

DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXVIII - CUIABÁ Quinta Feira, 12 de Fevereiro de 2009 Nº 25018

PODER EXECUTIVO

DECRETO ORÇAMENTARIO

*DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 439, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 8.828, de 17 de Janeiro de 2008, alterada pela Lei nº 8.839 de 07 de março de 2008, e na Lei nº 8.704 de 23 de agosto de 2007, alterada pela Lei nº 8.838 de 07 de março de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 8.828, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 650.000,00, para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
4240	12301 Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso	60.000,00
43	26201 Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso	590.000,00
TOTAL		650.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos legais a 19 de Dezembro de 2008.

Palácio Paiguás, em Cuiabá, 29 de dezembro de 2008, 187º da Independência e 120º da República.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

YÊNES JESUS DE MAGALHÃES
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

*REPRODUZ-SE POR TER SAÍDO INCORRETO



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração
SAD

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE/FAX: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br



Governo de
Mato Grosso

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL				DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR					
PROCESSO : 4240		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 12301 - Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
09	272	997	8040	0600	RECOLHIMENTO DE ENCARGOS E OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - REGIAO VI - SUL	S	31911300	100	Não	NO	5.000,00
21	122	036	2008	0600	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO E ENCARGOS SOCIAIS - REGIAO VI - SUL	F	31901300	100	Não	NO	15.000,00
						F	31911300	100	Não	NO	40.000,00
TOTAL GERAL:											60.000,00

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR									
PROCESSO : 4240		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 12301 - Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
21	122	036	2007	0600	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - REGIAO VI - SUL	F	33903900	100	Não	NO	60.000,00
TOTAL GERAL:											60.000,00

ANEXO III

Processo:	4240	Unidade Orçamentária:	12301 - Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso
PAOE:	2008 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO E ENCARGOS SOCIAIS	Regional:	0600 - REGIAO VI - SUL
Meta Física:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00
Meta Física Neste Processo:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Blairo Borges Maggi
Governador do Estado

Silval da Cunha Barbosa
Vice Governador

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública Diógenes Gomes Curado Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil Eumar Roberto Novacki
Secretário-Chefe da Casa Militar Alexander Torres Maia
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral Yênes Jesus de Magalhães
Secretário de Estado de Fazenda Eder de Moraes Dias
Secretário-Auditor Geral do Estado José Gonçalves Botelho do Prado
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural Neldo Egon Weirich
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia Pedro Jamil Nadaf
Secretária de Estado de Trabalho Emprego, Cidadania e Assist. Social Terezinha de Souza Maggi
Secretário de Estado de Desenvolvimento de Turismo Yuri Alexey Vieira Jorge
Secretário de Estado de Infra-Estrutura Vilceu Francisco Marchetti
Secretário de Estado de Educação Ságuas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Administração Geraldo Aparecido de Vito Júnior
Secretário de Estado de Saúde Augustinho Moro
Secretário de Estado de Comunicação Social José Carlos Dias
Procurador-Geral do Estado João Virgílio do Nascimento Sobrinho
Secretário de Estado do Meio Ambiente Luis Henrique Chaves Daldegan
Secretário de Estado de Esportes e Lazer José Joaquim de Souza Filho
Secretário de Estado de Cultura Paulo Pitaluga Costa e Silva
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia Francisco Tarquínio Daltro
Secretário Extraordinário de Projetos Estratégicos José Aparecido dos Santos
Secretária Extraordinária de Apoio às Políticas Educacionais Flávia Maria Barros Nogueira

Processo: 4240	Unidade Orçamentária: 12301 - Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso
----------------	--

PAOE:	8040 - RECOLHIMENTO DE ENCARGOS E OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO	Regional:	0600 - REGIAO VI - SUL
Meta Física:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00
Meta Física Neste Processo:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00

ANEXO I	CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR
---------	-------------------	-----------------------

PROCESSO : 43	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 26201 - Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso										
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
12	122	036	2008	9900	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO E ENCARGOS SOCIAIS - ESTADO	F	31911300	121	Não	NO	460.000,00
28	846	996	8002	9900	RECOLHIMENTO DO PIS-PASEP E PAGTO ABONO - ESTADO	F	33904700	121	Não	NO	130.000,00
TOTAL GERAL:											590.000,00

ANEXO II	DOTAÇÃO A ANULAR
----------	------------------

PROCESSO : 43	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 26201 - Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso										
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
12	122	036	2007	9900	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - ESTADO	F	33903000	121	Não	NO	213.071,96
						F	33903300	121	Não	NO	161.418,35
						F	33903600	121	Não	NO	40.307,99
						F	33903700	121	Não	NO	82.733,34
						F	33903900	121	Não	NO	92.468,36
TOTAL GERAL:											590.000,00

ANEXO III

Processo: 43	Unidade Orçamentária: 26201 - Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso		
PAOE:	2008 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO E ENCARGOS SOCIAIS	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00
Meta Física Neste Processo:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00

Processo: 43	Unidade Orçamentária: 26201 - Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso		
PAOE:	8002 - RECOLHIMENTO DO PIS-PASEP E PAGTO ABONO	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00
Meta Física Neste Processo:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 13, DE 12 DE fevereiro DE 2009.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 9.077, de 29 de Dezembro de 2008, e na Lei nº 8.957 de 07 de agosto de 2008.

DECRETA :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 9.077, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 6.583.100,00, para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
214	25101 - Secretaria de Estado de Infra-estrutura	5.883.100,00
100	16601 - Fundo de Gestão Fazendária	700.000,00
TOTAL		6.583.100,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 12 de fevereiro de 2009, 188ª da Independência e 121ª da República.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


YENES JESUS DE MACALÃES
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I	CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR
---------	-------------------	-----------------------

PROCESSO : 100	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 16601 - Fundo de Gestão Fazendária										
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	126	036	2009	9900	MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE INFORMÁTICA - ESTADO	F	44905200	106	Não	NO	700.000,00
PROCESSO : 214		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 25101 - Secretaria de Estado de Infra-estrutura									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
26	782	218	1283	0200	IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS-PONTES/VIADUTOS - REGIAO II - NORTE	F	44905100	131	Não	NO	23.000,00
26	782	218	1283	0600	IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS-PONTES/VIADUTOS - REGIAO VI - SUL	F	44905100	131	Não	NO	1.118.000,00
26	782	218	1283	0700	IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS-PONTES/VIADUTOS - REGIAO VII - SUDESTE	F	44905100	131	Não	NO	1.078.000,00
26	782	218	1283	0800	IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS-PONTES/VIADUTOS - REGIAO VIII - OESTE	F	44905100	131	Não	NO	2.927.100,00
26	782	218	1283	1000	IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS-PONTES/VIADUTOS - REGIAO X - CENTRO	F	44905100	131	Não	NO	367.000,00
26	782	218	1287	0700	PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS - REGIAO VII - SUDESTE	F	44905100	261	Não	NO	370.000,00
TOTAL GERAL:											6.583.100,00

ANEXO II	DOTAÇÃO A ANULAR
----------	------------------

PROCESSO : 100	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16601 - Fundo de Gestão Fazendária										
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	126	036	2009	9900	MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE INFORMÁTICA - ESTADO	F	33903000	106	Não	NO	700.000,00
TOTAL GERAL:											700.000,00

PROCESSO : 214	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 25101 - Secretaria de Estado de Infra-estrutura										
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
26	782	218	1283	0100	IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS-PONTES/VIADUTOS - REGIAO I - NOROESTE I	F	44905100	131	Não	NO	500.000,00
26	782	218	1283	0300	IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS-PONTES/VIADUTOS - REGIAO III - NORDESTE	F	44905100	131	Não	NO	500.000,00
26	782	218	1283	0400	IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS-PONTES/VIADUTOS - REGIAO IV - LESTE	F	44905100	131	Não	NO	500.000,00
26	782	218	1283	0500	IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS-PONTES/VIADUTOS - REGIAO V - SUDESTE	F	44905100	131	Não	NO	283.000,00
26	782	218	1283	0900	IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS-PONTES/VIADUTOS - REGIAO IX - CENTRO OESTE	F	44905100	131	Não	NO	315.000,00
26	782	218	1283	1100	IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS-PONTES/VIADUTOS - REGIAO XI - NOROESTE II	F	44905100	131	Não	NO	500.000,00
26	782	218	1283	1200	IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS-PONTES/VIADUTOS - REGIAO XII - CENTRO NORTE	F	44905100	131	Não	NO	2.000.000,00
26	782	218	1287	0100	PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS - REGIAO I - NOROESTE I	F	44905100	261	Não	NO	99.000,00
26	782	218	1287	0200	PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS - REGIAO II - NORTE	F	44905100	261	Não	NO	99.000,00
26	782	218	1287	0300	PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS - REGIAO III - NORDESTE	F	44905100	261	Não	NO	99.000,00
26	782	218	1287	0500	PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS - REGIAO V - SUDESTE	F	44905100	261	Não	NO	73.000,00
26	782	218	1287	1000	PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS - REGIAO X - CENTRO	F	44905100	131	Não	NO	465.100,00
26	782	218	1287	1200	PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS - REGIAO XII - CENTRO NORTE	F	44905100	131	Não	NO	450.000,00
TOTAL GERAL:											5.883.100,00

ANEXO III

Processo: 100	Unidade Orçamentária: 16601 - Fundo de Gestão Fazendária
---------------	--

PAOE:	2009 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE INFORMÁTICA	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00
Meta Física Neste Processo:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00

Processo:	214	Unidade Orçamentária:	25101 - Secretaria de Estado de Infra-estrutura
PAOE:	1283 - IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS-PONTES/VIADUTOS	Regional:	0200 - REGIAO II - NORTE
Meta Física:	OBRAS EXECUTADAS(METRO QUADRADO)		156,25
Meta Física Neste Processo:	OBRAS EXECUTADAS(METRO QUADRADO)		2.194,68

Processo:	214	Unidade Orçamentária:	25101 - Secretaria de Estado de Infra-estrutura
PAOE:	1283 - IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS-PONTES/VIADUTOS	Regional:	0600 - REGIAO VI - SUL
Meta Física:	OBRAS EXECUTADAS(METRO QUADRADO)		639,06
Meta Física Neste Processo:	OBRAS EXECUTADAS(METRO QUADRADO)		988,43

Processo:	214	Unidade Orçamentária:	25101 - Secretaria de Estado de Infra-estrutura
PAOE:	1283 - IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS-PONTES/VIADUTOS	Regional:	0700 - REGIAO VII - SUDOESTE
Meta Física:	OBRAS EXECUTADAS(METRO QUADRADO)		781,25
Meta Física Neste Processo:	OBRAS EXECUTADAS(METRO QUADRADO)		1.118,12

Processo:	214	Unidade Orçamentária:	25101 - Secretaria de Estado de Infra-estrutura
PAOE:	1283 - IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS-PONTES/VIADUTOS	Regional:	0800 - REGIAO VIII - OESTE
Meta Física:	OBRAS EXECUTADAS(METRO QUADRADO)		2.849,69
Meta Física Neste Processo:	OBRAS EXECUTADAS(METRO QUADRADO)		3.764,40

Processo:	214	Unidade Orçamentária:	25101 - Secretaria de Estado de Infra-estrutura
PAOE:	1283 - IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS-PONTES/VIADUTOS	Regional:	1000 - REGIAO X - CENTRO
Meta Física:	OBRAS EXECUTADAS(METRO QUADRADO)		156,25
Meta Física Neste Processo:	OBRAS EXECUTADAS(METRO QUADRADO)		270,93

Processo:	214	Unidade Orçamentária:	25101 - Secretaria de Estado de Infra-estrutura
PAOE:	1287 - PAVIMENTACAO DE RODOVIAS	Regional:	0700 - REGIAO VII - SUDOESTE
Meta Física:	ESTRADA PAVIMENTADA(KILOMETRO)		7,84
Meta Física Neste Processo:	ESTRADA PAVIMENTADA(KILOMETRO)		8,66

ATO DO GOVERNADOR

ATO Nº 9.859/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar, a pedido, **ANDRÉ HENRIQUE COSTA SAMPAIO** do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-9, de Assistente Técnico II, da Secretaria de Estado de Fazenda – **SEFAZ**, a partir de 10 de fevereiro de 2009.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 12 de fevereiro de 2009.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


EUMAR ROBERTO NOVACKI
Secretário Chefe da Casa Civil


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário de Estado de Fazenda

ATO Nº 9.860/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar **EMANOEL ALVES DAS FLORES** do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-9, de Assistente Técnico II, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – **SEJUSP**, a partir de 31 de janeiro de 2009.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 12 de fevereiro de 2009.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

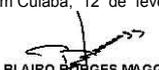

EUMAR ROBERTO NOVACKI
Secretário Chefe da Casa Civil


DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ATO Nº 9.861/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve tornar sem efeito o ato de nomeação de **MATEUS EDUARDO DE SIQUEIRA PAESE** do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de Assistente Técnico I, publicado no D.O.E.de 06.02.09, à pág.04, da Casa Civil – **MT REGIONAL**.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 12 de fevereiro de 2009.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


EUMAR ROBERTO NOVACKI
Secretário Chefe da Casa Civil

ATO Nº 9.862/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **EMANOEL ALVES DAS FLORES** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-5, de Assessor Técnico II, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – **SEJUSP**, a partir de 02 de fevereiro de 2009.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 12 de fevereiro de 2009.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


EUMAR ROBERTO NOVACKI
Secretário Chefe da Casa Civil


DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ATO Nº 9.863/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **CLAUDOMIRO MESSIAS DE LIMA** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de Coordenador de Ensino Penitenciário, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, a partir de 02 de fevereiro de 2009.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 12 de fevereiro de 2009.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


EUMAR ROBERTO NOVACKI
Secretário Chefe da Casa Civil


DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ATO Nº 9.864/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **MARIO THADEU PINTO DE SOUZA JÚNIOR** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-9, de Assistente Técnico II, da Secretaria de Estado de Fazenda – **SEFAZ**, a partir de 10 de fevereiro de 2009.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 12 de fevereiro de 2009.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


EUMAR ROBERTO NOVACKI
 Secretário Chefe da Casa Civil


ÉDER DE MORAES DIAS
 Secretário de Estado de Fazenda

ATO Nº 9.865/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 42.781/2009-CCV, e o que preceitua o Art. 24, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007 e Art. 2º da Lei Estadual nº 8.793, de 07 de janeiro de 2008, **resolve nomear** a senhora **CILENE MARIA LIMA ANTUNES MACIEL** para exercer a função de membro suplente representante do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso – SINEPE/MT, no Conselho Estadual de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - **FUNDEB**, biênio de 2008/2009, em substituição ao senhor **Benedito Bondespach Galvão**.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 12 de fevereiro de 2009.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


EUMAR ROBERTO NOVACKI
 Secretário Chefe da Casa Civil


SAGUAS MORAES SOUSA
 Secretário de Estado de Educação

ATO Nº 9.866/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 42.781/2009-CCV, **resolve retificar**, em parte, o Ato Governamental nº 8.925, de 18 de novembro de 2008, publicado no Diário Oficial da mesma data, que nomeou membros para compor o Conselho Estadual de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **FUNDEB**, biênio de 2008/2009:

Onde se lê:

Suplente: Roberta Maria Amaral de Castro

Leia-se:

Suplente: Roberta Maria Amaral de Castro Pinto Penna

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 12 de fevereiro de 2009.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


EUMAR ROBERTO NOVACKI
 Secretário Chefe da Casa Civil


SAGUAS MORAES SOUSA
 Secretário de Estado de Educação

ATO Nº 9.867/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo protocolizado na Procuradoria-Geral do Estado sob nº 19334/2009, **resolve autorizar** o Procurador do Estado **JENZ PROCHNOW JUNIOR**, a se ausentar do País, no período de 16 a 28 de fevereiro de 2009 e 10 a 22 de agosto de 2009, com a finalidade de participar do Curso de Doutorado em Direito ministrado pela "Universidade Del Museo Social Argentino", que será realizado em Buenos Aires/Argentina.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 12 de fevereiro de 2009.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


EUMAR ROBERTO NOVACKI
 Secretário Chefe da Casa Civil

SECRETARIAS

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 0099/SAD/2009

Dispõe sobre alteração de carga horária de servidora da Secretaria de Estado de Saúde, na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

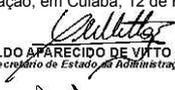
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 8.269, de 29 de dezembro de 2004; considerando, ainda, o que dispõe o **Parecer n.º 00036/CA/SGP/SAD/2008**, constante no **Processo n.º 382.470/SAD**, de 08 de julho de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **ANELIZA MEIRELES BORBA**, Matrícula 428.750.010, Cargo de Profissional de Nível Superior do SUS, alteração da carga horária de **30** (trinta) horas para **40** (quarenta) horas semanais, com efeitos financeiros a partir da data de publicação.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 12 de Fevereiro de 2009.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração


AUGUSTINHO MORO
 Secretário de Estado de Saúde

ATO ADMINISTRATIVO Nº 108/SAD/2009

Dispõe sobre exclusão de servidor do Ato Administrativo n.º 2766/SAD, de 15 de janeiro de 2009, de progressão horizontal de servidores da Secretaria de Estado de Saúde, na carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o que dispõe o **Processo n.º 112.505/SAD/2005**, de 08 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Fica o servidor **LAURO VALNEI MARTINS CAMARGO**, Matrícula 66.146.003.7, cargo de Técnico do SUS, excluído do Ato Administrativo n.º 2.766/SAD, de 15 de janeiro de 2009.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 12 de Fevereiro de 2009.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração


AUGUSTINHO MORO
 Secretário de Estado de Saúde

ATO ADMINISTRATIVO Nº 0109/SAD/2009.

Dispõe sobre enquadramento originário de servidores da Secretaria de Estado de Saúde, na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 8.269, de 29 de dezembro de 2004;

considerando, ainda, o **Termo de Ajuste de Quitação** que autoriza o presente enquadramento e de acordo com o que dispõe o **Processo n.º 112.442/2005/SAD**, de 08 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Fica enquadrado originariamente o servidor **EURAIDES BARROS DA ROSA**, Matrícula n.º 115.410.001.1, no Cargo de Técnico do SUS, Classe "C".

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2005.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, **12 de Fevereiro de 2009.**


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração


AUGUSTINHO MORO
 Secretário de Estado de Saúde

ATO ADMINISTRATIVO Nº 0110/SAD/2009.

Dispõe sobre progressão horizontal de servidores da Secretaria de Estado de Saúde, na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 8.269, de 29 de dezembro de 2004;

considerando, ainda, o **Termo de Ajuste de Quitação** que autoriza o presente enquadramento e de acordo com o que dispõe o **Processo nº.112.442/2005/SAD**, de 08 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão de classes para os servidores relacionados neste Ato Administrativo:

Cargo: Técnico do SUS

Matrícula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
115.410.001.1	EURAIDES BARROS DA ROSA.	D	28.06.2006
94.386.001.6	SOLANGE DA SILVA LIMA.	D	30.05.2006

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, **12 de Fevereiro de 2009.**


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração


AUGUSTINHO MORO
 Secretário de Estado de Saúde

ATO ADMINISTRATIVO Nº 0111/SAD/2009.

Dispõe sobre a retificação em parte do Ato Administrativo nº 2763 de 15 de janeiro de 2009, de enquadramento originário de servidores da Secretaria de Estado de Saúde, na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 8.269, de 29 de dezembro de 2004;

considerando, ainda, o que dispõe o **Processo nº 606094/2008SAD**, de 06 de Outubro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º No Ato Administrativo nº **2763/SGP/SAD/2008**, de 15 janeiro de 2009.

ONDE SE LÊ:

Cargo: Assistente do SUS

Matrícula	Nome	Classe
918.180.023	EDILSON ALVES CORREA	B

LEIA-SE:

Cargo: Assistente do SUS

Matrícula	Nome	Classe
918.180.023	EDILSON ALVES CORREA	A

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, **12 de Fevereiro de 2009.**


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração


AUGUSTINHO MORO
 Secretário de Estado de Saúde

ATO ADMINISTRATIVO Nº 0114/SAD/2009.

Dispõe sobre a retificação em parte do Ato Administrativo nº 2749 de 15 de janeiro de 2009, de progressão horizontal de servidores da Secretaria de Estado de Saúde, na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 8.269, de 29 de dezembro de 2004;

considerando, ainda, o que dispõe o **Processo nº 519397/2008SAD**, de 02 de Setembro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º No Ato Administrativo nº **2749/SGP/SAD/2008**, de 15 de janeiro de 2009.

ONDE SE LÊ:

Cargo: Assistente do SUS

Matrícula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
925.210.010	SEBASTIANA DOS SANTOS PEREIRA	C	02.09.2008

LEIA-SE:

Cargo: Assistente do SUS

Matrícula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
952.210.010	SEBASTIANA DOS SANTOS PEREIRA	C	02.09.2008

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, **12 de Fevereiro de 2009.**


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração


AUGUSTINHO MORO
 Secretário de Estado de Saúde

ATO ADMINISTRATIVO Nº 0115/SAD/2009.

Dispõe sobre a retificação em parte do Ato Administrativo nº 2762 de 15 de janeiro de 2009, de progressão horizontal de servidores da Secretaria de Estado de Saúde, na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 8.269, de 29 de dezembro de 2004;

considerando, ainda, o que dispõe o **Processo nº 477699/2008SAD**, de 15 de Agosto de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º No Ato Administrativo nº **2762/SGP/SAD/2008**, de 15 de janeiro de 2009.

ONDE SE LÊ:

Cargo: Assistente do SUS

Matrícula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
956.110.010	ADELINA BATISTA FERRAZ	C	15.08.2008

LEIA-SE:

Cargo: Assistente do SUS

Matrícula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
953.110.010	ADELINA BATISTA FERRAZ	C	15.08.2008

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, **12 de Fevereiro de 2009.**


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

ATO ADMINISTRATIVO Nº 0129/SAD/2009.

Dispõe sobre retificação do ato administrativo n.º 2.434, de 11 de novembro de 2008, de enquadramento inicial de servidores da Secretaria de Estado de Saúde, na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

legais, e
2005;
de 2008;

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei n.º 7.360, de 14 de dezembro de 2000; considerando, ainda, o que dispõe o **Processo n.º 329.009/2008/SAD**, de 16 de junho

RESOLVE:

Art. 1º No Ato Administrativo nº **2.434/SAD/2008**, de 11 de novembro de 2008:

ONDE SE LÊ:

Matricula	Nome	C.H	Classe	Nível	Efeito Financeiro
115.777	MARIA OLIVEIRA DE BRITO.	30H	A	01	18.06.2004

LEIA-SE:

Matricula	Nome	C.H	Classe	Nível	Efeito Financeiro
115.770	MARIA OLIVEIRA DE BRITO.	30H	A	01	18.06.2004

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, **12 de Fevereiro de 2009.**


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

ATO ADMINISTRATIVO Nº 0130/SAD/2009.

Dispõe sobre retificação do ato administrativo n.º 2.435, de 11 de novembro de 2008, de enquadramento originário de servidores da Secretaria de Estado de Saúde, na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

legais, e
2005;
de 2008;

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei n.º 8.269, de 29 de dezembro de 2004; considerando, ainda, o que dispõe o **Processo n.º 329.009/2008/SAD**, de 16 de junho

RESOLVE:

Art. 1º No Ato Administrativo nº **2.435/SAD/2008**, de 11 de novembro de 2008:

ONDE SE LÊ:

Matricula	Nome	Classe
115.777	MARIA OLIVEIRA DE BRITO.	A

LEIA-SE:

Matricula	Nome	Classe
115.770	MARIA OLIVEIRA DE BRITO.	A

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, **12 de Fevereiro de 2009.**


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

ATO ADMINISTRATIVO Nº 0138/SAD/2009.

Dispõe sobre retificação do ato administrativo n.º 2.154, de 16 de setembro de 2008, de progressão horizontal de servidores da Secretaria de Estado de Saúde, na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

legais, e
2005;
de 2008;

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei n.º 8.269, de 29 de dezembro de 2004; considerando, ainda, o que dispõe o **Processo n.º 403.020/2008/SAD**, de 16 de julho

RESOLVE:

Art. 1º No Ato Administrativo nº **2.154/SAD/2008**, de 16 de setembro de 2008:

ONDE SE LÊ:

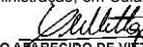
Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
125.279	CELINA SILVANA BESSA CAMPELO.	B	16.07.2005

LEIA-SE:

Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
125.279	CELINA SILVANA BESSA CAMPELO.	B	16.07.2008

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, **12 de Fevereiro de 2009.**


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

ATO ADMINISTRATIVO Nº 0061/SAD/2009.

Dispõe sobre enquadramento originário de servidores da Secretaria de Estado de Saúde, na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

legais, e
2005;
de 2007 e por força da segurança concedida nos autos do **Mandado de Segurança n.º 72.442/2007;**

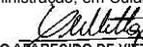
O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei n.º 8.269, de 29 de dezembro de 2004; considerando, ainda, o que dispõe o **Processo n.º 98930/2007/SAD**, de 27 de Março

RESOLVE:

Art. 1º Fica enquadrada originariamente a servidora **JANETH DE FIGUEIREDO ROCHA**, Matrícula **265.210.054**, cargo de "Assistente do SUS", Classe "D", a partir de 01.01.2005, cumprindo o **Mandado de Segurança 72.442/2007**

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2005.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, **12 de Fevereiro de 2009.**


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

**ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

Resultado de Licitação

O Pregoeiro Oficial da Secretaria de Estado de Administração, nomeado pela Portaria nº.055/2008/GAB/SAD, de 05 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial de 19 de dezembro de 2008, vem a público divulgar o resultado da Sessão de Licitação na Modalidade **Pregão Presencial 129/2008/SAD**, processo administrativo n.º **271.467/2008/SAD**, qual tem por objeto Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos hospitalares, laboratório e refrigeração, para atender aos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual.

LOTE	ITEM	EMPRESA VENCEDORA	QTDE	V. UNITARIO OFERTADO
1	1	VMI INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA	8	70.000,00
1	2	FRACASSADO	-	-
2	1	LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	8	13.571,00
2	2	LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	5	14.285,00
3	1	WORKMED COM. E ASSIST. T.ÉC DE EQP. MEDICO HOSP. LTDA	19	3.400,00
3	2	WORKMED COM. E ASSIST. T.ÉC DE EQP. MEDICO HOSP. LTDA	16	1.899,00
4	1	WORKMED COM. E ASSIST. T.ÉC DE EQP. MEDICO HOSP. LTDA	5	350,00
4	2	WORKMED COM. E ASSIST. T.ÉC DE EQP. MEDICO HOSP. LTDA	15	210,00
5	1	VMI INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA	6	83.333,33
6	1	VMI INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA	4	172.500,00
7	-	DESERTO	-	-
8	1	PMH PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	4	8.700,00
8	2	PMH PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	3	58.000,00
8	3	PMH PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	5	8.700,00
8	4	PMH PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	3	33.300,00
9	1	FANEM LTDA	5	993,22
9	2	FANEM LTDA	6	505,65
10	1	FANEM LTDA	5	498,65
10	2	FANEM LTDA	5	1.554,78
10	3	FANEM LTDA	10	25,07
11	1	FANEM LTDA	8	3.037,00
11	2	FANEM LTDA	5	3.750,00
11	3	FANEM LTDA	5	2.775,00
11	4	FANEM LTDA	5	1.871,80
12	1	DESERTO	-	-
13	1	PMH PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	5	410,00
14	1	MARTE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA	5	1.387,55
15	1	PMH PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	5	620,00
16	1	GENETICA COM. IMP. E EXP. LTDA	5	2.124,00
17	1	FRACASSADO	-	-
18	1	FANEM LTDA	5	2.570,00
18	2	FANEM LTDA	5	1.863,00
18	3	FANEM LTDA	5	2.446,00
18	4	FANEM LTDA	5	3.353,00
18	5	FANEM LTDA	5	2.368,00
19	1	DESERTO	-	-
20	1	GMB IND. E COM. DE MÓVEIS PARA LAB. LTDA	3	15.000,00
20	2	GMB IND. E COM. DE MÓVEIS PARA LAB. LTDA	3	19.000,00
20	3	GMB IND. E COM. DE MÓVEIS PARA LAB. LTDA	3	13.220,00
21	1	FANEM LTDA	5	505,65
22	1	PMH PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	4	10.796,75
22	2	PMH PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	4	14.333,25
22	3	PMH PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	4	14.500,00
23	1	DESERTO	-	-
24	1	GENETICA COM. IMP. E EXP. LTDA	5	1.688,00
24	2	GENETICA COM. IMP. E EXP. LTDA	5	1.688,00
24	3	GENETICA COM. IMP. E EXP. LTDA	5	1.418,00
24	4	GENETICA COM. IMP. E EXP. LTDA	5	1.418,00
24	5	GENETICA COM. IMP. E EXP. LTDA	5	1.418,00
24	6	GENETICA COM. IMP. E EXP. LTDA	5	1.418,00
24	7	GENETICA COM. IMP. E EXP. LTDA	5	1.688,00
24	8	GENETICA COM. IMP. E EXP. LTDA	5	1.688,00
24	9	GENETICA COM. IMP. E EXP. LTDA	5	5.247,00
25	1	FANEM LTDA	5	10.800,00
26	-	FRACASSADO	-	-
27	1	HOSPIMETAL IND. METALÚRGICA DE EQUIP. HOSP. LTDA	5	550,00
28	1	INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA	20	21.400,00
28	2	INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA	5	9.960,00
28	3	INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA	7	21.400,00
29	1	HOSPIMETAL IND. METALÚRGICA DE EQUIP. HOSP. LTDA	10	2.178,63
29	2	HOSPIMETAL IND. METALÚRGICA DE EQUIP. HOSP. LTDA	5	4.042,74
30	1	BIOMEDIC EQP. ELET. MEDICO HOSPITALARES LTDA	10	320,00
30	2	BIOMEDIC EQP. ELET. MEDICO HOSPITALARES LTDA	50	920,00
31	1	HOSPIMETAL IND. METALÚRGICA DE EQUIP. HOSP. LTDA	5	515,00
31	2	HOSPIMETAL IND. METALÚRGICA DE EQUIP. HOSP. LTDA	5	808,00
31	3	HOSPIMETAL IND. METALÚRGICA DE EQUIP. HOSP. LTDA	15	167,00
31	4	HOSPIMETAL IND. METALÚRGICA DE EQUIP. HOSP. LTDA	20	370,00
31	5	HOSPIMETAL IND. METALÚRGICA DE EQUIP. HOSP. LTDA	10	460,00
31	6	HOSPIMETAL IND. METALÚRGICA DE EQUIP. HOSP. LTDA	40	2.523,00
31	7	HOSPIMETAL IND. METALÚRGICA DE EQUIP. HOSP. LTDA	80	362,00
32	1	MED SHOP COMERCIO DE PROD. MEDICOS	5	61.500,00
33	-	DESERTO	-	-
34	1	FANEM LTDA	18	3.560,00

35	1	FANEM LTDA	10	1.977,65
35	2	FANEM LTDA	30	1.994,00
36	1	DELTRONIX EQUIPAMENTOS LTDA	10	12.730,00
37	1	BIOSSENSOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	75	6.490,00
38	1	MARTE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA	12	558,33
39	1	DESERTO	-	-
40	1	DESERTO	-	-
41	1	BAUMER S/A	3	61.500,00
41	2	BAUMER S/A	3	15.500,00
41	3	BAUMER S/A	3	21.500,00
41	4	BAUMER S/A	3	21.000,00
42	-	DESERTO	-	-
43	1	TIRADENTES MÉDICO HOSPITALAR LTDA	12	716,66
44	-	DESERTO	-	-
45	1	DIXTAL BIOMÉDICA IND. E COM. LTDA	10	24.600,00
46	1	DESERTO	-	-
47	1	TRANSFORM TECNOLOGIA DE PONTA LTDA	65	3.502,50
48	1	FANEM LTDA	3	1.530,00
49	1	TIRADENTES MÉDICO HOSPITALAR LTDA	50	240,54
49	2	TIRADENTES MÉDICO HOSPITALAR LTDA	61	240,54
50	1	FRACASSADO	-	-
51	1	LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA	40	24.875,00
51	2	LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA	40	24.875,00
52	1	DESERTO	-	-
53	-	DESERTO	-	-
54	1	FRACASSADO	-	-
55	1	BAUMER S/A	5	70.807,00
55	2	BAUMER S/A	3	118.044,00
55	3	BAUMER S/A	10	36.044,00
55	4	BAUMER S/A	5	11.263,00
55	5	BAUMER S/A	5	405,00
55	6	BAUMER S/A	3	124.351,00
56	-	DESERTO	-	-
57	1	BAUMER S/A	10	11.582,00
57	2	BAUMER S/A	5	26.699,40
57	3	BAUMER S/A	2	341,50
58	-	DESERTO	-	-
59	1	FANEM LTDA	22	4.947,00
59	2	FANEM LTDA	25	769,00
59	3	FANEM LTDA	17	21.838,00
59	4	FANEM LTDA	5	15.739,00
60	-	DESERTO	-	-
61	1	BARRFAB IND. COM. IMP. E EXP. DE EQUIP. LTDA	5	23.600,00
61	2	BARRFAB IND. COM. IMP. E EXP. DE EQUIP. LTDA	3	24.400,00
62	-	DESERTO	-	-

Cuiabá, 09 de fevereiro de 2009.

Hudson Fabiano da Costa
Pregoeiro Oficial

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO DE CONSIGNAÇÃO Nº 005/2009-SAD/MT

CONSIGNANTE: ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO.

CONSIGNATÁRIA: YES - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SAPEZAL LTDA.

OBJETO: Autorização de consignação em folha de pagamento em favor do YES - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SAPEZAL LTDA., sob o CNPJ nº 09.404.893/0001-05, decorrente de prestação de serviços educacionais relativos a cursos de graduação, pós-graduação, capacitação, transferência de cursos, aproveitamento de estudo de graduação pela **CONSIGNATÁRIA** aos servidores da **CONSIGNANTE**, obedecendo ao teor do Decreto nº 1.306/2008 e Instrução Normativa nº 04/2008/SAD, ambos publicados no Diário Oficial Eletrônico do dia 15 de maio de 2008.

VIGÊNCIA: 11/02/2009 a 11/02/2011.

GERALDO A. DE VITTO JR.
Secretário de Estado de Administração
CONSIGNANTE

IVA PAES DE BARROS
Diretora Acadêmica
CONSIGNATÁRIA

SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

COMUNICADO GERP/SARE Nº 007/2009

PROCESSO Nº 73236/2009

O SUPERINTENDENTE DE ANÁLISE DA RECEITA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto nos parágrafos 4º e 5º do artigo 52 das Disposições Transitórias, até 30/6/07, e nos parágrafos 4º e 5º do artigo 19 do Anexo VIII do Regulamento do ICMS, desde 1º/7/07, e a manifestação favorável da Gerência de Recuperação da Receita Pública nos processos acima, COMUNICA a RENOVAÇÃO do Credenciamento como Substituído Tributário, para os fins do inciso III do artigo 19 do Anexo VIII do Regulamento do ICMS, em favor do contribuinte Auto Sueco Brasil Concessionária de Veículos Ltda., I.E.: 13.348.020-8, CNPJ: 08.618.336/0004-77, com validade a partir de 14/02/2009 e por prazo indeterminado. Superintendência de Análise da Receita Pública, em Cuiabá-MT, 11 de fevereiro de 2009. JOSÉ CARLOS BEZERRA LIMA Superintendente de Análise da Receita Pública.

AGENCIA FAZENDÁRIA DE CAMPO VERDE

OPÇÃO PELO DIFERIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALIQUOTA DOS BENS ARROLADOS NOS ANEXOS I E II DO CONVENIO ICMS52/91 DESTINADOS A INTEGRAR O ATIVO IMOBILIZADO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU AGROPECUARIO. **Razão: Social:** ARISTIDES HELENO FERRI **CNPJ/CPF:** 284.442.999-87 **IE:** 13.253.698-6. Gerente Fazendário: ANDRÉ CEZAR FONSECA

GEAROLA – Mat: 419.877.052.

AGENCIA FAZENDÁRIA DE CANARANA

TERMO DE OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO/PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS. ALBERTO JOSE DELAI IE - 13.366.332-9, DANIEL AUGUSTO MARCOLIN IE - 13.366.984-0, EDUARDO DIEHL IE - 13.366.094-0, EDUARDO ROYER SIMIONI IE - 13.366.088-5, FLAVIO ALBERTO TIEMANN JUNIOR IE 13.366.243-8, GENESIO BERTAGLIA IE 13.366.953-0, GILBERTO ALEXANDRE CRISTIANO OLIVEIRA CUNHA IE - 13.366.161-0, GLEISE FULBER CAUMO IE - 13.366.860-6, IAGO GONÇALVES YOSHIMINE IE - 13.365.028-6, MARNO DILSON KOPP E OUTRA IE 13.366.068-8, W.

KUMMER IE - 13.366.646-8, WELLYNTON DAGNESE IE - 13.366.243-8. Roseli W. Faccio/gerente.

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL-TDI

Reconheço que os micro produtores rurais abaixo cumpriram a exigência do art 26 da portaria 114/02. ALEXANDRE LAERCIO FACIONI CPF - 550.212.981-00 ARRENDATÁRIO ATÉ 05/01/2011, CLEONARDO LUIZ DE OLIVEIRA MACARIO CPF - 862.588.771-68, ARRENDATÁRIO ATÉ 31/12/2011, DIOGENES RICIERI GRINGS CPF 001.398.971-51 ARRENDATÁRIO ATÉ 21/01/2020, GELSON JOSE SIMON CPF 897.833.449-00, JANETE GASLVAO DOS SANTOS CPF 975.660.121-34, JOSE PLACIO DA SILVA NETO CPF – 422.647.584-49 ARRENDATÁRIO ATÉ 20/11/2010, LUIZ

INACIO DA SILVA CPF – 474.538.181-68. Gerente/ Roseli W. Faccio.

OPÇÃO PELO DIFERIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALIQUOTA DOS BENS ARROLADOS NO ANEXO I E II DO CONVENIO ICMS 52/91, DESTINADOS A INTEGRAR O ATIVO IMOBILIZADO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU AGROPECUARIO. ARLINDO CANSIAN CPF: 250.539.810-00 IE - 13.274.319-1; ATAIDE GARCIA DE CARVALHO JUNIOR CPF: 038.833.558-01 IE: 13.274.317-5; EDISON WISCH CPF: 138.562.601-10 IE: 13.236.019-5; IVO PEDRO MORESCO CPF: 126.681.170-20 IE: 13.274.289-6; VALDIR ROBERTO MORESCO CPF: 487.525.501-25 IE:

13.274.018-4. Roseli W. Faccio / MAT. 520260155.

AGENCIA FAZENDÁRIA DE MIRASSOL D'OESTE

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO-PRODUTOR RURAL - DI nº 009/09

Validade INDETERMINADA.

Reconheço que o Micro-produtor Rural abaixo relacionado: MARGARIDA ALVES DA SILVA CPF: 001.655.311-00 SÍTIOS: SÃO JOSÉ. Apresentou junto a esta Agência Fazendária, os documentos comprobatórios que explora atividade rural em área com extensão igual ou inferior a 100 hectares. Atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. Roosevelt de Oliveira - Gerente da Agenfa.

AGENCIA FAZENDÁRIA DE PARANATINGA

OPÇÃO PELO DIFERIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALIQUOTA DOS BENS ARROLADOS NOS ANEXOS I E II DO CONVENIO ICMS 52/91, DESTINADOS A INTEGRAR O ATIVO IMOBILIZADO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU AGROPECUARIO. LEONARDO KETZER – CNPJ/CPF Nº 106.068.310-53 IE Nº 13.341.833-2; RODRIGO TREVISAN – CNPJ/CPF Nº 872.479.171-72 IE Nº 13.365.397-8; JOSÉ CARLOS BECKHEUSER – CPF Nº 184.418.749-72 IE Nº 13.327.568-0. Itamar Rodrigues Matrícula nº 123106002-3.

Relação dos Produtores Rurais que optaram pelo Termo de Opção para realizações de Operações/Prestações com Deferimento do ICMS de acordo com a Portaria 079/2000-SEFAZ, com a alteração dada pela Portaria 057/2001-SEFAZ. Nome Produtor / Nº Inscrição: ADILAR SARTORI 13.365.948-8; ALBERTO JOSÉ OLBERMANN 13.366.483-0; ALVERI DA SILVA NETO 13.323.074-0; ANÉSIO SIQUEIRA DA SILVA 13.366.563-1; CARLOS GAIKOSKI 13.365.623-3; CÍCERO MENDES E OUTRO 13.366.482-1; CLÓVIS MARTINS HAEFFNER 13.366.284-5; CRISTIANO EDUARDO CONDE 13.365.762-0; EDSON LUIZ MASSARO 13.366.486-4; GERALDO MOTA DA SILVA 13.366.551-8; HILÁRIO BOSSONI 13.365.626-8; IRINEU ORLANDO 13.365.267-0; JOÃO GOMES BARBOSA 13.243.454-7; JOSÉ ANTONIO BARBOSA 13.254.850-0; JOSÉ CARLOS BECKHEUSER 13.327.568-0; JOSÉ DOS SANTOS FARIAS 13.362.513-3; ROBERTA BRANDALISE 13.366.273-0; ROBERTO SILVEIRA DE MELLO 13.365.715-9; THIAGO COTRIM DE CARVALHO 13.366.546-1. ITAMAR RODRIGUES GERENTE FAZENDARIO.

AGENCIA FAZENDÁRIA DE PONTES E LACERDA

COMUNICAÇÃO

Para formalização da opção de que se refere o § 4º do Dec. 565/2007, de 30/07/2007 o Senhor: ALDO AUFIERO E OUTRA IE. 13.313.684-1 Fazenda Água, município de Vale de São Domingos-

MT, Declarou no seu livro de registro de TO, em 07/10/2008, a renuncia os créditos pelas entradas de bens arrolados nos anexo I e II do Convenio ICMS 52/91. Declara também estar ciente que após essa alteração antes de transcorrido o prazo de 48 (quarenta e oito meses), contados da última entrada de bem com beneficio. Maria Conceição Vieira Lima Gerente Fazendária.

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL – TDI

TDI Nº 009/2009

Reconheço que o(s) Micro(s) Produtor(es) Rural(is) abaixo relacionado(s):

NOME: MARCIO MONTEIRO

CPF Nº: 014.527.131-54 RG Nº: 1371661-1 SSP/MT

NOME DA PROPRIEDADE: SÍTIO SANTA CRUZ

ÁREA: 30,00 HECTARES

MUNICÍPIO: VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE/MT

VENCIMENTO DO CONTRATO OU DECLARAÇÃO:

Apresentou(ram) junto a esta Agência Fazendária documento(s) comprobatório(s) que explora atividade(s) rural(is) em área com extensão inferior a 100 hectares, atendendo aos dispositivos do § 19 do Artigo 26 da Portaria 114/2002.

TDI Nº 010/2009

Reconheço que o(s) Micro(s) Produtor(es) Rural(is) abaixo relacionado(s):

NOME: GILBERTO MONTEIRO

CPF Nº: 014.316.711-18 RG Nº: 1693505-5 SSP/MT

NOME DA PROPRIEDADE: SÍTIO SONHO AZUL

ÁREA: 7,2 HECTARES

MUNICÍPIO: VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE/MT

VENCIMENTO DO CONTRATO OU DECLARAÇÃO:

Apresentou(ram) junto a esta Agência Fazendária documento(s) comprobatório(s) que explora atividade(s) rural(is) em área com extensão inferior a 100 hectares, atendendo aos dispositivos do § 19 do Artigo 26 da Portaria 114/2002.

TDI Nº 011/2009

Reconheço que o(s) Micro(s) Produtor(es) Rural(is) abaixo relacionado(s):

NOME: MANFREDO SALVATERRA ORTIZ

CPF Nº: 383.525.831-15 RG Nº: 1155828-8 SSP/MT

NOME DA PROPRIEDADE: SÍTIO SANTO ANTÔNIO

ÁREA: 43,0372 HECTARES

MUNICÍPIO: VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE/MT

VENCIMENTO DO CONTRATO OU DECLARAÇÃO:

Apresentou(ram) junto a esta Agência Fazendária documento(s) comprobatório(s) que explora atividade(s) rural(is) em área com extensão inferior a 100 hectares, atendendo aos dispositivos do § 19 do Artigo 26 da Portaria 114/2002.

TDI Nº 012/2009

Reconheço que o(s) Micro(s) Produtor(es) Rural(is) abaixo relacionado(s):

NOME: GILSON DA ROCHA RODRIGUES

CPF Nº: 973.802.451-04 RG Nº: 1391041-8 SSP/MT

NOME DA PROPRIEDADE: SÍTIO REZENDE

ÁREA: 70,00 HECTARES

MUNICÍPIO: PONTES E LACERDA/MT

VENCIMENTO DO CONTRATO OU DECLARAÇÃO:

Apresentou(ram) junto a esta Agência Fazendária documento(s) comprobatório(s) que explora atividade(s) rural(is) em área com extensão inferior a 100 hectares, atendendo aos dispositivos do § 19 do Artigo 26 da Portaria 114/2002.

TDI Nº 013/2009

Reconheço que o(s) Micro(s) Produtor(es) Rural(is) abaixo relacionado(s):

NOME: JUSTINO LUCIANO

CPF Nº: 171.495.808-66 RG Nº: 1897359-89 SSP/CE

NOME DA PROPRIEDADE: CHÁCARA J. M.

ÁREA: 11,42,24 HECTARES

MUNICÍPIO: PONTES E LACERDA/MT

VENCIMENTO DO CONTRATO OU DECLARAÇÃO:

Apresentou(ram) junto a esta Agência Fazendária documento(s) comprobatório(s) que explora atividade(s) rural(is) em área com extensão inferior a 100 hectares, atendendo aos dispositivos do § 19 do Artigo 26 da Portaria 114/2002.

TDI Nº 014/2009

Reconheço que o(s) Micro(s) Produtor(es) Rural(is) abaixo relacionado(s):

NOME: CARINA DE FÁTIMA SOUZA

CPF Nº: 959.156.481-34 RG Nº: 1425460-3 SSP/MT

NOME DA PROPRIEDADE: SÍTIO SÃO JOÃO

ÁREA: 48,0 HECTARES

MUNICÍPIO: PONTES E LACERDA/MT

VENCIMENTO DO CONTRATO OU DECLARAÇÃO:

Apresentou(ram) junto a esta Agência Fazendária documento(s) comprobatório(s) que explora atividade(s) rural(is) em área com extensão inferior a 100 hectares, atendendo aos dispositivos do § 19 do Artigo 26 da Portaria 114/2002.

TDI Nº 015/2009

Reconheço que o(s) Micro(s) Produtor(es) Rural(is) abaixo relacionado(s):

NOME: ELI CARLOS ALMEIDA DE FREITAS

CPF Nº: 043.130.131-05 RG Nº: 1782308-0 SSP/MT

NOME DA PROPRIEDADE: SÍTIO ALMEIDA

ÁREA: 95,0 HECTARES

MUNICÍPIO: CONQUISTA D'OESTE/MT

VENCIMENTO DO CONTRATO OU DECLARAÇÃO:

Apresentou(ram) junto a esta Agência Fazendária documento(s) comprobatório(s) que explora atividade(s) rural(is) em área com extensão inferior a 100 hectares, atendendo aos dispositivos do § 19 do Artigo 26 da Portaria 114/2002.

TDI Nº 016/2009

Reconheço que o(s) Micro(s) Produtor(es) Rural(is) abaixo relacionado(s):

NOME: LUCAS GONÇALVES AZAMBUJA

CPF Nº: 020.823.101-32 RG Nº: 1903671-0 SSP/MT

NOME DA PROPRIEDADE: SÍTIO BABAÇU

ÁREA: 95,0 HECTARES

MUNICÍPIO: CONQUISTA D'OESTE/MT

VENCIMENTO DO CONTRATO OU DECLARAÇÃO:

Apresentou(ram) junto a esta Agência Fazendária documento(s) comprobatório(s) que explora atividade(s) rural(is) em área com extensão inferior a 100 hectares, atendendo aos dispositivos do § 19 do Artigo 26 da Portaria 114/2002.

TDI Nº 017/2009

Reconheço que o(s) Micro(s) Produtor(es) Rural(is) abaixo relacionado(s):

NOME: RENATO JOSÉ RIBEIRO

CPF Nº: 014.221.071-40 RG Nº: 1840873-7 SSP/MT

NOME DA PROPRIEDADE: SÍTIO RIBEIRÃO

ÁREA: 95,0 HECTARES

MUNICÍPIO: CONQUISTA D'OESTE/MT
VENCIMENTO DO CONTRATO OU DECLARAÇÃO:
 Apresentou(ram) junto à esta Agência Fazendária documento(s) comprobatório(s) que explora atividade(s) rural(is) em área com extensão inferior a 100 hectares, atendendo aos dispositivos do § 19 do Artigo 26 da Portaria 114/2002.

TDI Nº 018/2009

Reconheço que o(s) Micro(s) Produtor(es) Rural(is) abaixo relacionado(s):
NOME: WELLINGTON SANTOS DE ALMEIDA
CPF Nº: 043.130.131-05 **RG Nº:** 2231194-7 SSP/MT
NOME DA PROPRIEDADE: SÍTIO PAPAGAIO
ÁREA: 95,0 HECTARES

MUNICÍPIO: CONQUISTA D'OESTE/MT

VENCIMENTO DO CONTRATO OU DECLARAÇÃO:
 Apresentou(ram) junto à esta Agência Fazendária documento(s) comprobatório(s) que explora atividade(s) rural(is) em área com extensão inferior a 100 hectares, atendendo aos dispositivos do § 19 do Artigo 26 da Portaria 114/2002.

TDI Nº 019/2009

Reconheço que o(s) Micro(s) Produtor(es) Rural(is) abaixo relacionado(s):
NOME: PEDRO ROMÃO DA SILVA
CPF Nº: 401.578.659-91 **RG Nº:** 2.173.952 SSP/PR
NOME DA PROPRIEDADE: SÍTIO SÃO LUCAS
ÁREA: 39,8875 HECTARES

MUNICÍPIO: PONTES E LACERDA/MT

VENCIMENTO DO CONTRATO OU DECLARAÇÃO:
 Apresentou(ram) junto à esta Agência Fazendária documento(s) comprobatório(s) que explora atividade(s) rural(is) em área com extensão inferior a 100 hectares, atendendo aos dispositivos do § 19 do Artigo 26 da Portaria 114/2002.

TDI Nº 020/2009

Reconheço que o(s) Micro(s) Produtor(es) Rural(is) abaixo relacionado(s):
NOME: LIDIA MARTINS PEREIRA ALVES
CPF Nº: 005.135.532-90 **RG Nº:** 2326753-4 SSP/MT
NOME DA PROPRIEDADE: SÍTIO SOSSEGO
ÁREA: 25,0000 HECTARES

MUNICÍPIO: VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE/MT

VENCIMENTO DO CONTRATO OU DECLARAÇÃO:
 Apresentou(ram) junto à esta Agência Fazendária documento(s) comprobatório(s) que explora atividade(s) rural(is) em área com extensão inferior a 100 hectares, atendendo aos dispositivos do § 19 do Artigo 26 da Portaria 114/2002.

Rozemar Conceição Nogueira Schuenck / Agente de Administração Fazendária / Matrícula nº

48719001-7.

AGENCIA FAZENDÁRIA DE PRIMAVERA DO LESTE

OPÇÃO PELO DIFERIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DOS BENS ARROLADOS NOS ANEXOS I E II DO CONVÊNIO ICMS 52/91, DESTINADOS A INTEGRAR O ATIVO IMOBILIZADO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU AGROPECUÁRIO. CONTRIBUINTE / CNPJ/CPF / INSCR. ESTADUAL: LRFW PRÉ-MOLDADOS E METALÚRGICA LTDA 05842122/0001-49 13317952-4; ANTONIO MARCOS GALLI E OUTRA 835760109-04 13244153-5. Rubens Marcelino dos Santos Matrícula n.º 50537001-8.

AGENCIA FAZENDÁRIA DE RONDONÓPOLIS

INTIMAÇÃO

Pelo presente fica INTIMADO o proprietário ou representante legal da empresa abaixo mencionada, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Agência Fazendária de Rondonópolis, situada na Av. Amazonas, 533 – Ed. Verona, no horário de 9:00 às 16:00 horas, para tomar ciência sobre o ACÓRDÃO n. 164/2008 (fls. 118/125) proferido pelo Conselho de Contribuintes - Pleno, cuja ação fiscal correspondente a NAI 122655001800253200720 foi julgada procedente, bem como, para recolher o crédito tributário que será devidamente atualizado na data de pagamento, no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Empresa: PORTO SECO COM IMP EXP LTDA – 13.205.765-4

PAT 9532/07 - NAI 122655001800253200720 de 22.05.07

Endereço: Rua Arnaldo Estevan, 420 – centro.

O não cumprimento desta intimação, no prazo acima mencionado, implicará na remessa do processo para inscrição do débito em dívida ativa e conseqüentemente na execução judicial, conforme determina o artigo 508 e 510 do RICMS.

Agência Fazendária de Rondonópolis, em 03 de fevereiro de 2009. Elizabeth Tripotti Battistetti

Medeiros Matrícula: 49851001-8 Pedro Fernandes Camargo Gerente Fazendário.

OPÇÃO PELO DIFERIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS DOS BENS ARROLADOS NOS ANEXO I E II DO CONVÊNIO ICMS 52/91, DESTINADOS A INTEGRAR O ATIVO IMOBILIZADO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU AGROPECUÁRIO. GILBERTO MACHADO ARAÚJO, CPF: 199.806.711-49, I.E.:13.218.937-2. Eliane Cláudia Braga – Mat: 49618001-0 – Gerente Fazendária.

AGENCIA FAZENDÁRIA DE SINOP

COMUNICADO nº 001/2009

RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE OPTARA, PELO TERMO DE OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES/PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS. (ANEXO I DA PORTARIA Nº 079/2000/SEFAZ). Contribuinte / Insc. Estadual: ALVACIR SOFIATTI 13.365.826-0; EVALD STRUTZ 13.365.697-7; GUNHTER BOHRZ 13.348.835-7; IVANEIDE DE FATIMA FELIPETTO 13.365.562-8; IVANI FERREIRA DOS SANTOS 13.365.717-5; JOÃO CLOVIS LORENZI 13.348.651-6; O TELHAR AGROPECUARIA 13.365.310-2; PAULO CESAR SIELSKI 13.366.037-0; PAULO R. JUSTI 13.366.046-0; RONALDO LAITANO NOGUEIRA /OUTROS 13.365.984-4; SIGMA AGROPECUARIA 13.361.463-8. Agenfa de Sinop, 02 de fevereiro de 2009. Gisela L. Grudzinski Gerente Fazendária.

AGENCIA FAZENDÁRIA DE SORRISO

RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES QUE OPTARAM PELO TERMO DE ADESÃO AO FUNDO PARTILHADO DE INVESTIMENTO SOCIAL - FUPIS CONFORME PORTARIA 085/2005-SEFAZ. CONTRIBUINTE / I.E: CONSTRUTORA VOLPATO LTDA 13.366.348-5. MARIA SUELI DA SILVA TRABA RÉ – GERENTE FAZENDÁRIA SUBSTITUTA.

AGENCIA FAZENDÁRIA DE TANGARÁ DA SERRA

TERMO DE VISTAS

Empresa: MINERAÇÃO MILÊNIO LTDA

Endereço: Estrada 05, S/Nº - Zona Rural Município de Tangará da Serra-MT

NAI: 19946001900003200611 de 24/05/2006 PAT nº 3156/06

Tendo em vista a retificação da NAI e juntada de documentos aos autos pelo FTE autuante, conforme folhas 196 a 200, e juntada de documentos aos autos conforme folhas 201 e 202, abrimos vista do processo.

Administrativo Tributário nº 3156/2006, da empresa acima mencionada, devolvendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, para pagamento ou apresentação de impugnação, junto à Agência Fazendária de Tangará da Serra - MT, sito à Rua Arlindo Nogueira Gomes, nº 22-W, Jardim Tanaka, no horário de 13:00 às 17:00hs, conforme dispõe o artigo 477-C do RICMS. O não cumprimento deste no prazo acima mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo ao Órgão da Receita Pública encarregado da gestão, cobrança, protesto e inscrição do crédito tributário em Dívida Ativa, nos termos do artigo 32, § único da Lei 8797/2008. Antonio Jorge-Gerente de Adm.Fazendária-Matrícula 48868001-8.

AGENCIA FAZENDÁRIA DE VILA RICA

RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE OPTARAM PELA ADESÃO AO FUNDO PARTILHADO DE INVESTIMENTO SOCIAL – FUPIS. (Decreto nº 4314/2004- SEFAZ). Nome da Empresa / Inscrição Estadual: A DE ARAÚJO DIAS E MARQUES LTDA 13.263.530-5; A BIRK CONSTRUÇÕES ME 13.210.357-5; CONSTRUTORA BIRK JUNIOR LTDA 13.271.006-4. JOSÉ EVERSINO FERREIRA BEZERRA Gerente – MAT. 50496001-6.

SINFRA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

Extrato do Instrumento Contratual Nº 001/2009/00/00 - ASJU

Processo nº 703288/2008-SINFRA

Modalidade: Concorrência Pública nº 032/2008

Objeto do Contrato: Construção de Ponte de Concreto Pré-Moldado Protendido, na Rodovia MT-235, Trecho: Sapezal (Rio Papagaio) - Rio Verde - Campo Novo dos Parecis, sobre os rios: Papagaio (90,00m x 10,00m) e Bacoval (40,00m x 10,00m) – (Lote 01- do Edital)

Prazo: 240(duzentos e quarenta) dias consecutivos.

Valor: R\$ 5.254.251,17 (cinco milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e um reais e dezessete centavos).

Dotação: - 25101.0001.26.782.218.1283.0700.44905100.131.1.1, conforme NE 25101.0001.09.0057-1 e 25101.0001.26.782.218.1283.0800.44905100.131.1.1, conforme NE 25101.0001.09.0058-1

PARTES: VIA ÁPPIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA.

PORTARIA / SINFRA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais , Número: 042/09

RESOLVE :

DESIGNAR, O servidor Engº **ORLANDO MONTEIRO DA SILVA** para Supervisionar e Fiscalizar a Execução dos Serviços de Manutenção de Rodovia Não Pavimentada, na Rodovia Municipal de Barão de Melgaço, Trechos: Entrº MT-456 – Mucambo, Sub – Trecho: Entrº MT-456 – Km 3,7, numa extensão de 3,7 Km de conformidade com instrumento contratual nº014/2009 – ASJU, celebrado com a Firma **IRMÃOS RODRIGUES** efetuando medição dos serviços realizados e no final da obra, firmar o Termo de Recebimento Provisório, conforme prevê a alínea "a", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93

INSTITUIR, a Comissão formada pelos servidores: Engº **CLEBER JOSÉ DE OLIVEIRA** e Engº **SILVIO ROBERTO MARTINELLI**, para o Recebimento Definitivo dos serviços, em conformidade com o que estabelece a alínea "b", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93.

CUMPRAS-SE

SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA, em Cuiabá – 11 de Fevereiro 2.009

PORTARIA / SINFRA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais , Número :046/09

RESOLVE

DESIGNAR, O servidor Engº **DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO** para Supervisionar e Fiscalizar a Execução dos Serviços de Reconstrução de Ponte de Madeira Tipo I, na Rodovia MT-240, Trecho: Entrº MT-358 – Santo Afonso, sobre o Córrego Corre Água, com extensão de 10,0m, conformidade com instrumento contratual Nº 531/2008 – ASJU, celebrado com a Firma **GIUSTI & ANDRADE LTDA – ME** efetuando medição dos serviços realizados e no final da obra, firmar o Termo de Recebimento Provisório, conforme prevê a alínea "a", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93

INSTITUIR, a Comissão formada pelos servidores: Engº **CLEBER JOSÉ DE OLIVEIRA** e Engº **FILOGÔNIO FERREIRA DA SILVA**, para o Recebimento Definitivo dos serviços, em conformidade com o que estabelece a alínea "b", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93.

CUMPRAS-SE

SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA, em Cuiabá – 23 de Janeiro 2.009

PORTARIA/SINFRA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, Número :047/09

RESOLVE

DESIGNAR, O servidor Engº **MARCOS GUIMARÃES BANDEIRA** para Supervisionar e Fiscalizar a Execução dos Serviços de Manutenção de Rodovia Não Pavimentada, no Município de Salto do Céu, Trechos: Entrº MT-246 – Libertação, Entrº MT-246 – São José Entrº MT-246 – Boa Esperança, numa extensão de 8,5 Km + 7,5 Km + 4,5 Km, conformidade com instrumento contratual Nº 011/2009 – ASJU, celebrado com a Firma **TERRAVAN CONSTRUÇÕES LTDA** efetuando medição dos serviços realizados e no final da obra, firmar o Termo de Recebimento Provisório, conforme prevê a alínea "a", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93

INSTITUIR, a Comissão formada pelos servidores: Engº **CLEBER JOSÉ DE OLIVEIRA** e Engº **FILOGÔNIO FERREIRA DA SILVA**, para o Recebimento Definitivo dos serviços, em conformidade com o que estabelece a alínea "b", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93.

CUMPRAR-SE

SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA, em Cuiabá – 30 de Janeiro 2.009

PORTARIA/SINFRA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, Número :048/09

RESOLVE

DESIGNAR, O servidor Engº **FILOGÔNIO FERREIRA DA SILVA** para Supervisionar e Fiscalizar a Execução dos Serviços de Manutenção de Rodovia Não Pavimentada, na Rodovia MT-199, Trecho: Destacamento Casalvasco – Vila Bela – Rio Capivari, numa extensão de 174,0 Km, conformidade com instrumento contratual Nº 013/2009 – ASJU, celebrado com a Firma **TERRAVAN CONSTRUÇÕES LTDA** efetuando medição dos serviços realizados e no final da obra, firmar o Termo de Recebimento Provisório, conforme prevê a alínea "a", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93. INSTITUIR, a Comissão formada pelos servidores: Engº **CLEBER JOSÉ DE OLIVEIRA** e Engº **MARCOS GUIMARÃES BANDEIRA** para o Recebimento Definitivo dos serviços, em conformidade com o que estabelece a alínea "b", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93.

CUMPRAR-SE

SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA, em Cuiabá – 30 de Janeiro 2.009

PORTARIA/SINFRA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, Número :049/09

RESOLVE

DESIGNAR, O servidor Engº **MARCOS GUIMARÃES BANDEIRA** para Supervisionar e Fiscalizar a Execução dos Serviços Construção de Ponte de Madeira O.A.E., na Rodovia MT-247 / 435, Trecho: Entrº MT-436 – Entrº MT-435 e Entrº MT-247 – Entrº MT-175, local Km 4,5 e Km 3,0, numa extensão de 24,0m + 6,0m = 30,0m, conformidade com instrumento contratual Nº 015/2009 – ASJU, celebrado com a Firma **TERRAVAN CONSTRUÇÕES LTDA** efetuando medição dos serviços realizados e no final da obra, firmar o Termo de Recebimento Provisório, conforme prevê a alínea "a", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93

INSTITUIR, a Comissão formada pelos servidores: Engº **FILOGÔNIO FERREIRA DA SILVA** e Engº **LUIS CARLOS FERREIRA**, para o Recebimento Definitivo dos serviços, em conformidade com o que estabelece a alínea "b", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93.

CUMPRAR-SE

SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA, em Cuiabá – 30 de Janeiro 2.009

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, através da Secretaria Adjunta de Obras Públicas – SAOP, torna público que, pelo expediente abaixo relacionado, a Ordem de Início de Serviço, conforme discriminadas, pertencente do sistema de Obras Públicas do Estado de Mato Grosso

ORDEM DE INÍCIO: Nº. 009/2009

Objeto Contratual: Restauração e Conservação de Rodovia não Pavimentada em Assentamento.

I.C: 018/2009/00/00 ASJU

Empresa : PROSPER ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Município – São Pedro da Cipa – MT

Data Início: 05/02/2009

Prazo: 60 dias

Cuiabá-MT, 12 de Fevereiro de 2009.

Engº **JEAN MARTINS E SILVA NUNES**
Secretário Adjunto de Obras Públicas

***PORTARIA / SINFRA/Nº. 1.472/2008**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INSTITUIR, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados com a finalidade de efetuar Medições e Recebimentos dos serviços referente à : **REFORMA E Adequação para o Centro de Recarga de Munições da Academia de Polícia Militar Costa Verde, no Município de Várzea Grande/MT**, de conformidade com o Instrumento Contratual nº.529/2008/00/00 ASJU Secretaria de Estado de Infra Estrutura.

Retroagir para o dia 11/12/2008

FIRMA: **LAJU CONSTRUÇÕES LTDA - ME**

COMISSÃO:

FISCAL: ARQTª ANA FLÁVIA LEÃO PREZA

MEMBROS: ENGº CELSO LUIZ RIBEIRO

ENGº ELY FERRAZ RIBEIRO

ENGº WELLINGTON FIGUEIREDO ROMERO

CUMPRAR-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 12 de Fevereiro de 2009.

*Reproduz-se por ter saído incorreto.

PORTARIA / SINFRA/Nº. 1.474/2008

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INSTITUIR, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados com a finalidade de efetuar Medições e Recebimentos dos serviços referente à : **Construção do Prédio Anexo da Secretaria de Estado de Meio Ambiente-SEMA, no Município de Cuiabá/MT**, de conformidade com o Instrumento Contratual nº.480/2008/00/00 ASJU Secretaria de Estado de Infra Estrutura.

Retroagir para o dia 19/11/2008

FIRMA: **CONSTRUTORA PANAMERICANA LTDA**

COMISSÃO:

FISCAL: ENGº WILMAR RODRIGUES

MEMBROS: ENGº IRINEU DE ARAÚJO

ENGº ROSYLENE APARECIDA DE MORAES PINTO

ENGº WELLINGTON FIGUEIREDO ROMERO

CUMPRAR-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 11 de Fevereiro de 2009.

PORTARIA / SINFRA/Nº. 1.476/2008

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INSTITUIR, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados com a finalidade de efetuar Medições e Recebimentos dos serviços referente à : **Construção de Quadra Poliesportiva coberta – Tipo I, na Base Comunitária do Bairro Ribeirão do Lipa, no Município de Cuiabá/MT**, de conformidade com o Instrumento Contratual nº.510/2008/00/00 ASJU Secretaria de Estado de Infra Estrutura.

Retroagir para o dia 04/12/2008

FIRMA: **AROEIRA CONSTRUÇÕES LTDA**

COMISSÃO:

FISCAL: ENGº RODINEY ALVES CASTELHANO

MEMBROS: ENGº WILMAR RODRIGUES

ENGº IRINEU DE ARAÚJO

ENGº MURILLO FELIPPE REBELAO

CUMPRAR-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 11 de Fevereiro de 2009

Extrato do Termo Aditivo nº 332/2008/01/01- ASJU

Processo nº 488402/2008-SINFRA

Objeto do Contrato: contratação de empresa especializada em serviços de intermediação de fornecimento, por rede de credenciados, de óleo diesel para patrulhas rodoviárias da Secretaria de Estado de Infra Estrutura dispostas no território de Mato Grosso e atuando junto aos Consórcios Intermunicipais, com gestão eletrônica total do combustível utilizado/ disponibilizado e abastecimento através de acesso via cartão magnético ou chip, conforme especificações, operacionalização e quantidades discriminadas no edital e ata de registro de preços.

Objeto do Termo: Prorrogação do prazo de vigência do Instrumento Contratual nº 332/2008/00/00-ASJU, por 03 (três) meses.

Partes: ADM COMÉRCIO DISTRIBUIDORA SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

SEJUSP**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

PORTARIA N.º 12/2009/GAB/SEJUSP, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2009.

Substituir a presidência da 1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo e Disciplinar, constituída pela Portaria n.º 86/2005/GAB/SEJUSP, de 19/09/2005, publicada no D.O.E. de 22/09/2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, II, da Constituição Estadual e

Considerando que o Cap PM Ottoni Cezar Castro Soares está matriculado no Curso de Especialização em Gestão de Segurança Pública/Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da PM, o qual terá início no próximo dia 09 de fevereiro do ano de 2009, a ser realizado na Academia de Polícia Militar Costa Verde;

Considerando que esse oficial foi designado para presidir a 1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo e Disciplinar através da Portaria n.º 86/2005/GAB/SEJUSP, de 19/09/2005, publicado em Diário Oficial do Estado no dia 22 de setembro de 2005;

Considerando a necessidade da continuidade das atividades da Comissão Processante,

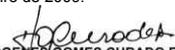
RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor JOSÉ MARIA LIMA SILVA, Subtenente da PM, para substituir o servidor Ottoni Cezar Castro Soares, na presidência da 1ª CPPAD, a partir do dia 09 de fevereiro deste ano até o término do curso de aperfeiçoamento de oficiais.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 09 de fevereiro de 2009.


DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

PORTARIA N.º 17/2009/GAB/SEJUSP, 12 DE FEVEREIRO DE 2009.

Designa componentes da Segunda Comissão Permanente de Processo Administrativo e Disciplinar.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 da Constituição Estadual e

CONSIDERANDO a Portaria n.º 028/2003/GAB/SEJUSP, de 23 de dezembro de 2003, que instituiu duas Comissões Permanentes de Processo Administrativo e Disciplinar;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do titular da Segunda Comissão;

RESOLVE

Art. 1º - Designar para compor a Segunda Comissão Permanente de Processo Administrativo e Disciplinar os seguintes servidores públicos:

I - Titular e Presidente – Geraldo Magela de Araújo – Delegado PJC;

II - Titular e Membro – Raquel Sodré de Moraes – Sd PM;

III - Titular e Membro – Sandra Aparecida de Oliveira Miranda – SEJUSP;

IV - Titular e Membro – Joaldo André da Rocha – POLITEC;

V - Titular e Membro – Ardalla Guimarães Oliveira – SEJUSP;

VI - Titular e Membro – Maria Mercedes de Oliveira – SEJUSP;

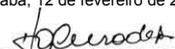
VII - Titular e Membro – Rodrigo Sebalhos Santana – SEJUSP;

VIII - Titular e Membro – Álvaro Martins – SEJUSP

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 171/2008/GAB/SEJUSP, publicada no Diário Oficial de 05/11/2008.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 12 de fevereiro de 2009.


DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 001/2005

DA ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, através do Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP e a Empresa DSS TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.

DO OBJETO: a alteração da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA, da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Contrato nº 001/2005, que tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada em manutenção e assistência técnica para a plataforma de comutação digital, destinados ao Centro Integrado de Operações de Segurança Pública - CIOSP, conforme proposta constante de fls. 09/10, constante do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 0.127.055-9, passando a ter a seguinte redação:

DA VIGÊNCIA: 11.1 - Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 21/01/2009 a 20/01/2010.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas do presente Termo Aditivo, para o exercício corrente correrão à conta da dotação orçamentária consignada no Programa: 173; Projeto Atividade: 2284; Elemento de Despesa: 3390.3900 e Fonte: 242.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato inicial, bem como os demais Termos Aditivos.

ASSINAM: DIÓGENES GOMES CURADO FILHO - Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/CONTRATANTE e o Sr. AMARILDO CARLOS DA SILVA – Empresa DSS TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA./CONTRATADA.

PMMT

POLÍCIA MILITAR

PORTARIA N° 033/DARH-1 SEC./09

O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 1° do Decreto Estadual nº 1.689, de 19 de outubro de 1973,

RESOLVE:

1. Excluir a pedido da 6ª fase (Curso de Formação de Soldados) do Concurso Público para provimento do cargo de Soldado do quadro permanente da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso a **AL SD PM TAMARA KAROLINE LOPES SECOTTI**, por não haver mais interesse em permanecer nas fileiras da Corporação, haja vista ter sido aprovada no Concurso para o Curso de Formação de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, a ser realizado no Estado do Pará, a contar de 30 de janeiro de 2009.

2. Publique-se e cumpra-se.

Quartel do Comando Geral em Cuiabá–MT, 10 de Fevereiro

de 2009.

PORTARIA N° 036/DARH-1 SEC./09

O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 1° do Decreto Estadual nº 1.689, de 19 de outubro de 1973,

RESOLVE:

1. Excluir a pedido da 6ª fase (Curso de Formação de Soldados) do Concurso Público para provimento do cargo de Soldado do quadro permanente da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso o **AL SD PM ABNER JAMES LOPES CAMPOS**, por ter sido aprovado no Concurso para o Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, a contar de 09 de fevereiro de 2009.

2. Publique-se e cumpra-se.

Quartel do Comando Geral em Cuiabá–MT, 10 de Fevereiro

de 2009.

PORTARIA N° 037/DARH-1 SEC./09

O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 1° do Decreto Estadual nº 1.689, de 19 de outubro de 1973,

RESOLVE:

1. Excluir a pedido da 6ª fase (Curso de Formação de Soldados) do Concurso Público para provimento do cargo de Soldado do quadro permanente da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso o **AL SD PM LUCAS MACIEL**, por ter sido aprovado no Concurso para o Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, a contar de 09 de fevereiro de 2009.

2. Publique-se e cumpra-se.

Quartel do Comando Geral em Cuiabá–MT, 10 de Fevereiro

de 2009.

PORTARIA N° 038/DARH-1 SEC./09

O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 1° do Decreto Estadual nº 1.689, de 19 de outubro de 1973,

RESOLVE:

1. Excluir a pedido da 6ª fase (Curso de Formação de Soldados) do Concurso Público para provimento do cargo de Soldado do quadro permanente da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso o **AL SD PM ANDERSON SANTANA DA SILVA**, por ter sido aprovado no

Concurso para o Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, a contar de 09 de fevereiro de 2009.

2. Publique-se e cumpra-se.

de 2009.

Quartel do Comando Geral em Cuiabá–MT, 10 de Fevereiro

PORTARIA N° 039/DARH-1 SEC./09

O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 1° do Decreto Estadual nº 1.689, de 19 de outubro de 1973,

RESOLVE:

1. Excluir a pedido da 6ª fase (Curso de Formação de Soldados) do Concurso Público para provimento do cargo de Soldado do quadro permanente da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso o **AL SD PM AROLDI DA SILVA**, por ter sido aprovado no Concurso para o Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, a contar de 09 de fevereiro de 2009.

2. Publique-se e cumpra-se.

Quartel do Comando Geral em Cuiabá–MT, 10 de Fevereiro

de 2009.

PORTARIA N° 040/DARH-1 SEC./09

O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 1° do Decreto Estadual nº 1.689, de 19 de outubro de 1973,

RESOLVE:

1. Excluir a pedido da 6ª fase (Curso de Formação de Soldados) do Concurso Público para provimento do cargo de Soldado do quadro permanente da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso o **AL SD PM GLEISON DIAS DOS SANTOS**, por ter sido aprovado no Concurso para o Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, a contar de 09 de fevereiro de 2009.

2. Publique-se e cumpra-se.

Quartel do Comando Geral em Cuiabá–MT, 10 de Fevereiro

de 2009.

SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 001/GS/SEDUC/2009

Republicação pela alteração do Art. 6°, parágrafo V.

Estabelece normas de operacionalização, critérios e forma de transferência de recursos aos municípios para realização do transporte Escolar de alunos da rede estadual de ensino residentes na zona rural do Estado de Mato Grosso para o exercício de 2009 e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei Estadual nº. 8.469 de 07/04/2006

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° - O transporte dos alunos da rede estadual de ensino, residentes na zona rural, será executado pelo Estado de Mato Grosso em parceria com o Município do domicílio do aluno.

§ 1° - O transporte de que trata este artigo, será executado do ponto de embarque localizado na linha mestra à unidade escolar e vice-versa.

§ 2° - Para ter direito ao transporte escolar, o aluno da rede pública estadual de ensino, deverá residir na zona rural a uma distância superior a dois quilômetros da sua unidade escolar.

§ 3° - O período máximo em que os alunos devem permanecer dentro do veículo, não será superior a quatro horas, ficando entendido entre ida e volta de duas horas cada.

§ 4° - O veículo de transporte, no turno e no período escolar, será de uso exclusivo para o transporte de alunos.

Art. 2° - Serão feitos estudos para se verificar a viabilidade de nucleação de escolas na zona rural, onde houver:

I) demanda de alunos cuja distância percorrida entre a linha mestra e a escola ultrapassar dois quilômetros;

II) tempo de permanência nos veículos de transporte superior a quatro horas, ficando entendido entre ida e volta de duas horas cada.

Art. 3° - Os recursos previstos no Orçamento do Estado para a manutenção do transporte escolar, serão repassados em 08 parcelas de forma automática e sistemática, sem necessidade de celebração de convênio ou instrumento congênere (art. 2° Lei Estadual nº 8.469/2006).

Art. 4º - São obrigações do Município:

I – efetuar o transporte, no seu território, dos alunos da rede estadual de ensino;

II – comunicar à Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso qualquer fato relevante quanto à execução do transporte;

III – cumprir todas as normas pertinentes à condução dos escolares definidas no artigo 136 e seguintes do Código Nacional de Trânsito e

IV – apresentação da Prestação de Contas.

Art. 5º - Os recursos recebidos pelos Municípios, destinados ao Transporte Escolar, deverão ser utilizados dentro do exercício financeiro e a prestação de contas deverá ser elaborada em duas etapas.

§ 1º. Os recursos repassados até 30/06 serão executados até 31/07 e a prestação de contas encaminhada à Superintendência de Planejamento e Finanças /Seduc até 31/08;

§ 2º. Os recursos não utilizados/ executados até 31/07 serão reprogramados para execução no 2º semestre de 2009.

§ 3º. Os recursos reprogramados e os repassados no período de agosto a dezembro de 2009 deverão ser executados até 31/12/2009, com prazo de 30 dias para prestação de contas (30/01/2010).

§ 4º. O não encaminhamento da prestação de contas no prazo previsto implicará na suspensão dos repasses e na instauração de tomada de contas especial.

§ 5º. Constatada alguma irregularidade sanável, a Secretaria de Estado de Educação notificará o Município para fins de regularização, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão dos repasses e instauração de Tomada de Contas Especial.

§ 6º. Será instaurada de imediato Tomada de Contas Especial quando, na análise das prestações de contas e nos trabalhos de fiscalização, for verificada qualquer irregularidade insanável

§ 7º. Os recursos não executados até 31/12/2009 ou utilizados indevidamente serão devolvidos ao Tesouro Estadual, no Banco do Brasil, Agência n.º 3834-2, na conta corrente n.º 1010100-4, usando o código 14101.

Art. 6º - O Município deverá protocolar o processo de prestação de contas na SEDUC, nos prazos estabelecidos nesta Instrução Normativa, contendo os seguintes documentos:

I – Ofício de encaminhamento;

II - Sumário com as páginas numeradas e vistas pelo responsável;

III - Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e dos Pagamentos Efetuados (Anexo I);

IV -Notas Fiscais em nome das Unidades Executoras (Prefeituras Municipais), sem rasura, devidamente atestadas e carimbadas;

V-Conciliação Bancária (Anexo IV) comprovando saldo suficiente para cobertura dos cheques emitidos e, ainda, não compensados;

VI-Extrato da conta bancária em que os recursos foram depositados e executados;

VII- Ata de aprovação da prestação de contas pela Comissão de Transporte do Município;

§ 1º. A documentação comprobatória da execução do objeto prevista neste artigo deverá ser individualizada pela origem dos recursos - Tesouro do Estado ou Programa Nacional de Apoio ao Transporte.

§ 2º. Carimbo de Atesto de recebimento nas Notas Fiscais referentes aos pagamentos efetuados, devendo ser assinados e datados com identificação dos assinantes (nome completo do servidor, identificação da matrícula funcional e a função).

§ 3º. Deverá ser observada a regularidade das Notas Fiscais, com atenção especial ao prazo de validade das mesmas.

Art. 7º - Os recursos transferidos serão creditados, mantidos e geridos em contas bancárias específicas, em banco oficial, cuja agência tenha sido indicada quando do cadastramento, devendo os saques serem realizados, mediante cheque nominativo ao credor somente para pagamento de despesas relacionadas com o objeto da transferência ou para aplicação no mercados financeiro.

§ 1º - Os recursos financeiros transferidos, enquanto não utilizados na sua finalidade, deverão ser aplicados no mercado financeiro, se a previsão de seu uso não for imediata.

§ 2º - As receitas obtidas em função de aplicação financeira serão, obrigatoriamente, computadas a crédito do objeto da transferência e destinadas, exclusivamente, a sua finalidade, devendo constar dos documentos e demonstrativos que integram a Prestação de Contas.

Art. 8º - Os repasses do Governo Estadual, juntamente com a complementação da União serão repassados pelo mesmo instrumento e obedecerá aos seguintes critérios:

I - Os recursos da União serão repassados de acordo com critérios próprios, estabelecido pelo ente da federação responsável pela administração financeira.

II - Os recursos do Estado serão repassados pelo critério da quantidade de quilômetros rodados em cada Município para transportar alunos da rede estadual de ensino.

§1º. A quantidade de quilômetros será definida somando-se a quilometragem das linhas que transportam exclusivamente alunos da rede estadual, acrescida da quilometragem das linhas compartilhadas obtida pela proporcionalidade de alunos entre a rede estadual e municipal transportados nestas linhas, sempre do ano imediatamente anterior ao do repasse.

§2º. O valor a ser aplicado pelo Estado de Mato Grosso para atender o transporte escolar no ano de 2009 será de **R\$ 34.389.161,80** (trinta e quatro milhões trezentos e oitenta e nove mil cento e sessenta e um reais e oitenta centavos).

§3º - O valor do quilômetro para o exercício de 2009, será definido pela seguinte fórmula: Valor por Km= valor do teto/total de Km do Estado para transportar alunos da rede estadual, ou seja:

Valor por Km= **34.389.161,80 / 22.330.625**

Valor por Km= **1,54**

§4º - Os municípios que deixaram de receber parcela (s) do Tesouro do Estado ou do PNATE referente ao exercício de 2008 não as receberão em 2009.

Art. 10 - A Comissão de Transporte Escolar Municipal, com a finalidade de fiscalizar a execução do transporte pelos municípios deverá emitir parecer nas prestações de contas e relatório acerca das condições do transporte escolar no município.

Art. 10 - A Comissão tripartite decidirá sobre os casos trazidos pelas comissões municipais.

Art. 11 - A Secretaria de Estado de Educação disponibilizará em meio eletrônico os anexos de prestação de contas previstos nesta Instrução Normativa.

Art. 12- O Município que não estiver de acordo com qualquer dispositivo ou mecanismo de repasse de recurso acima tratado deverá manifestar, por escrito, junto a Secretaria de Estado de Educação, sua contrariedade no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento formal desta Instrução.

Art. 13 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão de Transporte Escolar de cada Município, com a supervisão e decisão da Comissão tripartite da Secretaria de Estado de Educação, podendo inclusive rever as decisões adotadas quando em desacordo com a legislação ou possam acarretar prejuízo ao erário.

Cuiabá, de fevereiro de 2008.


SÁGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA 037/2009/GS/SEDUC/MT

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 27 da Lei Complementar n.º 207, de 29.12.04, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 213, de 09.06.05, e, considerando o conteúdo no Processo n.º 746270/2008 e as recomendações do Parecer n.º 1.724/2008/AJ/SEDUC/MT, que constatam irregularidades administrativas na gestão 2008 da Escola Estadual General José Machado Neves da Costa, município de Cuiabá/MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores efetivos, **SANDRA CARVALHO LOPES**, Servidora Pública Estadual, bacharel em direito, **HILCA DENISE VIANA P. DE CARVALHO**, Servidora Pública Estadual, advogada inscrita na OAB-MT sob o n.º 10.103, todas lotadas na Assessoria Jurídica desta Secretaria, para sob a presidência da primeira, compor **Comissão de Sindicância Administrativa**, a fim de apurarem as possíveis irregularidades, sendo os fatos narrados nos autos os seguintes: 1) gastos indevidos com os recursos do PDE; 2) irregularidades na eleição do CDCE; 3) subemprego; 4) uso indevido do patrimônio público; 5) utilização de recursos materiais em atividades particulares; 6) falta de urbanidade para com os demais servidores; 7) não obediência as instruções normativas; 8) faltas injustificadas; 9) falta de assiduidade e pontualidade ao serviço; 10) irregularidades na atribuição de aula.

Art. 2º - Designar o membro **HILCA DENISE VIANA P. DE CARVALHO** para a função de secretária da presente comissão de sindicância.

Art. 3º. Determinar que a Comissão de Sindicância inicie os seus trabalhos após a publicação desta Portaria em Diário Oficial, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 10 de fevereiro de 2009.

SÁGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO N.º 02/2009

Origem: Adesão a Ata de Registro de Preços n.º 017/2008 – Pregão n.º 03/2008 – SAD.

Contratante: Secretaria de Estado de Educação/SEDUC – MT.

Contratada: Triunfo Mudanças Ltda - ME.

Objeto: Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de caminhão baú sem refrigeração, com capacidade de 8.000 kg, com 03 (três) pessoas, 01 (um) motorista e 02 (dois) ajudantes para serviço de carga e descarga, quilômetro rodado para atender a Secretaria de Estado de Educação.

Valor: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total unitário de **R\$ 2,00 (dois)** reais, cujo valor global se perfaz em **R\$ 200.000,00 (duzentos mil)** reais.

Dotação Orçamentária do Fiplan: 14101.0001.12.122.036.2007.9900.33903900

Fonte de Recurso: 120

Fundamento: Lei n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

Prazo de Vigência: 03 (três) meses, com início em 04/02/09 e término em 03/05/09.

Cuiabá/MT, 04 de Fevereiro de 2009.

SÁGUAS MORAES SOUSA
Secretaria de Estado de Educação

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO N.º 162/2008

Origem: Pregão n.º 08/2008 – SEDUC.

Contratante: Secretaria de Estado de Educação/SEDUC – MT.

Contratada: CONSTRUTORA SÃO GABRIEL LTDA - EPP.

Objeto: O objeto do presente termo contratual consiste na Contratação de contratação de pessoa jurídica especializada em serviços técnicos para elaboração de projetos executivos (arquitetônicos, urbanísticos, estrutural, hidro-sanitário, elétrico, prevenção de combate a incêndio e GLP) de escolas – Fonte : ABENC – incluindo Anotações de Registros Técnicos, Orçamento de acordo com boletim

de preços e Acompanhamento Técnico de Obra, mais Memorial Descritivo, nas Escolas Estaduais descritas nos Lotes 02, 03 e 011.

Valor: O valor total para execução dos projetos, objeto do presente Contrato é de R\$ 249.916,15 (duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e dezesseis reais e quinze centavos), sendo pago para o Segundo Lote o valor de R\$ 130.593,00 (cento e trinta mil, quinhentos e noventa e três reais), para o Terceiro Lote o valor de R\$ 79.567,95 (setenta e nove mil, quinhentos e sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos), para o Décimo Primeiro Lote o valor de R\$ 39.755,20 (trinta e nove mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), mediante a entrega da Nota Fiscal, que corresponderá aos serviços prestados;

Dotação Orçamentária: 14101.0001.12.361.290.4111.9900.33903900

Fonte de Recurso: 120

Prazo de Vigência: 04 (quatro) meses, com início em 19/12/2008 e término em 18/04/2009.

Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações legais.

Cuiabá/MT, 19 de Dezembro de 2008.

SÁGUAS MORAES SOUSA
Secretaria de Estado de Educação

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 220/2008

Origem: Pregão nº. 043/2008 - SAD

Contratante: Secretaria de Estado de Educação/SEDUC – MT.

Contratada: THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A.

Objeto: Constitui objeto do presente contrato a Aquisição de equipamento/elevador para atender as necessidades no prédio da sede da SEDUC/MT, de acordo com as considerações descritas neste termo e nas especificações discriminadas na Tr. Nº. 917 e seu anexo e Anexo I do Edital do Pregão nº. 043/2008/SEDUC.

Valor: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais)**

Dotação Orçamentária do Fiplan: 14101.0001.12. 036.2007.9900.44905200

Fonte de Recurso: 120

Fundamento: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações legais.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, com início em 23/12/2008 e seu término em 22/12/2009.

Cuiabá/MT, 23 de Dezembro de 2008.

SÁGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO

Origem: Contrato nº. 129/2006.

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/SEDUC.

Contratada: TILLO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Objeto: Aditar a Cláusula Sétima – Da Vigência.

Vigência: Fica prorrogada a vigência do presente Contrato por mais 12 (doze) meses, com início em 19/12/2008 e seu término em 18/12/2009.

Fundamento Legal: art. 57, inciso II, c/c § 2º da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações legais.

Cuiabá/MT, 17 de Dezembro de 2008.

SÁGUAS MORAES SOUSA
Secretaria de Estado de Educação

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS

CONVOCAÇÃO

A SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS DE PESSOAL, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** o servidor abaixo relacionado a comparecer no prazo de 72 (SETENTA e DUAS) horas, a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado, na Superintendência de Gestão de Pessoas da SEDUC/MT, Rua "H", s/nº. Cep 78049-909 Centro Político Administrativo em Cuiabá/MT, no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h, para tratar de assunto referente a sua situação funcional.

NOME	MATRÍCULA	CARGO	MUNICÍPIO
João Bosco da Silva	51720019	TAE	Cuiabá – MT

O não comparecimento implicará em instauração de Processo administrativo para apuração de responsabilidade funcional.

Cuiabá, 12 de fevereiro de 2009.


VERA LÚCIA PEREIRA ARAÚJO
Secretaria Adjunta de Gestão de Políticas Institucionais de Pessoal

Lauda 047

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 151 /2007.

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT, CNPJ/MT 24.772.287/0001-36.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a **Cláusula Sexta – da Vigência** do Termo de Convênio Nº.151/2007, EE Padre Arlindo de Oliveira. Execução Ampliação de 05 salas de aulas, refeitórios, banheiro de alunos e construção da cobertura da quadra no município de Campo Novo do Parecis /MT, que passa ter a seguinte redação:

A vigência do convênio passa de 20 de dezembro de 2008 para 20 de março de 2009.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 327 /2007.

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, CNPJ/MT 37.465.200/0001-20

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a **Cláusula Sexta – da Vigência** do Termo de Convênio Nº.327/2007, EE Elias Bento Construção da quadra Município de Canabrava do Norte/MT, que passa ter a seguinte redação:

A vigência do convênio passa de 18 de dezembro de 2008 para 15 de março de 2009.

SICME

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E MINAS E ENERGIA

SECRETARIA DE INDÚSTRIA COMÉRCIO MINAS E ENERGIA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 016/2008

CONVENENTE: INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL

CONCEDENTE: SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA – SICME

OBJETIVO: Alterar a vigência original do Convênio, tendo em vista a repactuação do prazo de execução, passando o término da vigência para o dia **09/10/2009**.

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Convênio original, sendo que, os casos omissos devem seguir a Instrução Normativa 01/2007.

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 12 de fevereiro de 2009.


PEDRO JAMIL NADAF
Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

ASSINA: Pedro Jamil Nadaf – Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia.

SEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 001/2009

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, II da Constituição Estadual, e conforme estabelecem a Lei 9.637 de 15 de maio de 1998 e a Lei Complementar nº 150 de 08 de janeiro de 2004;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Acompanhamento e Avaliação, para subsidiá-lo no acompanhamento e avaliação da execução do Contrato de Gestão nº 002/2007, publicado no D.O. de 27/11/07, celebrado com a Associação Orquestra do Estado de Mato Grosso-Organização Social, conforme disposto da Cláusula Quinta do referido contrato, a ser composta pelos seguintes membros, sob coordenação do primeiro:

1. Servidores da Secretaria de Estado de Cultura
 - Ana Cristina Moreira dos Santos
 - Danielle Martins Lucialdo
 - José Mar Armigliatto
2. Representante da Orquestra do Estado de Mato Grosso
 - Paula Naves

Art. 2º - São atribuições da Comissão de Acompanhamento e Avaliação:

I – Requerer a apresentação pela entidade qualificada, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Estado;

II – Analisar periodicamente os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão e emitir relatório conclusivo, a ser encaminhado à autoridade do órgão e aos órgãos de controle interno e externo do Estado;

III – Dar ciência ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, no caso de tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.

IV-Representar à Procuradoria Geral do Estado ou ao Ministério Público Estadual, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 11 de fevereiro de 2009

Francielle Leão
Secretária Adjunta de Estado de Cultura

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 001/09

O **CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 22, de 09 de novembro de 1992,

CONSIDERANDO de Lei Complementar n.º22, de 09 de novembro de 1992, que dispõe sobre a organização, a regulamentação, a fiscalização e o controle das ações e dos serviços de saúde no Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o artigo 11º do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO que na reunião ordinária do dia 02 de abril de 2008, através do voto direto foi eleito o Vice-Presidente do Conselho Estadual de Saúde, para um mandato de dois anos, gestão março de 2008 a março de 2010;

CONSIDERANDO a formalização do pedido de afastamento da Conselheira Clélia Araújo de Brito do cargo de Vice-Presidente do Conselho Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO que na reunião ordinária do dia 02 de fevereiro de 2009 o Pleno do Conselho Estadual de Saúde deliberou pela ascensão do cargo ao segundo colocado do pleito eleitoral acima mencionado.

R E S O L V E:

Art.1º Conduzir o Conselheiro Carlos Alberto Eilert, representante do Conselho Regional de Educação Física – CREF 11 MS/MT, para o Cargo de Vice-Presidente do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 2º O Vice-Presidente permanecerá no cargo até o mês de março de 2010, dando prosseguimento ao mandato em vigência.

Art.3.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 12 de fevereiro de 2009.

(Original assinado)
AUGUSTINHO MORO
*Secretário de Estado de Saúde e
Presidente do Conselho Estadual de Saúde*

Homologada: **BLAIRO BORGES MAGGI**
Governador do Estado

RESOLUÇÃO Nº 002/09

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 22, de 09 de novembro de 1992,

CONSIDERANDO de Lei Complementar n.º22, de 09 de novembro de 1992, que dispõe sobre a organização, a regulamentação, a fiscalização e o controle das ações e dos serviços de saúde no Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a reunião ordinária do dia 02 de fevereiro de 2009;

R E S O L V E:

Art.1º Aprovar a composição da **COMISSÃO ESPECIAL PARA ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE REGULAÇÃO** conforme prevê os artigos 38 e 39 do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde:

- ANA MARIA BOABAI CARVALHO COUTO
- ANTONIO CORDEIRO SOBRAL
- JUCÉLIA CLARA NUNES DE SOUZA
- MAZENA SALAH EL-DI FARAH
- SUELY CORREIA DE OLIVEIRA

Art. 2º A Comissão deverá apresentar a avaliação do trabalho na reunião ordinária do mês de abril de 2009.

Art.3.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 12 de fevereiro de 2009.

(Original assinado)
AUGUSTINHO MORO
*Secretário de Estado de Saúde e
Presidente do Conselho Estadual de Saúde*

Homologada: **BLAIRO BORGES MAGGI**
Governador do Estado

RESOLUÇÃO Nº 003/09

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 22, de 09 de novembro de 1992,

CONSIDERANDO de Lei Complementar n.º22, de 09 de novembro de 1992, que dispõe sobre a organização, a regulamentação, a fiscalização e o controle das ações e dos serviços de saúde no Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a reunião ordinária do dia 02 de fevereiro de 2009;

R E S O L V E:

Art.1º Aprovar, com ressalvas, os projetos dos Cursos Técnicos, sob a Coordenação da Escola de Saúde Pública, conforme abaixo relacionados:

- Órtese e Prótese;
- Análises Clínicas;
- Vigilância em Saúde;
- Auxiliar de Consultório Dentário.

Art.2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 12 de fevereiro de 2009.

(Original assinado)
AUGUSTINHO MORO
*Secretário de Estado de Saúde e
Presidente do Conselho Estadual de Saúde*

Homologada: **BLAIRO BORGES MAGGI**
Governador do Estado

PORTARIA Nº 021/2009/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 3º da Lei 8.269, de 29 de dezembro de 2004, que institui a Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde - SUS, do Poder Executivo Estadual; **CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Estaduais criadas e mantidas pelo Poder Público;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 6.481, de 27 de setembro de 2005, que disciplina a concessão de licença para Formação/Qualificação profissional em nível de Mestrado e Doutorado dos servidores da Administração Pública Direta, Autárquicas e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 148, de 29 de setembro de 2008, publicada no DOE de 01.10.2008, que institui no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde – SES/MT os procedimentos para autorização, concessão e tramitação dos processos de diárias;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 149, de 29 de setembro de 2008, publicada no DOE de 01.10.2008, que institui as diretrizes para o Desenvolvimento dos Trabalhadores do Sistema Único de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso - SUS/SES/MT;

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 293, de 26 de dezembro de 2007, que acrescenta e revoga artigos da Lei Complementar 04, de 15 de outubro de 1990; altera artigo da Lei Complementar nº 80, de 14 de dezembro de 2000 e acrescenta parágrafos ao artigo 1º da Lei Complementar nº 265, de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO a necessidade de definir critérios e estabelecer normas para a concessão de Licença e Dispensa para Qualificação/Formação em nível de Especialização, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de normatizar e acompanhar a concessão das Licenças e Dispensas para Qualificação/Formação Profissional dos Trabalhadores do Sistema Único de Saúde no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde;

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente para Análise de Licença e Dispensa para Formação/Qualificação Profissional em nível de Especialização, Mestrado e Doutorado - COPALFQP, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso - SES/MT.

Art. 2º A COPALFQP será composta pelos seguintes servidores:

Presidência
Presidente: Sílvia Aparecida Tomaz (SGP)
Vice-Presidente: Eliane Barbosa Jerônimo (ESP).

Secretárias
Danielle Karla Cassiano (SGP);
Paula Viviana Queiroz Dantas (SGP).

Membros:
Cristiana Paschoiott (CERMAC);
Darléia Cristina Gross A. Nascimento (SGP);
Deise Helena Peloso (CRIDAC);
Edneia Brito Jardim (SGP);
Giselle Almeida Costa (SGP);
Jorge Marques (ESP);
Juliana Saragiotto Silva (COTINF);
Marisa Molter Volpe (SGP);
Maria José Pinheiro dos Santos(SUAIS);
Patrícia Bohner Concatto Scharff (SUAIS);
Rosana Campos Leite Mendes (SGP);
Valdevina Rosa Capistrano da Silva (SGP);
Viviane Martins Santos (HUJM).

Art. 3º Compete a COPALFQP:

- I – Efetuar a análise do mérito processual objetivando a licença e dispensa para Formação/Qualificação Profissional em Especialização, Mestrado e Doutorado e outras residências;
- II – Cumprir as normatizações vigentes e dar efetividade ao cumprimento dos objetivos da Comissão;
- III – Emitir parecer conclusivo quanto ao sobre o deferimento ou indeferimento de licença e dispensa, de acordo com a necessidade do SUS/MT e na forma da legislação pertinente;

Art. 4º Os requerimentos de licença e dispensa para Formação/Qualificação profissional em nível de Especialização e Residências serão analisados pela Comissão e cumprirão os mesmos critérios aplicáveis ao Mestrado e ao Doutorado, disciplinados pelo Decreto nº 6.481, de 27 de setembro de 2005.

Art. 5º Os servidores que tiveram a licença ou dispensa concedidas para fins de Formação/Qualificação Profissional, obrigam-se a retornar e permanecer nas atividades no SUS, pelo período igual ao do seu afastamento.

Art. 6º Os servidores da SES/MT com licença e dispensa para fins de Formação/Qualificação Profissional, serão lotados na Unidade Especial de Controle e Movimentação de Pessoal da SGP.

Art. 7º Os casos omissos nesta Portaria serão analisados pelo Pleno da COPALFQP, que emitirá parecer conclusivo.

Art. 8º Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão Permanente para Análise de Licença e Dispensa para Formação/Qualificação Profissional em nível de Especialização, Mestrado e Doutorado, na forma do anexo que integra esta portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16

de julho de 2008, revogando em especial a Portaria nº 252/2006/GBSES, publicada no Diário Oficial do Estado de 04/12/2006.

Registrada, Publicada, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 11 de fevereiro de 2009.



AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

**REGIMENTO INTERNO
DA COMISSÃO PERMANENTE
PARA ANÁLISE DE LICENÇAS PARA
FORMAÇÃO QUALIFICAÇÃO/ PROFISSIONAL**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º A COMISSÃO PERMANENTE PARA ANÁLISE DE LICENÇA E DISPENSA PARA FORMAÇÃO/ QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO – COPALFQP/SES-MT, por determinação do art. 9.º do Decreto n.º 6.481, de 27 de setembro de 2005, é uma instância coletiva, consultiva e deliberativa para análise e concessão de licença e dispensa para a formação/qualificação profissional em nível escolar de pós-graduação *stricto sensu* em Mestrado e Doutorado e *lato sensu* em Especialização e Residência, pela Portaria 149 de Janeiro de 2009, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 2º Compete à COPALFQP/SES-MT:
I - estabelecer diretrizes e definir critérios técnicos para a concessão de licença/dispensa para formação e qualificação profissional dos servidores da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, em cumprimento ao que manda a legislação pertinente;
II - avaliar os processos de solicitação de licença e dispensa para formação/qualificação profissional e analisar o mérito dos requerimentos emitindo parecer conclusivo sobre o deferimento ou indeferimento, na forma da legislação pertinente;
III - avaliar as solicitações de prorrogação de licença e dispensa para formação/qualificação profissional emitindo parecer conclusivo;
IV - analisar e emitir parecer conclusivo aos casos omissos no que tange à licença e dispensa;
V - encaminhar à Secretaria de Administração para análise e publicação, os processos administrativos relativos à licença e dispensa para formação/qualificação profissional após emissão de parecer conclusivo;
VI - informar a Superintendência de Gestão de Pessoas - SGP, os casos de descumprimento da legislação vigente, para providências quanto à apuração de responsabilidades na forma da lei;
VII - acompanhar e monitorar, conforme disposto no art. 12 e incisos do Decreto n.º 6.481/05 as atividades dos servidores dispensados ou licenciados;
VIII - contribuir na definição de diretrizes para a Política de Formação/Qualificação de Gestão de Pessoas para o SUS/MT;
IX - encaminhar à Superintendência de Gestão de Pessoas – SGP, relatório semestral informando os servidores da SES/MT que estão dispensados e licenciados para formação/qualificação profissional.

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA**

Art. 3º A COPALFQP/SES-MT é composta por:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretários;
- IV – Membros.

**SEÇÃO I
DA PRESIDÊNCIA**

Art. 4º A Presidência será exercida pelo Presidente ou na sua ausência, falta e impedimento pelo Vice-Presidente.

Art. 5º O Presidente e o Vice-Presidente serão indicados pelo Secretário de Estado de Saúde em conjunto com a Superintendência de Gestão de Pessoas.

Art. 6º Verificada a vacância do Presidente, o Vice-Presidente assumirá as atribuições, sendo indicado novo Vice-Presidente pelos Membros da Comissão.

Art. 7º Compete ao Presidente, além de outras atribuições que lhe são conferidas por este Regimento:

- I - constituir Comissões Especiais;
- II - presidir os trabalhos do Plenário;
- III - cumprir e fazer cumprir o que determina o Regimento da COPALFQP/SES-MT;
- IV - distribuir processos aos relatores para análise e deliberação;
- V - fixar o calendário das reuniões ordinárias;
- VI - convocar Reuniões Ordinárias e Extraordinárias;
- VII - propor a ordem do dia das Reuniões e a pauta de cada reunião;
- VIII - participar, quando necessário, dos trabalhos das Comissões Especiais;
- IX - solicitar às autoridades competentes, quando cabível, providências e recursos necessários para dar agilidade aos trabalhos da COPALFQP/SES-MT;
- X - encaminhar à Secretaria de Estado de Administração/SAD as deliberações da COPALFQP/SES-MT;
- XI - estabelecer contatos e intercâmbios com instituições e órgãos educacionais e jurídicos, tendo em vista assuntos de interesse da COPALFQP/SES-MT;
- XII - indicar a nomeação e a dispensa do ocupante da função de Secretário Executivo da COPALFQP/SES-MT;
- XIII - representar a COPALFQP/SES-MT ou designar representantes;
- XIV - adotar “*Ad referendum*” para as providências de caráter urgente, da competência expressa da COPALFQP/SES-MT;
- XV - propor ao Plenário, alterações no Regimento Interno;
- XVI - homologar os pareceres emitidos pelos relatores.
- XVII - requerer quadro de pessoal Administrativo a Superintendência de Gestão de Pessoas.

**SEÇÃO II
DA VICE-PRESIDÊNCIA**

Art. 8º Compete ao Vice-Presidente, substituir o Presidente, por ocasião de ausência, falta ou impedimentos e todas as responsabilidades da Seção IV deste regimento.

§ 1º Observada a vacância da Presidência, o Vice-Presidente será, de imediato, designado pelo Secretário Estadual de Saúde, para ocupar a Presidência.

§ 2º Nas eventuais faltas, ausências ou impedimentos do Vice-Presidente, este poderá ser substituído por outro membro da Comissão, indicado por decisão do Plenário, observada a maioria simples.

§ 3º Na vacância do Vice-Presidente, será eleito pelo Pleno novo Vice-Presidente, observada a maioria simples.

§ 4º O indicado pelo Plenário será investido nas funções à Vice-Presidência, por portaria do Secretário Estadual de Saúde.

**SEÇÃO III
DA SECRETARIA**

Art. 9º A Secretaria da COPALFQP/SES-MT, subordinada à Presidência, tem a competência de coordenar, supervisionar e orientar os serviços da Comissão.

Parágrafo Único. A indicação e a nomeação das (os) Secretárias (os) ficarão a critério da Superintendência de Gestão de Pessoas.

Art. 10. São atribuições das (os) Secretárias (os):

- I - receber os processos de solicitação de licença para qualificação profissional;
- II - conferir se a documentação apresentada atende às exigências da legislação pertinente à solicitação de licença para qualificação profissional;
- III - solicitar ao requerente da licença, providências quanto à instrução e saneamento do processo;
- IV - dar assistência às Sessões Plenárias e reuniões das Comissões Especiais, bem como executar outras ações específicas quando exigidas;
- V - organizar, sob orientação da Presidência, a pauta das Sessões Plenárias;
- VI - secretariar as Sessões do Plenário e Comissões Especiais, bem como lavrar as respectivas atas;
- VII - assistir ao Presidente, às Comissões Especiais, bem como aos Membros da COPALFQP/SES-MT, sempre que solicitado;
- VIII - proceder às revisões de documentos finais do Plenário e Comissões Especiais;
- IX - manter-se informado das decisões oriundas do Plenário e Comissões Especiais;
- X - encaminhar e acompanhar o fluxo de processos e atos decorrentes;
- XI - manter atualizados os registros em livros próprios e/ou em sistema informatizado, das atas e reuniões;
- XII - manter atualizado o protocolo de processos, bem como as informações decorrentes;
- XIII - prestar informações técnicas sobre o trâmite interno de processos;
- XIV - organizar o arquivo ativo da COPALFQP/SES-MT;
- XV - executar outras atividades correlatas, inclusive as que vierem a ser delegadas;
- XVI - zelar pela formatação técnica e de apresentação dos pareceres deliberados e expedidos pelo Plenário;
- XVII - elaborar ofícios e memorandos para encaminhamento de processos já deliberados;
- XVIII - dar ciência das convocações aos membros da COPALFQP/SES-MT;

**SEÇÃO IV
DOS MEMBROS**

Art. 11. Os Membros da COPALFQP/SES-MT deverão atender aos seguintes requisitos:

- I - ser servidor de carreira da SES/MT;
- II - ser Profissional de Nível Superior do SUS (PNS);
- III - cumprir preferencialmente carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 12. A designação dos membros tem caráter permanente, salvo por decisão da Superintendência de Gestão de Pessoas, que a qualquer tempo, poderá proceder sua substituição.

Art. 13. Configura-se motivo de desligamento do Membro da COPALFQP/SES-MT:

- I - morte;
- II - renúncia expressa;
- III - substituição;
- IV - destituição.

§ 1º Configura-se motivo para destituição dos membros da COPALFQP/SES-MT, a ausência seqüencial e injustificada a mais de três reuniões ordinárias e extraordinárias do Pleno, de acordo com o calendário aprovado para este fim e para as quais fora convocado.

§ 2º Na impossibilidade de comparecimento do membro à reunião, este deverá notificar expressamente à Presidência, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 14. São atribuições dos membros da COPALFQP/SES-MT:

- I - participar das Sessões;
- II - analisar e emitir pareceres, na forma e prazo fixados, os processos que lhes forem atribuídos;
- III - discutir a matéria da Ordem do Dia, constante da pauta, e submeter às Sessões do Plenário para sua apreciação e decisão;
- IV - pedir vistas de processo;
- V - representar a COPALFQP/SES-MT sempre que designado pelo Presidente;
- VI - exercer outras atribuições inerentes à função de Membro;
- VII - justificar suas faltas, impedimentos, bem como, comunicar sua ausência às reuniões ao Presidente da COPALFQP/SES-MT, por motivo de férias, viagem de trabalho, entre outros, para que não lhe sejam destinados processos para análise no período de afastamento;
- VIII - propor alterações no Regimento Interno.

Parágrafo Único. Os Membros relatores terão prazo máximo de 10 (dez) dias para análise do processo, a contar da data de seu recebimento.

Art. 15. O Membro da COPALFQP/SES-MT deverá se declarar impedido de emitir parecer ou participar do processo de tomada de decisão na análise de protocolo de pesquisa em que estiver direta ou indiretamente envolvido.

Parágrafo Único. Implicará na condição de impedimento, que deverá ser suscitada pelos membros da Comissão, na primeira oportunidade, ou ser declarada “*ex-officio*” pelo Presidente, a vinculação existente entre o relator e o servidor requerente, decorrente de:

- I - casamento ou união estável;
- II - parentesco em linha direta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau;
- III - subordinação hierárquica;
- IV - pertencerem à mesma Gerência, Coordenadoria, Diretoria, Superintendência e Gabinete.

Art. 16. Sempre que o Membro se declarar impedido de continuar na COPALFQP/SES-MT, a unidade que representa deverá indicar seu substituto.

Art. 17. A condição de suspeição deverá ser suscitada pelos membros da Comissão, na primeira oportunidade, sendo decorrente de:

- I - amizade íntima com o servidor requerente;
- II - inimidade pública e declarada para com a pessoa do postulante;
- III - lotação na mesma Gerência, Coordenadoria, Diretoria, Superintendência e Gabinete que a do servidor interessado.

**CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 18. A COPALFQP/SES-MT constitui-se em:

- I – Plenário;
- II – Comissões Especiais.

§ 1º Para o desempenho de suas funções, a COPALFQP/SES-MT funcionará em Sessões Ordinárias e Extraordinárias de Plenárias e Comissões Especiais para estudos.

§ 2º As reuniões de que trata o § 1º, decorrente de motivo de justificada confidencialidade serão fechadas, salvo por decisão em contrário do Plenário e Comissões Especiais.

§ 3º As Sessões Extraordinárias acontecerão sempre que houver matéria urgente a ser examinada, e só poderão ser discutidos e votados os assuntos determinantes da sua convocação.

Art. 19. As Sessões Ordinárias constarão de expediente e ordem do dia.

§ 1º O expediente abrangerá:

- a) leitura da Ata;
- b) aprovação de Ausências;

- c) justificativa de Ausências;
 d) avisos/Informes por parte da Presidência;
 e) avisos/Informes por parte dos Membros;
 f) outros Informes;
 g) ordem do dia;
 h) encerramento.

§ 2º A ordem do dia terá a pauta definida para cada sessão de acordo com as necessidades e demandas da COPALFQP/SES-MT, compreenderá leitura, discussão e votação de pareceres e de outros temas apresentados, que forem analisados pela Plenária.

Art. 20. As Sessões serão instaladas com a presença da maioria simples (contingente superior a 50%) dos membros em primeira chamada, sendo o *quorum* apurado no início da Sessão e após 30 minutos em segunda chamada com o número dos presentes.

Parágrafo Único. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples, cabendo ao Presidente somente o voto de desempate.

Art. 21. Situações que somente poderão ser deliberadas com a maioria absoluta (contingente mínimo de 75% dos membros: 2/3 do total da COPALFQP/SES-MT ou 2/3 dos presentes na Reunião Ordinária):

I - aprovação de proposta de alteração deste Regimento Interno;

II - deliberação quanto ao encaminhamento para apuração de responsabilidades quanto a eventuais irregularidades no processo de licenciamento dos servidores da SES/MT, bem como no cumprimento dos termos de concessão das licenças e dispensas.

Art. 22. Os membros poderão pedir vista de qualquer processo em trâmite, ficando estes obrigados a apresentar seu parecer, por escrito, na Sessão seguinte para deliberação.

SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Art. 23. O Plenário é instância deliberativa da COPALFQP/SES-MT e reunir-se-á mensalmente, em Sessão Ordinária e Extraordinariamente, por convocação da Presidência;

Art. 24. Ao Plenário Compete:

I - aprovar a Ordem do Dia em pauta nas reuniões;

II - constituir Comissões Especiais quando necessário;

III - aprovar o calendário das reuniões ordinárias do Plenário;

IV - solicitar a realização de estudos técnicos;

V - analisar e deliberar sobre os processos encaminhados pela presidência;

VI - discutir e deliberar sobre questões administrativas que concorram para o bom funcionamento da COPALFQP/SES-MT;

VII - convidar, em concordância com a presidência, a comparecer às reuniões autoridades e especialistas a fim de prestar esclarecimentos sobre matérias em discussão e participar dos debates.

SEÇÃO II DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 26. Poderão ser instaladas Comissões Especiais com atribuições que vierem a ser designadas, por prazo determinado.

Art. 27. As Comissões Especiais compete:

I. Estudar a matéria proposta e apresentar relatório circunstanciado ao Plenário;

II. Coletar e sistematizar as informações e contribuições recebidas, para posterior encaminhamento;

§ 1º As Comissões Especiais serão constituídas a qualquer tempo, assim que a necessidade e a natureza do trabalho o indicar.

§ 2º As Comissões Especiais serão constituídas por decisão do Plenário, e ato do Presidente da Comissão, com número de membros que se julgar necessário.

§ 3º As Comissões Especiais serão coordenadas por um membro escolhido dentre os pares, na sua primeira reunião.

§ 4º As Comissões Especiais reunir-se-ão de acordo com o cronograma e a metodologia que estabelecerem, observando a natureza e o prazo de conclusão dos trabalhos.

§ 5º Aplicam-se ao funcionamento das reuniões das Comissões Especiais o que for compatível às reuniões do Plenário.

§ 6º Poderão participar das Comissões Especiais representantes de outras instituições e, ainda, especialistas em áreas afins, que vierem a ser convidados.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 Compete ao Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso em conjunto com o Secretário de Estado de Administração a assinatura e publicação das deliberações.

Art. 29. Ocorrendo pedido de reconsideração de parecer, pela parte interessada, o mesmo será encaminhado para deliberação conclusiva do Plenário, não sendo mais passível de recurso.

Art. 30. Os servidores que compõem a COPALFQP/SES-MT exercem função de interesse público relevante, com precedência sobre quaisquer outras atividades de que sejam titulares.

Art. 31. As dívidas que surgirem na aplicação deste Regimento serão dirimidas pelo Plenário.

Art. 32. Os pedidos de prorrogação de licença para qualificação profissional, bem como os relatórios e toda documentação a ser anexada ao processo do requerente, deverão ser protocolados junto ao protocolo da SES-MT.

Art. 33. Os casos omissos deste Regimento serão discutidos e resolvidos pelo Plenário da COPALFQP/SES-MT.

Art. 34. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

SEDER

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

EXTRATO DO 1º ADITIVO DE PRAZO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº002/2009

Partes:

Cedente: Seder-MT – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural de MT.

Cedido: Associação dos moradores e pequenos produtores da fazenda Santo Antonio da Fartura.

Do Objeto: Tem como Objeto o presente Termo Aditivo acerca da prorrogação de prazo por um período de 06 (seis) meses, a partir de 04 de Fevereiro de 2009 a 04 de Agosto de 2009.

Da Inalterabilidade: Dentro do que foi firmado no Presente termo nº 002/2009, todas as demais cláusulas permanecem inalteradas.


NELSO EDON WEIRICH
 Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FAPEMAT

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

Governo do Estado de Mato Grosso

PORTARIA Nº 001/FAPEMAT/2009.

Dispõe sobre a execução nos procedimentos de levantamento, doação e baixa dos Bens Móveis adquiridos nos processos de Projetos de Pesquisas fomentados pela FAPEMAT.

O PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO – FAPEMAT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 306, de 21/01/2008,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo para integrarem a Comissão Especial para a execução dos trabalhos de regularização das operações de doação e baixa dos bens móveis pertencentes à Fundação:

1. Marcelo Silva Pedroso – Presidente
2. Fabiola Colino Bispo Santos - Membro
3. Mauro Sérgio Pando – Membro
4. Milton Ferreira Rodrigues
5. Sandro Lanzieri dos Anjos – Membro
6. Sílvia Cássia Nunes da Rosa – Membro

Art. 2º A Comissão desenvolverá seus trabalhos por prazo determinado, até o dia 31 de dezembro de 2009 e terá dentre outras atribuições, as seguintes:

a) Proceder ao levantamento, doação e baixa dos Bens Móveis adquiridos nos processos dos Projetos Científicos que estão contabilizados no ativo permanente do órgão (FAPEMAT), e que estão a disposição das entidades mantenedoras dos Projetos de Pesquisas, a fim de regularizar o saldo da conta Bens Móveis no Balanço Patrimonial;

b) Após o término do projeto, determinar o destino dos bens imobilizados, sendo para a própria entidade pública mantenedora do projeto, ou em caso de mantenedora privada com fins lucrativos, determinar a devolução do bem à Fundação com posterior doação para outra entidade pública de ensino e/ou pesquisa ou privada sem fins lucrativos.

Art. 3º Os bens materiais adquiridos com a finalidade de fomentar a pesquisa poderão ser doados diretamente pela FAPEMAT aos órgãos e entidades de pesquisa públicas e/ou privada sem fins lucrativos, que observarão os seguintes ditames:

a) No ato de doação o bem será incorporado ao patrimônio da instituição beneficiada;

b) A responsabilidade de conservação e manutenção dos bens fica a cargo dos órgãos e entidades de pesquisa a qual a pesquisa está vinculada;

c) Os bens deverão ser mantidos nos órgãos e entidades de pesquisa desde que estejam atingindo a sua finalidade;

d) A finalidade da doação dos bens será exclusivamente para pesquisa, e a fiscalização será feita a qualquer tempo pela FAPEMAT, bem como, pelos órgãos de fiscalização interna e externa;

e) Constatado o mau uso, falta de uso ou manutenção dos bens de pesquisa doados, os mesmos poderão ser remanejados para outro órgão ou entidade de pesquisa;

Art. 4º Aplica-se aos bens de pesquisa que atualmente encontram-se sob a responsabilidade dos órgãos e entidades de pesquisa, as mesmas disposições desta portaria.

Art. 5º A partir do exercício de 2009 o procedimento de contabilização dos valores das aquisições de bens móveis para desenvolvimento dos Projetos Científicos será alterado para que fique registrado no Sistema Fiplan no grupo de despesa 449020, de forma que tais aquisições não gerem registro contábil no Sistema Patrimonial da FAPEMAT.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada, Cumpra-se.

Gabinete do Presidente do Conselho Curador da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá – MT, 19 de janeiro de 2009.

Francisco Tarquínio Dalto

Presidente do Conselho Curador da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso

IMEQ/MT

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL

Extrato do 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 05/2006 IMEQ-MT/SOE

Contratante: Instituto de Metrologia e Qualidade de Mato Grosso – IMEQ/MT

Contratada: Luppá Administradora de Serviços e Representações Comerciais Ltda.

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 05/2006 por mais 12 (doze) meses até 10/03/2010.

Data: 10/03/2009

Da ratificação: Todas as demais cláusulas estabelecidas no instrumento contratual (e suas alterações posteriores) ora ditadas permanecem inalteradas e em pleno vigor.

Data: 10 de março de 2008.

Assinam: Eng. Agrônomo Jair José Durigon - Presidente IMEQ/MT e Flávia Mesquita Gonçalves – Representante Legal da Contratada.

INTERMAT

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO

RETIFICAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 007/INTERMAT/SINFRA/2008

O Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, retifica a Cooperação Técnica 007/2008 supra citada.

- Onde se lê na Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária:

Programa: 240 – Nossa Terra, Nossa Gente
Projeto/Atividade: 1832 – Assentamentos Rurais
Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Fonte de Recursos: 100 – Recursos do Tesouro
Fonte de Recursos: 108 – Recursos de Alienação de Terras
Valor: R\$140.135,41 (cento e quarenta mil cento e trinta e cinco reais e quarenta e um centavos).

- Leia-se na Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária:

Programa: 240 – Nossa Terra, Nossa Gente
Projeto/Atividade: 1832 – Assentamentos Rurais
Região: 0600 – Região VI - Sul
Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Fonte de Recursos: 100 – Recursos do Tesouro
Valor: R\$140.135,41 (cento e quarenta mil cento e trinta e cinco reais e quarenta e um centavos).

Atenciosamente

AFONSO DALBERTO
Presidente do INTERMAT

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO PUBLICADO NO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2008 DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. 007/2008.

PARTE: - Instituto de Terras de Mato Grosso, com a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura.
OBJETO: Projeto de Poço Tubular Profundo para Capacitação de Água subterrânea nas comunidades Apruara e Morada do Sol no município de Porto Esperidião.
VALOR: R\$ 154.736,36 (cento e cinquenta e quatro mil e setecentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 240.1832.0600.44905100 - Fonte 100
ASSINAM:

AFONSO DALBERTO
Presidente do INTERMAT

VILCEU FRANCISCO MARCHETI
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

EXTRATO DE TERMO DE ACORDO – QUINTO TERMO

- Partes: SEDER – EMPAER – INDEA – INTERMAT
- Objeto: Rateio mensal com despesa de Serviços de Vigilância Armada – Contrato nº 010/2005 celebrado com a FORTESUL/SEDER
- Valor: R\$ 2.895,97 (dois mil oitocentos e noventa e cinco reais e noventa e sete centavos).
- Vigência: 01/01/2009 a 31/03/2009.
Cuiabá MT, 05 de janeiro de 2009.

Assinam:
Neldo Egon Weirich
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural – SEDER MT
Décio Coutinho
Presidente do INDEA MT
Afonso Dalberto
Presidente do INTERMAT
Leônio Pinheiro da Silva Filho
Presidente da EMPAER

Testemunhas:
Laiz Antonia de C. Modin
Nelma de Menezes Silveira

DETRAN/MT

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Portaria n.º 021/2009/GP/DETRAN-MT, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2009

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO/DETRAN/MT, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º e 69º da Lei Complementar Estadual n.º 207/2004, bem como o julgamento constante do processo administrativo disciplinar instaurado pela Portaria n.º 100/2007/GP/DETRAN/MT.

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a penalidade de suspensão pelo prazo de 40 (quarenta) dias a servidora LEIZA MARIA

FERREIRA DE SÁ SILVA, Agente de Serviço de Trânsito desta Autarquia, por ter infringido o disposto no artigo 143, incisos I, II e IX e artigo 144, incisos IX e XIV da Lei Complementar n.º 04/90; Art. 2º Esta portaria entrara em vigor na data da sua publicação.

TEODORO MOSEIRA LOPES
Presidente do Detran

Portaria n.º 022/2009/GP/DETRAN-MT, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2009

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO/DETRAN/MT, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º e 69º da Lei Complementar Estadual n.º 207/2004, bem como o julgamento constante do processo administrativo disciplinar instaurado pela Portaria n.º 102/2007/GP/DETRAN/MT.

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a penalidade de suspensão pelo prazo de 31 (trinta e um) dias ao servidor ANTONIO MONTEIRO SOBRAL, Agente de Serviço de Trânsito desta Autarquia, por ter infringido o disposto no artigo 143, incisos I, II e IX e artigo 144, incisos IX e XIV da Lei Complementar n.º 04/90; Art. 2º Esta portaria entrara em vigor na data da sua publicação.

TEODORO MOSEIRA LOPES
Presidente do Detran

Portaria n.º 023/2009/GP/DETRAN-MT, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2009

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO/DETRAN/MT, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º e 69º da Lei Complementar Estadual n.º 207/2004, bem como o julgamento constante do processo administrativo disciplinar instaurado pela Portaria n.º 107/2007/GP/DETRAN/MT.

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a penalidade de suspensão pelo prazo de 60 (sessenta) dias ao servidor MARIO DA SILVA FILHO, Agente de Serviço de Trânsito desta Autarquia, por ter infringido o disposto no artigo 143, incisos I, II e IX e artigo 144, incisos IX e XIV da Lei Complementar n.º 04/90; Art. 2º Esta portaria entrara em vigor na data da sua publicação.

TEODORO MOSEIRA LOPES
Presidente do Detran

Portaria n.º 029/2009/GP/DETRAN-MT

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO – DETRAN-MT, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Artigo 170 da Lei Complementar n.º 04 de 15 de outubro de 1990 e Artigo 4.º da Lei 7.692 de 1.º de julho de 2002.

RESOLVE

I – Designar os servidores Metabel Gonçalves dos Santos, Técnica do Serviço de Trânsito, lotada na Corregedoria Geral e Evanne de França Costa, Agente do Serviço de Trânsito, lotada na Corregedoria Geral, para sob a presidência da primeira, integrarem a Comissão de Sindicância Administrativa, destinada a apurar os fatos constantes do Processo n.º 221/2006/CG/DETRAN-MT, em desfavor do Sr.º Adilson Oliveira Kovalski, ex-Chefe da CIRETRAN de Sinop-MT, por suposta inobservância ao disposto no artigo 143, inciso III da Lei Complementar n.º 04/90 e artigo 1º da Portaria 020/2003/GP/DETRAN/MT, assegurando-lhe o disposto no Artigo 31 da Lei Complementar n.º 207/2004.

II – Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias prorrogáveis por igual período, para conclusão dos trabalhos, a partir da publicação desta Portaria.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 09 de fevereiro de 2009.

TEODORO MOSEIRA LOPES
Presidente do Detran

Portaria n.º 028/2009/GP/DETRAN-MT

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO – DETRAN-MT, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Artigo 170 da Lei Complementar n.º 04 de 15 de outubro de 1990 e Artigo 4.º da Lei 7.692 de 1.º de julho de 2002.

RESOLVE

I – Designar os servidores Metabel Gonçalves dos Santos, Técnica do Serviço de Trânsito, lotada na Corregedoria Geral e Evanne de França Costa, Agente do Serviço de Trânsito, lotada na Corregedoria Geral, para sob a presidência da primeira, integrarem Comissão de Sindicância Administrativa, destinada a apurar os fatos constantes do Processo n.º 324/2005/CG/DETRAN-MT, em desfavor do Sr.º Carlos Antônio Nazário, Agente do Serviço de Trânsito, chefe da 2ª CIRETRAN de Rondonópolis-MT, por suposta inobservância ao disposto no artigo 143, inciso III e VI da Lei Complementar n.º 04/90, assegurando-lhe o disposto no Artigo 31 da Lei Complementar n.º 207/2004.

II – Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias prorrogáveis por igual período, para conclusão dos trabalhos, a partir da publicação desta Portaria.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 06 de fevereiro de 2009.

TEODORO MOSEIRA LOPES
Presidente do Detran

CEPROMAT

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MT

RETIFICAÇÃO DO CONTRATO N.º 013/2008/CEPROMAT

No extrato de publicação do Contrato **013/2008/CEPROMAT**, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, datado de 02 de dezembro de 2008 – terça feira pág. 28.

ONDE SE LÊ:

“CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO
... deste contrato, o valor de R\$ 86.760,00 (oitenta e seis mil setecentos e sessenta reais).”

LEIA-SE:

“CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO
... deste contrato, o valor de R\$ 57.060,00 (cinquenta e sete mil e sessenta reais).”

Cuiabá-MT, 12 de fevereiro de 2009.

Orlando Nunes Rodrigues
Coordenado de Aquisições

EXTRATO DE INSTRUMENTO DE CONTRATO N.º 018/2008

CONTRATADA	Integrated System Diagnostics Brasil
CONTRATANTE	Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso – CEPROMAT
PROCESSO	586578/2008
OBJETO	Contratação de empresa técnica especializada para prestação de serviços de treinamento, diagnóstico e consultoria em CMMI Development, CMMI Services, ITIL e melhores práticas em gestão de serviços
VALOR TOTAL	R\$ 79.700,00 (setenta e nove mil e setecentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	Elemento de Despesas: 33.90.39.00, Projeto Atividade 20401 - Fonte 240.
FUNDAMENTO LEGAL	Carta Convite 001/2008
ASSINATURA/VIGÊNCIA	10/02/2009, pelo período de 12 (doze) meses
SIGNATÁRIOS	Luiz Fernando Caldart (contratante) Carlos Alberto Caram (contratada)

Cuiabá, 12 de fevereiro de 2008.

ORLANDO NUNES RODRIGUES
Coordenador de Aquisições

MT FOMENTO

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MT S/A

RESOLUÇÃO N.º 001/CAD/2009 – MT FOMENTO

Dispõe sobre a estrutura organizacional da Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A – MT FOMENTO e dá outras providências.

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, do art. 16, da Lei Complementar n.º 140, de 16 de dezembro de 2003, e o inciso V, do artigo 25, do Estatuto Social,

RESOLVE:

Art. 1.º. Fica aprovada a estrutura organizacional da Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A – MT FOMENTO, nos termos estabelecidos pela Lei Complementar n.º 140/2003 e suas alterações.

Parágrafo Único - A Agência de Fomento tem como missão garantir recursos para o crescimento sustentado do Estado de Mato Grosso, bem como conceder linhas de crédito para fomentar o desenvolvimento sócio-econômico-ecológico de Mato Grosso, contribuindo para a geração de emprego e renda e consequentemente democratizar o acesso ao crédito.

Art. 2.º - A estrutura organizacional básica e setorial da MT Fomento, compreende as seguintes unidades estatutárias:

- NÍVEL DE DECISÃO COLEGIADA MAIOR**
- 1 - Assembléia Geral de Acionistas
- NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR E CONSULTORIA**
- 2 - Conselho de Administração
- 2.1 - Conselho Fiscal
- 2.2 - Auditoria
 - 2.2.1 - Auditoria Interna
 - 2.2.2 - Auditoria Externa
- NÍVEL GERENCIAL E APOIO ESTRATÉGICO**
- 3 - Diretoria Executiva
- 3.1 - Presidência
- 3.1.1 - Assessoria Técnica
- 3.1.2 - Assessoria Jurídica
 - 3.1.2.1 – Chefia de Divisão Jurídica
- 3.1.3 – Comitê de Crédito
- 3.1.4 – Chefia de Gabinete
- 3.1.5 – Superintendência de Gerenciamento de Riscos
 - 3.1.5.1 – Gerência de Risco Operacional e de Mercado
- 3.1.6 – Superintendência de Desenvolvimento e Projetos
 - 3.1.6.1 – Gerência de Planejamento Estratégico
 - 3.1.6.1.1 – Chefia de Divisão de Projetos
 - 3.1.6.2 – Ouvidoria
 - 3.1.6.3 – Gerência de Normas

NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

- 3.2 - Diretoria de Operações
 - 3.2.1 - Gerência de Análise de Projetos
 - 3.2.2 - Gerência de Cartão de Crédito
 - 3.2.3 - Gerência de Contratos
 - 3.2.2.1 - Chefia de Divisão de Contratos
 - 3.2.2.2 - Chefia de Revisão e Liberação
 - 3.2.4 - Gerência de Crédito
 - 3.2.4.1 - Chefia de Divisão de Atendimento
 - 3.2.4.2 - Chefia de Divisão de Cadastro
 - 3.2.4.3 - Chefia de Divisão de Crédito
 - 3.2.4.4 - Chefia de Divisão de Postos Avançados Apoio Logístico
 - 3.2.5 - Gerência de Cobrança
 - 3.2.4.1 - Chefia de Divisão de Cobrança
 - 3.2.6 - Gerência de Serviços e Garantias
 - 3.2.6.1 - Chefia de Divisão de Fundos
- NÍVEL DE EXECUÇÃO SISTÊMICA**
- 3.3 - Diretoria Administrativa Financeira
 - 3.3.1 – Superintendência de Controladoria
 - 3.3.1.1 - Gerência de Finanças e Orçamento
 - 3.3.1.1.1 - Chefia de Divisão Financeira
 - 3.3.1.2 - Gerência de Controle Institucional
 - 3.3.1.2.1 - Chefia de Divisão de Contratos e Convênios
 - 3.3.1.3 - Gerência de Contabilidade e Patrimônio
 - 3.3.1.4 - Gerência de O & M e Recursos Humanos
 - 3.3.1.4.1 - Chefia de Divisão de R.H.
 - 3.3.1.5 - Gerência de Serviços Gerais
 - 3.3.1.5.1 - Chefia de Divisão de Almoxarifado
 - 3.3.1.6 - Gerência de Informática e Tecnologia
 - 3.3.1.6.1 - Chefia de Divisão de TI

Art. 3.º - Incumbe à Diretoria Executiva elaborar com suporte técnico, o Regimento Interno da MT Fomento, estabelecendo competências e o funcionamento de suas unidades administrativas, bem como, as atribuições dos servidores nela lotados e o Termo de Gestão Compartilhada.

Art. 4.º - O ato de nomeação dos cargos em comissão deverá fazer referência expressa à unidade administrativa onde será lotado o servidor ocupante do cargo, conforme anexo único.

Art. 5.º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 21 de janeiro de 2009.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO ÚNICO

UNIDADE	QUANTIDADE
	CARGO
NÍVEL DE DECISÃO COLEGIADA MAIOR	
1. Assembléia Geral de Acionistas	
- Pessoa Jurídica	1
- Pessoas Físicas	9
NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR E CONSULTORIA	
2. Conselho de Administração	
- Presidente	1
- Vice-Presidente	1
- Membros	4
- Representante dos Acionistas Minoritários	1
2.1 Conselho Fiscal	
- Efetivos	3
- Suplentes	3
2.2 Auditoria	
2.2.1 Auditoria Interna	
- Auditor Interno	2
2.2.2 Auditoria Externa	
- Auditor Independente	empresa
NÍVEL GERENCIAL E APOIO ESTRATÉGICO	
3. Diretoria Executiva	
3.1 Presidência	
- Presidente	1
3.1.1 Assessoria Técnica	
- Assessor	2
3.1.2 Assessoria Jurídica	
- Assessor	1
- Chefe de Divisão Jurídica	1
3.1.3 Comitê de Crédito	
- Membros	
3.1.4 Chefia de Gabinete	
- Chefe	1
3.1.5 Superintendência de Gerenciamento de Riscos	
- Superintendente	1
- Gerente	1
3.1.6 Superintendente de Desenvolvimento e Projetos	
- Superintendente	1
3.1.6.1 Gerência de Planejamento Estratégico	
- Gerente	1
- Chefe de Divisão de Projetos	1

3.1.6.2 Ouvidoria	
- Ouvidor	1
3.1.6.3 Gerência de Normas	
- Gerente	1
NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA	
3.2 Diretoria de Operações	
- Diretor	1
3.2.1 Gerência de Análise de Projetos	
- Gerente	1
3.2.2 Gerente de Cartão de Crédito	
- Gerente	1
3.2.3 Gerência de Contratos	
- Gerente	1
- Chefe de Divisão de Contratos	1
- Chefe de Revisão e Liberação	1
3.2.4 Gerência de Crédito	
- Gerente	1
- Chefe de Divisão de Atendimento	1
- Chefe de Divisão de Cadastro	1
- Chefe de Divisão de Crédito	1
- Chefe de Divisão de Postos Avançados Apoio Logístico	1
3.2.5 Gerência de Cobrança	
- Gerente	1
- Chefe de Divisão de Cobrança	1
3.2.6 Gerência de Serviços e Garantias	
- Gerente	1
- Chefe de Divisão de Fundos	1
NÍVEL DE EXECUÇÃO SISTÊMICA	
3.3 Diretoria Administrativa Financeira	
- Diretor	1
3.3.1 Superintendência de Controladoria	
- Superintendente	1
3.3.1.1 Gerência de Finanças e Orçamento	
- Gerente	1
- Chefe de Divisão Financeira	1
3.3.1.2 Gerência de Controle Institucional	
- Gerente	1
- Chefe de Divisão de Contratos e Convênios	1
3.3.1.3 Gerência de Contabilidade e Patrimônio	
- Gerente	1
3.3.1.4 Gerência de O & M e Recursos Humanos	
- Gerente	1
- Chefe de Divisão de R.H.	1
3.3.1.5 Gerência de Serviços Gerais	
- Gerente	1
- Chefe de Divisão de Almoxxarifado	1
3.3.1.6 Gerência de Informática e Tecnologia	
- Gerente	1
- Chefe de Divisão de TI	1

EVENTOS DE PESSOAL

SECRETARIAS

AGE

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

BOLETIM DE PESSOAL/AGE/00001/2009

DE: 12/02/2009

O Secretário-Auditor Geral do Estado no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: REMOVER

Evento: REMOCAO

Processo N.:

Nome: (26763/1) ALBANY DO ROCIO FRITZ SALAMANCA
Cargo/Função: (3921) AUDITOR DO ESTADO
Para Un. Adm: (154520) COORD. DE AUDITORIA
A Partir de: 11/02/2009

Processo N.:

Nome: (121646/1) ALYSSON SANDER DE SOUZA
Cargo/Função: (3921) AUDITOR DO ESTADO
Para Un. Adm: (154520) COORD. DE AUDITORIA
A Partir de: 11/02/2009

Processo N.:

Nome: (26041/1) ARLEIDE LUCIALDO PEIXOTO DE LIMA
Cargo/Função: (3921) AUDITOR DO ESTADO
Para Un. Adm: (154520) COORD. DE AUDITORIA
A Partir de: 11/02/2009

Processo N.:

Nome: (106903/2) CRISTINA SANTOS VILELA
Cargo/Função: (3921) AUDITOR DO ESTADO
Para Un. Adm: (154520) COORD. DE AUDITORIA
A Partir de: 11/02/2009

Processo N.:

Nome: (26047/1) DAVI FERREIRA BOTELHO
Cargo/Função: (3921) AUDITOR DO ESTADO
Para Un. Adm: (154520) COORD. DE AUDITORIA

A Partir de: 11/02/2009

Processo N.:

Nome: (96324/1) ELBA VICENTINA DE MORAES
Cargo/Função: (3921) AUDITOR DO ESTADO
Para Un. Adm: (154520) COORD. DE AUDITORIA
A Partir de: 11/02/2009

Processo N.:

Nome: (120641/1) EMERSON HIDEKI HAYASHIDA
Cargo/Função: (3921) AUDITOR DO ESTADO
Para Un. Adm: (154520) COORD. DE AUDITORIA
A Partir de: 11/02/2009

Processo N.:

Nome: (120660/1) GERALDA MARIA CARVALHO DE SOUSA
Cargo/Função: (3921) AUDITOR DO ESTADO
Para Un. Adm: (154520) COORD. DE AUDITORIA
A Partir de: 11/02/2009

Processo N.:

Nome: (121242/1) ISAIAS LOPES DA CUNHA
Cargo/Função: (3921) AUDITOR DO ESTADO
Para Un. Adm: (154520) COORD. DE AUDITORIA
A Partir de: 11/02/2009

Processo N.:

Nome: (26042/1) ISEORENE CANAVARROS BERNARDINO
Cargo/Função: (3921) AUDITOR DO ESTADO
Para Un. Adm: (154520) COORD. DE AUDITORIA
A Partir de: 11/02/2009

Processo N.:

Nome: (95158/1) JOSE ALVES PEREIRA FILHO
Cargo/Função: (3921) AUDITOR DO ESTADO
Para Un. Adm: (142930) SUPERINT. DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO
A Partir de: 11/02/2009

Processo N.:

Nome: (16205/1) JOSE GONCALVES BOTELHO DO PRADO
Cargo/Função: (3921) AUDITOR DO ESTADO
Para Un. Adm: (008389) GABINETE DO SECRETARIO
A Partir de: 11/02/2009

Processo N.:

Nome: (137439/1) KAMILLA VELASCO DE AMORIM
Cargo/Função: (5347) TECNICO DA AREA INSTRUMENTAL
Para Un. Adm: (142930) SUPERINT. DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO
A Partir de: 04/02/2009

Processo N.:

Nome: (96870/3) LELIANE FERREIRA SILVA SANTANA
Cargo/Função: (3921) AUDITOR DO ESTADO
Para Un. Adm: (154520) COORD. DE AUDITORIA
A Partir de: 11/02/2009

Processo N.:

Nome: (121628/1) MARCIA CRISTINA BORGES DE SOUZA OKAMURA
Cargo/Função: (3921) AUDITOR DO ESTADO
Para Un. Adm: (154520) COORD. DE AUDITORIA
A Partir de: 11/02/2009

Processo N.:

Nome: (26046/1) NALY NOLETO RAMOS
Cargo/Função: (3921) AUDITOR DO ESTADO
Para Un. Adm: (154520) COORD. DE AUDITORIA
A Partir de: 11/02/2009

Processo N.:

Nome: (104626/3) NILSON JOSE DA SILVA
Cargo/Função: (3921) AUDITOR DO ESTADO
Para Un. Adm: (154520) COORD. DE AUDITORIA
A Partir de: 11/02/2009

Processo N.:

Nome: (96201/1) NORTON GLAY SALES SANTOS
Cargo/Função: (3921) AUDITOR DO ESTADO
Para Un. Adm: (154520) COORD. DE AUDITORIA
A Partir de: 11/02/2009

Processo N.:

Nome: (100002/2) SERGIO MOURA DUARTE
Cargo/Função: (3921) AUDITOR DO ESTADO
Para Un. Adm: (154520) COORD. DE AUDITORIA
A Partir de: 11/02/2009

Processo N.:

Nome: (60969/5) SONIA REGINA LOPES
Cargo/Função: (3921) AUDITOR DO ESTADO
Para Un. Adm: (154520) COORD. DE AUDITORIA
A Partir de: 11/02/2009

Processo N.:

Nome: (120640/1) TATIANA PIOVEZAN MINAMI
Cargo/Função: (3921) AUDITOR DO ESTADO
Para Un. Adm: (154520) COORD. DE AUDITORIA
A Partir de: 11/02/2009

Processo N.:

Nome: (26040/1) TEREZINHA SHIRLEI RODRIGUES TABACZENSKI
Cargo/Função: (3921) AUDITOR DO ESTADO
Para Un. Adm: (154520) COORD. DE AUDITORIA
A Partir de: 11/02/2009
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
Cuiabá-MT, 12 de Fevereiro de 2009.
José Gonçalves Botelho do Prado
Secretário-Auditor Geral do Estado

PGE

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA/PGE/00009/2009

DE: 12/02/2009

O Procurador-Geral do Estado no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: CONCEDER

Evento: Gratificação 30 % Lei 8265

Processo N.: 110856/2007/pge
 Nome: (96829/1) FABIO MARCEL VANIN TURCHIARI
 Cargo/Função: (2305) PROC. DO ESTADO SEGUNDA CLASSE
 Un. Adm: (007137) GABINETE DO PROCURADOR GERAL
 A Partir de: 01/02/2009 Até 30/06/2009

Processo N.: 110856/2007/pge
 Nome: (89902/2) FERNANDA MENDES PEREIRA CARDOSO SABO
 Cargo/Função: (2305) PROC. DO ESTADO SEGUNDA CLASSE
 Un. Adm: (007137) GABINETE DO PROCURADOR GERAL
 A Partir de: 01/02/2009 Até 30/06/2009
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 12 de Fevereiro de 2009.
 João Virgílio do Nascimento Sobrinho
 Procurador-Geral do Estado

PORTARIA/PGE/00008/2009 DE: 12/02/2009
 O Procurador-Geral do Estado no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DESIGNAR
 Evento: DESIGNAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO

Processo N.: 33030/2009/pge
 Nome: (96809/1) BRUNO HOMEM DE MELO
 A Partir de: 05/01/2009 Até 03/02/2009
 Cargo/Função: (11568) DGA-2 SERVIDOR
 Substituído: (96850) ROGERIO LUIZ GALLO
 Un. Adm: (146625) SUBPROCURADORIA-GERAL DE COORD.PROC.REGI

Processo N.: 37727/2009/pge
 Nome: (125197/1) SILZE CRISTHIANE FIGUEIREDO SOUSA
 A Partir de: 12/12/2008 Até 10/01/2009
 Cargo/Função: (11509) DGA-6
 Substituído: (28059) CECILIA SANT'ANA DA SILVA
 Un. Adm: (146668) ASSESSORIA DA SUBPROC-GERAL DO MEIO AMBI
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 12 de Fevereiro de 2009.
 João Virgílio do Nascimento Sobrinho
 Procurador-Geral do Estado

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

BOLETIM DE PESSOAL/SAD/00036/2009 DE: 12/02/2009
 O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENÇA PREMIO - GOZO

Processo N.:
 Nome: (170/1) IVERSO JOSE DE MAGALHAES
 Cargo/Função: (5363) AGENTE DA AREA INSTRUMENTAL
 Quinquênio de Referência: 10/09/1997 Ate 09/09/2002
 A Partir de: 12/01/2009 Ate 09/02/2009

Processo N.:
 Nome: (58404/1) SOLANGE MARIA GOMES PINTO
 Cargo/Função: (5347) TECNICO DA AREA INSTRUMENTAL
 Quinquênio de Referência: 27/09/1995 Ate 26/09/2000
 A Partir de: 04/02/2009 Ate 04/05/2009
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 12 de Fevereiro de 2009.
 Geraldo Aparecido de Vitto Junior
 Secretário de Estado de Administração

BOLETIM DE PESSOAL/SAD/00037/2009 DE: 12/02/2009
 O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: CONCEDER
 Evento: LICENÇA PREMIO - CONCESSÃO

Processo N.: 70582/2009
 Nome: (32667/1) ESTELA ROSA BIANCARDI
 Quinquênio: 15/04/1995 Ate 14/04/2000
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 769709/2008
 Nome: (16907/1) HELENA BENEDITA BARBOSA DE SOUZA
 Quinquênio: 01/10/1998 Ate 30/09/2003
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 769709/2008
 Nome: (16907/1) HELENA BENEDITA BARBOSA DE SOUZA
 Quinquênio: 01/10/2003 Ate 30/09/2008
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 784985/2008
 Nome: (39418/7) IZABEL CRISTINA RIBEIRO MORENO DA SILVA
 Quinquênio: 01/02/2000 Ate 31/01/2005
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 707039/2008
 Nome: (59624/2) JOSE SANTANA PEREIRA LEITE
 Quinquênio: 08/10/2000 Ate 07/10/2005
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 581998/2008
 Nome: (15123/1) MARIA APARECIDA NUNES DE ALMEIDA
 Quinquênio: 17/02/2003 Ate 16/02/2008
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 33836/2009
 Nome: (111870/1) RAQUEL DIAS LIMA
 Quinquênio: 19/01/2004 Ate 18/01/2009
 Qtde Dias: 90

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 12 de Fevereiro de 2009.
 Geraldo Aparecido de Vitto Junior
 Secretário de Estado de Administração

SEPLAN

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO

PORTARIA/SEPLAN/00003/2009 DE: 12/02/2009

O Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DESIGNAR
 Evento: DESIGNAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO

Processo N.: 71617/2009
 Nome: (122441/4) ANA CLAUDIA DE ABREU BORGES CARVALHO
 A Partir de: 09/02/2009 Até 10/03/2009
 Cargo/Função: (11606) DGA-6 SERVIDOR
 Substituído: (96724) PAULO FERNANDES RODRIGUES
 Un. Adm: (129160) COORD.DE PROJ.ESPEC.E CAPTACAO DE RECURS

Processo N.: 70907/2009
 Nome: (205437/1) ZOZOEL DE PAULA
 A Partir de: 02/03/2009 Até 31/03/2009
 Cargo/Função: (11509) DGA-6
 Substituído: (141097) ORLANDO NUNES RODRIGUES
 Un. Adm: (142433) COORDENADORIA DE AQUISICOES
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 12 de Fevereiro de 2009.
 Yenes Jesus de Magalhães
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

SEMA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

BOLETIM DE PESSOAL/SEMA/00005/2009 DE: 12/02/2009

O Secretário de Estado do Meio Ambiente no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENÇA PREMIO - GOZO

Processo N.: 93390/2009
 Nome: (50386/1) MARIA JOSE FERREIRA BERTI
 Cargo/Função: (11380) ANALISTA DE MEIO AMBIENTE
 Quinquênio de Referência: 14/04/1993 Ate 13/04/1998
 A Partir de: 04/02/2009 Ate 05/03/2009
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 12 de Fevereiro de 2009.
 Luis Henrique Chaves Daldegan
 Secretário de Estado do Meio Ambiente

SEEL

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

BOLETIM DE PESSOAL/SEEL/00002/2009 DE: 12/02/2009

O Secretário de Estado de Esportes e Lazer no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: CONCEDER

Evento: ADICIONAL NOTURNO

Processo N.: 78631/2009
 Nome: (81076/1) BENEDITO DIAS DE SOUZA
 Cargo/Função: (6076) AUXILIAR DESENV. ECON. SOCIAL
 Un. Adm: (141909) SUPERIN.DO COMPLEXO POLIESPORTIVOI-VERDAO
 A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009

Processo N.: 78631/2009
 Nome: (81389/1) ELIAS MARTINS DE OLIVEIRA
 Cargo/Função: (6076) AUXILIAR DESENV. ECON. SOCIAL
 Un. Adm: (141909) SUPERIN.DO COMPLEXO POLIESPORTIVOI-VERDAO
 A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009

Processo N.: 78631/2009
 Nome: (81226/1) EUCARIO SANTANA DUARTE
 Cargo/Função: (6076) AUXILIAR DESENV. ECON. SOCIAL
 Un. Adm: (141909) SUPERIN.DO COMPLEXO POLIESPORTIVOI-VERDAO
 A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009

Processo N.: 78631/2009
 Nome: (80862/1) MANOEL DOMINGOS DA SILVA
 Cargo/Função: (6076) AUXILIAR DESENV. ECON. SOCIAL
 Un. Adm: (141909) SUPERIN.DO COMPLEXO POLIESPORTIVOI-VERDAO
 A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009

Processo N.: 78631/2009
 Nome: (81138/1) REINALDO LUCIO CORONEL
 Cargo/Função: (6076) AUXILIAR DESENV. ECON. SOCIAL
 Un. Adm: (141909) SUPERIN.DO COMPLEXO POLIESPORTIVOI-VERDAO
 A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 12 de Fevereiro de 2009.
 José Joaquim de Souza Filho
 Secretário de Estado de Esportes e Lazer

SEJUSP

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA/SEJUS/00025/2009 DE: 12/02/2009

O Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DESIGNAR
 Evento: DESIGNAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO

Processo N.: 422/08
 Nome: (103757/1) JONILZA DUARTE DE FREITAS

A Partir de: 05/01/2009 Até 03/02/2009
Cargo/Função: (11622) DGA-8 SERVIDOR
Substituído: (44280) BERNADETE PAHOLSKY
Un. Adm: (131342) GERENCIA DE AQUISICOES

Processo N.:

Nome: (81144/1) VICENCIA MARIA DE MORAES
A Partir de: 26/02/2009 Até 27/03/2009
Cargo/Função: (11509) DGA-6
Substituído: (97136) ANA ELISA LIMEIRA
Un. Adm: (129356) COORD. ANTIDROGAS
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 12 de Fevereiro de 2009.
Diógenes Gomes Curado Filho
Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública

PORTARIA/SEJUS/00026/2009

DE: 12/02/2009

O Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DISPENSAR

Evento: Designação de Fução/Função de Confiança

Processo N.:

Nome: (97795/2) FABIANO FRATTA PEREIRA PINTO
Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
Un. Adm: (043141) GABINETE DO SECRETARIO
A Partir de: 09/01/2009
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 12 de Fevereiro de 2009.
Diógenes Gomes Curado Filho
Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública

PORTARIA/SEJUS/00027/2009

DE: 12/02/2009

O Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: CONCEDER

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR

Processo N.: 572034/08

Nome: (114935/1) SERGIO ROBERTO GOMES DE LIMA
Cargo/Função: 10278 - AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130168) DIRETORIA CADEIA PUBLICA DE VARZEA GRAND
A Partir de: 02/12/2008 Ate 05/02/2009
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 12 de Fevereiro de 2009.
Diógenes Gomes Curado Filho
Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública

PORTARIA/SEJUS/00028/2009

DE: 12/02/2009

O Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DESISTENCIA

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR

Processo N.: 78674/09

Nome: (114935/1) SERGIO ROBERTO GOMES DE LIMA
Cargo/Função: 10278 - AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130168) DIRETORIA CADEIA PUBLICA DE VARZEA GRAND
A Partir de: 05/02/2009
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 12 de Fevereiro de 2009.
Diógenes Gomes Curado Filho
Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública

O Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DISTRATAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA

CONTRATO/SEJUS/00162/2009

DE: 12/02/2009

Processo N°: 85552/09
Contratado: (38654/14) ROSANGELA APARECIDA RODRIGUES
CPF: 305.065.571-20
Cargo/Função: (9245) AGENTE ORIENT. SIST. SOCIOEDUC. -44H
Un. Adm: (129534) SUPERINT. ESTADUAL DO SIST. SOCIOEDUCATIVO
Em: 09/02/2009
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 12 de Fevereiro de 2009.
Diógenes Gomes Curado Filho
Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública

BOLETIM DE PESSOAL/SEJUS/00067/2009

DE: 12/02/2009

O Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: REMOVER

Evento: REMOCAO

Processo N.: 080/2005

Nome: (70545/2) ANTONIO GUSMAO DE QUEIROZ
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Para Un. Adm: (129895) DIR.DO CENTRO DE RESSOCIALIZACAO CUIABA
A Partir de: 06/02/2009

Processo N.: 222/2008

Nome: (122257/1) WILSON FERREIRA DE FREITAS
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Para Un. Adm: (130320) DIRETORIA CADEIA PUBL. PEIXOTO DE AZEVEDO
A Partir de: 01/09/2008
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 12 de Fevereiro de 2009.
Diógenes Gomes Curado Filho
Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública

BOLETIM DE PESSOAL/SEJUS/00068/2009

DE: 12/02/2009

O Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: CONCEDER

Evento: ADICIONAL NOTURNO

Processo N.:

Nome: (40235/1) ALBERTINO ALVES CORREA
Cargo/Função: (8990) ASSISTENTE SISTEMA PRISIONAL
Un. Adm: (130362) DIRETORIA DA CADEIA PUBLICA DE SORRISO
A Partir de: 01/12/2008 Até 01/12/2008

Processo N.:

Nome: (127083/2) ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130427) DIRETORIA CADEIA PUBLICA DE ALTO GARCAS
A Partir de: 01/12/2008 Até 01/12/2008

Processo N.:

Nome: (127813/1) ASENCLEVER PEREIRA CAIXETA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130141) DIRETORIA DA CADEIA PUBLICA DE CACERES
A Partir de: 01/12/2008 Até 01/12/2008

Processo N.:

Nome: (83985/2) ATANAZIA LAURA PEREIRA BARROS SOUZA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130419) DIRETORIA CADEIA PUBLICA ALTO ARAGUAIA
A Partir de: 01/12/2008 Até 01/12/2008

Processo N.:

Nome: (109406/3) CLAUDINO FERNANDES DA SILVA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130362) DIRETORIA DA CADEIA PUBLICA DE SORRISO
A Partir de: 01/12/2008 Até 01/12/2008

Processo N.:

Nome: (96810/3) CLAUDIONOR MIRANDA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (129860) SUBDIRETORIA PENITENCIARIA PASCOAL RAMOS
A Partir de: 01/12/2008 Até 01/12/2008

Processo N.:

Nome: (95660/3) CLOVIS HENRIQUE MENDES DA SILVA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (118630) UNID.ESPEC.CONTROLE MOVIMENTACAO PESSOAL
A Partir de: 01/12/2008 Até 01/12/2008

Processo N.:

Nome: (140538/1) CRISTINA RODRIGUES DE FRANCA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130362) DIRETORIA DA CADEIA PUBLICA DE SORRISO
A Partir de: 01/12/2008 Até 01/12/2008

Processo N.:

Nome: (52656/5) ERASMO DOS REIS
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130362) DIRETORIA DA CADEIA PUBLICA DE SORRISO
A Partir de: 01/12/2008 Até 01/12/2008

Processo N.:

Nome: (115880/1) EROS JOSE AGUIAR SILVA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130150) DIRETORIA CADEIA PUBLICA DE RONDONOPOLIS
A Partir de: 01/12/2008 Até 01/12/2008

Processo N.:

Nome: (111389/3) FABIO WILLIAN DA SILVA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130150) DIRETORIA CADEIA PUBLICA DE RONDONOPOLIS
A Partir de: 01/12/2008 Até 01/12/2008

Processo N.:

Nome: (115439/1) FERNANDO FERREIRA BARBOSA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130150) DIRETORIA CADEIA PUBLICA DE RONDONOPOLIS
A Partir de: 01/12/2008 Até 01/12/2008

Processo N.:

Nome: (123180/2) FRANCILANE SOUZA BATISTA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130362) DIRETORIA DA CADEIA PUBLICA DE SORRISO
A Partir de: 01/12/2008 Até 01/12/2008

Processo N.:

Nome: (118678/1) GILDAUTO HONORATO DOS SANTOS
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130001) SUBDIRETORIA PENITENCIARIA RONDONOPOLIS
A Partir de: 01/12/2008 Até 01/12/2008

Processo N.:

Nome: (141387/1) IRENILDA AGUSTA DE LIMA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130362) DIRETORIA DA CADEIA PUBLICA DE SORRISO
A Partir de: 01/12/2008 Até 01/12/2008

Processo N.:

Nome: (118010/1) JAISSON SCHOENHERR
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130362) DIRETORIA DA CADEIA PUBLICA DE SORRISO
A Partir de: 01/12/2008 Até 01/12/2008

Processo N.:

Nome: (64160/10) JOSUE LOURENCO DA SILVA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130362) DIRETORIA DA CADEIA PUBLICA DE SORRISO
A Partir de: 01/12/2008 Até 01/12/2008

Processo N.:

Nome: (122435/1) KELLYNE OLIVEIRA FREITAS
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130427) DIRETORIA CADEIA PUBLICA DE ALTO GARCAS
A Partir de: 01/12/2008 Até 01/12/2008

Processo N.:

Nome: (205508/1) LINDOMAR DE FREITAS SANTOS
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (077780) CADEIA PUBLICA DE SORRISO
A Partir de: 01/12/2008 Até 01/12/2008

Processo N.:

Nome: (123176/2) MARINA FERREIRA DIAS
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130362) DIRETORIA DA CADEIA PUBLICA DE SORRISO
A Partir de: 01/12/2008 Até 01/12/2008

Processo N.:

Nome: (139106/1) MAURICIO ALVES DA SILVA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL

Un. Adm: (130150) DIRETORIA CADEIA PUBLICA DE RONDONOPOLIS
A Partir de: 01/12/2008 Até 01/12/2008

Processo N.:
Nome: (128603/2) RAFAEL ENGLEITNER
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130087) DIRETORIA DA PENITENCIARIA DE AGUA BOA
A Partir de: 01/12/2008 Até 01/12/2008

Processo N.:
Nome: (140573/1) RAFAEL JOSE RODRIGUES
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130087) DIRETORIA DA PENITENCIARIA DE AGUA BOA
A Partir de: 01/12/2008 Até 01/12/2008

Processo N.:
Nome: (140672/2) RAFAEL VASCONCELOS MIRANDA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130095) SUBDIRETORIA PENITENCIARIA DE AGUA BOA
A Partir de: 01/12/2008 Até 01/12/2008

Processo N.:
Nome: (115504/1) RAIMUNDA FELICIO DE LIMA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130150) DIRETORIA CADEIA PUBLICA DE RONDONOPOLIS
A Partir de: 01/12/2008 Até 01/12/2008

Processo N.:
Nome: (140567/1) RAIMUNDO NONATO DE FREITAS SOBRINHO
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130087) DIRETORIA DA PENITENCIARIA DE AGUA BOA
A Partir de: 01/12/2008 Até 01/12/2008

Processo N.:
Nome: (96979/2) RITA DE CASSIA DE MACEDO
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130150) DIRETORIA CADEIA PUBLICA DE RONDONOPOLIS
A Partir de: 01/12/2008 Até 01/12/2008

Processo N.:
Nome: (129702/2) RITA MARIA ALVES DOS REIS
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130087) DIRETORIA DA PENITENCIARIA DE AGUA BOA
A Partir de: 01/12/2008 Até 01/12/2008

Processo N.:
Nome: (117431/1) ROBERTO HONORIO GASPAR
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130362) DIRETORIA DA CADEIA PUBLICA DE SORRISO
A Partir de: 01/12/2008 Até 01/12/2008

Processo N.:
Nome: (129399/2) ROBSON DA SILVA CARVALHO
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130087) DIRETORIA DA PENITENCIARIA DE AGUA BOA
A Partir de: 01/12/2008 Até 01/12/2008

Processo N.:
Nome: (112903/3) ROBSON SEVERINO DUARTE
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130087) DIRETORIA DA PENITENCIARIA DE AGUA BOA
A Partir de: 01/12/2008 Até 01/12/2008

Processo N.:
Nome: (140581/1) RODRIGO DA CUNHA GOMES
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130087) DIRETORIA DA PENITENCIARIA DE AGUA BOA
A Partir de: 01/12/2008 Até 01/12/2008

Processo N.:
Nome: (140574/1) RONALDO RIBEIRO CARVALHO
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130087) DIRETORIA DA PENITENCIARIA DE AGUA BOA
A Partir de: 01/12/2008 Até 01/12/2008

Processo N.:
Nome: (129290/2) ROSANE FROLICH BRIETZKE
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130087) DIRETORIA DA PENITENCIARIA DE AGUA BOA
A Partir de: 01/12/2008 Até 01/12/2008

Processo N.:
Nome: (101218/4) ROSICLEIA DE JESUS
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130150) DIRETORIA CADEIA PUBLICA DE RONDONOPOLIS
A Partir de: 01/12/2008 Até 01/12/2008

Processo N.:
Nome: (115500/1) ROSIMAR DOS SANTOS
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130150) DIRETORIA CADEIA PUBLICA DE RONDONOPOLIS
A Partir de: 01/12/2008 Até 01/12/2008

Processo N.:
Nome: (60227/18) ROSINEIDE BIZERRA NEVES
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130150) DIRETORIA CADEIA PUBLICA DE RONDONOPOLIS
A Partir de: 01/12/2008 Até 01/12/2008

Processo N.:
Nome: (128597/2) SELMY DE ABREU ALMEIDA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130087) DIRETORIA DA PENITENCIARIA DE AGUA BOA
A Partir de: 01/12/2008 Até 01/12/2008

Processo N.:
Nome: (123181/2) SERGIO ANGELICO UMBELINO
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130362) DIRETORIA DA CADEIA PUBLICA DE SORRISO
A Partir de: 01/12/2008 Até 01/12/2008

Processo N.:
Nome: (111424/3) SERGIO DIONIZIO RIBEIRO
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130087) DIRETORIA DA PENITENCIARIA DE AGUA BOA
A Partir de: 01/12/2008 Até 01/12/2008

Processo N.:
Nome: (123805/2) SIDNEI QUIRINO DO AMARAL
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130362) DIRETORIA DA CADEIA PUBLICA DE SORRISO
A Partir de: 01/12/2008 Até 01/12/2008

Processo N.:

Nome: (92072/8) SOANE MARIA TAVARES
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130150) DIRETORIA CADEIA PUBLICA DE RONDONOPOLIS
A Partir de: 01/12/2008 Até 01/12/2008

Processo N.:
Nome: (129267/2) SUENI ALVES DA SILVA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130087) DIRETORIA DA PENITENCIARIA DE AGUA BOA
A Partir de: 01/12/2008 Até 01/12/2008

Processo N.:
Nome: (115499/1) SUZANE CAMARGO
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130150) DIRETORIA CADEIA PUBLICA DE RONDONOPOLIS
A Partir de: 01/12/2008 Até 01/12/2008

Processo N.:
Nome: (144813/1) TATIANA ALVES MOURA SANTOS SOARES
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130087) DIRETORIA DA PENITENCIARIA DE AGUA BOA
A Partir de: 01/12/2008 Até 01/12/2008

Processo N.:
Nome: (64130/5) TEREZINHA ARAUJO LOPES
Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
Un. Adm: (109614) DIRET.DA CADEIA PUBLICA DE RONDONOPOLIS
A Partir de: 01/12/2008 Até 01/12/2008

Processo N.:
Nome: (129404/2) THIAGO QUEIROZ DA SILVA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130087) DIRETORIA DA PENITENCIARIA DE AGUA BOA
A Partir de: 01/12/2008 Até 01/12/2008

Processo N.:
Nome: (143231/1) UEDERSON RIBEIRO DE SOUZA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130087) DIRETORIA DA PENITENCIARIA DE AGUA BOA
A Partir de: 01/12/2008 Até 01/12/2008

Processo N.:
Nome: (128602/2) VALDINILSON JOAO DE CARVALHO
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130087) DIRETORIA DA PENITENCIARIA DE AGUA BOA
A Partir de: 01/12/2008 Até 01/12/2008

Processo N.:
Nome: (129289/2) VALDIVINO PEREIRA LIMA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130087) DIRETORIA DA PENITENCIARIA DE AGUA BOA
A Partir de: 01/12/2008 Até 01/12/2008

Processo N.:
Nome: (128624/2) VALMIR BAIRROS CHRIST
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130087) DIRETORIA DA PENITENCIARIA DE AGUA BOA
A Partir de: 01/12/2008 Até 01/12/2008

Processo N.:
Nome: (122206/1) VANDERLAN PEREIRA DA SILVA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130427) DIRETORIA CADEIA PUBLICA DE ALTO GARCAS
A Partir de: 01/11/2008 Até 01/11/2008

Processo N.:
Nome: (100987/2) VANILDA COSTA LIMA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130150) DIRETORIA CADEIA PUBLICA DE RONDONOPOLIS
A Partir de: 01/12/2008 Até 01/12/2008

Processo N.:
Nome: (129285/2) WAGNER DA SILVA PASSOS
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130087) DIRETORIA DA PENITENCIARIA DE AGUA BOA
A Partir de: 01/12/2008 Até 01/12/2008

Processo N.:
Nome: (208130/1) WANDA NERES SILVA
Cargo/Função: (8990) ASSISTENTE SISTEMA PRISIONAL
Un. Adm: (130087) DIRETORIA DA PENITENCIARIA DE AGUA BOA
A Partir de: 01/12/2008 Até 01/12/2008

Processo N.:
Nome: (200293/1) WATYLLA BARBOSA VIEIRA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130087) DIRETORIA DA PENITENCIARIA DE AGUA BOA
A Partir de: 01/12/2008 Até 01/12/2008

Processo N.:
Nome: (140564/1) WEISER FONSECA SALES
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130087) DIRETORIA DA PENITENCIARIA DE AGUA BOA
A Partir de: 01/12/2008 Até 01/12/2008

Processo N.:
Nome: (200292/1) WELTON XAVIER DA SILVA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130087) DIRETORIA DA PENITENCIARIA DE AGUA BOA
A Partir de: 01/12/2008 Até 01/12/2008

Processo N.:
Nome: (96861/4) ZULMIRO ANTONIO ROSA SOUZA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130087) DIRETORIA DA PENITENCIARIA DE AGUA BOA
A Partir de: 01/12/2008 Até 01/12/2008

Publicada, REGISTRADA, CUMpra-SE.
Cuiabá-MT, 12 de Fevereiro de 2009.
Diógenes Gomes Curado Filho
Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública

BOLETIM DE PESSOAL/SEJUS/00069/2009 DE: 12/02/2009
O Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR
Evento: LICENÇA PREMIO - GOZO
Processo N.: 741.12/09. M
Nome: (80712/1) EDSON BENEDITO DA SILVA
Cargo/Função: (9245) AGENTE ORIENT.SIST.SOCIOEDUC.-44H

Quinquênio de Referência: 17/01/2002 Ate 16/01/2007
 A Partir de: 06/02/2009 Ate 06/05/2009
 Processo N.: 704.64/09. M
 Nome: (42319/3) JANE PIMENTA DOS SANTOS
 Cargo/Função: (8974) TECNICO DO SISTEMA PRISIONAL
 Quinquênio de Referência: 31/07/2002 Ate 30/07/2007
 A Partir de: 02/02/2009 Ate 01/03/2009
 Processo N.: 923.66/09 E 923.36/09.M
 Nome: (25167/1) JOALDO ANDRE DA ROCHA
 Cargo/Função: (10995) PERITO CRIMINAL II
 Quinquênio de Referência: 09/02/2002 Ate 08/02/2007
 A Partir de: 06/01/2009 Ate 05/04/2009
 Processo N.: 618.54/09. M
 Nome: (83155/1) JOSE MARIA FERREIRA DE SOUZA
 Cargo/Função: (6076) AUXILIAR DESENV. ECON. SOCIAL
 Quinquênio de Referência: 09/09/1993 Ate 08/09/1998
 A Partir de: 01/12/2008 Ate 30/12/2008
 Processo N.: 618.83/09. M
 Nome: (83155/1) JOSE MARIA FERREIRA DE SOUZA
 Cargo/Função: (6076) AUXILIAR DESENV. ECON. SOCIAL
 Quinquênio de Referência: 09/09/1993 Ate 08/09/1998
 A Partir de: 01/10/2008 Ate 30/10/2008
 Processo N.: 773.35/09.M
 Nome: (21266/1) ROBERTO ANTONIO PEDROSO
 Cargo/Função: (10979) PAPILOSCOPISTA
 Quinquênio de Referência: 26/05/1995 Ate 25/05/2000
 A Partir de: 02/02/2009 Ate 03/03/2009
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 12 de Fevereiro de 2009.
 Diógenes Gomes Curado Filho
 Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública

PJC

POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL

BOLETIM DE PESSOAL/PJC/00053/2009 DE: 12/02/2009

O Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: CONCEDER

Evento: ADICIONAL NOTURNO
 Processo N.: 37477/2009
 Nome: (115972/2) ADAIR PAULO FERREIRA COELHO
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (131997) ACADEMIA DE POLICIA JUDICIARIA CIVIL
 A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009
 Processo N.: 37477/2009
 Nome: (95744/1) ADELAR GUBERT DOS SANTOS
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (006262) DEL MUNICIPAL DE S. JOSE DO RIO CLARO
 A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009
 Processo N.: 37477/2009
 Nome: (95790/1) ADONALDO DOMINGOS ORMOND
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (006130) DELEGACIA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
 A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009
 Processo N.: 37477/2009
 Nome: (23697/1) AGUINALDO MARCELINO DA SILVA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (006050) DELEGACIA MUNICIPAL DE JANGADA
 A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009
 Processo N.: 37477/2009
 Nome: (71772/2) ALESSANDRO GARCIA
 Cargo/Função: (9172) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC155
 Un. Adm: (131997) ACADEMIA DE POLICIA JUDICIARIA CIVIL
 A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009
 Processo N.: 37477/2009
 Nome: (110671/4) ANA APARECIDA CHAVES DA SILVA
 Cargo/Função: (9172) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC155
 Un. Adm: (131997) ACADEMIA DE POLICIA JUDICIARIA CIVIL
 A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009
 Processo N.: 37477/2009
 Nome: (124890/2) ANA LUCIA FIRMINO DE SOUZA
 Cargo/Função: (9172) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC155
 Un. Adm: (131997) ACADEMIA DE POLICIA JUDICIARIA CIVIL
 A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009
 Processo N.: 37477/2009
 Nome: (136622/1) ANDRESSON MARTINS ARAUJO
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (134546) DELEGACIA MUNICIPAL LUCAS DO RIO VERDE
 A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009
 Processo N.: 37477/2009
 Nome: (44057/1) ANTONIO BENJAMIN PROENCA
 Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
 Un. Adm: (021709) DELEGACIA MUNICIPAL DE COMODORO
 A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009
 Processo N.: 37477/2009
 Nome: (95781/1) ANTONIO JOAQUIM PORTILHO DE JESUS
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (006424) DELEGACIA MUNICIPAL DE AGUA BOA
 A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009
 Processo N.: 37477/2009
 Nome: (17728/1) AROLDO DE SOUZA
 Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
 Un. Adm: (006262) DEL MUNICIPAL DE S. JOSE DO RIO CLARO
 A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009

Processo N.: 37477/2009
 Nome: (97370/1) BARTOLOMEU QUINTEIRO DE ALMEIDA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (006130) DELEGACIA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
 A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009
 Processo N.: 37477/2009
 Nome: (50380/2) BELMIRO VALERIO DE FARIAS
 Cargo/Função: (9172) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC155
 Un. Adm: (131997) ACADEMIA DE POLICIA JUDICIARIA CIVIL
 A Partir de: 01/12/2008 Até 01/12/2008
 Processo N.: 37477/2009
 Nome: (75818/31) BENEDITO ANTONIO RONDON
 Cargo/Função: (9172) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC155
 Un. Adm: (131997) ACADEMIA DE POLICIA JUDICIARIA CIVIL
 A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009
 Processo N.: 37477/2009
 Nome: (117345/2) BENEDITO CONSERAT DE ALMEIDA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (134503) DELEGACIA MUNICIPAL DE VERA
 A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009
 Processo N.: 37477/2009
 Nome: (203569/1) CELIO PORTO DOS SANTOS
 Cargo/Função: (9172) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC155
 Un. Adm: (131997) ACADEMIA DE POLICIA JUDICIARIA CIVIL
 A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009
 Processo N.: 37477/2009
 Nome: (203469/1) CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA
 Cargo/Função: (9172) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC155
 Un. Adm: (131997) ACADEMIA DE POLICIA JUDICIARIA CIVIL
 A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009
 Processo N.: 37477/2009
 Nome: (203455/1) DANIEL NUNES DE SOUZA
 Cargo/Função: (9172) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC155
 Un. Adm: (131997) ACADEMIA DE POLICIA JUDICIARIA CIVIL
 A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009
 Processo N.: 37477/2009
 Nome: (12709/1) DIANA GLORIA RODRIGUES DA SILVA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (006289) DEL MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE
 A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009
 Processo N.: 37477/2009
 Nome: (19536/1) DOMINGOS NUNES DOS SANTOS
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (006246) DEL MUNICIPAL DE NOBRES
 A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009
 Processo N.: 37477/2009
 Nome: (203450/1) DOUGLAS OSWALDO PRADO LIMA
 Cargo/Função: (9172) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC155
 Un. Adm: (131997) ACADEMIA DE POLICIA JUDICIARIA CIVIL
 A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009
 Processo N.: 37477/2009
 Nome: (59861/2) DURCINEIA XAVIER DA SILVA
 Cargo/Função: (9172) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC155
 Un. Adm: (131997) ACADEMIA DE POLICIA JUDICIARIA CIVIL
 A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009
 Processo N.: 37477/2009
 Nome: (8979/1) DURCINO BENEDITO SALDANHA DA LUZ
 Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
 Un. Adm: (006254) DEL MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE
 A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009
 Processo N.: 37477/2009
 Nome: (203819/1) EDINALDO PEREIRA SANTOS
 Cargo/Função: (9172) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC155
 Un. Adm: (131997) ACADEMIA DE POLICIA JUDICIARIA CIVIL
 A Partir de: 01/12/2008 Até 01/12/2008
 Processo N.: 37477/2009
 Nome: (203971/1) EDNAN SOARES NERY DE OLIVEIRA
 Cargo/Função: (9172) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC155
 Un. Adm: (131997) ACADEMIA DE POLICIA JUDICIARIA CIVIL
 A Partir de: 01/12/2008 Até 01/12/2008
 Processo N.: 37477/2009
 Nome: (203971/1) EDNAN SOARES NERY DE OLIVEIRA
 Cargo/Função: (9172) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC155
 Un. Adm: (131997) ACADEMIA DE POLICIA JUDICIARIA CIVIL
 A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009
 Processo N.: 37477/2009
 Nome: (136334/1) EDSON ROBERTO DE OLIVEIRA CERETTA
 Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
 Un. Adm: (134201) DELEGACIA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE
 A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009
 Processo N.: 37477/2009
 Nome: (203815/1) ELIAS MOREIRA DA SILVA
 Cargo/Função: (9172) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC155
 Un. Adm: (131997) ACADEMIA DE POLICIA JUDICIARIA CIVIL
 A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009
 Processo N.: 37477/2009
 Nome: (87478/7) ELLEN DIAS MACHADO RAFALSKI
 Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
 Un. Adm: (134546) DELEGACIA MUNICIPAL LUCAS DO RIO VERDE
 A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009
 Processo N.: 37477/2009
 Nome: (9078/1) ELSON BENEDITO RODRIGUES
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (006130) DELEGACIA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
 A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009
 Processo N.: 37477/2009
 Nome: (136225/1) ERIKA MENDES RODRIGUES
 Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
 Un. Adm: (134023) DELEGACIA MUNICIPAL DE COMODORO
 A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009
 Processo N.: 37477/2009
 Nome: (23794/1) EVA GONCALVES DE LIMA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344

Un. Adm: (006190) DELEGACIA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009
Processo N.: 37477/2009
Nome: (97474/1) EVERALDO RODRIGUES
Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
Un. Adm: (021709) DELEGACIA MUNICIPAL DE COMODORO
A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009
Processo N.: 37477/2009
Nome: (203521/1) FABIO LEITE DA SILVA
Cargo/Função: (9172) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC155
Un. Adm: (131997) ACADEMIA DE POLICIA JUDICIARIA CIVIL
A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009
Processo N.: 37477/2009
Nome: (203913/1) FAUSTO JULIANO MOURA
Cargo/Função: (9172) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC155
Un. Adm: (131997) ACADEMIA DE POLICIA JUDICIARIA CIVIL
A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009
Processo N.: 37477/2009
Nome: (105026/8) FAUSTO SOUZA JURADO MOLINA
Cargo/Função: (9172) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC155
Un. Adm: (131997) ACADEMIA DE POLICIA JUDICIARIA CIVIL
A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009
Processo N.: 37477/2009
Nome: (23451/1) FIDELIS TADEU DE MAGALHAES
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (005770) DELEGACIA REGIONAL DE CACERES
A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009
Processo N.: 37477/2009
Nome: (95815/1) FRANCISCO GILVAN BEZERRA RIBEIRO
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (006254) DEL MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE
A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009
Processo N.: 37477/2009
Nome: (44121/1) FRANCISCO LOPES DA SILVA
Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
Un. Adm: (006130) DELEGACIA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009
Processo N.: 37477/2009
Nome: (96016/2) FRANCISNEY DIAS FERREIRA
Cargo/Função: (9172) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC155
Un. Adm: (131997) ACADEMIA DE POLICIA JUDICIARIA CIVIL
A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009
Processo N.: 37477/2009
Nome: (17721/1) GEZI DUARTE BORGES
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (006190) DELEGACIA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009
Processo N.: 37477/2009
Nome: (95884/1) GILDO MARQUES DE ARRUDA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (006467) DELEGACIA REGIONAL DE PONTES E LACERDA
A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009
Processo N.: 37477/2009
Nome: (203662/1) GLAUCO ALVES DE FRANCA
Cargo/Função: (9172) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC155
Un. Adm: (131997) ACADEMIA DE POLICIA JUDICIARIA CIVIL
A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009
Processo N.: 37477/2009
Nome: (98536/2) GRACIELE RODRIGUES DE ALMEIRA
Cargo/Função: (9172) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC155
Un. Adm: (131997) ACADEMIA DE POLICIA JUDICIARIA CIVIL
A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009
Processo N.: 37477/2009
Nome: (69429/5) HELIANA AMANCIO SANTANA
Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
Un. Adm: (006289) DEL MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE
A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009
Processo N.: 37477/2009
Nome: (25146/1) HELIO JOSE BASTOS
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (006130) DELEGACIA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009
Processo N.: 37477/2009
Nome: (12742/1) HENRIQUE NOLASCO DA SILVA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (006050) DELEGACIA MUNICIPAL DE JANGADA
A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009
Processo N.: 37477/2009
Nome: (97392/1) HERCULES DA SILVA VIDRAGO
Cargo/Função: (9172) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC155
Un. Adm: (006122) DELEGACIA REGIONAL DE DIAMANTINO
A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009
Processo N.: 37477/2009
Nome: (203565/1) HERMES PADILHA MORAES
Cargo/Função: (9172) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC155
Un. Adm: (131997) ACADEMIA DE POLICIA JUDICIARIA CIVIL
A Partir de: 01/12/2008 Até 01/12/2008
Processo N.: 37477/2009
Nome: (203568/1) INAIRA SOFIA BRITO TEIXEIRA
Cargo/Função: (9172) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC155
Un. Adm: (131997) ACADEMIA DE POLICIA JUDICIARIA CIVIL
A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009
Processo N.: 37477/2009
Nome: (104432/4) IRENE SIMOES PEDROSA FULIOTO
Cargo/Função: (9172) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC155
Un. Adm: (131997) ACADEMIA DE POLICIA JUDICIARIA CIVIL
A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009
Processo N.: 37477/2009
Nome: (107896/1) IRLEY DE SOUZA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (006491) DELEG MUN DE VILA BELA SS. TRINDADE
A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009
Processo N.: 37477/2009

Nome: (33800/1) IVAM ALVES DO CARMO
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133710) DELEGACIA REGIONAL DE DIAMANTINO
A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009
Processo N.: 37477/2009
Nome: (92116/1) IVONEI DA SILVA MORAES
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (005770) DELEGACIA REGIONAL DE CACERES
A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009
Processo N.: 37477/2009
Nome: (203570/1) IZABEL CRISTINA PEREIRA DE SOUZA
Cargo/Função: (9172) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC155
Un. Adm: (131997) ACADEMIA DE POLICIA JUDICIARIA CIVIL
A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009
Processo N.: 37477/2009
Nome: (203586/1) JAIRO GEAN POTTRATZ
Cargo/Função: (9172) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC155
Un. Adm: (131997) ACADEMIA DE POLICIA JUDICIARIA CIVIL
A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009
Processo N.: 37477/2009
Nome: (97354/1) JOAQUIM PEREIRA DE SOUZA FILHO
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (006254) DEL MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE
A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009
Processo N.: 37477/2009
Nome: (97465/1) JOSE ANTONIO DA SILVA GOMES
Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
Un. Adm: (006408) DELEGACIA REGIONAL DE NOVA XAVANTINA
A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009
Processo N.: 37477/2009
Nome: (97395/1) JOSE LOPES DOURADO
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (006238) DEL MUNICIPAL DE NORTELANDIA
A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009
Processo N.: 37477/2009
Nome: (92219/1) JUNIR LUIZ DE MORAES
Cargo/Função: (4758) AGENTE DE POLICIA
Un. Adm: (133710) DELEGACIA REGIONAL DE DIAMANTINO
A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009
Processo N.: 37477/2009
Nome: (122827/5) JUNIOR CESAR PEREIRA
Cargo/Função: (9172) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC155
Un. Adm: (131997) ACADEMIA DE POLICIA JUDICIARIA CIVIL
A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009
Processo N.: 37477/2009
Nome: (107555/10) KATIA MARTINS GONTIJO
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133914) DELEGACIA REGIONAL DE NOVA XAVANTINA
A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009
Processo N.: 37477/2009
Nome: (82850/20) KEILA CRISTINA BASSO PEREIRA BAPTISTA
Cargo/Função: (9172) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC155
Un. Adm: (131997) ACADEMIA DE POLICIA JUDICIARIA CIVIL
A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009
Processo N.: 37477/2009
Nome: (203460/1) KEISON SOARES DE SOUZA SABINO
Cargo/Função: (9172) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC155
Un. Adm: (131997) ACADEMIA DE POLICIA JUDICIARIA CIVIL
A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009
Processo N.: 37477/2009
Nome: (203723/1) LEANDRO MATIAS GARCIA
Cargo/Função: (9172) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC155
Un. Adm: (131997) ACADEMIA DE POLICIA JUDICIARIA CIVIL
A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009
Processo N.: 37477/2009
Nome: (203465/1) LEONEL REIS DOS SANTOS
Cargo/Função: (9172) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC155
Un. Adm: (131997) ACADEMIA DE POLICIA JUDICIARIA CIVIL
A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009
Processo N.: 37477/2009
Nome: (78622/10) LUCIANO DIAS BAPTISTA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (006424) DELEGACIA MUNICIPAL DE AGUA BOA
A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009
Processo N.: 37477/2009
Nome: (87784/2) LUIZ CARLOS FERREIRA COSTA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (006238) DEL MUNICIPAL DE NORTELANDIA
A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009
Processo N.: 37477/2009
Nome: (23453/1) LUIZ PINTO
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (005770) DELEGACIA REGIONAL DE CACERES
A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009
Processo N.: 37477/2009
Nome: (95833/1) LUSNEY MARTINS NEGREIROS
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (006408) DELEGACIA REGIONAL DE NOVA XAVANTINA
A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009
Processo N.: 37477/2009
Nome: (16546/1) MANOEL CRISTOVAO DE SANTANA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (006050) DELEGACIA MUNICIPAL DE JANGADA
A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009
Processo N.: 37477/2009
Nome: (25390/1) MAURICIA PEDROSA DA SILVA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133752) DELEGACIA MUNICIPAL DE NOBRES
A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009
Processo N.: 37477/2009
Nome: (19983/1) MAURO ROBERTO PAULO
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (006238) DEL MUNICIPAL DE NORTELANDIA

A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009
 Processo N.: 37477/2009
 Nome: (22347/1) MILTON DE ALMEIDA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (006050) DELEGACIA MUNICIPAL DE JANGADA
 A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009
 Processo N.: 37477/2009
 Nome: (95865/1) NEIA OLIVEIRA BISPO
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (021709) DELEGACIA MUNICIPAL DE COMODORO
 A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009
 Processo N.: 37477/2009
 Nome: (23201/1) NESTOR BRIZIDO DE MORAES
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (006254) DEL MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE
 A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009
 Processo N.: 37477/2009
 Nome: (55073/8) NIEDSON ROCHA FILHO
 Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
 Un. Adm: (006238) DEL MUNICIPAL DE NORTELANDIA
 A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009
 Processo N.: 37477/2009
 Nome: (78360/3) ORLANDO WALBAS DE ALMEIDA E SILVA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (006190) DELEGACIA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
 A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009
 Processo N.: 37477/2009
 Nome: (97327/1) OTAVIO CAVALCANTE BEZERRA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (131920) GER.DE ESTATISTICA E INFORMACOES
 A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009
 Processo N.: 37477/2009
 Nome: (203522/1) PAULO VICTOR SOUZA BARBOSA
 Cargo/Função: (9172) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC155
 Un. Adm: (131997) ACADEMIA DE POLICIA JUDICIARIA CIVIL
 A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009
 Processo N.: 37477/2009
 Nome: (203729/2) PAULO JOSIAS DE CAELHO PENHA
 Cargo/Função: (9172) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC155
 Un. Adm: (131997) ACADEMIA DE POLICIA JUDICIARIA CIVIL
 A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009
 Processo N.: 37477/2009
 Nome: (136155/1) PAULO SERGIO GONCALVES ALONSO
 Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
 Un. Adm: (134031) DELEGACIA MUNICIPAL DE JAURU
 A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009
 Processo N.: 37477/2009
 Nome: (104848/2) PETERSON FIALHO DA SILVA
 Cargo/Função: (9172) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC155
 Un. Adm: (131997) ACADEMIA DE POLICIA JUDICIARIA CIVIL
 A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009
 Processo N.: 37477/2009
 Nome: (137802/5) RANDER PAULO DA COSTA
 Cargo/Função: (9172) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC155
 Un. Adm: (131997) ACADEMIA DE POLICIA JUDICIARIA CIVIL
 A Partir de: 01/12/2008 Até 01/12/2008
 Processo N.: 37477/2009
 Nome: (95824/1) ROBERTO FERREIRA DA SILVA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (006190) DELEGACIA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
 A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009
 Processo N.: 37477/2009
 Nome: (97586/1) ROBERTO FRANCISCO DE SOUZA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (023310) DELEGACIA MUNICIPAL DE QUERENCIA
 A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009
 Processo N.: 37477/2009
 Nome: (95765/1) ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (006246) DEL MUNICIPAL DE NOBRES
 A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009
 Processo N.: 37477/2009
 Nome: (203835/1) ROBSON ADILLSON BULHOES
 Cargo/Função: (9172) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC155
 Un. Adm: (131997) ACADEMIA DE POLICIA JUDICIARIA CIVIL
 A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009
 Processo N.: 37477/2009
 Nome: (75743/8) RODRIGO DE MATOS EMILIANO
 Cargo/Função: (9172) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC155
 Un. Adm: (131997) ACADEMIA DE POLICIA JUDICIARIA CIVIL
 A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009
 Processo N.: 37477/2009
 Nome: (105310/3) ROSANGELA HELENA STAFFORTI DE MORAES
 Cargo/Função: (9172) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC155
 Un. Adm: (131997) ACADEMIA DE POLICIA JUDICIARIA CIVIL
 A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009
 Processo N.: 37477/2009
 Nome: (90811/2) SANCLER SOARES MACIEL
 Cargo/Função: (9172) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC155
 Un. Adm: (131997) ACADEMIA DE POLICIA JUDICIARIA CIVIL
 A Partir de: 01/12/2008 Até 01/12/2008
 Processo N.: 37477/2009
 Nome: (136559/1) SANDRA MARANGON
 Cargo/Função: (9172) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC155
 Un. Adm: (134546) DELEGACIA MUNICIPAL LUCAS DO RIO VERDE
 A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009
 Processo N.: 37477/2009
 Nome: (61867/3) SEBASTIAO FIRMINO DE SOUZA FILHO
 Cargo/Função: (9172) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC155
 Un. Adm: (131997) ACADEMIA DE POLICIA JUDICIARIA CIVIL
 A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009
 Processo N.: 37477/2009
 Nome: (19979/1) SEBASTIAO FRANCISCO DA SILVA

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (006190) DELEGACIA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
 A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009
 Processo N.: 37477/2009
 Nome: (32148/2) SERGIO PEDROSO DE ALMEIDA NETO
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133752) DELEGACIA MUNICIPAL DE NOBRES
 A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009
 Processo N.: 37477/2009
 Nome: (38697/1) SILVIO DA SILVA GALVAO
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (006050) DELEGACIA MUNICIPAL DE JANGADA
 A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009
 Processo N.: 37477/2009
 Nome: (203955/1) SÉRGIO MARCELO R. DE OLIVEIRA
 Cargo/Função: (9172) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC155
 Un. Adm: (131997) ACADEMIA DE POLICIA JUDICIARIA CIVIL
 A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009
 Processo N.: 37477/2009
 Nome: (130243/19) TULIO GADOTTI
 Cargo/Função: (9172) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC155
 Un. Adm: (131997) ACADEMIA DE POLICIA JUDICIARIA CIVIL
 A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009
 Processo N.: 37477/2009
 Nome: (115493/2) VALDEMIRO BISPO DOS SANTOS
 Cargo/Função: (9172) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC155
 Un. Adm: (131997) ACADEMIA DE POLICIA JUDICIARIA CIVIL
 A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009
 Processo N.: 37477/2009
 Nome: (96155/5) VALDINEI CARLOS RAFALSKI
 Cargo/Função: (9172) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC155
 Un. Adm: (134546) DELEGACIA MUNICIPAL LUCAS DO RIO VERDE
 A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009
 Processo N.: 37477/2009
 Nome: (97497/1) VALMESSON DA SILVA RIBEIRO
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (006491) DELEG MUN DE VILA BELA SS. TRINDADE
 A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009
 Processo N.: 37477/2009
 Nome: (78535/8) VALTENI NERIS ALVES
 Cargo/Função: (9172) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC155
 Un. Adm: (131997) ACADEMIA DE POLICIA JUDICIARIA CIVIL
 A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009
 Processo N.: 37477/2009
 Nome: (70192/4) VAUVENARGUES DE OLIVEIRA
 Cargo/Função: (9172) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC155
 Un. Adm: (131997) ACADEMIA DE POLICIA JUDICIARIA CIVIL
 A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009
 Processo N.: 37477/2009
 Nome: (136208/1) VOLTAIRE RODRIGUES FREIRE JUNIOR
 Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
 Un. Adm: (133795) DELEGACIA MUNICIPAL S.JOSE DO RIO CLARO
 A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009
 Processo N.: 37477/2009
 Nome: (128762/3) WAGNER BRANDAO SANTOS
 Cargo/Função: (9172) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC155
 Un. Adm: (131997) ACADEMIA DE POLICIA JUDICIARIA CIVIL
 A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009
 Processo N.: 37477/2009
 Nome: (59493/8) WALCLEIDE PEREIRA BARRETO
 Cargo/Função: (9172) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC155
 Un. Adm: (131997) ACADEMIA DE POLICIA JUDICIARIA CIVIL
 A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009
 Processo N.: 37477/2009
 Nome: (17455/1) WALDOMIRO DOS SANTOS CAMILO
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (006424) DELEGACIA MUNICIPAL DE AGUA BOA
 A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009
 Processo N.: 37477/2009
 Nome: (73603/2) WELLINGTON FLAVIO NATALI
 Cargo/Função: (9172) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC155
 Un. Adm: (134546) DELEGACIA MUNICIPAL LUCAS DO RIO VERDE
 A Partir de: 01/10/2008 Até 01/10/2008
 Processo N.: 37477/2009
 Nome: (89438/10) ZENILCE NEVES DA SILVA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133930) DELEGACIA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS
 A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 12 de Fevereiro de 2009.
 José Lindomar Costa
 Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil

BOLETIM DE PESSOAL/EJC/00054/2009 DE: 12/02/2009

O Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PREMIO - GOZO
 Processo N.: 774.02/09.M
 Nome: (23565/1) MARIA JOSE SOUZA DE OLIVEIRA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Quinquênio de Referência: 30/06/2001 Ate 29/06/2006
 A Partir de: 02/03/2009 Ate 31/03/2009
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 12 de Fevereiro de 2009.
 José Lindomar Costa
 Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil

SEDUC**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

PORTARIA/SEDUC/00020/2009 DE: 12/02/2009
 O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: AUTORIZAR
 Evento: DESIGNAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO
 Processo N.: 050/2009
 Nome: (87289/1) FERNANDO GALDINO DELGADO
 A Partir de: 29/12/2008 Até 27/01/2009
 Cargo/Função: (11606) DGA-6 SERVIDOR
 Substituído: (30722) ROBERTO CARLOS DE CAMARGO
 Un. Adm: (144614) COORDENADORIA DE PROVIMENTO
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
 Cuiabá-MT, 12 de Fevereiro de 2009.
 Sâguas Moraes Sousa
 Secretário de Estado de Educação

PORTARIA/SEDUC/00021/2009 DE: 12/02/2009
 O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DESIGNAR
 Evento: Designação de Função/Função de Confiança
 Processo N.: 2008681889
 Nome: (110328/11) AUDECIR RODRIGUES VELA ARARA
 Cargo/Função: (3689) DIRETOR DE ESCOLA/FDE
 Un. Adm: (078280) EEI - "ADECA VELA ARARA"
 A Partir de: 02/01/2008
 Processo N.: 2008715448
 Nome: (136450/2) JUARES CINTA LARGA
 Cargo/Função: (3689) DIRETOR DE ESCOLA/FDE
 Un. Adm: (075795) E.E.INDIGENA RICARDO JUNIOR CINTA LARGA
 A Partir de: 30/08/2007
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
 Cuiabá-MT, 12 de Fevereiro de 2009.
 Sâguas Moraes Sousa
 Secretário de Estado de Educação

PORTARIA/SEDUC/00022/2009 DE: 12/02/2009
 O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: AUTORIZAR
 Evento: Aulas Adicionais SEDUC
 Processo N.: 82436
 Nome: (105051/15) JUMA BARBARA DE ARRUDA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (021652) EEEB "PROF.ARLINDO DE SILVA BRUNO"
 A Partir de: 15/10/2008 Até 19/12/2008
 Qtde Horas: 3
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
 Cuiabá-MT, 12 de Fevereiro de 2009.
 Sâguas Moraes Sousa
 Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: AUTORIZAR
 Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/03253/2009 DE: 12/02/2009

Processo N.: 110326
 Contratado: (128078/2) PAULO CEZAR DA CRUZ BONADIO
 CPF: 910.562.411-87
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Referência: A-001 Carga Horária: 30 horas semanais
 Un. Adm: (011215) EEPG - SAO PEDRO APOSTOLO
 A Partir de: 29/12/2008 Até 27/01/2009

CONTRATO/SEDUC/03254/2009 DE: 12/02/2009

Processo N.: 110489
 Contratado: (140429/7) EMILDA PATRICIA PENHA CAVARIAS
 CPF: 929.013.441-00
 Cargo/Função: (3468) TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
 Referência: A-001 Carga Horária: 30 horas semanais
 Un. Adm: (038733) CR. EST. ENS. FD. MARIA EUNICE DUARTE BARROS
 A Partir de: 13/01/2009 Até 31/01/2009

CONTRATO/SEDUC/03255/2009 DE: 12/02/2009

Processo N.: 91745
 Contratado: (201824/2) JOSIMEIRE GOMES MEIRA
 CPF: 630.685.591-20
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Referência: A-001 Carga Horária: 30 horas semanais
 Un. Adm: (040967) ASSESSORIA PEDAGOGICA - NORTELANDIA
 A Partir de: 29/12/2008 Até 27/01/2009

CONTRATO/SEDUC/03256/2009 DE: 12/02/2009

Processo N.: 91712
 Contratado: (209195/1) MAURICIO CLEITON RIBEIRO DE FRANÇA
 CPF: 007.191.711-05
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Referência: A-001 Carga Horária: 30 horas semanais
 Un. Adm: (012289) EPG - IRMAOS DO CAMINHO
 A Partir de: 29/12/2008 Até 27/01/2009

CONTRATO/SEDUC/03257/2009 DE: 12/02/2009

Processo N.: 90476
 Contratado: (209197/1) LUCIVALDO PERUCHINI VIDORI
 CPF: 030.751.191-05
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Referência: A-001 Carga Horária: 30 horas semanais

Un. Adm: (013773) EEPG - 29 DE JUNHO
 A Partir de: 29/12/2008 Até 27/01/2009
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
 Cuiabá-MT, 12 de Fevereiro de 2009.
 Sâguas Moraes Sousa
 Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: AUTORIZAR
 Objeto: CONTRATO TEMPORARIO EM SUBSTITUIÇÃO POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/03258/2009 DE: 12/02/2009

Processo N.: 83759
 Contratado: (105278/12) DIDIANE ALVES AFONSO
 CPF: 919.889.691-15
 Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Referência: B-001 Carga Horária: 21H
 Un. Adm: (038660) EEPG - TAPIRAPE
 Substituído: (71574) LUCIA HELENA FURTADO
 A Partir de: 23/06/2008 Até 12/07/2008

CONTRATO/SEDUC/03259/2009 DE: 12/02/2009

Processo N.: 87281
 Contratado: (70852/5) MÁRCIA ROSANE BAUERMEISTER
 CPF: 272.357.771-68
 Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Referência: B-001 Carga Horária: 20H
 Un. Adm: (016144) EEPG - JUJIARA
 Substituído: (38512) NEUZA DA SILVA BARBOSA
 A Partir de: 08/11/2008 Até 19/12/2008
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
 Cuiabá-MT, 12 de Fevereiro de 2009.
 Sâguas Moraes Sousa
 Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/00066/2009 DE: 12/02/2009

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: AFASTAR
 Evento: LICENÇA A GESTANTE/SEGURADO INSS
 Processo N.: 791120
 Nome: (105049/14) ANNYE DA COSTA ESTRAL
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (012106) EEPG - PROF. ADALGISA DE BARROS
 A Partir de: 09/12/2008 Até 19/12/2008
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
 Cuiabá-MT, 12 de Fevereiro de 2009.
 Sâguas Moraes Sousa
 Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/00067/2009 DE: 12/02/2009

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: AFASTAR
 Evento: LICENÇA P/ TRATAMENTO SAUDE/SEGURADO INSS
 Processo N.: 200833150

Nome: (206705/2) ARLIENI DE AGUIAR VIZOTTO
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (013250) EEPG - ENIO PEPINO
 A Partir de: 19/10/2008 Até 15/11/2008

Processo N.: 331502008

Nome: (206705/1) ARLIENI DE AGUIAR VIZOTTO
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (013250) EEPG - ENIO PEPINO
 A Partir de: 19/10/2008 Até 25/11/2008

Processo N.: 2008772249

Nome: (93767/4) BETHANIA APARECIDA DE VASCONCELOS SANTOS
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (013102) EEPG - 14 DE FEVEREIRO
 A Partir de: 03/10/2008 Até 02/12/2008

Processo N.: 753012

Nome: (130018/5) CELIA REGINA ALVES FERREIRA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (010065) EEPG - TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
 A Partir de: 21/08/2008 Até 15/09/2008

Processo N.: 2008735834

Nome: (123998/8) ERIK FABIAN JOSIAS
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (013277) EEPG - OSVALDO PAULA
 A Partir de: 18/10/2008 Até 16/12/2008

Processo N.: 7358342008

Nome: (123998/7) ERIK FABIAN JOSIAS
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (013277) EEPG - OSVALDO PAULA
 A Partir de: 18/10/2008 Até 16/12/2008

Processo N.: 7353352008

Nome: (97904/10) JACIRA TATIANI LANDO BRITTO
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (013331) EEPG - ROSA DOS VENTOS
 A Partir de: 04/09/2008 Até 03/10/2008

Processo N.: 200810910

Nome: (62391/18) JOSEFA PINHEIRO MONTALVAO
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (010910) EE ENSINO FUNDAMENTAL SAO JOSE OPERARIO
 A Partir de: 02/12/2008 Até 19/12/2008

Processo N.: 435822008

Nome: (119277/5) MARIA NEIDE MESQUITA CONCEICAO
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (016420) EEPG - GARCIA GARRIDO FERMINO
 A Partir de: 26/11/2008 Até 19/12/2008

Processo N.: 7357772008

Nome: (135807/9) ROSENIR SILVA DA COSTA
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO

Un. Adm: (013331) EESPSG - ROSA DOS VENTOS
 A Partir de: 10/07/2008 Até 02/08/2008
Processo N.: 7345662008
 Nome: (83945/14) SIRLEI ANZOLIN BATTISTI
 Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (013560) EEPSPG - JOAO PAULO II
 A Partir de: 18/09/2008 Até 30/11/2008
Processo N.: 2008708363
 Nome: (60075/24) VERA LUCIA DE OLIVEIRA PEREIRA BUOSE
 Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (076180) PROF. MARIA DE FATIMA GIMENEZ LOPES
 A Partir de: 31/10/2008 Até 19/12/2008
Processo N.: 7083632008
 Nome: (60075/23) VERA LUCIA DE OLIVEIRA PEREIRA BUOSE
 Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (076180) PROF. MARIA DE FATIMA GIMENEZ LOPES
 A Partir de: 31/10/2008 Até 19/12/2008
Processo N.: 7353032008
 Nome: (74342/21) VILMA AGUIAR DE MOURA
 Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (013331) EESPSG - ROSA DOS VENTOS
 A Partir de: 24/11/2008 Até 19/12/2008
Processo N.: 7353112008
 Nome: (74342/21) VILMA AGUIAR DE MOURA
 Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (013331) EESPSG - ROSA DOS VENTOS
 A Partir de: 07/10/2008 Até 22/11/2008
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.
 Cuiabá-MT, 12 de Fevereiro de 2009.
 Ságua Moraes Sousa
 Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/00068/2009 DE: 12/02/2009
 O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: AFASTAR
 Evento: LICENCA PREMIO - GOZO
Processo N.: 2008742767
 Nome: (20537/1) ANA VANDA GUIMARAES
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Quinquênio de Referência: 08/02/1995 Ate 07/02/2000
 A Partir de: 01/08/2008 Ate 29/10/2008
Processo N.: 220560013
 Nome: (22056/1) DEONIZIA RODRIGUES ROSA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Quinquênio de Referência: 24/05/1995 Ate 23/05/1990
 A Partir de: 13/02/2008 Ate 12/05/2008
Processo N.: 786731
 Nome: (2312/1) EDVIRGES DE LIMA PINTO
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Quinquênio de Referência: 09/07/2001 Ate 08/07/2006
 A Partir de: 25/09/2008 Ate 23/12/2008
Processo N.: 2008742894
 Nome: (62727/6) FRANCIONEI GERONIMO DE LIMA PAULA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Quinquênio de Referência: 01/02/2000 Ate 31/01/2005
 A Partir de: 21/10/2008 Ate 19/12/2008
Processo N.: 7640612008
 Nome: (32500/1) IVETE MONTEIRO LEMOS
 Cargo/Função: (3484) PROFESSOR EM EXTINCAO
 Quinquênio de Referência: 01/03/2003 Ate 29/02/2008
 A Partir de: 21/10/2008 Ate 19/12/2008
Processo N.: 200958392
 Nome: (2036/1) JOAO DOURADO DE OLIVEIRA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Quinquênio de Referência: 01/04/1998 Ate 31/03/2003
 A Partir de: 19/09/2008 Ate 17/12/2008
Processo N.: 3444142008
 Nome: (34806/1) JOSE FRANCISCO DOS SANTOS
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Quinquênio de Referência: 01/03/1998 Ate 28/02/2003
 A Partir de: 20/09/2008 Ate 18/12/2008
Processo N.: 200814702
 Nome: (33197/1) JOSE GONCALO DA SILVA SOUZA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Quinquênio de Referência: 20/02/1999 Ate 19/02/2004
 A Partir de: 22/09/2008 Ate 20/12/2008
Processo N.: 3184382008
 Nome: (64578/3) LORISETE PAVAN
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Quinquênio de Referência: 21/01/2000 Ate 20/01/2005
 A Partir de: 13/02/2008 Ate 12/05/2008
Processo N.: 2008740569
 Nome: (3349/1) OMAR DEMETRO DA CUNHA
 Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Quinquênio de Referência: 11/05/2003 Ate 10/05/2008
 A Partir de: 24/09/2008 Ate 22/12/2008
Processo N.: 2008742715
 Nome: (19578/1) REGINA MARQUES DA SILVA OLIVEIRA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Quinquênio de Referência: 11/02/2000 Ate 10/02/2005
 A Partir de: 01/09/2008 Ate 30/09/2008
Processo N.: 3400182008
 Nome: (34478/1) SOELI MARIA WERLANG RHODEN
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Quinquênio de Referência: 01/03/2000 Ate 28/02/2005
 A Partir de: 13/02/2008 Ate 12/05/2008
Processo N.: 200920208
 Nome: (28818/1) SUELI RODRIGUES DE MORAES DOS SANTOS
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Quinquênio de Referência: 22/02/2003 Ate 21/02/2008
 A Partir de: 20/11/2008 Ate 19/12/2008

Processo N.: 20085476160
 Nome: (20668/4) TERESA RAILDA DE OLIVEIRA AFONSO
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Quinquênio de Referência: 05/04/2001 Ate 04/04/2006
 A Partir de: 11/09/2008 Ate 09/12/2008
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.
 Cuiabá-MT, 12 de Fevereiro de 2009.
 Ságua Moraes Sousa
 Secretário de Estado de Educação

SETECS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO EMPREGO CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

BOLETIM DE PESSOAL/SETECS/00026/2009 DE: 12/02/2009
 O Sec Est Trab, Emp, Cid e Assist Social no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENCA PREMIO - GOZO
Processo N.: 82.545/09
 Nome: (73865/1) ANTONIO ALMEIDA DA CRUZ
 Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL
 Quinquênio de Referência: 24/04/1998 Ate 23/04/2003
 A Partir de: 02/03/2009 Ate 31/03/2009
Processo N.: 82572/09
 Nome: (80905/1) ELIZAIAS LUIZA DA SILVA
 Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL
 Quinquênio de Referência: 12/07/2003 Ate 11/07/2008
 A Partir de: 09/02/2009 Ate 10/03/2009
Processo N.: 78.852/09
 Nome: (31719/2) EUNICE FERREIRA PINTO
 Cargo/Função: (6076) AUXILIAR DESENV. ECON. SOCIAL
 Quinquênio de Referência: 01/03/1988 Ate 28/02/1993
 A Partir de: 05/01/2009 Ate 03/02/2009
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.
 Cuiabá-MT, 12 de Fevereiro de 2009.
 Terezinha de Souza Maggi
 Sec Est Trab, Emp, Cid e Assist Social

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA/SES/00029/2009 DE: 12/02/2009
 O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DESIGNAR
 Evento: DESIGNAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO
Processo N.: 31650/2009
 Nome: (93280/1) ALDO TIMOTEO DA CONCEICAO
 A Partir de: 02/02/2009 Até 03/03/2009
 Cargo/Função: (11495) DGA-5
 Substituído: (103739) ANDREIA VIVIANI GOMES
 Un. Adm: (085600) ESCRIT.REG.DE SAUDE PORTO ALEGRE DO NORT
Processo N.: 44865/2009
 Nome: (114541/1) JAQUELINE REIS
 A Partir de: 15/01/2009 Até 13/02/2009
 Cargo/Função: (11622) DGA-8 SERVIDOR
 Substituído: (89526) JANAINA PAULI
 Un. Adm: (151173) GER.DE AVAL. DA QUALIDADE DOS SISTEMAS DE INFORM.
Processo N.: 17609/2009
 Nome: (106291/1) JOAO MARCELO REGIS LOPES
 A Partir de: 05/01/2009 Até 20/01/2009
 Cargo/Função: (11622) DGA-8 SERVIDOR
 Substituído: (50768) BENEDITO MANOEL DOS SANTOS
 Un. Adm: (151785) GER. DE VIGILANCIA EM SAÚDE-E.R.S. DE DIAMANTINO
Processo N.: 758188/2008
 Nome: (47841/3) JOILSON FREDERICO FERREIRA DOS SANTOS
 A Partir de: 05/01/2009 Até 03/02/2009
 Cargo/Função: (11622) DGA-8 SERVIDOR
 Substituído: (63782) MANOEL CARVALHO DOS SANTOS
 Un. Adm: (153788) GER. ADMINISTRATIVA DO CIAPS ADAUTO BOTELHO
Processo N.: 792391/2008
 Nome: (49062/3) JUCINEIDE ALVES FERREIRA
 A Partir de: 20/01/2009 Até 18/02/2009
 Cargo/Função: (11622) DGA-8 SERVIDOR
 Substituído: (58240) JOHN LENNON LUCIO DE MORAIS
 Un. Adm: (151297) GER.DE SISTEMAS DE INFORM. DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
Processo N.: 716670/2008
 Nome: (92164/2) JULIANO ANDRE RIBEIRO DE PROENCA
 A Partir de: 01/12/2008 Até 30/12/2008
 Cargo/Função: (11622) DGA-8 SERVIDOR
 Substituído: (64219) ALAIDE RIBEIRO DE FIGUEIREDO VIEIRA
 Un. Adm: (151319) GER. DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO
Processo N.: 27958/2009
 Nome: (58259/1) ROSINEY RAMOS DE SOUZA
 A Partir de: 11/02/2009 Até 12/03/2009
 Cargo/Função: (11622) DGA-8 SERVIDOR
 Substituído: (43404) JANE BENEDITA DE CAMPOS LEITE
 Un. Adm: (153826) GER. DE INSPEÇÃO E MONIT. EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Processo N.: 778817/2008
 Nome: (96325/1) RUTE GOMES FERREIRA
 A Partir de: 22/12/2008 Até 20/01/2009

Cargo/Função: (11592) DGA-5 SERVIDOR
 Substituído: (43168) NORMA FATIMA DE FIGUEIREDO FERNANDES
 Un. Adm: (125008) UNID. DE ACESSORIA
 Processo N.: 35602/2009
 Nome: (91906/5) SANDRA SAYURI TSUDA
 A Partir de: 09/02/2009 Até 10/03/2009
 Cargo/Função: (11622) DGA-8 SERVIDOR
 Substituído: (43740) SANDRA RIBEIRO ANTONIO
 Un. Adm: (152064) GER. DE VIGILANCIA EM SAÚDE-E.R.S. DE COLÍDER
 Processo N.: 3548/2009
 Nome: (41865/1) ZILENE CARVALHO RODRIGUES RIBEIRO
 A Partir de: 05/01/2009 Até 03/02/2009
 Cargo/Função: (11622) DGA-8 SERVIDOR
 Substituído: (60662) MARION BARROS FERREIRA
 Un. Adm: (151238) GER. DE AÇÕES ESTRATÉGICAS DE ATENÇÃO À SAÚDE
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
 Cuiabá-MT, 12 de Fevereiro de 2009.
 Augustinho Moro
 Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA/SES/00030/2009 DE: 12/02/2009

O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: CONCEDER

Evento: Regime de Plantão SUS

Processo N.: 765080/08

Nome: (141924/1) ADRIANA DO NASCIMENTO
 Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
 Un. Adm: (112356) HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO
 A Partir de: 01/12/2008 Até 30/10/2009

Processo N.: 682910/08

Nome: (138413/2) ALINY CRISTINE LAPPE
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Un. Adm: (112550) HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER
 A Partir de: 02/12/2008 Até 01/12/2009

Processo N.: 35922/09

Nome: (112152/2) ANDREIA CRISTINA PESSOA
 Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
 Un. Adm: (112453) HOSPITAL REGIONAL DE CACERES
 A Partir de: 01/10/2008 Até 29/09/2009

Processo N.: 18750/09

Nome: (96536/2) JACQUELINE DE LIMA ZOTTIS
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Un. Adm: (137502) DIR. TÉCNICA HOSP.REG. DE SORRISO
 A Partir de: 12/01/2009 Até

Processo N.: 6682/09

Nome: (94511/1) LAURA CRISTINA CHAMY GATTASS
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Un. Adm: (060488) HOSPITAL REGIONAL DE CACERES
 A Partir de: 05/01/2009 Até

Processo N.: 706416/08

Nome: (97563/2) LAURO MAIOLINO RIBEIRO
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Un. Adm: (137502) DIR. TÉCNICA HOSP.REG. DE SORRISO
 A Partir de: 01/10/2008 Até 31/12/2008

Processo N.: 5757/09

Nome: (203358/1) MARCIO CARVALHO SANT'ANA
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Un. Adm: (060488) HOSPITAL REGIONAL DE CACERES
 A Partir de: 01/06/2008 Até 25/05/2009

Processo N.: 23390/09

Nome: (138366/2) MARIA CRISTINA FEITOZA
 Cargo/Função: (5665) PROF. NIVEL SUPERIOR SUS - MEDICO
 Un. Adm: (112356) HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO
 A Partir de: 01/10/2008 Até 29/09/2009

Processo N.: 5868/09

Nome: (127129/2) ROSILEI DO CARMO STAFFORTI
 Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
 Un. Adm: (060488) HOSPITAL REGIONAL DE CACERES
 A Partir de: 13/11/2008 Até 26/10/2009

Processo N.: 534/09

Nome: (86238/1) SEVERINA EUSTAQUIO DE SOUZA E SILVA
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Un. Adm: (137502) DIR. TÉCNICA HOSP.REG. DE SORRISO
 A Partir de: 01/01/2009 Até

Processo N.: 6671/09

Nome: (93970/4) SIDIMAR MARTINS RIBEIRO
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Un. Adm: (060488) HOSPITAL REGIONAL DE CACERES
 A Partir de: 05/01/2009 Até

Processo N.: 7024/09

Nome: (128113/4) TULIO MARCOS CASADO DA SILVA
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Un. Adm: (112453) HOSPITAL REGIONAL DE CACERES
 A Partir de: 01/06/2008 Até 25/05/2009

Processo N.: 14183/09

Nome: (203064/1) VIVIANE YTUYO FERNANDES
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Un. Adm: (060488) HOSPITAL REGIONAL DE CACERES
 A Partir de: 01/06/2008 Até 25/05/2009
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
 Cuiabá-MT, 12 de Fevereiro de 2009.
 Augustinho Moro
 Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA/SES/00031/2009 DE: 12/02/2009

O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: TORNAR SEM EFEITO

Evento: Regime de Plantão SUS

Processo N.: 11301/09

Nome: (113104/1) BERENICE CABRAL SILVA

Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
 Un. Adm: (136808) DIR.GER.DO CEN.EST.DE REF.DE MÉDIA E ALTA COMPLE
 A Partir de: 01/01/2009 Até 31/12/2009
 Processo N.: 10437/09

Nome: (114720/1) BERNADETE SANTANA E SILVA

Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
 Un. Adm: (136808) DIR.GER.DO CEN.EST.DE REF.DE MÉDIA E ALTA COMPLE
 A Partir de: 01/01/2009 Até 31/12/2009

Processo N.: 49831/09

Nome: (116387/1) DANIELA CARARA LEMOS

Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Un. Adm: (136964) GER.DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL DO CRIDAC DO SUS
 A Partir de: 20/01/2009 Até 20/04/2009

Processo N.: 38186/09

Nome: (120209/1) DARLEIA CRISTINA GROSS ANDRADE NASCIMENTO

Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Un. Adm: (131660) COORDENADORIA DE APLICACO E DESENVOLV
 A Partir de: 20/01/2009 Até 20/07/2009

Processo N.: 30313/09

Nome: (114090/1) ELAINE DA CONCEICAO SILVA

Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Un. Adm: (136808) DIR.GER.DO CEN.EST.DE REF.DE MÉDIA E ALTA COMPLE
 A Partir de: 16/01/2009 Até 15/04/2009

Processo N.: 10440/09

Nome: (104908/1) RODRIGO CESAR PULCHERIO

Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
 Un. Adm: (135780) GER.SIST.DE INF.EM VIGILANCIA DA SAUDE
 A Partir de: 01/01/2009 Até 31/12/2009

Processo N.: 12798/09

Nome: (116389/1) SERGIO SATURNINO DA SILVA

Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Un. Adm: (136948) GER.DE APOIO LOGÍSTICO DO CRIDAC - SUS
 A Partir de: 05/01/2009 Até 04/04/2009
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
 Cuiabá-MT, 12 de Fevereiro de 2009.
 Augustinho Moro
 Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA/SES/00032/2009

DE: 12/02/2009

O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: CONCEDER

Evento: Regime extraordinário de Trabalho do SUS

Processo N.: 22386/2009

Nome: (96176/1) CATARINA NERCI AGUILERA

Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Un. Adm: (135860) SUPERINT. DE ATENÇÃO À SAÚDE
 A Partir de: 04/02/2009 Até 31/12/2009

Processo N.: 49831/09

Nome: (116387/1) DANIELA CARARA LEMOS

Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Un. Adm: (136964) GER.DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL DO CRIDAC DO SUS
 A Partir de: 20/01/2009 Até 20/04/2009

Processo N.: 38182/09

Nome: (120209/1) DARLEIA CRISTINA GROSS ANDRADE NASCIMENTO

Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Un. Adm: (131660) COORDENADORIA DE APLICACO E DESENVOLV
 A Partir de: 20/01/2009 Até 20/07/2009

Processo N.: 30313/09

Nome: (114090/1) ELAINE DA CONCEICAO SILVA

Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Un. Adm: (136808) DIR.GER.DO CEN.EST.DE REF.DE MÉDIA E ALTA COMPLE
 A Partir de: 16/01/2009 Até 15/04/2009

Processo N.: 68970/09

Nome: (67164/6) LEILA AUXILIADORA JOSE DE SANTANA

Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Un. Adm: (151246) GER. DE ATENÇÃO AOS CICLOS DE VIDA
 A Partir de: 02/02/2009 Até 31/12/2009

Processo N.: 10438/09

Nome: (59288/2) LIDIANE PEREIRA DOS SANTOS COSTA BARROS

Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Un. Adm: (153869) GER.DE NÚCLEOS DE APOIO EM VIGIL. EM SAÚDE AMBIENT
 A Partir de: 01/01/2009 Até 31/12/2009

Processo N.: 16531/2009

Nome: (81292/1) MANOEL ANTONIO ROSA

Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
 Un. Adm: (136999) GER.DE OFICINA E PRODUÇÃO DO CRIDAC DO SUS
 A Partir de: 05/01/2009 Até 04/04/2009

Processo N.: 790839/09

Nome: (83837/3) MARIA GABRIELA BOABAI TEIXEIRA

Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Un. Adm: (151440) GER. DE ATENÇÃO À SAÚDE DO E.R.S.BAIXADA CUIABANA
 A Partir de: 02/01/2009 Até 31/12/2009

Processo N.: 22331/2009

Nome: (93219/1) NARA RUBIA RODRIGUES RAMOS

Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Un. Adm: (135860) SUPERINT. DE ATENÇÃO À SAÚDE
 A Partir de: 12/01/2009 Até 31/12/2009

Processo N.: 10440/09

Nome: (104908/1) RODRIGO CESAR PULCHERIO

Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
 Un. Adm: (135780) GER.SIST.DE INF.EM VIGILANCIA DA SAUDE
 A Partir de: 01/01/2009 Até 31/12/2009

Processo N.: 12798/09

Nome: (116389/1) SERGIO SATURNINO DA SILVA

Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Un. Adm: (136948) GER.DE APOIO LOGÍSTICO DO CRIDAC - SUS
 A Partir de: 05/01/2009 Até 04/04/2009
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
 Cuiabá-MT, 12 de Fevereiro de 2009.
 Augustinho Moro
 Secretário de Estado de Saúde

BOLETIM DE PESSOAL/SES/00091/2009

DE: 12/02/2009

O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: CONCEDER

Evento: ADICIONAL NOTURNO

Processo N.: 7041/09

Nome: (138410/2) PAULO ROBERTO BOURSCHIED
Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
Un. Adm: (000604) HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO
A Partir de: 03/01/2009 Até 03/01/2009
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 12 de Fevereiro de 2009.
Augustinho Moro
Secretário de Estado de Saúde

BOLETIM DE PESSOAL/SES/00092/2009

DE: 12/02/2009

O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: RETIFICAR

Evento: ADICIONAL NOTURNO

Processo N.: 7041/09

Nome: (54566/3) RODRIGO BUCHMANN
Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Un. Adm: (137502) DIR. TÉCNICA HOSP.REG. DE SORRISO
A Partir de: 01/12/2008 Até 01/12/2008

Processo N.: 7041/09

Nome: (76586/3) VALDECIR AGUIAR
Cargo/Função: (4987) APOIO DE SERVICOS DO SUS
Un. Adm: (137472) DIR. ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA HOSP.REG.

SORRISO

A Partir de: 03/12/2008 Até 03/12/2008
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 12 de Fevereiro de 2009.
Augustinho Moro
Secretário de Estado de Saúde

BOLETIM DE PESSOAL/SES/00093/2009

DE: 12/02/2009

O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PREMIO - GOZO

Processo N.: 65177/2009

Nome: (93161/1) ALESSANDRA REGINA ALBUQUERQUE FONSECA
Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Quinquênio de Referência: 30/03/2001 Ate 29/03/2006
A Partir de: 02/02/2009 Ate 03/03/2009

Processo N.: 52648/2009

Nome: (96675/1) ANA PAULA FONTOURA DA SILVA
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Quinquênio de Referência: 08/01/2002 Ate 07/01/2007
A Partir de: 06/07/2009 Ate 04/08/2009

Processo N.: 51216/2009

Nome: (42513/1) ARMINDO SENA MARQUES
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Quinquênio de Referência: 15/06/1994 Ate 14/06/1999
A Partir de: 02/02/2009 Ate 03/03/2009

Processo N.: 50298/2009

Nome: (41866/1) HENDRANS FREDERICO PFEIFER
Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Quinquênio de Referência: 30/09/2003 Ate 29/09/2008
A Partir de: 04/02/2009 Ate 04/05/2009

Processo N.: 53457/2009

Nome: (34935/1) JOAO BATISTA SA
Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Quinquênio de Referência: 29/07/1998 Ate 28/07/2003
A Partir de: 06/04/2009 Ate 04/07/2009

Processo N.: 73621/2009

Nome: (43389/1) JOAS LUIS ALVES CORREA
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Quinquênio de Referência: 10/07/1999 Ate 09/07/2004
A Partir de: 04/02/2009 Ate 04/05/2009

Processo N.: 55445/2009

Nome: (42241/1) JOSEFA DA SILVA MARTINS
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Quinquênio de Referência: 01/06/1992 Ate 31/05/1997
A Partir de: 06/04/2009 Ate 04/07/2009

Processo N.: 55483/2009

Nome: (42241/1) JOSEFA DA SILVA MARTINS
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Quinquênio de Referência: 01/06/1997 Ate 31/05/2002
A Partir de: 06/07/2009 Ate 03/10/2009

Processo N.: 66315/2009

Nome: (90168/1) LUZIA MENDES DA SILVA
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Quinquênio de Referência: 06/09/2000 Ate 05/09/2005
A Partir de: 09/02/2009 Ate 10/03/2009

Processo N.: 65248/2009

Nome: (43188/2) NILMA CARRIJO FLORES
Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
Quinquênio de Referência: 12/07/2000 Ate 11/07/2005
A Partir de: 06/03/2009 Ate 03/06/2009

Processo N.: 64697/2009

Nome: (95169/1) SONIA APARECIDA CANDIDO
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Quinquênio de Referência: 10/09/2001 Ate 09/09/2006
A Partir de: 01/02/2009 Ate 02/03/2009

Processo N.: 197713/2008

Nome: (58096/1) VARLEI SOARES NASCIMENTO

Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Quinquênio de Referência: 16/08/1995 Ate 15/08/2000
A Partir de: 01/02/2009 Ate 01/05/2009
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 12 de Fevereiro de 2009.
Augustinho Moro
Secretário de Estado de Saúde

BOLETIM DE PESSOAL/SES/00094/2009

DE: 12/02/2009

O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: RETIFICAR

Evento: LICENCA PREMIO - GOZO

Processo N.: 78618/2009

Nome: (104958/1) LEIDIANE DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Quinquênio de Referência: 26/03/2003 Ate 25/03/2008
A Partir de: 05/01/2009 Ate 03/02/2009
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 12 de Fevereiro de 2009.
Augustinho Moro
Secretário de Estado de Saúde

BOLETIM DE PESSOAL/SES/00095/2009

DE: 12/02/2009

O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: CESSAR OS EFEITOS

Evento: Indenização de Atividade Insalubre / SUS

Processo N.: Memo 140/GPSL/CPMM/SGP/SES

Nome: (137624/1) ADAILSE POLIDO
Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
Un. Adm: (112356) HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO
A Partir de: 01/06/2008 Até 01/02/2009

Processo N.: 43900/09

Nome: (94061/1) ANDREIA MAGUI SILVA DO AMARAL ANDRADE
Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Un. Adm: (060488) HOSPITAL REGIONAL DE CACERES
A Partir de: 01/04/2008 Até 04/01/2009

Processo N.: Memo 153/GPSL

Nome: (92717/4) ESIDIO BRUNETTO
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Un. Adm: (112356) HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO
A Partir de: 01/06/2008 Até 01/02/2009

Processo N.: 75145/2009

Nome: (90307/1) IRMA VIEIRA DE AQUINO
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Un. Adm: (136050) COORD.DE TRANSPLANTE
A Partir de: 01/04/2008 Até 01/02/2009

Processo N.: Memo 071/GMCIVEF

Nome: (131228/2) IVONETE MEIRELES DA SILVA LISBOA
Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
Un. Adm: (112356) HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO
A Partir de: 01/06/2008 Até 10/09/2008

Processo N.: 59545/2009

Nome: (115835/1) JEDCIL MAGALHAES COSTA
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Un. Adm: (136964) GER.DE ASSISTENCIA INTEGRAL
A Partir de: 01/04/2008 Até 21/01/2009

Processo N.: Memo 140/GPSL/CPMM/SGP/SES

Nome: (208583/1) KARINE ALENCAR PADUAM
Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Un. Adm: (000604) HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO
A Partir de: 15/12/2008 Até 15/02/2009

Processo N.: 40832/2009

Nome: (42106/2) LIRIS MADALENA MOERS CHBRECHER WERLE
Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Un. Adm: (086258) SEC.MUNIC. DE SAUDE GUARANTA DO NORTE
A Partir de: 01/09/2006 Até 08/10/2007

Processo N.: Memo 082/GPSL/CPMM/SGP/SES

Nome: (143236/1) LUCIENE MANTOVANI SILVA ANDRADE
Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Un. Adm: (112356) HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO
A Partir de: 10/03/2008 Até 05/01/2009

Processo N.: Memo 153/GPSL/CPMM/SGP/SES

Nome: (127133/2) LUCIMAR SOUZA DE ALMEIDA
Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
Un. Adm: (112453) HOSPITAL REGIONAL DE CACERES
A Partir de: 01/06/2008 Até 04/02/2009

Processo N.: 40832/2009

Nome: (42087/1) MARCOS ANTONIO DE LEMOS
Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Un. Adm: (086258) SEC.MUNIC. DE SAUDE GUARANTA DO NORTE
A Partir de: 01/01/2007 Até 08/10/2007

Processo N.: 59545/2009

Nome: (94492/1) MARIANGELA FERREIRA DE SOUZA
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Un. Adm: (136050) COORD.DE TRANSPLANTE
A Partir de: 18/07/2008 Até 19/01/2009

Processo N.: 43900/09

Nome: (58563/1) MEIRE MARIA VIEIRA DA COSTA
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS

Un. Adm: (136611) COORD.DE LABORATORIO DE SAUDE PUBLICA
 A Partir de: 01/04/2008 Até 22/10/2008
 Processo N.: 31021/09
 Nome: (96526/1) PATRICIA ZANIN
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Un. Adm: (136735) GER.DE DOACAO DE SANGUE
 A Partir de: 01/04/2008 Até 03/01/2009
 Processo N.: 40832/2009
 Nome: (106189/6) TATYANE SANTANA DA SILVA
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Un. Adm: (136832) GER.DE DERMATOLOGIA
 A Partir de: 01/04/2008 Até 09/01/2009
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 12 de Fevereiro de 2009.
 Augustinho Moro
 Secretário de Estado de Saúde

BOLETIM DE PESSOAL/SES/00096/2009 DE: 12/02/2009

O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: CONCEDER

Evento: Indenização de Atividade Insalubre / SUS
 Processo N.: 63640/09
 Nome: (106871/1) ANA CRISTINA VERHALEN
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Un. Adm: (137006) CENTRO INT.ASSIST.PSICO-SOC.ADAUTO BOTE
 A Partir de: 30/01/2009 Até

Processo N.: 525716/09
 Nome: (112152/2) ANDREIA CRISTINA PESSOA
 Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
 Un. Adm: (112453) HOSPITAL REGIONAL DE CACERES
 A Partir de: 01/10/2008 Até 29/09/2009
 Processo N.: 63666/09
 Nome: (100020/2) EDUARDO DE TOLEDO BARROS
 Cargo/Função: (5665) PROF. NIVEL SUPERIOR SUS - MEDICO
 Un. Adm: (118710) UNID.ESPEC.CONTROLE MOVIMENTACAO PESSOAL
 A Partir de: 15/10/2008 Até

Processo N.: MEMO 229/GMCIVF
 Nome: (93983/2) ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Un. Adm: (150983) GER.VIGILANCIA EM DOENÇAS E AGRAVOS ENDÊMICOS
 A Partir de: 23/01/2009 Até

Processo N.: 65121/09
 Nome: (90048/1) IVANILDA GOMES PIRES
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Un. Adm: (085537) SECRET.MUNIC.DE SAUDE DE CASTANHEIRA
 A Partir de: 02/02/2009 Até

Processo N.: 63569/09
 Nome: (42461/1) MIGUEL ANGEL FERRIER CYELLAR
 Cargo/Função: (5665) PROF. NIVEL SUPERIOR SUS - MEDICO
 Un. Adm: (085057) SECRET.MUNIC.DE SAUDE DE VARZEA GRANDE
 A Partir de: 30/01/2009 Até

Processo N.: 78193/09
 Nome: (140990/1) PAULO ROBERTO DA SILVA
 Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
 Un. Adm: (111376) CEN.INT.ASSIST.PSICO-SOC.ADAUTO BOTELHO
 A Partir de: 06/09/2008 Até 04/09/2009

Processo N.: 57982/09
 Nome: (97085/1) SIMEIA VIEIRA ROCHA CARVALHO
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Un. Adm: (131610) SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS
 A Partir de: 23/01/2009 Até
 Processo N.: 62383/09
 Nome: (86210/1) TEREZA DE JESUS SILVA
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Un. Adm: (151904) GER. DE VIGILANCIA EM SAÚDE-E.R.S. PEIXOTO DE

AZEV
 A Partir de: 05/01/2009 Até
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 12 de Fevereiro de 2009.
 Augustinho Moro
 Secretário de Estado de Saúde

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INDEA

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

O Presidente do INDEA no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: PRORROGAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
 CONTRATO/INDEA/00015/2009 DE: 12/02/2009
 Processo N°: 346014/08
 Contratado: (142686/1) LILLIANE REIS DA ROCHA
 CPF: 918.927.671-04
 Cargo/Função: (3727) TEC. DEFESA AGROPEC. FLORESTAL

Un. Adm: (113832) UNID.LOCAL DE EXECUCAO DE SORRISO
 Até: 11/02/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 12 de Fevereiro de 2009.
 Decio Coutinho
 Presidente do INDEA

*Republica-se por ter saído incorreto no DOE de 10/02/2009.

DETRAN

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PORTARIA/DETRAN/00017/2009

DE: 12/02/2009

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR
 Processo N.: 73543/09
 Nome: (127102/1) ADEMAR CARLOS SCHULTZ
 Cargo/Função: 5428 - AGENTE DO SERVICO DE TRANSITO
 Un. Adm: (102989) GER. NUCLEO DE ATENDIMENTO-TRES AMERICAS
 A Partir de: 01/03/2009 Ate 28/02/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 12 de Fevereiro de 2009.
 Teodoro Moreira Lopes
 Presidente do Departamento Estadual de Trânsito

LICITAÇÃO

SECRETARIAS

SAD

ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO
 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO, FRACASSO E HOMOLOGAÇÃO

O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições **ADJUDICA o item 1 do lote 1 e os lotes 4, 6, 8, 10, 11, 13, 14, 16, 18, 20, 21, 22, 24, 25, 27, 30, 31, 32, 34, 35, 36, 41, 43, 45, 48, 49, 51, 55, 57, 61, DECLARA FRACASSADO o item 2 do lote 1 e HOMOLOGA o procedimento licitatório - Pregão Presencial 129/2008/SAD, - processo nº. 271.467/2008/SAD, nos termos do artigo 4º, inciso XXI e XXII, da Lei 10.520/2002**, o qual tem por objeto Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos hospitalares, laboratório e refrigeração, para atender aos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual.

Cuiabá, 09 de fevereiro de 2009.


 GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração

1º TERMO DE RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 111/2008/SAD

A coordenadoria de Licitações SAG/SAD vem a publico informar que o prego presencial nº. 111/2008/SAD marcado para ser realizado no dia 27/02/2009, cujo objeto é o Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de veículos para a atividades de Segurança Publica, conforme condições e especificações constantes no edital e seus anexos, face à inclusão deste 1º TERMO DE RETIFICAÇÃO:

- **OS SUBITENS ABAIXO PASSAM A TER AS SEGUINTE REDAÇÕES:**

3.3. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

I - que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
 II - inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no Cadastro de Fornecedores do Estado, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

III - estrangeiras que não funcionem no País;

IV - Sociedades Cooperativas.

13.1.6. Os sinistros causados durante ação ou operação policial não serão consideradas mau uso do veículo, desonerando portanto a SEJUSP de qualquer indenização, salvo se apurado dano causado por imperícia, imprudência ou negligência.

13.1.6.1. Comprovado tecnicamente, pela contratada, o mau uso haverá reembolso dos sinistros causados, cabendo ação regressiva da Administração, quando couber, junto aos servidores causadores da avaria.

13.1.8. A contratada deverá recolher todas as multas de trânsito oriundas das atividades da locação, cabendo-lhe o ressarcimento das mesmas junto à contratante.

13.1.14. É de responsabilidade da contratada o conserto e substituição de pneus em toda e qualquer hipótese, alinhamento e balanceamento no momento da troca do pneu ou quando caracterizar a intrafegabilidade do veículo, funilaria, pintura e outros serviços de reparo, inclusive substituição de peças, que sejam necessários para o bom funcionamento do carro.

13.1.14.2. É de responsabilidade total da contratada em manter os veículos em plena operação, bem como adesivagem de acordo com o contratante, a troca de óleo, filtros, pastilhas de freios e outros quesitos de segurança, e ainda o conserto de pneus e rodas, inclusive a troca dos pneus quando tornar avariado ou inapropriado para o uso, em toda e qualquer hipótese.

- Incluir-se-á no edital os subitens 3.6 e 14.6, os quais tem as seguintes redações:

3.6. Poderão participar desta licitação consórcios na conformidade da legislação;

14.6. O contrato, no caso de consórcio, será assinado com o consórcio, não sendo afastadas obrigações legais e administrativa das integrantes.

- Excluir-se-á o LOTE 02 do anexo I do presente edital.

- Os lotes: 01; 03; 04; 05; 06, passam a ter as seguintes quantidades:

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO	UND/MARCA	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ZERO KM, NO MÍNIMO 2009 E DE LINHA DE PRODUÇÃO NACIONAL, UTILITÁRIO PASSAGEIRO FECHADO PARA ATIVIDADES DA SEJUSP, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: COM NO MÍNIMO 140 CV DE POTÊNCIA, BI-COMBUSTÍVEL (GASOLINA E ÁLCOOL), 05 (CINCO) PORTAS, COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR NO MÍNIMO 05 (CINCO) PASSAGEIROS, INCLUINDO O CONDUTOR, SUSPENSÃO DIANTEIRA INDEPENDENTES, SUSPENSÃO TRASEIRA, MOLLA PARABÓLICA, RESERVATÓRIO DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 70 (SETENTA) LITROS, PROTETOR DE CARTER E DE CÂMBIO, DIREÇÃO HIDRÁULICA CONVENCIONAL, TRAÇÃO 4X2, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS EXIGIDOS EM LEI, O VEÍCULO DEVE ESTAR PREPARADO PARA RECEBER BAGAGEIRO: KIT TRAVESSA PARA SINALIZADOR ACÚSTICO E VISUAL, BEM COMO COM O SUPORTE DE FIXAÇÃO PARA EQUIPAMENTOS DE RÁDIO TRANSCÉPTOR MÓVEL VHF/FM, TROCA DE PNEUS DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS NO T.W.I. TREAD WEAR INDICATOR, OU QUANDO O SULCO ATINGIR 1.6MM, PRAZO DE ENTREGA DE NO MÁXIMO 70 DIAS DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE FORNECIMENTO, DEMANDA ESPECÍFICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP, UNIDADE.		250		

03	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ZERO KM, NO MÍNIMO 2009 E DE LINHA DE PRODUÇÃO NACIONAL, PICK UP PARA ATIVIDADES DA SEJUSP, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: COM NO MÍNIMO 120 CV DE POTÊNCIA, TRAÇÃO 4X4, DIESEL, 04 (QUATRO) PORTAS LATERAIS, 01 (UMA) TAMPA TRASEIRA, COM PROTETOR DE CARTER E CÂMBIO, DIREÇÃO HIDRÁULICA CONVENCIONAL E AR-CONDICIONADO, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS EXIGIDOS EM LEI, O VEÍCULO DEVE ESTAR PREPARADO PARA RECEBER BAGAGEIRO: KIT TRAVESSA PARA SINALIZADOR ACÚSTICO E VISUAL, BEM COMO COM SUPORTE DE FIXAÇÃO PARA EQUIPAMENTOS DE RÁDIO TRANSCÉPTOR MÓVEL VHF/FM, TROCA DE PNEUS DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS NO T.W.I. TREAD WEAR INDICATOR, OU QUANDO O SULCO ATINGIR 1.6MM, PRAZO DE ENTREGA DE NO MÁXIMO 90 DIAS DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE FORNECIMENTO, DEMANDA ESPECÍFICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP, UNIDADE.				100
04	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ZERO KM, NO MÍNIMO 2009 E DE LINHA DE PRODUÇÃO NACIONAL, TIPO PASSEIO, PARA ATIVIDADES DA SEJUSP, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: COM NO MÍNIMO 95 CV DE POTÊNCIA, 8V (OITO) VÁLVULAS, 04 (QUATRO) CILINDROS, BI-COMBUSTÍVEL (GASOLINA E ÁLCOOL), COM 05 (CINCO) MARCHAS À FRENTE E 01 (UMA) À RÉ, TRAÇÃO DIANTEIRA, CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE 45 LITROS, PORTA MALAS (L), COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 280 L, COM DIREÇÃO HIDRÁULICA, CAPACIDADE DE TRANSPORTE: NO MÍNIMO 05 (CINCO) PASSAGEIROS, INCLUINDO O CONDUTOR, 04 PORTAS, PROTETOR DE CARTER E DE CÂMBIO, BATERIA DE NO MÍNIMO DE 60 (SESENTA) AMPERES, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS EXIGIDOS EM LEI, O VEÍCULO DEVE ESTAR PREPARADO PARA RECEBER BAGAGEIRO: KIT TRAVESSA, BEM COMO COM SUPORTE DE FIXAÇÃO PARA EQUIPAMENTOS DE RÁDIO TRANSCÉPTOR MÓVEL VHF/FM, SEGURO (RESPONSABILIDADE CIVIL), NO MÍNIMO, TROCA DE PNEUS DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS NO T.W.I. TREAD WEAR INDICATOR, OU QUANDO O SULCO ATINGIR 1.6MM, PRAZO DE ENTREGA DE NO MÁXIMO 60 DIAS DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE FORNECIMENTO, DEMANDA ESPECÍFICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP, UNIDADE.				200
05	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ZERO KM, NO MÍNIMO 2009 E DE LINHA DE PRODUÇÃO NACIONAL, TIPO PASSEIO, PARA ATIVIDADES DA SEJUSP, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: COM NO MÍNIMO 65 CV DE POTÊNCIA 8V (OITO) VÁLVULAS, BI-COMBUSTÍVEL (GASOLINA E ÁLCOOL), 04 (QUATRO) PORTAS LATERAIS, 01 (UMA) TAMPA TRASEIRA, PORTA MALAS (L), COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 250 L, COM 05 (CINCO) MARCHAS À FRENTE E 01 (UMA) À RÉ, CAPACIDADE DE TRANSPORTE: NO MÍNIMO 05 (CINCO) PASSAGEIROS, INCLUINDO O CONDUTOR, PROTETOR DE CARTER E CÂMBIO, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS EXIGIDOS EM LEI, SEGURO (RESPONSABILIDADE CIVIL), NO MÍNIMO, TROCA DE PNEUS DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS NO T.W.I. TREAD WEAR INDICATOR, OU QUANDO O SULCO ATINGIR 1.6MM, PRAZO DE ENTREGA DE NO MÁXIMO 60 DIAS DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE FORNECIMENTO, DEMANDA ESPECÍFICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP, UNIDADE.				100

06	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ZERO KM, NO MÍNIMO 2009 E DE LINHA DE PRODUÇÃO NACIONAL, TIPO STATION WAGON, PARA ATIVIDADES DA SEJUSP, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: COM NO MÍNIMO 103 CV DE POTÊNCIA A GASOLINA, 8V (OITO) VÁLVULAS, BI-COMBUSTÍVEL (GASOLINA E ÁLCOOL), 05 (CINCO) PORTAS, COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR 05 (CINCO) PASSAGEIROS, INCLUINDO O CONDUTOR, SUSPENSÃO ELEVADA E REFORÇADA, COM PROTETOR DE CARTER E CÂMBIO, PORTA MALAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 420 L, DIREÇÃO HIDRÁULICA CONVENCIONAL, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS EXIGIDOS EM LEI, O VEÍCULO DEVE ESTAR PREPARADO PARA RECEBER BAGAGEIRO: KIT TRAVESSA PARA SINALIZADOR ACÚSTICO E VISUAL, BEM COMO SUPORTE PARA FIXAÇÃO PARA EQUIPAMENTOS DE RÁDIO TRANSCÉPTOR MÓVEL VHF/FM, SEGURO (RESPONSABILIDADE CIVIL), NO MÍNIMO, TROCA DE PNEUS DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS NO T.W.I. TREAD WEAR INDICATOR, OU QUANDO O SULCO ATINGIR 1.6MM, PRAZO DE ENTREGA DE NO MÁXIMO 60 DIAS DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE FORNECIMENTO, DEMANDA ESPECÍFICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP, UNIDADE.	350
----	--	-----

RATIFICAM-SE OS DEMAIS TERMOS DO EDITAL

Cuiabá-MT, 11 de fevereiro de 2009.

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES GOVERNAMENTAIS/SAD

* REPUBLICA-SE POR TER SAÍDO INCORRETO.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

EMPAER

EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S/A

DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2009

RECONHEÇO a contratação por meio de dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica nº. 0125/ASSEJUR/08, fls. 35/47, dos autos que está fundamentado no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, nos documentos de habilitação de fls. 52/55B.

PROCESSO Nº 659909/2008

OBJETO: Locação de imóvel destinado a instalação e funcionamento do Escritório Local da EMPAER/MT, no município de Paranatinga – MT.

INTERESSADO: EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTENCIA E EXTENSÃO RURAL ESTADO DE MATO GROSSO S/A – EMPAER/MT
SERGIO AUGUSTO MACHADO

VALOR: R\$ 7.220,88 (sete mil duzentos e vinte reais e oitenta e oito centavos)

PROJETO/ATIVIDADE: 2365

FONTE: 240

ELEMENTO E SUB-ELEMENTO DE DESPESA: 3390.3600

Cuiabá-MT, 04 de fevereiro de 2009.

EMMANUELLE SILVA SANTOS

Presidente da Comissão de Licitação

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Ratifico a dispensa do certame licitatório em consonância com a JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Cuiabá-MT, 04 de fevereiro de 2009.

LEÔNCIO PINHEIRO DA SILVA FILHO

Diretor Presidente da EMPAER/MT

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 036/2009-PGJ

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 000842-001/2009, de acordo com a Lei nº 8.229, de 07 de dezembro de 2004, RESOLVE: Nomear **PATRICIA DA SILVA LARA CASTRILLON**, bacharel em direito, portadora do RG nº 1012437-3-SSP/MT e do CPF nº 831.552.281-72, para exercer, em comissão, o cargo de **oficial de gabinete**, nível **MP-CNE-V**, da Procuradoria-Geral de Justiça, lotando-a no Gabinete do Dr. MAURO DELFINO CÉSAR, com efeitos **retroativos a 09.02.2009**.

Cuiabá, 11 de fevereiro de 2009.

Paulo Roberto Jorge do Prado
Procurador-Geral de Justiça

ATO ADMINISTRATIVO nº 006/2009-PGJ

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 27, de 19 de novembro de 1993, RESOLVE: Art. 1º - Fica o servidor **CLEDSON MOTA BARROS**, oficial de diligência, excluído do Ato Administrativo nº 056/2007-PGJ de 31.07.2007, devendo retornar a sua jornada de trabalho normal, ou seja, **30 (trinta) horas semanais**, com efeitos **a partir do dia 1º.03.2009**, conforme Processo nº 000523-01/2009.

Cuiabá-MT, 11 de fevereiro de 2009.

Paulo Roberto Jorge do Prado
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 046/2009-PGJ

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao Dr. **WDISON LUIZ FRANCO MENDES**, Promotor de Justiça, 90 (noventa) dias de **licença-prêmio** por tempo de serviço, bem como a **conversão em espécie**, referente ao quinquênio de **18.12.2003 a 17.12.2008**, nos termos do artigo 15, parágrafo único da Lei nº 8.626, de 28 de dezembro de 2006, que serão pagos de acordo com a disponibilidade financeira da instituição, conforme processo nº 007314-001/2008.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.
Cuiabá, 11 de fevereiro de 2009.

Paulo Roberto Jorge do Prado
Procurador-Geral de Justiça

EXTRATO CIRCUNSTANCIADO DA ELEIÇÃO PARA O CARGO DE PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, REALIZADA EM SEIS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE.

Aos seis (06) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove às 13h (Treze) horas, no Auditório da Sede da Procuradoria Geral de Justiça, reuniu-se a Comissão Eleitoral, composta pelos Doutores Hélio Fredolino Faust, Procurador de Justiça, Josane Fátima de Carvalho Guariente, Promotora de Justiça e Almir Tadeu de Arruda Guimarães, Promotor de Justiça, e, sob a presidência do primeiro, deram início ao escrutínio pelo voto direto e secreto para o cargo de Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, relativo ao biênio 2009-2011. O Colégio Eleitoral foi composto de 170 (Cento e Setenta) votantes, constatando-se o mesmo número de cédulas. Contabilizados os votos, verificou-se o seguinte resultado: **Número de Votantes: 170; Abstencões: Nenhuma; Votos Nulos: Nenhum; JOÃO BATISTA DE ALMEIDA 18(Dezoito); votos; NAUME DENISE NUNES ROCHA MÜLLER, 66 (Sessenta e Seis) votos; ALEXANDRE DE MATOS GUEDES, 37 (Trinta e Sete) votos; MARCELO FERRA DE CARVALHO, 105 (Cento e Cinco) votos. Ao término da apuração, o Sr. Presidente da Comissão determinou que fosse encaminhado ofício ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Mato Grosso com os dados referentes à votação.**

Hélio Fredolino Faust
Procurador de Justiça
Presidente da Comissão

Josane Fátima de Carvalho Guariente
Promotora de Justiça
Secretária da Comissão

Almir Tadeu de Arruda Guimarães
Promotor de Justiça
Membro da Comissão

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE

PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

EDITAL Nº 014/2008/2009/MP-MT

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO E PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO, **RESOLVE** tornar público o **deferimento das inscrições definitivas dos candidatos, conforme segue:**

ITEM	INSCRIÇÃO Nº	NOMES DOS CANDIDATOS	MÉDIA
01	4314	JOSÉ JONAS SGUAREZI JUNIOR	7,30
02	6387	THIAGO SCARPELLINI VIEIRA	7,26
03	4605	ANA CAROLINA RODRIGUES ALVES FERNANDES FERRAZ	7,15
04	6280	CARLOS EDUARDO PACIANOTTO	7,08
05	4849	GUILHERME IGNÁCIO DE OLIVEIRA	6,87
06	5420	FÁBIO PAULO DA COSTA LATORRACA	6,68
07	6580	LIANE AMÉLIA CHAVES CORREA DA COSTA	6,68
08	6189	FERNANDO DAHER RODRIGUES FERREIRA	6,55
09	4108	GILEADE PEREIRA SOUZA MAIA	6,54
10	5079	DANIEL CARVALHO MARIANO	6,49
11	5100	DANNILO PRETI VIEIRA	6,48

12	5738	ANA LUIZA BARBOSA DA CUNHA	6,41
13	5650	JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA	6,40
14	6126	LEONARDO MORAES GONÇALVES	6,38
15	4529	ANDERSON YOSHINARI FERREIRA DA CRUZ	6,36
16	4620	MARIA COELI PESSOA DE LIMA	6,28
17	5192	ENAILE LAURA NUNES DA SILVA	6,23
18	4045	CAIO MÁRCIO LOUREIRO	6,21
19	5214	JAIR CORTEZ MONTOVANI FILHO	6,21
20	4340	FRANCISCO GOMES DE SOUZA JUNIOR	6,17
21	5037	WASHINGTON EDUARDO BORRÉRE	6,17
22	6428	LUIZ FERNANDO ROSSI PIPINO	6,16
23	6213	DANIEL BALAN ZAPPIA	6,15
24	6020	MÁRIO ANTERO SILVEIRA DE SOUZA	6,14
25	6690	GILBERTO MATOS DE ARAÚJO	6,11
26	5178	SOLANGE LINHARES BARBOSA	6,10
27	5509	HENRIQUE DE CARVALHO PUGLIESI	6,07
28	4786	DANIELE CREMA DA ROCHA	6,06
29	6347	ROBERTA CHEREGATI	6,04
30	5305	GLARISTON RESENDE	6,03
31	5137	AUGUSTO LOPES SANTOS	6,00
32	5999	MARCELO DOMINGOS MANSOUR	6,00

a) Os candidatos inscritos sob os números 4059 e 6760, tiveram suas inscrições definitivas INDEFERIDAS por não comprovarem as exigências dos subitens 1.1.1 e 10.4.7 do Edital nº 001/2008/MP-MT.

b) Os candidatos que tiveram suas inscrições DEFERIDAS deverão comparecer a rua 04, s/nº – Edifício sede do Ministério Público do Estado de Mato Grosso – Centro Político Administrativo – CPA, na cidade de Cuiabá-MT, para realização do Exame Psicotécnico e de Saúde, conforme agendamento abaixo:

ITEM	DATA	HORÁRIO	NOME DO CANDIDATO
01	27/02	08h30	ANA CAROLINA RODRIGUES ALVES FERNANDES FERRAZ
02	27/02	09h10	ANA LUIZA BARBOSA DA CUNHA
03	27/02	09h50	ANDERSON YOSHINARI FERREIRA DA CRUZ
04	27/02	10h30	AUGUSTO LOPES SANTOS
05	27/02	11h10	CAIO MÁRCIO LOUREIRO
06	27/02	11h50	CARLOS EDUARDO PACIANOTTO
07	27/02	13h20	DANIEL BALAN ZAPPIA
08	27/02	14h00	DANIEL CARVALHO MARIANO
09	27/02	14h40	DANIELE CREMA DA ROCHA
10	27/02	15h20	DANNILO PRETI VIEIRA
11	27/02	16h00	ENAILE LAURA NUNES DA SILVA
12	27/02	16h40	FÁBIO PAULO DA COSTA LATORRACA
13	27/02	17h20	FERNANDO DAHER RODRIGUES FERREIRA
14	27/02	18h00	FRANCISCO GOMES DE SOUZA JUNIOR
15	27/02	18h40	GILBERTO MATOS DE ARAÚJO
16	27/02	19h20	GILEADE PEREIRA SOUZA MAIA
17	28/02	08h30	GLARISTON RESENDE
18	28/02	09h10	GUILHERME IGNÁCIO DE OLIVEIRA
19	28/02	09h50	HENRIQUE DE CARVALHO PUGLIESI
20	28/02	10h30	JAIR CORTEZ MONTOVANI FILHO
21	28/02	11h10	JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
22	28/02	11h50	JOSÉ JONAS SGUAREZI JUNIOR
23	28/02	13h20	LEONARDO MORAES GONÇALVES
24	28/02	14h00	LIANE AMÉLIA CHAVES CORREA DA COSTA
25	28/02	14h40	LUIZ FERNANDO ROSSI PIPINO
26	28/02	15h20	MARCELO DOMINGOS MANSOUR
27	28/02	16h00	MARIA COELI PESSOA DE LIMA
28	28/02	16h40	MÁRIO ANTERO SILVEIRA DE SOUZA
29	28/02	17h20	ROBERTA CHEREGATI
30	28/02	18h00	SOLANGE LINHARES BARBOSA
31	28/02	18h40	THIAGO SCARPELLINI VIEIRA
32	28/02	19h20	WASHINGTON EDUARDO BORRÉRE

c) Todos os candidatos estão convocados para comparecerem no endereço acima citado no dia 26 de fevereiro de 2009, a partir das 8h para participarem da dinâmica de grupo promovida pelo Especialista credenciado por esta Instituição.

d) Ficam convocados os candidatos, que tiveram suas inscrições definitivas deferidas, a prestarem as provas orais, nos dias 04 e 05 de março de 2009, a partir das 8h.

Cuiabá, 11 de fevereiro de 2009.

PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO

Procurador-Geral de Justiça

Presidente da Comissão do Concurso

Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções.

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, por intermédio do Procurador-Geral de Justiça, considerando estarem presentes, nos autos do processo administrativo nº 000736-001/2009, os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, decide e torna pública, a contratação, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, da empresa INVOLÁVEL ALTA FLORESTA ALARMES LTDA, CNPJ/MF nº 05.507.606/0001-31, estabelecida na Av. Jaime Veríssimo de Campos, 759, Setor C, Alta

Floresta MT, para prestação do serviço de Monitoramento Eletrônico na Promotoria de Alta Floresta, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para um período de 12 (doze) meses. A presente dispensa está fundamentada nos termos do artigo 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cuiabá-MT, 11 de fevereiro de 2009.

PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, por intermédio do Procurador-Geral de Justiça, considerando estarem presentes, nos autos do processo administrativo nº 000800-001/2009, os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, decide e torna pública, a contratação, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, da empresa SEGURANÇA ELETRÔNICA CAMPO VERDE LTDA., CNPJ/MF nº 05.220.688/0001-39, estabelecida na Rua Joao Pessoa, 756, Centro, Campo Verde - MT, para prestação do serviço de Monitoramento Eletrônico na Promotoria de Justiça de Campo Verde, no valor de R\$ 1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais), para um período de 12 (doze) meses. A presente dispensa está fundamentada nos termos do artigo 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cuiabá-MT, 11 de fevereiro de 2009.

PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, por intermédio do Procurador-Geral de

Justiça, considerando estarem presentes, nos autos do processo administrativo nº 000730-001/2009, os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, decide e torna pública, a contratação, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, da empresa INVIOLÁVEL LUCAS ALARMES LTDA ME., CNPJ/MF nº 06.094.517/0001-73, estabelecida na Av. Goias, 1157, Alvorada, Lucas do Rio Verde - MT, para prestação do serviço de Monitoramento Eletrônico na Promotoria de Justiça de Lucas do Rio Verde, no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), para um período de 12 (doze) meses. A presente dispensa está fundamentada nos termos do artigo 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cuiabá-MT, 11 de fevereiro de 2009.

PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, por intermédio do Procurador-Geral de Justiça, considerando estarem presentes, nos autos do processo administrativo nº 000728-001/2009, os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, decide e torna pública, a contratação, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, da empresa A A CARLIN E LODI LTDA., CNPJ/MF nº 08.542.447/0001-02, estabelecida na Av. Tancredo Neves, 935, Centro, Sorriso - MT, para prestação do serviço de Monitoramento Eletrônico na Promotoria de Justiça de Sorriso, no valor de R\$ 1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais), para um período de 12 (doze) meses. A presente dispensa está fundamentada nos termos do artigo 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cuiabá-MT, 11 de fevereiro de 2009.

PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

DEFENSORIA PÚBLICA

DECISÕES DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Procedimento nº. 243147/2008

Parte Interessada: Dr. Cid de Campos Borges Filho – Procurador da Defensoria Pública

Assunto: Autorização para afastamento para estudo no exterior

Conselheiro Relator: Ademar Monteiro da Silva

Decisão: **“Os Conselheiros, à unanimidade, determinaram a remessa dos autos ao Defensor Público-Geral para apreciação do pedido, em razão do disposto no artigo 126, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994.”**

Julgado em 06-02-2009

Procedimento nº. 4948/2009

Parte Interessada: Dr. André Luiz Prieto - Corregedor-Geral da Defensoria Pública

Assunto: Indicação do Corregedor-Geral Adjunto

Conselheiro Relator: Presidência do Conselho

Decisão: **“À unanimidade o Conselho Superior homologou a indicação do Dr. Hércules da Silva Gahyva, como Corregedor-Geral Adjunto, designado pelo Defensor Público-Geral, em consonância com o Art. 21, XXV, da Lei Complementar Estadual nº 146 de 29 de dezembro de 2003.”**

Julgado em 06-02-2009

(original assinado)

DJALMA SABO MENDES JÚNIOR
 Conselheiro Presidente

SILVIO JÉFERSON DE SANTANA
 Conselheiro Secretário

PODER LEGISLATIVO

AL

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO Nº 1.086, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2009.

Autor: Mesa Diretora

Concede licença para tratar de assunto de interesse particular ao Deputado Mauro Savi.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao Deputado Mauro Savi licença de 121 (cento e vinte e um) dias, para tratar de assunto de interesse particular, a partir desta data.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 11 de fevereiro de 2009.

Original assinado: Dep. Riva - Presidente
 Dep. Sérgio Ricardo - 1º Secretário
 Dep. Dilceu Dal Bosco - 2º Secretário

TRIBUNAL DE CONTAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 060/ALC/2009

Com supedâneo nos Artigos 6º, Parágrafo Único e 59, Inciso III da Lei Complementar nº 269/2007, combinando com os artigos 257, Parágrafo IV, Artigo 263 e Artigo 267, Inciso I, todos da Resolução nº 14/2007, de 02/10/2007, e em virtude da falta de resposta ao Ofício nº. 2.886/2008/TCE-MT/ALC, **NOTIFICO o Sr. Sérgio Bastos, ex-Prefeito Municipal de Colniza**, para que encaminhe resposta da informação técnica de fls. 09 usque 11-TCE a este Tribunal, sob pena de ser considerado revel, no prazo de 15 (quinze) dias. Processo nº 5.997-8/2008 (Denúncias).

Conselheiro Ary Leite de Campos
 Relator

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 061/ALC/2009

Com supedâneo nos Artigos 6º, Parágrafo Único e 59, Inciso III da Lei Complementar nº 269/2007, combinando com os artigos 257, Parágrafo IV, Artigo 263 e Artigo 267, Inciso I, todos da Resolução nº 14/2007, de 02/10/2007, e em virtude da falta de resposta ao Ofício nº. 2.664/2008/TCE-MT/ALC, **NOTIFICO a Srª. Cleuseli Missassi Heller, ex-Prefeita Municipal de Peixoto de Azevedo**, para que encaminhe resposta da informação técnica de fls. 34 usque 36-TCE a este Tribunal, sob pena de ser considerada revel, no prazo de 15 (quinze) dias. Processo nº 2.982-3/2008 (Representação Natureza Externa).

Conselheiro Ary Leite de Campos
 Relator

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 062/ALC/2009

Com supedâneo nos Artigos 6º, Parágrafo Único e 59, Inciso III da Lei Complementar nº 269/2007, c/c os artigos 257, Parágrafo IV, Artigo 263 e Artigo 267, Inciso I, todos da Resolução nº 14/2007, de 02/10/2007, e em virtude da falta de resposta ao Ofício nº. 68/2009/TCE-MT/ALC, **NOTIFICO o Sr. Ronaldo Rosa Taveira, Diretor Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá – CUIABÁ-PREVI**, para encaminhar resposta do Relatório Técnico de fls. 53 usque 55-TCE a este Tribunal, sob pena de ser considerado revel, no prazo de 15 (quinze) dias. Processo nº 19.564-2/2008 (Aposentadoria/Reforma/Reservas).

Conselheiro Ary Leite de Campos
 Relator

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 063/ALC/2009

Com supedâneo nos Artigos 6º, Parágrafo Único e 59, Inciso III da Lei Complementar nº 269/2007, combinando com os artigos 257, Parágrafo IV, Artigo 263 e Artigo 267, Inciso I, todos da Resolução nº 14/2007, de 02/10/2007, e em virtude da falta de resposta ao Ofício nº. 38/2009/TCE-MT/ALC, **NOTIFICO o Excelentíssimo Desembargador Sr. Paulo Inácio Dias Lessa, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso**, para que encaminhe resposta da informação técnica de fls. 106 usque 110-TCE a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias. Processo nº 15.752-0/2008 (Aposentadoria/Reforma/Reservas).

Conselheiro Ary Leite de Campos
 Relator

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 12 de fevereiro de 2009.
 Digitado por: Débora de Cesaro – Técnico Instrutivo e de Controle.
 Visto e Conferido por: José Humberto Campos Lemos – Gerente de Registro e Publicação.
 Visto: Lígia Maria Gahyva Daoud Abdallah – Secretária Geral do Tribunal Pleno.

**RELAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR N.º 038/ALC/2009
 JULGAMENTO SINGULAR DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS**

PROCESSO N.º 13.435-0/2008
INTERESSADA **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**
ASSUNTO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N.º 002/2008
GESTOR LAIRTO JOÃO SPERANDIO
ACOLHO o parecer ministerial n.º 5.074/2008 e **CONHEÇO** o Concurso Público n.º 002/2008 de Provas e Títulos para provimento de vagas no quadro permanente de servidores públicos da Prefeitura Municipal de Alto Taquari, decorrente do Edital de Concurso Público n.º 002/2008, cujo resultado final foi homologado em 13.06.2008, com a lista de aprovados e classificados publicado em jornal local "O Imparcial", de 19.07.2008, devendo o atual Prefeito encaminhar a esta Casa os Atos de Admissão de Pessoal, de acordo com a Instrução Normativa n.º 03/2005, Capítulo IV, conforme a lista de aprovados e classificados no referido Concurso Público, **certificando**, ainda, o representante daquele Executivo Municipal, para que, por ocasião das nomeações futuras dos aprovados e classificados, dentro do prazo de validade do concurso, os respectivos atos sejam encaminhados a este Tribunal para o competente registro; ainda, em face das irregularidades remanescentes, **aplicar** ao senhor Lairto João Sperandio, Prefeito Municipal de Alto Taquari, à época, a multa de 30 UPFs/MT, com base no art. 75 inciso III da Lei Complementar n.º 269/2007 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelamento e Modernização do Tribunal de Contas, com recursos próprios, no prazo de 15 dias, com encaminhamento de recolhimento a este Tribunal, nesse mesmo prazo.

PUBLIQUE-SE.

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 12 de fevereiro de 2009.
 Digitado por: Débora de Cesaro – Técnico Instrutivo e de Controle.
 Visto e Conferido por: José Humberto Campos Lemos – Gerente de Registro e Publicação.
 Visto: Lígia Maria Gahyva Daoud Abdallah – Secretária Geral do Tribunal Pleno.

**RELAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR N.º 037/AJ/2009
 JULGAMENTOS SINGULARES DO EXMO. SR. CONSELHEIRO PRESIDENTE ANTONIO JOAQUIM**

PROCESSO N.º 4.860-7/2008
INTERESSADO **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**
GESTOR AUGUSTINHO MORO – Ex-Gestor
ASSUNTO CONTAS ANUAIS REFERENTE AO EXERCÍCIO/2007
 ...Pelo exposto e, tendo em vista a competência a mim atribuída pelo artigo 21, inciso XVIII da Resolução n.º 14 de 25 de setembro de 2007, julgo o Sr. Augustinho Moro, ex-gestor do Fundo Estadual de Saúde de Mato Grosso – FES, **quite** com a multa que lhe foi imposta.
Publique-se.

PROCESSO N.º 5.452-6/2008
INTERESSADO **SERVICO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE SANEAMENTO AMBIENTAL – PARANATINGA/MT**
GESTOR JOÃO DIONÍSIO SILVEIRA
ASSUNTO CONTAS ANUAIS REFERENTE AO EXERCÍCIO/2007
 ...Pelo exposto e, tendo em vista a competência a mim atribuída pelo artigo 21, inciso XVIII da Resolução n.º 14 de 25 de setembro de 2007, julgo o Sr. João Dionísio Silveira, gestor do Serviço Municipal Autônomo de Saneamento Ambiental de Paranatinga, **quite** com a multa que lhe foi imposta.
Publique-se.

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 12 de fevereiro de 2009.
 Digitado por: Débora de Cesaro – Técnico Instrutivo e de Controle.
 Visto e Conferido por: José Humberto Campos Lemos – Gerente de Registro e Publicação.
 Visto: Lígia Maria Gahyva Daoud Abdallah – Secretária Geral do Tribunal Pleno.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
 CONSELHEIRO PRESIDENTE ANTONIO JOAQUIM
 PROCURADOR DO MP – TCE/MT. Dr. GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
 RELAÇÃO N.º 004/2009
 Sessão Ordinária do dia 10 de fevereiro de 2009.

RESOLUÇÕES DE CONSULTA:

Processo n.º 18.159-5/2008
Interessada **CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ**
Assunto **Consulta**
Relator **Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI**

RESOLUÇÃO DE CONSULTA N.º 01/2009

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ. CONSULTA. AGENTES POLÍTICOS. SUBSÍDIOS. FIXAÇÃO FORA DO PRAZO ESTABELECIDO NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. IMPOSSIBILIDADE. RESPONDER AO CONSULENTE QUE: 1) CASO A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO ESTABELEÇA QUE O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E/OU VEREADORES DEVEM SER FIXADOS NO ÚLTIMO ANO DA LEGISLATURA E ANTES DAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS, E ISSO NÃO OCORRA, OS SUBSÍDIOS PARA A LEGISLATURA SEGUINTE PERMANECERÃO OS MESMOS QUE ESTÃO EM VIGÊNCIA NO MUNICÍPIO; E, 2) NÃO OBSTANTE, É ADMITIDA A RECOMPOSIÇÃO DO PODER AQUISITIVO, POR MEIO DE REVISÃO GERAL ANUAL, PARA CORREÇÃO DAS PERDAS INFLACIONÁRIAS DO PERÍODO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 1º, inciso XVII, da Lei Complementar n.º 269/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e do artigo 81, inciso IV, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.990/2008 do Ministério Público, e com fundamentos nos artigos 48 e 49 da Lei Complementar 269/2007, em, preliminarmente, conhecer da presente consulta e, no mérito, responder ao consulente que: **1)** caso a Lei Orgânica do município estabeleça que o subsídio do prefeito, vice-prefeito, secretários municipais e/ou vereadores devem ser fixados no último ano da legislatura e antes das eleições municipais, e isso não ocorra, os subsídios para a legislatura seguinte permanecerão os mesmos que estão em vigência no município; e, **2)** não obstante, é admitida a recomposição do poder aquisitivo, por meio de revisão geral anual, para correção das perdas inflacionárias do período. Encaminhe-se ao consulente fotocópia dos Pareceres de f.ºs. 05/10-TC e 12-TC, bem como do inteiro teor do relatório e voto do Conselheiro Relator. Após as anotações de praxe, arquivar-se os autos, conforme Instrução Normativa n.º 01/2000 desta Corte de Contas.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Processo n.º 7.761-5/2007
Interessada **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**
Assunto **Consulta**
Relator **Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO**

RESOLUÇÃO DE CONSULTA N.º 02/2009

Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE. CONSULTA. LICITAÇÃO. ENTIDADE PRIVADA GESTORA DE RECURSOS PÚBLICOS MEDIANTE CONVÊNIO. OBSERVÂNCIA NO QUE COUBER DA LEI 8666/93, NO TOCANTE À LICITAÇÃO E CONTRATO. IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA LICITAÇÃO POR SIMPLÉS "COTAÇÃO DE PREÇOS". RESPONDER AO CONSULENTE QUE É INDISPENSÁVEL QUE AS ENTIDADES PRIVADAS GESTORAS DE RECURSOS PÚBLICOS MEDIANTE CONVÊNIO OBSERVEM OS PRINCÍPIOS NORTEADORES APLICÁVEIS AO CASO, COMO: ISONOMIA E IGUALDADE, AMPLA CONCORRÊNCIA, PUBLICIDADE, ETC., APLICANDO, NO QUE COUBER A LEI N.º 8666/93, NO TOCANTE À LICITAÇÃO E CONTRATO. A SIMPLÉS "COTAÇÃO DE PREÇOS" NÃO É SUFICIENTE PARA SUPRIR O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DA LEI N.º 8.666/93.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 1º, inciso XVII, da Lei Complementar n.º 269/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e do artigo 81, inciso IV, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.324/2007 do Ministério Público, em, preliminarmente, conhecer da presente consulta e, no mérito, responder ao consulente que é indispensável que as entidades privadas gestoras de recursos públicos mediante convênio observem os princípios norteadores aplicáveis ao caso, como: isonomia e igualdade, ampla concorrência, publicidade, etc, aplicando, no que couber a Lei n.º 8666/93, no tocante à licitação e contrato, e que a simples "cotação de preços" não é suficiente para suprir o procedimento licitatório da Lei n.º 8.666/1993. Após as anotações de praxe, arquivar-se os autos, conforme Instrução Normativa n.º 01/2000 desta Corte de Contas.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

ACÓRDÃOS:

Processo n.º 18.942-1/2007
Interessadas SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
Assunto Tomada de Contas Especial referente ao Convênio n.º 356/2004, firmado entre a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e a Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista

Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
ACÓRDÃO N.º 02/2009: Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA. TOMADA DE CONTAS REFERENTE AO CONVÊNIO N.º 356/2004 FIRMADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA. IRREGULARIDADE DAS CONTAS. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS E APLICAÇÃO DE MULTA AO PREFEITO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso IV, 16 e seguintes, todos da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e do artigo 155, § 4º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.926/2008 do Ministério Público, em julgar IRREGULARES as contas referentes a execução do Convênio n.º 356/2004, firmado entre a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, gestão do Sr. Luiz Antônio Pagot e a Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, gestão do Sr. Mário César Barboza; determinando ao Sr. Mário César Barboza, ex-Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, que faça a restituição aos cofres públicos estaduais, do valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), equivalente a 6.188,12 UPFs/MT, pelos motivos e na forma consignada nas Razões do Voto do Conselheiro Relator, nos termos do artigo 70, inciso II da Lei Complementar n.º 269/2007, combinado com o artigo 294 da Resolução n.º 14/2007; e, ainda, aplicando ao Sr. Mário César Barboza, a multa no valor correspondente a 200 UPFs/MT, arbitrada com arimo no artigo 75, inciso II da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso II, da Resolução n.º 14/2007, em decorrência dos atos de resolução ilegais que causam danos ao erário e à coletividade, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, sendo que a multa e restituição de valores aos cofres públicos estaduais deverão ser recolhidos, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de 03 (três) dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II, e §§ 1º e 2º da Lei Complementar n.º 269/2007. O ex-gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Processo n.º 7.164-1/2008
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES
Assunto Denúncia

Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
ACÓRDÃO N.º 03/2009: Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES. DENÚNCIA ACERCA DE IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO DE LOCAL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DE FEIRA LIVRE NO MUNICÍPIO. IMPROCEDENTE. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.041/2008 do Ministério Público, em, preliminarmente, conhecer da Denúncia formulada pelo Sr. Silvério Soares de Moraes, em desfavor da Prefeitura Municipal de Nobres, gestão do Sr. Flávio Dalmolin, neste ato representado pelo seu procurador Dr. Carlos Raimundo Esteves, OAB/MT n.º 7255, em face de supostas irregularidades na construção de local destinado ao funcionamento de feira livre no município com ênfase para o fato de que a obra teria sido executada pelo poder público e atribuída à empresa Agropecuária Hoppers Ltda., caracterizando fraude na execução e pagamento dos serviços; e, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, conforme fundamentos constantes nas Razões do Voto do Conselheiro Relator. Oficie-se ao atual Prefeito de Nobres, determinando-lhe que nas futuras contratações com empresas de engenharia se exija certidão de regularidade da respectiva pessoa jurídica junto ao CREA, segundo a melhor exigência da Lei n.º 5.194/1966. Após as anotações de praxe, arquivar-se os autos, conforme Instrução Normativa n.º 01/2000 deste Tribunal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Processo n.º 9.783-7/2007
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Assunto Denúncia

Relator Conselheiro ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO N.º 04/2009: Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA. DENÚNCIA ACERCA DE IRREGULARIDADES EM CONCORRÊNCIA PÚBLICA E NA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA OCUPAR CARGO EM COMISSÃO. PARCIALMENTE PROCEDENTE. COMPROVAÇÃO DA NOMEAÇÃO DE SERVIDORES EM CARGOS COMISSIONADOS ACIMA DO LIMITE PREVISTO EM LEI. DETERMINAÇÃO AO GESTOR PARA QUE REGULARIZE A SITUAÇÃO REDUZINDO A QUANTIDADE DE NOMEAÇÕES. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 4.568/2008 do Ministério Público, e com fundamentos nos artigos 29, inciso IX, 227, § 4º, ambos da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) em, preliminarmente, conhecer da denúncia anônima apresentada por intermédio do Disque-Denúncia deste Tribunal de Contas, Chamado n.º 184/2007, em desfavor da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, gestão do Sr. Júlio César Davoli Ladeira, neste ato representado pelos seus Procuradores: Dariá Martins Vargas - OAB/MT 5.300-B e Murilo Barros da Silva Freire - OAB/MT 8.942, acerca de eventual irregularidade na Concorrência Pública n.º 01/2007 e na contratação de pessoal para ocupar cargo em comissão e, no mérito, julgá-la PARCIALMENTE PROCEDENTE, em razão da comprovação da nomeação de servidores em comissão acima do limite máximo de 50% dos cargos previstos na Lei n.º 2.432/2005, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários e alterou a Lei n.º 2.099/2003; determinando à Prefeitura Municipal de Tangará da Serra que providencie a devida regularização e adequação dos servidores nomeados em cargos em comissão dentro do número máximo dos cargos previstos no artigo 5º, § 4º da Lei n.º 2.432/2005, reduzindo a quantidade dessas nomeações. Após as anotações de praxe, arquivar-se os autos.

conforme Instrução Normativa nº 01/2000 desta Corte de Contas. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e HUMBERTO BOSAIPO.

Processo nº 11.725-0/2007
 Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PARANAÍTA
 Assunto Representação de Natureza Externa
 Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 005/2009: Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PARANAÍTA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA. PARCIALMENTE PROCEDENTE. CONSTATAÇÃO DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL DAS FÉRIAS DA GESTORA CONTRARIANDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. APLICAÇÃO DE MULTA. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 4.570/2008 do Ministério Público, em julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a Representação de natureza externa formulada em desfavor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Paranaíta, gestão da Diretora Sra. Aparecida Glatz Rodrigues, neste ato representado pela Sra. Márcia Rosana Cavalher - Presidente do Conselho Curador, devido à constatação da indenização integral das férias da referida gestora no exercício de 2007, fato que contraria o artigo 143 da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, determinando a Sra. Aparecida Glatz Rodrigues que restitua aos cofres municipais, com recursos próprios, a quantia de R\$ 2.320,00 (dois mil, trezentos e vinte reais) equivalentes a 85,95 UPFs/MT; e, ainda, aplicando a multa correspondente a 20 UPFs/MT, à mesma gestora, com base no artigo 75, inciso III, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso III, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), cuja multa deverá ser recolhida, com recursos próprios, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005; e, por fim, advertindo o representante do Fundo Municipal de Previdência, para que tais procedimentos como estes não mais se repitam, sob pena das sanções legais. A multa e a restituição de valores deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007, devendo a gestora comprovar a este Tribunal o recolhimento no mesmo prazo. A gestora poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO

Processo nº 6.458-0/2008
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS
 Assunto Representação de Natureza Externa
 Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 06/2009: Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA. PROCEDENTE. CONSTATAÇÃO DA AUSÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 11/2004 FIRMADO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO. APLICAÇÃO DE MULTA. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar nº 269/2007, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 4.887/2008 do Ministério Público, em, preliminarmente receber a Representação apresentada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, contra o Sr. Joaquim Matias Valadão, ex-Prefeito Municipal de Campinápolis, em face da não apresentação da Prestação de Contas do Convênio nº 11/2004, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e a Prefeitura Municipal de Campinápolis, e, no mérito, julgá-la PROCEDENTE, tendo em vista a ausência de Prestação de Contas do referido Convênio; e, como fundamento no artigo 75, incisos III e IV, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007, aplicar ao referido gestor a multa no valor equivalente a 50 UPFs-MT, a ser recolhida com recursos próprios ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005 e, ainda, determinar ao citado gestor que restitua aos cofres do Estado, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), correspondente a 2.190,10 UPFs/MT, em decorrência dos recursos não comprovados, com recursos próprios. A multa e a restituição de valores aos cofres do Estado deverão ser recolhidos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, conforme artigo 61, inciso II, § 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007, enviando os respectivos comprovantes a este Tribunal no mesmo prazo. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Processo nº 1.246-7/2008
 Interessado PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
 Assunto Representação (natureza interna)
 Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 07/2009: Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA DEVIDO AO ATRASO NO ENVIO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO EXERCÍCIO DE 2008 AO TRIBUNAL DE CONTAS. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS EM RAZÃO DA PERDA DO OBJETO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e em desacordo com o Parecer nº 5.049/2008 do Ministério Público, em ARQUIVAR a presente Representação de Natureza Interna apresentada em desfavor da Prefeitura Municipal de Araguainha, gestão do Sr. Osmani Cezar de Azevedo, referente a ausência de remessa da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2008 dentro do prazo legal ao Tribunal de Contas, em face da perda do objeto, nos termos das Razões do Voto do Conselheiro Relator. Após as anotações de praxe, archive-se os autos, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2000 deste Tribunal de Contas. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Processo nº 15.181-5/2008
 Interessado PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÁ
 Assunto Representação (natureza interna)
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
ACÓRDÃO Nº 08/2009: Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÁ. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. PARCIALMENTE PROCEDENTE. ATRASO NO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AOS PROCESSOS SELETIVOS PÚBLICOS DO EXERCÍCIO DE 2007 AO TRIBUNAL DE CONTAS. APLICAÇÃO DE MULTA. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.849/2008, do Ministério Público, em julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente representação de natureza interna formulada em face do Prefeito Municipal de Tabaporá, Sr. Paulo Rogério Riva, devido à constatação de atraso no envio da documentação dos processos seletivos públicos nºs 001/2007, 002/2007, 003/2007 e 004/2007 ao Tribunal de Contas, conforme fundamentos constantes nas razões do voto do Conselheiro Relator; e, ainda, aplicar ao Sr. Paulo Rogério Riva, a multa no valor correspondente a 50 UPFs/MT, com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o inciso VIII, do artigo 289 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), deste Tribunal, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007, devendo ser encaminhado a esta Corte de Contas o comprovante do recolhimento, no mesmo prazo. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Processo nº 10.312-8/2007
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
 Assunto Representação de natureza interna
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº 09/2009: Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. PROCEDENTE. CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADE EM CONTRATO CELEBRADO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO. DETERMINAÇÃO AO GESTOR. APLICAÇÃO DE MULTA. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.842/2008 do Ministério Público, em julgar PROCEDENTE, a representação de natureza interna apresentada em desfavor da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, gestão do Sr. Mário Cezar Barboza, acerca do Contrato Administrativo nº 02, celebrado entre a referida Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, e a empresa Thomas de Aquino e Silva - ME (Laboratório Análises Clínicas e Patolog São Judas Tadeu), cujo objeto se referiu à prestação de serviços farmacêuticos/bioquímico para a realização de 3.750 exames solicitados pelos médicos e enfermeiros contratados pelo PSF Municipal, ante a irregularidade da despesa oriunda do contrato em virtude da existência das seguintes impropriedades relativas à fase de liquidação da despesa: 1) os relatórios mensais dos exames efetuados não comprovava que foi elaborado pelo laboratório contratado; 2) ausência de declaração da equipe do Departamento Municipal de Saúde atestando a prestação dos serviços, em descumprimento ao disposto na cláusula 3ª do contrato; 3) ocorrência de pagamento antecipado da despesa antes das datas dos pagamentos serem anteriores às datas das Notas de Liquidação, de Empenhos e das Notas de Pagamento, conforme comprava os documentos de depósitos e fotocópias de cheques; 4) documentos comprobatórios de pagamento superam o valor das notas fiscais, em R\$ 3.075,00, e o valor das Notas de Liquidação e de pagamento em R\$ 7.575,00; 5) ausência de Notas de Liquidação e da Notas de Ordem de Pagamento referente à Nota de Empenho nº 682/2007 de R\$ 4.500,00; e, 6) não correspondência entre o valor pago e o valor constante na nota fiscal nº 030 e a Nota de Pagamento, este foi de R\$ 8.145,00 e o cheque emitido foi de R\$ 11.250,00; e, ainda, determinando à atual administração da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista que adote medidas corretivas quanto às impropriedades acima elencadas, em caso de eventual prorrogação da vigência do Contrato nº 02/2007, com o alerta de que a reincidência nas impropriedades poderá acarretar sanções cabíveis à atual administração; e, por fim, aplicando a multa correspondente a 100 UPFs/MT, ao referido ex-gestor, Sr. Mário Cezar Barboza, com base nos artigos 70 inciso I e 75, inciso III, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com os artigos 285, inciso I e 289, inciso III, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), cuja multa deverá ser recolhida, com recursos próprios, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. Decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa ou sem a interposição de recurso, deverá ser anotado o nome do referido gestor municipal no Cadastro de Inadimplentes/CADIN perante este Tribunal de Contas, nos termos do artigo 76, § 3º da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e HUMBERTO BOSAIPO.

Processo nº 10.322-5/2007
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
 Assunto Representação de natureza interna
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº 10/2009: Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. PROCEDENTE. CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADE EM CONTRATO CELEBRADO PARA A LOCAÇÃO DE IMÓVEL. DETERMINAÇÕES AO GESTOR. APLICAÇÃO DE MULTA. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.628/2008 do Ministério Público, em julgar PROCEDENTE, a representação de natureza interna apresentada contra a Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, gestão do Sr. Mário Cezar Barboza, acerca do Contrato Administrativo de Locação nº 03, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, e a Sra Maria da Conceição Rodrigues da Silva, cujo objeto se referiu à locação de imóvel no município para o funcionamento da EMPAER, ante a irregularidade da despesa oriunda do contrato em virtude da existência das seguintes impropriedades: 1) ausência de documentos de liquidação do total da despesa realizada, em ofensa ao artigo 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964; 2) inexistência de dotação orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual para a despesa com aluguel e manutenção do imóvel, em descumprimento ao artigo 62, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); 3) ausência de formalização de termo de convênio, acordo ou instrumento congênera, autorizado a contribuição para o custeio da despesa de instalação da EMPAER no município, contrariando o artigo 62, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal; e, 4) falhas na formalização do processo administrativo de dispensa/inexigibilidade de licitação, em ofensa ao artigo 26 da Lei de Licitação nº 8.666/1993; e, ainda, determinando à atual administração da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista que: a) adote medidas corretivas quanto às impropriedades acima elencadas, em caso de eventual prorrogação da vigência do Contrato de Aluguel nº 03/2007, com o alerta de que a reincidência nas impropriedades poderá acarretar sanções cabíveis à atual administração; e, b) providencie a regulamentação normativa do meio de imprensa oficial do Município, em consonância ao artigo 7º, inciso XIII da Lei de Licitações; e, por fim, aplicando a multa correspondente a 100 UPFs/MT ao referido ex-gestor, Sr. Mário Cezar Barboza, com base nos artigos 70, inciso I e 75, inciso III, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso III, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), cuja multa deverá ser recolhida, com recursos próprios, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. Decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa ou sem a interposição de recurso, deverá ser anotado o nome do referido gestor municipal no Cadastro de Inadimplentes/CADIN perante este Tribunal de Contas, nos termos do artigo 76, § 3º da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e HUMBERTO BOSAIPO.

Processo nº 11.686-6/2008
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
 Assunto Representação de natureza interna
 Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 11/2009: Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DO ATRASO NA REMESSA DOS DOCUMENTOS REFERENTES AO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2008 AO TRIBUNAL DE CONTAS. PROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTA. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.593/2008 do Ministério Público, em julgar PROCEDENTE, a representação de natureza interna formulada em desfavor da Câmara Municipal de Itiquira, gestão da Sra. Teresinha Moral Lopes Cabral, relativa ao atraso da remessa do Edital do Concurso Público nº 001/2008, conforme fundamentos constantes nas razões do voto do Conselheiro Relator, aplicando a multa correspondente a 10 UPFs/MT, à referida gestora, com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), cuja multa deverá ser recolhida, com recursos próprios, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Processos nºs 10.991-6/2007
 Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PORTO ESTRELA

Assunto Contas Anuais relativas ao exercício de 2006
 Recurso Ordinário
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO
ACÓRDÃO Nº 12/2009: Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PORTO ESTRELA. RECURSO ORDINÁRIO. NÃO PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DOS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA QUE JULGOU IRREGULARES AS CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2006. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 5.002/2008, do Ministério Público, em, NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Mauro André Businaro, gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Porto Estrela, neste ato representado pelo seu procurador Carlos Raimundo Esteves, OAB/MT nº 7255, mantendo na íntegra a decisão do Acórdão nº 541/2008, que julgou irregulares as Contas Anuais do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Porto Estrela, exercício de 2006, conforme razões do Voto do Conselheiro Relator. Participaram os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Processos nºs 10.374-8/2008
 Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL
 Assunto Contas Anuais relativas ao exercício de 2007
 Recurso Ordinário
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO
ACÓRDÃO Nº 13/2009: Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO. REFORMA PARCIAL DA DECISÃO RECORRIDA PARA EXCLUIR A DETERMINAÇÃO REFERENTE AO DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS DEVIDO À CONSTATAÇÃO DE QUE NÃO HOUVE DUPLICAÇÃO DE PAGAMENTO PARA CUSTEAR A MESMA DESPESA. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.764/2008, do Ministério Público, em DAR PROVIMENTO ao Recurso Ordinário, reformando parcialmente o Acórdão nº 1.576/2008, para excluir a determinação contida no inciso I do referido Acórdão, desobrigando o presidente da Câmara Municipal de efetuar o desconto em folha de pagamento dos vereadores que receberam indevidamente diárias no valor correspondente a 2.622,72 UPFs-MT, devido à constatação de que não houve duplicidade de pagamento para custear a mesma despesa, conforme Razões do Voto do Conselheiro Relator. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Processo nº 5.406-2/2008
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU
 Assunto Representação de natureza interna
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
ACÓRDÃO Nº 14/2009: Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR DEVIDO AO ATRASO NO ENCAMINHAMENTO DO BALANCETE REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 2008 AO TRIBUNAL DE CONTAS, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO-EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.926/2008 do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 19 e 20-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. José Antônio da Silva, Prefeito Municipal de Salto do Céu, a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do não encaminhamento do balancete do mês de janeiro de 2008 a este Tribunal de Contas, dentro do prazo regimental, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Processo nº 5.373-2/2008
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE
 Assunto Representação de natureza interna
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
ACÓRDÃO Nº 15/2009: Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR DEVIDO AO ATRASO NO ENCAMINHAMENTO DO BALANCETE REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 2008 AO TRIBUNAL DE CONTAS, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.469/2008, do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 16 e 17-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Paulo Augusto Cosme de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Rosário Oeste, a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do não encaminhamento do balancete do mês de janeiro de 2008 a este Tribunal de Contas, dentro do prazo regimental, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Processo nº 5.414-3/2008
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
 Assunto Representação de natureza interna
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
ACÓRDÃO Nº 16/2009: Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, DEVIDO AO ATRASO NO ENCAMINHAMENTO DO BALANCETE REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO DE 2008 AO TRIBUNAL DE CONTAS, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO-EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.466/2008 do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 15 e 16-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título-Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Umbelino Alves Campos, Prefeito Municipal de Alto Paraguai, a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do não encaminhamento do balancete do mês de fevereiro de 2008 a este Tribunal de Contas, dentro do prazo regimental, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290

da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Processo nº 5.410-0/2008
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
 Assunto Representação de natureza interna
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
ACÓRDÃO Nº 17/2009: Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR DEVIDO AO ATRASO NO ENCAMINHAMENTO DO BALANCETE REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO DE 2008 AO TRIBUNAL DE CONTAS, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO-EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.426/2008 do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 16 e 17-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Elias Mendes Leal Filho, Prefeito Municipal de Curvelândia, a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do não encaminhamento do balancete do mês de fevereiro de 2008 a este Tribunal de Contas, dentro do prazo regimental, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Processo nº 5.377-5/2008
 Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CURVELÂNDIA
 Assunto Representação de natureza interna
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
ACÓRDÃO Nº 18/2009: Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CURVELÂNDIA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR DEVIDO AO ATRASO NO ENCAMINHAMENTO DO BALANCETE REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 2008 AO TRIBUNAL DE CONTAS, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.924/2008 do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 15 a 17-TC, para constituição do competente Acórdão com força de título-Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Elias Mendes Leal Filho, Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social de Curvelândia, a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do não encaminhamento do balancete do mês de janeiro de 2008 a este Tribunal de Contas, dentro do prazo regimental, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Processo nº 5.376-7/2008
 Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CURVELÂNDIA
 Assunto Representação de natureza interna
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
ACÓRDÃO Nº 19/2009: Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CURVELÂNDIA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA NO VALOR DE 20 UPFs/MT AO GESTOR, DEVIDO AO ATRASO NO ENCAMINHAMENTO DO BALANCETE REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO DE 2008 AO TRIBUNAL DE CONTAS, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.925/2008 do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 15 a 17-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Elias Mendes Leal Filho, Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social de Curvelândia, a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do não encaminhamento do balancete do mês de fevereiro de 2008 a este Tribunal de Contas, dentro do prazo regimental, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Processo nº 10.351-9/2008
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
 Assunto Representação de natureza interna
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
ACÓRDÃO Nº 20/2009: Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA NO VALOR DE 50 UPFs/MT AO GESTOR, DEVIDO AO ATRASO NO ENCAMINHAMENTO DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA LRF CIDADÃO 2º BIMESTRE AO TRIBUNAL DE CONTAS, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.608/2008 do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 14 e 15-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Elias Mendes Leal Filho, Prefeito Municipal de Curvelândia, a multa no valor correspondente a 50 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do atraso no envio das informações do Sistema LRF cidadão 2º Bimestre a este Tribunal de Contas, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Processo nº 5.372-4/2008
 Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE RESERVA DO CABAÇAL

Assunto Representação de natureza interna
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 21/2009: Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE RESERVA DO CABAÇAL. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO PRESIDENTE DO FUNDO DEVIDO AO ATRASO NO ENCAMINHAMENTO DO BALANCETE REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 2008 AO TRIBUNAL DE CONTAS, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.821/2008 do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 39 e 40-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Ezequiel Angelo Fonseca, gestor do Fundo Municipal de Previdência Social de Reserva do Cabaçal, a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do não encaminhamento do balancete do mês de janeiro de 2008 a este Tribunal de Contas, dentro do prazo regimental, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSSAIPO.

Processo nº 5.412-7/2008
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Assunto Representação de natureza interna
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 22/2009: Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR DEVIDO AO ATRASO NO ENCAMINHAMENTO DO BALANCETE REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO DE 2008. AO TRIBUNAL DE CONTAS, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.467/2008 do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 15 e 16-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Zózimo Wellington Chaparral Ferreira, Prefeito Municipal de Barra do Garças, a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do não encaminhamento do balancete do mês de fevereiro de 2008 a este Tribunal de Contas, dentro do prazo regimental, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 2.875-4/2008
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE JAURU
Assunto Resolução nº 019/2007
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 23/2009: Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE JAURU. RESOLUÇÃO Nº 019/2007. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE REGISTROU A REFERIDA RESOLUÇÃO E APLICOU MULTA NO VALOR DE 20 UPFS À GESTORA EM VIRTUDE DO SEU ENVIO INTEMPESTIVO A ESTE TRIBUNAL DE CONTAS, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.382/2008 do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 37-TC, que registrou a Resolução nº 019/2007 que aprovou as contas anuais do Poder Executivo de Jauru, relativas ao exercício de 2006, e aplicou a presidente da Câmara Municipal de Jauru à época, Sra. Maria Aparecida Antunes de Souza, a multa no valor de 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do envio intempestivo da referida Resolução a este Tribunal de Contas, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. A gestora poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSSAIPO.

Processo nº 14.418-5/2008
Interessada MARIA CELESTE SANTOS DE SOUZA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 024/2009: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 5.175./2008 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 7.860/2008, de fl. 04-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 27-8-2008, pág. 5, referente à aposentadoria voluntária, por implemento de idade, da Sra. MARIA CELESTE SANTOS DE SOUZA, com proventos proporcionais, efetivo no cargo de Professor, Classe "B", Nível "06", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Conselho Estadual de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 315/2008, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, retificado em parte, pelo Decreto nº 2.260/2001, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl.116-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSSAIPO.

Processo nº 14.418-5/2008
Interessada MARIA CELESTE SANTOS DE SOUZA
Assunto Aposentadoria Voluntária
Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 024/2009: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 5.175./2008 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 7.860/2008, de fl. 04-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 27-8-2008, pág. 5, referente à aposentadoria voluntária, por implemento de idade, da Sra. MARIA CELESTE SANTOS DE SOUZA, com proventos proporcionais, efetivo no cargo de Professor, Classe "B", Nível "06", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Conselho Estadual de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo

40, § 1º, inciso, III alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 315/2008, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, retificado em parte, pelo Decreto nº 2.260/2001, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl.116-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSSAIPO.

Processo nº 16.339-2/2008
Interessado BENVINDO ALONSO DE SOUZA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 25/2009: Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 5.202/2008 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 8.376/2008, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 1º-10-2008, pág. 3, e o Ato nº 8.893/2008, de fl. 52-TC, que retificou em parte o primeiro, publicado no DOE, de 13-11-2008, pág. 06, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. BENVINDO ALONSO DE SOUZA, com proventos integrais, na categoria funcional de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe "A", Nível "10", lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, no município de Rondonópolis, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 7.554/2001, alterada pela Lei nº 8.088/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 26-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e HUMBERTO BOSSAIPO.

Processo nº 14.443-6/2008
Interessada JOANIR LIMA DE SOUZA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 26/2009: Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 5.174/2008 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 7.857/2008, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 27-8-2008, pág. 5, e o Ato nº 8.895/2008, de fl. 81-TC, que retifica em parte o primeiro, publicado no DOE, de 13-11-2008, pág. 06, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. JOANIR LIMA DE SOUZA, com proventos integrais, na Categoria Funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "André Avelino Ribeiro", nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 315/2008, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 3.108/2001, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 89-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSSAIPO.

Processo nº 17.097-6/2008
Interessada LUZIA BOTELHO DE CAMPOS
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 27/2009: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.862/2008 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 8.617/2008, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 15-10-2008, pág. 21, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. LUZIA BOTELHO DE CAMPOS GOMES, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Souza Bandeira", nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 315/2008, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 41-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSSAIPO.

Processo nº 17.103-4/2008
Interessada MARIA VILMA ESTEVES LEITE
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 28/2009: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.861/2008 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 8.618/2008, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 15-10-2008, pág. 21, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA VILMA ESTEVES LEITE, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Antonio Casagrande", no município de Tangará da Serra, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 315/2008, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 41-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSSAIPO.

Processo nº 13.762-6/2008
Interessada HELENA NUNES DE SIQUEIRA SILVA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 29/2009: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.757/2008 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 7.750/2008, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 20-8-2008, pág. 13, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. HELENA NUNES DE SIQUEIRA E SILVA, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor, Classe "B", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Dep. Salim Nadaf", no município de Várzea Grande, nos

termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 315/2008, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 31-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Processo nº 16.584-0/2008
 Interessada APARECIDA HIROCO IMADA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 30/2009: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.685/2008 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 8.374/2008, de fl. 04-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 1º-10-2008, pág. 03, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. APARECIDA HIROCO IMADA, com proventos integrais, no Cargo Efetivo de Professor, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Manoel Gomes", no município de Várzea Grande, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pelas Leis Complementares nºs 206/2004 e 315/2008, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, retificado em parte, pelo Decreto nº 971/2003, com aplicação da Lei Complementar nº 314/2008, acrescentando a vantagem do artigo 140, parágrafo único, alínea "b", da Constituição Federal e artigo 220, da Lei Complementar nº 04/1990, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 80-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Processo nº 16.358-9/2008
 Interessada NEIRES RIBEIRO DO NASCIMENTO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 31/2009: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.687/2008 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 8.382/2008, do Governo do Estado de Mato Grosso, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 1º-10-2008, pág. 04, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. NEIRES RIBEIRO DO NASCIMENTO, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Centro de Reabilitação Profissional, "Profª Célia Rodrigues Duque" no município de Várzea Grande, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 315/2008, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 76-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Processo nº 18.097-1/2008
 Interessada NELSI INÊS ANTON
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 32/2009: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.786/2008 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 179/2008, de fl. 06-TC, da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste, publicado no Jornal Oficial dos Municípios, de 5-11-2008, pág. 10, referente à aposentadoria voluntária, por idade, da Sra. NELSI INÊS ANTON, com proventos proporcionais, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "A", Nível "categoria funcional", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Rosário Oeste, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea, "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal nº 975/2004, que rege a previdência municipal, artigo 91 da Lei Municipal nº 533/1993, anexo I, do Ato Administrativo nº 08/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Processo nº 12.514-8/2008
 Interessada MIRIAM MACIEL DE FRANÇA SOBRINHO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 33/2009: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.051/2008 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 534/2008/CM, de fl. 49-TC, do Tribunal de Justiça, publicado no Diário da Justiça Eletrônico e disponibilizado em 16-5-2008, referente à aposentadoria voluntária, da Sra. MIRIAM MACIEL DE FRANÇA SOBRINHO, com proventos integrais, no cargo de Técnico Judiciário, Classe "A", Nível "03", pertencente ao quadro dos funcionários do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, lotada na Comarca de Jaciara, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o artigo 213, III, "a", da Lei Complementar nº 04/1990, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 96-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Processo nº 17.787-3/2008
 Interessada CÉLIA MARIA DA SILVA PEREIRA
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 34/2009: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.748/2008 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 8.739/2008, de fl. 05-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 29-10-2008, pág. 10, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. CÉLIA MARIA DA SILVA PEREIRA, com proventos integrais, na categoria funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "A", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Ludovico Vieira Camargo", no município de São José do Povo, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 315/2008, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e

as disposições do Decreto nº 2.844/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl.116-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Processo nº 15.664-7/2008
 Interessada MARIA AUXILIADORA DA LUZ CAVALCANTE
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 35/2009: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.758/2008 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 8.169/2008, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 18-9-2008, pág. 7, e o Ato nº 8.798/2008, de fl. 65-TC, que retifica, em parte, o primeiro, publicado no DOE, de 31-10-2008, pág. 18, ambos do Governo do Estado, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA AUXILIADORA DA LUZ CAVALCANTE, com proventos integrais, efetivo no cargo de Professor, Classe "B", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "13 de Maio", no município de Porto Alegre do Norte, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 315/2008, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 24/1999, com aplicação da Lei Complementar nº 314/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 48-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Processo nº 17.839-0/2008
 Interessada VILMA LEAL
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 36/2009: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.784/2008 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 8.753/2008 de fl. 05-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 29-10-2008, pág. 12, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. VILMA LEAL, com proventos integrais, na categoria funcional de Assistente do SUS, Classe "B", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 8.269/2004 e as disposições do Decreto nº 2.411/2001, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 30-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Processo nº 17.605-2/2008
 Interessada ALMEZINA FRANCISCA DE OLIVEIRA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 37/2009: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.783/2008 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 8.716/2008, de fl. 05-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 22-10-2008, pág. 7, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ALMEZINA FRANCISCA DE OLIVEIRA, com proventos integrais, na categoria funcional de Técnico Administrativo Educacional, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Heróclito Leônico Monteiro, no município de Várzea Grande, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 315/2008, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.817/1998, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 32-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Processo nº 16.157-8/2008
 Interessada MARIA REGINA NASCIMENTO DA ROCHA LOURES
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 038/2009: Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.756/2008 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 8.799/2008, de fl. 74-TC, publicado no DOE, de 31-10-2008, pág. 18, e o Ato nº 8.259/2008, retificado, em parte pelo primeiro, publicado no DOE, de 26-9-2008, pág. 15, ambos do Governo do Estado, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA REGINA NASCIMENTO DA ROCHA LOURES, com proventos integrais, efetivo no cargo de Professor, Classe "C", Nível "07", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Deputado Emanuel Pinheiro", no município de Várzea Grande, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 315/2008, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 39-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Processo nº 17.080-1/2008
 Interessada ALCIDINA RODRIGUES DE SOUZA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 039/2009: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.688/2008 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 8.688/2008, de fl. 04-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 20-10-2008, pág. 9, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ALCIDINA RODRIGUES DE SOUZA, com proventos integrais, na categoria funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "11", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Dom José do Desprezado", nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 315/2008, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 4.280/2002, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 35-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO,

ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Processo nº 13.048-6/2008
 Interessada ALICE BERNARDETE PARRA MERINO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 40/2009: Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.961/2008 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 7.434/2008, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 1º-8-2008, pág. 9, e o Ato nº 8.405/2008, de fl. 180-TC, que retifica, em parte, o primeiro, publicado no DOE, de 2-10-2008, pág. 7, ambos do Governo do Estado, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ALICE BERNARDETE PARRA MERINO, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "João Sato", no município de Araputanga, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 60/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 315/2008, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, com aplicação da Lei Complementar nº 314/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 208-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Processo nº 17.964-7/2008
 Interessado BALBINO URBANO DA SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 41/2009: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.749/2008 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 036/2008, de fl. 07-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nobres, publicado no DOE, de 15-10-2008, pág. 77, referente à aposentadoria voluntária, por implemento de idade, do Sr. BALBINO URBANO DA SILVA, com proventos proporcionais, efetivo no cargo de Gari, Classe "E", Nível "01", lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras, no município de Nobres, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 12, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal nº 1.049/2007, Anexo I da Lei Municipal nº 1.072/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Processo nº 2.179-2/2008
 Interessado UDELCY FRANCISCO DE SOUZA
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 042/2009: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.790/2008 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 20/2008, de fl. 173-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Guiratinga, publicada no Jornal Folha de Guiratinga, de 28-9-2008, pág. 10, referente à aposentadoria por invalidez, do Sr. UDELCY FRANCISCO DE SOUZA, efetivo, no cargo de Operador de Máquinas, Referência "20", Grupo "04", lotado na Secretaria Municipal de Obras, no município de Guiratinga, com proventos integrais, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 35, § 2º e § 6º, da Lei Municipal nº 034/2002, artigo 213, inciso I, § 1º da Lei Municipal nº 011/1990, Anexo I, da Lei Complementar nº 03/1991, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 27-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Processo nº 12.014-6/2008
 Interessado APARECIDO DE JESUS SANTOS
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 43 /2009: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e de acordo com o Parecer nº 3.982/2008 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 043/2008, de fl. 07-TC, da Prefeitura Municipal de Juara, publicada no DOE de 7-7-2008, pág. 30, referente à aposentadoria por invalidez, do Sr. APARECIDO DE JESUS SANTOS, efetivo, com proventos integrais, no cargo de Agente de Serviços Urbanos, Nível "5", Classe "A", lotado na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 12, inciso I, da Lei Municipal nº 1.656/2005, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, anexo IV, da Lei Complementar nº 030/2007 e Lei nº 1922/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl.16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 11.897-4/2008
 Interessado DENEVAL FRANCISCO DE OLIVEIRA
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 44/2009: Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.690/2008 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 09/2008, de fl. 13-TC, publicada no DOE, de 16-7-2008, pág. 109, e a Portaria nº 10/2008, de fl. 136-TC, que retifica a primeira, publicada no DOE, de 25-9-2008, ambas do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis, referentes à aposentadoria por invalidez, do Sr. DENEVAL FRANCISCO DE OLIVEIRA, com proventos proporcionais, efetivo no cargo de Agente Operacional I, (esp. Motorista de veículos leves), Nível "12", Classe "D", lotado na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, do referido Município, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 11, inciso I, da Lei Municipal nº 1.170/2007, Lei Municipal nº 282/1993, artigo 133 da Lei Municipal nº 281/1993, alterada pela Lei Municipal nº 1.006/2004, artigo 2º, combinado com o artigo 11, § 1º da Lei Municipal nº 1.170/2007, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 83-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Processo nº 15.497-0/2008
 Interessado CLEBER ALESSANDRO RIBEIRO
 Assunto Aposentadoria por invalidez

Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 45/2009: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e de acordo com o Parecer nº 4.647/2008 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 073/2008, de fl. 07-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Marcelândia, publicado no Jornal Oficial dos Municípios, de 22-8-2008, pág. 6, referente à aposentadoria por invalidez, do Sr. CLEBER ALESSANDRO RIBEIRO, com proventos integrais, efetivo no cargo de Servente, Grau "A", Nível "6", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no município de Marcelândia, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso I, da Lei Municipal nº 668/2008, que rege a previdência municipal, e a Lei Municipal nº 001/2005, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 23-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Processo nº 9.421-8/2008
 Interessada GENEZY ETERNA MARQUES
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 46/2009: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 5.072/2008 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 092/2008, de fl. 119-TC, da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, publicada no Jornal a Gazeta do Vale do Araguaia de 10 a 16-10-2008, referente à aposentadoria por invalidez, da Sra. GENEZY ETERNA MARQUES, com proventos integrais, efetiva no cargo de Atendimento de Enfermagem, Referência "3", Nível "A", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no município de Barra do Garças, nos termos do artigo 40, inciso I, da Constituição Federal, artigo 12, inciso III, da Lei Municipal nº 011/1994, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 131-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Processo nº 15.128-9/2008
 Interessado ANTONIO VALENTIM CASSIM
 Assunto Aposentadoria compulsória
 Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 47/2008: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.962/2008 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 034/2008 de fl. 60-TC, do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 03-11-2008, pág. 26, que retifica a Portaria nº 009/2008, de fl. 9-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 23-06-2008, pág. 36, referentes à aposentadoria compulsória, do Sr. ANTONIO VALENTIM CASSIM, com proventos proporcionais, efetivo no cargo de Agente de Segurança e Manutenção, lotado na Secretaria Municipal de Educação, do município de Várzea Grande, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, artigo 76 e 195, inciso II da Lei 1.164/1991, artigo 12, inciso II da Lei Municipal nº 2.719/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 62-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Processo nº 16.942-0/2008
 Interessada EUNICE MIRANDA GONDIM DOS SANTOS
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 48/2009: Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.002/2008 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 2006/2008/SAD, de fl. 41-TC, da Secretaria de Estado de Administração, publicado no DOE de 19-9-2008, pág. 11, referente à pensão vitalícia a Sra. EUNICE MIRANDA GONDIM DOS SANTOS, nos termos do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, mais os artigos 85, 87, inciso I, alínea "a", § 4º, ambos da Lei Complementar nº 231/2005, em decorrência do falecimento do Sr. Kerginaldo Gondim dos Santos, reformado pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, na graduação de Coronel-PM, lotado quando em atividade na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 40-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Processo nº 11.479-0/2008
 Interessado WANDERSON NEGREIRO DE MATOS
 Assunto Aposentadoria por invalidez e Pensão
 Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 49/2009: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.754/2008 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 79/2008, de fl. 69-TC, publicada no Jornal A Gazeta do Vale do Araguaia de 10 a 16 de outubro/2008, que retifica em parte a Resolução nº 15/1997, de fl. 27-TC, referentes a aposentadoria por invalidez da Sra. Maria Amélia Sousa Negreiro, com proventos integrais, efetiva no cargo de professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação do município de Barra do Garças, nos termos do artigo 40, inciso I da Constituição Federal de 1998, em sua redação original, combinado com artigo 12, inciso III, § 4º da Lei Municipal nº 011/1994; e, REGISTRAR a Portaria nº 80/2008, de fl. 70-TC publicada no Jornal A Gazeta do Vale do Araguaia de 10 a 16 de outubro de 2008, que retifica em parte a Portaria nº 029/2008, de fl. 38-TC, que concedem o benefício de pensão por morte temporária e integral, ao Sr. WANDERSON NEGREIRO DE MATOS, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 7º, inciso I, artigo 9, inciso III, artigo 28, inciso I, e 29, inciso I da Lei Complementar nº 083/2004, em decorrência do falecimento da Sra. Maria Amélia Sousa Negreiro, Professora, lotada quando em atividade na Secretaria Municipal de Educação, no município de Barra do Garças-MT, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 37-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Processo nº 17.632-0/2008
 Interessado ADIRSON JOSÉ PEREIRA
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 50/2009: Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.863/2008 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo nº

1753/2008/SAD, de fl. 36-TC, publicado no DOE de 22-8-2008, pág. 8, referente à pensão vitalícia ao Sr. ADIRSON JOSÉ PEREIRA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "c" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990, em decorrência do falecimento da Sra. Jovanil da Silva, Agente Escolar, Referência "13", aposentada pela Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 35-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Processo nº 17.774-1/2008
Interessada MARIA APARECIDA DE SOUZA
Assunto Pensão
Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 51/2009: Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.752/2008 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 101/2008, de fl. 10-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, publicada no Jornal Cacerense de 24-08-2008, referente à pensão vitalícia à Sra. MARIA APARECIDA DE SOUZA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003; artigo 123 e 125 da Lei Municipal Complementar nº 25/1997; artigo 28 inciso II § 1º e artigo 29 da Lei Complementar nº 62/2005, anexo "V", da Lei Municipal nº 48/2003, atualizada pelos decretos 297/2005, 222/2006, 225/2007 e 313/2008, em decorrência do falecimento do Sr. João Albino de Souza, Guarda P/G.I., lotado quando em atividade na Secretaria Municipal de Saúde, no município de Cáceres/MT, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 12-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Processo nº 16.368-6/2008
Interessada VERA DA CRUZ EVANGELISTA DE SÁ MORAES

Assunto Pensão
Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 52/2009: Ementa: ATO DE PENSÕES. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.036/2008 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 1111/2008/SAD, de fl. 42-TC, publicado no DOE de 29-08-2008, pág. 11, referente à pensão vitalícia à Sra. VERA DA CRUZ EVANGELISTA DE SÁ MORAES e temporária, a filha menor, BRUNA EVANGELISTA MORAES, na proporção de 50% (cinquenta por cento) a cada uma, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e as disposições dos artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" inciso II, alínea "a" e 246, § 2º, todos da Lei Complementar nº 04/1990, em decorrência do falecimento do Sr. Jefferson Sebastião de Moraes, Agente Prisional, Classe "B", lotado quando em atividade na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 41-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Processo nº 13.313-2/2008
Interessadas NILZA QUEIROZ FREIRE
TEREZINHA BRAGA FREIRE

Assunto Pensão
Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 53/2009: Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.686/2008 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 1097/2008/SAD, de fl. 38-TC, da Secretaria de Estado de Administração, publicado no DOE de 01-08-2008, pág. 12, referente à pensão vitalícia à Sra. NILZA QUEIROZ FREIRE e TEREZINHA BRAGA FREIRE, na proporção de 50% (cinquenta por cento) a cada uma, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e "b" e 246, § 1º, todos da Lei Complementar nº 04/1990, em decorrência do falecimento do Sr. João Freire, Agente Arrecadador de Tributos Estaduais, Classe "D", Nível "05", lotado quando em atividade na Secretaria de Estado de Fazenda, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 37-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Processo nº 16.392-9/2008 e 397-4/1985 (apensa)
Interessado JOSELITO ZEFERINO DE PAULA
Assunto Pensão
Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 54/2009: Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.038/2008 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 1763/2008/SAD, de fl. 25-TC, da Secretaria de Estado de Administração, publicado no DOE de 29-08-2008, pág. 12, referente à pensão vitalícia e integral ao Sr. JOSELITO ZEFERINO DE PAULA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990, em decorrência do falecimento da Sra. Heloisa do Nascimento Paula, Agente de Portaria, Classe "C", Referência "17", lotada quando em atividade na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 24-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Processo nº 16.351-1/2008
Interessado ERICO DADINO DA COSTA
Assunto Reserva Remunerada
Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 55/2009: Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e de acordo com o Parecer nº 5.201/2008 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 8.450/2008, de fl. 04-TC, publicado no DOE de 3-10-2008, pág. 04 e o Ato nº 8.894/2008, de fl. 94-TC, publicado no DOE de 29-10-2008, pág. 12, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, que retifica, em parte, o primeiro, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada, do Sr. ERICO DADINO DA COSTA, com proventos integrais, na graduação de 3º Sargento-PM, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – 7º Batalhão de Polícia Militar, no município de Rosário Oeste, nos termos do artigo 42, § 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144, da Constituição

Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 114, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003, com aplicação da Lei Complementar nº 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 82-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Processo nº 13.745-6/2008
Interessado PEDRO PAULO DE CAMPOS
Assunto Reserva Remunerada
Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 56/2009: Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e de acordo com o Parecer nº 4.791/2008 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 7.766/2008, de fl. 04-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 20-8-2008, pág. 16, e o Ato nº 8.750/2008, de fl. 61-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 29-10-2008, pág. 12, que retifica, em parte, o primeiro, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada, o Sr. PEDRO PAULO DE CAMPOS, com proventos proporcionais, na graduação Cabo PM, Classe "C", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - Comando Regional-I, nesta Capital, nos termos do artigo 42, § 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 115, todos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 73-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Processos nºs 13.326-4/2008 e 17.187-5/2007 - apenso
Interessada IZETE RODRIGUES DE SOUZA
Assunto Retificação de ato aposentatório
Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 57/2009: Ementa: RETIFICAÇÃO DE ATO APOSENTATÓRIO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO NOVO ATO E DO NOVO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 5.204/2008 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 7.624/2008, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 11-8-2008, pág. 4, que retifica, em parte, o Ato nº 3.969/2007, com as alterações pelo Ato nº 4.508/2007, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. IZETE RODRIGUES DE SOUZA, para considerá-la, aposentada na categoria funcional de Assistente do SUS, porém, na Classe "A", Nível "11", lotada à época na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, considerando LEGAL o novo cálculo do benefício apresentado à fl. 45-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Processo nº 13.958-0/2008
Interessada JUVERCINA CAMILO DA CRUZ

Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
ACÓRDÃO Nº 58/2009: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 5.173/2008 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 7.795/2008, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 21-8-2008, pág. 10, bem como o Ato nº 8.934/2008, de fl. 76-TC, publicado no DOE, de 18-11-2008, pág. 04, que retifica, em parte o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. JUVERCINA CAMILO DA CRUZ, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Celestino Correa da Costa", no município de Jaciara, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pelas Leis Complementares nºs 206/2004 e 315/2008, com aplicação da Lei Complementar nº 314/2008, acrescentando-lhe a vantagem do artigo 140, parágrafo único, alínea "b", da Constituição Estadual, mais o artigo 220, da Lei Complementar nº 04/1990, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 96-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 16.394-5/2008
Interessado JOÃO ROCA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 59/2009: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 007/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 022/2008 de fls. 7-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, publicado no Jornal Expressão do dia 27-4-2008, pág. 04, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. JOÃO ROCA, com proventos integrais, no cargo de Operador de Máquina, Classe "J", Nível "I", lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, no município de Cáceres, nos termos do artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005; artigo 117, inciso III, alínea "a", artigos 120 e 160 da Lei Complementar nº 25/1997; artigo 88, da Lei Complementar nº 062/2005; anexo "VI", da Lei Municipal nº 048/2003, atualizada pelo Decreto Municipal 297/2005; Decreto Municipal nº 222/2006 e Decreto Municipal 225/2007, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fls. 58-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 21.111-7/2003
Interessada PEDRONILIA PEREIRA DA SILVA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 60/2009: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e de acordo com o Parecer nº 4.931/2008 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 106/2008, de fl. 226-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, publicado no jornal Cacerense de 8-11-2008, pág. 04, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, da Sra. PEDRONILIA PEREIRA DA SILVA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor, Classe "E", Nível "03", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Cáceres, nos termos do artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, artigo 117, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal Complementar nº 25/1997, artigo 12, inciso III, alínea "a", § 3º e artigo 88 da Lei Municipal Complementar nº 062/2005 e Anexo III da Lei Municipal Complementar nº 047/2003,

considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 26-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 11.139-2/2008
 Interessada GENEZIA JÚLIA DE SOUZA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
ACÓRDÃO Nº 61/2009: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e de acordo com o Parecer nº 4.968/2008 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 042/2008, de fl. 60-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal de 29-2-2008, pág. 53, referente à aposentadoria voluntária, por idade, da Sra. GENEZIA JÚLIA DE SOUZA, com proventos proporcionais, efetiva no cargo de Técnico de Manutenção e infra-estrutura, Nível "TMIE I", Classe "D 30h", lotada na Secretaria Municipal de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c a alínea "b", inciso III, do artigo 12, da Lei Municipal nº 4.592/2004, artigo 47, parágrafo único e artigo 85 da Lei Municipal nº 4.594/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 98-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, ALENCAR SOARES, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 13.049-4/2008
 Interessada AIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
ACÓRDÃO Nº 62/2009: Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e de acordo com o Parecer nº 4.930/2008 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 7.433/2008, de fl. 04-TC, publicado no DOE de 1º-8-2008, pág. 8 e o Ato nº 8.404/2008, pág. 93-TC, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. AIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA SILVA, com proventos integrais, na categoria funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "São José Operário", no município de Rondonópolis, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 315/2008, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 126-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 12.070-7/2008
 Interessada ODETE MARTINS DA COSTA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
ACÓRDÃO Nº 63/2009: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e de acordo com o Parecer nº 4.994/2008 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 7.205/2008, de fl. 04-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 18-7-2008, pág. 09, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, da Sra. ODETE MARTINS DA COSTA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor, Classe "B", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Dr. Fenelon Muller", nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 315/2008, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/98, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 89-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 14.363-4/2008
 Interessado CLEMILSON JOSÉ CAVALCANTI LEITÃO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
ACÓRDÃO Nº 64/2009: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e de acordo com o Parecer nº 4.993/2008 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 7.844/2008, de fl. 04-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 26-8-2008, pág. 06, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, do Sr. CLEMILSON JOSÉ CAVALCANTI LEITÃO, com proventos integrais, efetivo no cargo de Professor, Classe "C", Nível "11", lotado na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Prefeito Artur Ramos", no município de Jaciara, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 315/2008, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/98, com aplicação da Lei Complementar nº 314/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 58-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Processo nº 13.964-5/2008
 Interessada ADÉLIA MARIA DE SOUZA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
ACÓRDÃO Nº 65/2009: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e de acordo com o Parecer nº 4.932/2008 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 7.784/2008, de fl. 04-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 21-8-2008, pág. 08, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, da Sra. ADÉLIA MARIA DE SOUZA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "08", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Deputado João Evaristo Curvo", no município de Jauru, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 315/2008, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/98, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 74-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 10.594-5/2008
 Interessada ROSALINA INDRAS BLEMER
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
ACÓRDÃO Nº 066/2009: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 5.206/2008 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 005/2008, de fl. 291-TC, publicada no DOE de 22-9-2008, pág. 100, do Fundo Municipal de Previdência Social de Guarantã do Norte - PREVIGUAR, referente à aposentadoria por invalidez da Srª. ROSALINA INDRAS BLEMER, com proventos proporcionais, no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, do município de Guarantã do Norte, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, artigo 196, da Lei Municipal Complementar nº 101/2005, artigo 28 da Lei Municipal Complementar nº 032/1991, Anexo I, da Lei Municipal nº 114/2006 e artigo 12, inciso "I" da Lei Municipal Complementar nº 091/2005, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 305-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 16.128-4/2008
 Interessada TEREZA DA SILVA ALMEIDA
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
ACÓRDÃO Nº 67/2009: Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 009/2009 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 1077/2008/SAD, de fls. 25-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 22-8-2008, pág. 09, referente à concessão de pensão em caráter vitalício integral a Sra. TEREZA DA SILVA ALMEIDA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal com redação dada pela emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990, em decorrência do falecimento do Sr. Hugo Borges Pinheiro de Almeida, aposentado pelo IPEMAT, Operador de P. Porte, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fls 116-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 17.978-7/2008
 Interessado VALDEMAR FRANCISCO FERREIRA
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
ACÓRDÃO Nº 68/2009: Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.865/2008 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 098/2008, de fl. 13-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 1º-10-2008, pág. 3, referente à pensão vitalícia ao Sr. VALDEMAR FRANCISCO FERREIRA, e temporária a filha menor Adriany da Silveira, na proporção de 50% a cada um, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 28, inciso II, da Lei Municipal nº 208/2005, que rege a previdência municipal, artigo 29, inciso II da Lei nº 028/2006, que altera a Lei Municipal nº 208/2005, que rege a previdência municipal, Anexo VII, da Lei Complementar nº 046/2008, em decorrência do falecimento da Sra. Ivete da Silveira Ferreira, Merendeira, Nível "1", Classe "A", lotada quando em atividade na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Laser, no município de Confresa, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 15-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 18.165-0/2008
 Interessado EDISON DUARTE FERREIRA
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
ACÓRDÃO Nº 69/2009: Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.890/2008 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 101/2008, de fl. 29-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social de Barra do Garças, publicado na Gazeta do Vale do Araguaia, de 7 a 13-11-2008, referente à pensão em favor do Sr. Edison Duarte Ferreira, cônjuge do "de cujus", o equivalente à 33,33%; para Davidson Freitas Ferreira e João Vitor Freitas Ferreira, filhos menores, o equivalente a 33,33% para cada um, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 28, inciso II, da Lei Municipal nº 083/2004, anexo VIII, da Lei Municipal nº 091/2005 e Lei Municipal nº 2.908/2008, em decorrência do falecimento da Sra. Adriana Freitas Dias Ferreira, Técnico em Enfermagem, Referência "A", Nível "1", lotada quando em atividade, na Secretaria Municipal de Saúde, no município de Barra do Garças, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 24-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 14.419-3/2008
 Interessado LEONARDO CUNHA LIMA
 Assunto Reforma
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
ACÓRDÃO Nº 70/2009: Ementa: ATOS DE REFORMA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 5.198/2008 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 8.962/2008, de fl. 87-TC, publicado no DOE de 25-11-2008, pág. 6, bem como o Ato nº 7.858/2008 de fl. 4-TC, publicado no DOE, de 27-8-2008, pág. 5, retificado, em parte, pelo primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, que transferem "ex officio" para a inatividade, mediante reforma, o Sr. LEONARDO CUNHA LIMA, com proventos integrais, 3º Sargento-PM, lotado na Polícia Militar - 2º Batalhão de Polícia Militar, no município de Barra do Garças, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 119, inciso II, 121, inciso IV, §§ 2º e 3º, inciso II, todos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 106-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos nºs 13.956-4/2008 e 18.200-1/2005 - apenso
 Interessado GERALDO GALDINO DA SILVA
 Assunto Retificação de Ato Aposentatório
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
ACÓRDÃO Nº 71/2009: Ementa: RETIFICAÇÃO DE ATO APOSENTATÓRIO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO

NOVO ATO E DO NOVO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 5/2009 do Ministério Público, com base no artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 7.792/2008, de fl. 06-TC, publicado no DOE, de 21-08-2008, pág. 10, que retifica, em parte, o Ato Governamental nº 7.430/2005, constante do Processo nº 18.200-1/2005 - apenso, referente a aposentadoria do Sr. GERALDO GALDINO DA SILVA, Agente de Polícia, Classe "C", lotado na Polícia Judiciária Civil/Academia de Polícia, nesta Capital, porém para considerá-lo aposentado, com subsídio integral, considerando LEGAL o novo cálculo de proventos apresentado à fl. 25-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSSAIO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 15.846-1/2008 e 4.635-7/2001 (apenso)
Interessada FRANCISCO MARTINS PEREIRA
Assunto Retificação de ato de reserva remunerada
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 72/2009: Ementa: RETIFICAÇÃO DE ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO NOVO ATO E DO NOVO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.851/2008 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 8.165/2008, de fl. 04-TC, publicado no D.O.E., de 18-9-2008, pág. 6, que retifica em parte o Ato Governamental de 20-5-02, publicado no D.O.E. da mesma data, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à transferência "ex-offício" para a inatividade, mediante Reserva Remunerada, do Sr. FRANCISCO MARTINS PEREIRA, 2º Sargento PM, lotado quando em atividade, no 5º Batalhão de Polícia Militar do Estado de Mato Grosso-PMMT, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 63, inciso II, artigo 213, inciso I, artigo 216, inciso II e artigo 219, inciso VIII, todos da Lei Complementar nº 26/1993, com aplicação do artigo 1º, §§ 1º e 2º e artigo 3º, ambos da Lei Complementar nº 71/2000, e considerando LEGAL o novo cálculo do benefício apresentado à fl. 69 -TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSSAIO e WALDIR JULIO TEIS.

Processo nº 13.045-1/2008
Interessada ANA ALVES MARTINS
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 73/2009: Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.894/2008 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 7.436/2008, de fl. 4-TC, publicado no DOE, de 1º-8-2008, pág. 9, bem como o Ato nº 8.406/2008, de fl. 56-TC, que retifica, em parte, o primeiro, publicado no DOE, de 2-10-2008, pág. 07, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ANA ALVES MARTINS, com proventos integrais, na Categoria Funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Nagib Saad", no município de Santo Antônio de Leverger, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 315/2008, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 63-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSSAIO.

Processo nº 11.558-4/2008
Interessada TANIA NOGUEIRA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 74/2009: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.318/2008 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 7.029/2008, de fl. 04-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 8-7-2008, pág. 6, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. TANIA NOGUEIRA, com proventos integrais, na Categoria Funcional de Técnico do Sistema Prisional, Classe "B", Nível "07", lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 8.260/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 124-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSSAIO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 15.471-7/2008
Interessada MARIA DE PAULO DA CRUZ
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 75/2009: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.866/2008 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 42/2008, de fl. 07-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social., publicado no Jornal Oficial dos Municípios, de 2-9-2008, referente à aposentadoria voluntária, por idade, da Sra. MARIA DE PAULO DA CRUZ, com proventos proporcionais, efetiva no cargo de Zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Araputanga, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de nº 41/2003, artigo 53, inciso III, alínea "d" e artigo 69 da Lei Municipal Complementar nº 135/1992, anexo "XI", da Lei Municipal nº 512/2002, artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal nº 636/2005, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 25-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSSAIO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 14.899-7/2008
Interessada ROSA MARTINHO DA ROCHA SANTOS
Assunto Aposentadoria voluntária

Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 76/2009: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.257/2008 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 8.084/2008, de fl. 04-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 11-09-

2008, pág. 13, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ROSA MARTINHO DA ROCHA SANTOS, com proventos integrais, na categoria funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "João Brienne de Camargo", nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 315/2008, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002, e as disposições do Decreto nº 590/2003, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 33-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSSAIO.

Processo nº 16.347-3/2008
Interessada IVONILDE MACHADO FERREIRA AMARAL
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 77/2009: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.320/2008 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 8.413/2008, do Governo do Estado de Mato Grosso, de fl. 4-TC, publicado no DOE, de 2-10-2008, pág. 8, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. IVONILDE MACHADO FERREIRA AMARAL, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Desembargador Olegário Moreira de Barros", no município de Nortelândia, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 315/2008, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, com aplicação da Lei Complementar nº 314/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 74-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSSAIO.

Processo nº 11.827-3/2008
Interessada ARLINDA MACHADO DA SILVA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 78/2009: EMENTA: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.718/2008 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 7.165/2008, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 16-7-2008, pág.5 e o Ato nº 7.877/2008, de fl.66-TC, publicado no DOE, de 28-8-2008, pág. 6, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, da Sra. ARLINDA MACHADO DA SILVA, com proventos integrais, no cargo de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "La Salle", no município de Rondonópolis, nos termos do artigo 6º, inciso I,II,III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, da Lei Complementar nº 50/98, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/00, alterada pelas Leis Complementares nºs 206/04 e 315/08, c/c o art. 20, da Lei Complementar nº 104/02 e com as disposições do Decreto nº 2.710/01, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 75-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e HUMBERTO BOSSAIO.

Processo nº 13.091-5/2008
Interessada LEONICE RIGUETTO DA SILVA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 79 /2009: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.772/2008 da Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 16/2008, de fl. 10 -TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Monte Verde, publicada no Jornal Gazeta do Nortão, de 19-7-2008, pág. 8, que concede aposentadoria voluntária, a Sra. LEONICE RIGUETTO DA SILVA, com proventos proporcionais, efetiva no cargo de Zeladora, Nível "2", Classe "F", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Nova Monte Verde, nos termos do artigo 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de nº 41/2003, artigo 74, § 1º da Lei Municipal 291/05, Decreto nº 070/2008, art. 12, inciso "III", alínea "b", da Lei Municipal nº 310/2006, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 46-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSSAIO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 13.426-0/2008
Interessada MARIA VIDAL DE NEGREIROS
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 80/2009: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.675/2008 da Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 211/2008, de fl. 8 -TC, da Prefeitura Municipal de Jauru, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 25-7-2008, pág. 8, que concede aposentadoria voluntária, a Sra. MARIA VIDAL DE NEGREIROS, com proventos integrais, efetivo no cargo de Professor, referência "9", Classe "C", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Jauru, nos termos do artigo 6º, inciso I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, anexo III, da Lei Municipal Complementar nº 360/08, art.82, inciso I,II,III e IV, da Lei Municipal nº 42/06, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 47-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSSAIO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 3.398-7/2008
Interessada MARIA MARCIA DA SILVA SOARES
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 81/2009: EMENTA: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.512/2008 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos nº 5.315/2008, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 29-2-2008, pág.8, nº 7.225/2008, de fl.50-TC, publicado no DOE, de 21-7-2008, pág.4 e o nº 8.641/2008, de fl. 70-TC, publicado no DOE, de 15-10-2008, todos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA MARCIA DA SILVA SOARES, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Irmã Diva Pimentel", no município de Barra do Garças, nos termos do artigo 6º, inciso I,II,III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo

140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, da Lei Complementar nº 50/98, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/00, alterada pelas Leis Complementares nºs 206/04 e 277/07, c/c o art. 20, da Lei Complementar nº 104/02 e com as disposições do Decreto nº 2.816/98, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 34-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e HUMBERTO BOSAIPO.

Processo nº 13.223-3/2008
 Interessada JOANA RAMOS DA CRUZ
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO
ACÓRDÃO Nº 82/2009: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.905/2008 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 255/2008, de fl. 38-TC, do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal, de 11-7-2008, pág. 8, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Srª. JOANA RAMOS DA CRUZ, com proventos integrais, estével no cargo de Professor Especialista, Nível "PE", Classe "G", lotada na Secretaria Municipal de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os incisos I, II, III e IV do artigo 91 da Lei Municipal nº 4.592/2004, acrescida das vantagens contidas no parágrafo único dos artigos 47 e 85 da Lei nº 1.494/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 52-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 13.807-0/2008
 Interessada MARIA ALVES DOS SANTOS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO
ACÓRDÃO Nº 83/2009: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.430/2008 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 7.730/2008, de fl. 04-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no D.O.E., de 19-8-2008, pág. 8, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA ALVES DOS SANTOS, com proventos integrais, na categoria Profissional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Prof. Carlos Pereira Barbosa", no município de Rondonópolis, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 315/2008, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.710/2001, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 66-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Processo nº 15.666-3/2008
 Interessada CELINA DOS ANJOS FEITOSA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO
ACÓRDÃO Nº 84/2009: EMENTA: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.337/2008 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 8.195/2008, de fl. 4-TC, publicado no DOE, de 23-9-2008, pág. 5, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, da Sra. CELINA DOS ANJOS FEITOSA, com proventos integrais, no cargo de Professor, Classe "B", Nível "9", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Severiano Neves", no município de São Félix do Araguaia, nos termos do artigo 6º, inciso I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, da Lei Complementar nº 50/98, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/00, alterada pelas Leis Complementares nºs 206/04 e 315/08, c/c o art. 20, da Lei Complementar nº 104/02 e com as disposições do Decreto nº 2.816/98 e da Lei Complementar nº 314/08, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 36-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e HUMBERTO BOSAIPO.

Processo nº 10.310-1/2008
 Interessada IZABEL CRISTINA DE ARAÚJO BALDUINO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO
ACÓRDÃO Nº 085/2009: Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.806/2008 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 6.813/2008, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 23-6-2008, pág. 5, bem como o Ato nº 7.887/2008, de fl. 84-TC, publicado no DOE, de 28-8-2008, pág 7, que retificou o primeiro ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Srª IZABEL CRISTINA DE ARAÚJO BALDUINO, Efetiva, no cargo de Professor, Classe "C", Nível "9", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Sagrado Coração de Jesus", no município de Rondonópolis, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 315/2008, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl.56-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 14.506-8/2008
 Interessada ENILDES MARIA DE GODOY
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO
ACÓRDÃO Nº 086/2009: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.319/2008 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 7.884/2008 de fl. 04-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 28-8-2008, pág. 7, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ENILDES MARIA DE GODOY, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Irene Gomes de Campos", no município de Várzea Grande, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 315/2008, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, com aplicação da Lei Complementar nº 314/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 60-TC. Restitua-se o processo ao

órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 16.959-5/2008
 Interessada GLACINDA PINTO DE OLIVEIRA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO
ACÓRDÃO Nº 87/2009: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.053/2008 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 8.575/2008, de fl. 5-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 14-10-2008, pág. 5, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Srª. GLACINDA PINTO DE OLIVEIRA, com proventos integrais, na Categoria Funcional de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe "B", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Cultura, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 7.554/2001, com suas alterações pela Lei nº 8.088/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 27-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 17.075-5/2008
 Interessada CATARINA RIBEIRO MARCOLINO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO
ACÓRDÃO Nº 088/2009: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.578/2008 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 8.893/2008, de fl. 04-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no D.O.E., de 20-10-2008, pág. 10, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. CATARINA RIBEIRO MARCOLINO, com proventos integrais, no cargo efetivo de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "05", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Valdomiro Teodoro Cândido", no município de Nova Bandeirantes, nos termos dos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, Leis Complementares nºs 206/2004 e 315/2008, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.817/1998, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 15-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 6.948-5/2008
 Interessada RUTH RODRIGUES DOS SANTOS
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO
ACÓRDÃO Nº 089 /2009: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e de acordo com o Parecer nº 2.615/2008 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 4.086/1998, de fl. 91-TC, da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis, de 14-7-2008, pág. 2, referente à aposentadoria por invalidez, da Sra. RUTH RODRIGUES DOS SANTOS, efetivo, com proventos integrais, no cargo de Professor, Nível "VI", Referência "5", lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do artigo 40, I, da Constituição Federal, artigo 132, I, da Lei Orgânica do Município e artigo 53, I, e parágrafo 7º, da Lei Municipal nº 1.752/1990, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl.93-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 8.241-4/2008
 Interessado JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO
ACÓRDÃO Nº 090/2009: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.131/2008 do ministério Público, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 027/2008, de fl. 07-TC, da Prefeitura Municipal de Juara, publicada no D.O.E., de 19-5-2008, pág. 37, referente à aposentadoria por invalidez, do Sr. JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS, com proventos proporcionais, efetivo no cargo de Agente de Conservação, Classe "A", Nível "3", lotado na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, do município de Juara, nos termos do artigo 40, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso I, da Lei Municipal nº 1.656/2005, Anexo IV, da Lei Complementar nº 030/2007, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 15-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 16.720-7/2008
 Interessado JOÃO BATISTA VAITES
 Assunto Aposentadoria compulsória
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO
ACÓRDÃO Nº 91/2009: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.655/2008 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 118/2008, de fl. 11-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso, publicada no D.O.E., de 9-9-2008, pág. 61, referente à aposentadoria compulsória, do Sr. JOÃO BATISTA VAITES, com proventos proporcionais, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência "101 - NE", Grau "XII", Classe "C", lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, do município de Sorriso, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigos 227 e 228, da Lei Complementar Municipal nº 029/2005, artigos 17 e 20, da Lei Complementar Municipal nº 011/2003, Anexo I, da Lei Complementar Municipal nº 039/2005, artigo 12, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 078/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 66-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Processo nº 10.614-3/2008
 Interessada CLEIDENIL FÁTIMA DE OLIVEIRA FERRAZ
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº 92/2009: Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE

DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 5.197/2008 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos de nºs 6.839/2008, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 24-6-2008, pág. 4, 7.616/2008, de fl. 62-TC, publicado no DOE de 11-08-2008, pág 2 e 8.931/2008, de fl. 106-TC, publicado no DOE, de 18-11-2008, pág. 4, todos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Srª. CLEIDENIL FÁTIMA DE OLIVEIRA FERRAZ, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Juscelino Kubitschek de Oliveira", no município de Poconé, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, alínea "b", da Constituição Estadual e artigo 220, da Lei Complementar nº 04/90, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 315/2008, com aplicação da Lei Complementar nº 314/2008, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 124-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e HUMBERTO BOSAIPO.

Processo nº 14.780-0/2008
Interessada ANA PIRES DE PAIVA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 93/2009: Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 5.199/2008 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 7.944/2008, de fl. 4-TC, publicado no DOE, de 3-9-2008, pág. 8, bem como o Ato nº 8.928/2008, de fl. 92-TC, que retifica, em parte, o primeiro, publicado no DOE, de 18-11-2008, pág. 3, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Srª. ANA PIRES DE PAIVA, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "8", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Couto Magalhães", no município de Campinápolis, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 315/2008, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, com aplicação da Lei Complementar nº 314/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 64-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e HUMBERTO BOSAIPO.

Processo nº 16.269-8/2008
Interessado NELSON NUNHO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 94/2009: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 5.111/2008 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 207/2008, do Instituto de Previdência de Sinop do Estado de Mato Grosso, de fl. 7-TC, publicado na Gazeta Regional - Órgão Oficial de Imprensa Escrita - Sinop, de 2 a 8-9-2008, pág. 7, referente à aposentadoria voluntária, por idade, do Sr. NELSON NUNHO, com proventos proporcionais, efetivo no cargo de Vigia, referência "CE-02", lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no município de Sinop, nos termos do 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com redação dada pela Ementa Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal nº 937/2006, que rege a previdência municipal e artigo 161, inciso III, alínea "d", da Lei Municipal nº 254/1993, anexo V, da Lei Municipal nº 568/1999, alterada pela Lei nº 970/2007, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 57-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 14.507-6/2008
Interessada DALVA GALDINA DE BARROS LOPES
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 95/2009: Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 5.120/2008 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 7.880/2008, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 28-8-2008, pág. 6, e o Ato nº 8.950/2008, de fl. 81-TC, que retificou em parte o primeiro, publicado no DOE, de 25-11-2008, pág. 05, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Srª. DALVA GALDINA DE BARROS LOPES, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "11", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Nadir de Oliveira", no município de Várzea Grande, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 315/2008, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, com aplicação da Lei Complementar nº 314/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 90-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 13.975-0/2008
Interessada ACELINA ALVES TERRA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 96/2009: Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 5.119/2008 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 7.782/2008, de fl. 4-TC, publicado no DOE, de 21-8-2008, pág. 8, bem como o Ato nº 8.944/2008, de fl. 65-TC, que retifica, em parte, o primeiro, publicado no DOE, de 25-11-2008, pág. 4-TC, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Srª. ACELINA ALVES TERRA, com proventos integrais, na categoria funcional de Técnico Administrativo Educacional, Classe "A", Nível "11", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Presidente Médici", nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 315/2008, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.817/1998, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 74-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e HUMBERTO BOSAIPO.

Processo nº 16.342-2/2008
Interessada JOCYLENE DE ARAÚJO BASTOS E SILVA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 97/2009: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.998/2008 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 8.126/2008, de fl. 5-TC, publicado no DOE, de 17-9-2008, pág. 3, bem como o Ato nº 8.380/2008, de fl. 7-TC, publicado no DOE, de 1º-10-2008, pág. 3, que retificou o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Srª. JOCYLENE DE ARAÚJO BASTOS E SILVA, com proventos integrais, estável na categoria funcional de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04/1990, e as disposições da Lei nº 7.554/2001, com suas alterações pela Lei nº 8.088/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 36-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO.

Processo nº 13.954-8/2008
Interessada MIGUELINA CRISOSTOMO DA SILVA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 98/2009: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.992/2008 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 7.805/2008, de fl. 3-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 21-8-2008, pág. 11, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Srª. MIGUELINA CRISOSTOMO DA SILVA, com proventos integrais, na categoria funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "A", Nível "11", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Dr. Leopoldo Ambrósio Filho", no município de Cáceres, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 315/2008, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.195/2000, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 63-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 13.960-2/2008
Interessada LEONOR DA COSTA CAMPOS REIS
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 99/2009: Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.965/2008 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 7.796/2008, de fl. 4-TC, publicado no DOE, de 21-8-2008, pág. 10, bem como o Ato nº 8.897/2008, de fl. 72-TC, publicado no DOE, de 13-11-2008, pág. 6, que retificou o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Srª. LEONOR DA COSTA CAMPOS REIS, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Profª Zélia Costa de Almeida", nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004, 315/2008 e 314/2008, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002, e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 47-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 16.362-7/2008
Interessada BERNADETH FÁTIMA DO NASCIMENTO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 100/2009: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.966/2008 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 8.448/2008, de fl. 4-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 3-10-2008, pág. 3, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Srª. BERNADETH FÁTIMA DO NASCIMENTO, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor, Classe "B", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 315/2008, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 56-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e HUMBERTO BOSAIPO.

Processo nº 15.668-0/2008
Interessada ALDAIR ALMEIDA MUNDIM
Assunto Aposentadoria voluntária

Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 101/2009: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.967/2008 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 8.156/2008, de fl. 4-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 18-9-2008, pág. 5, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Srª. ALDAIR ALMEIDA MUNDIM, com proventos integrais, efetiva, no cargo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Dr. Hélio Palma de Arruda", nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 315/2008, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 64-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 14.359-6/2008
 Interessada ARLETE ROSA DA SILVA SANTOS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº 102/2009: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 5.082/2008 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 7.840/2008, de fl. 4-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 26-8-2008, pág. 5, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ARLETE ROSA DA SILVA SANTOS, com proventos integrais, efetiva, no cargo de Professor, Classe "B", Nível "08", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Antonio Casagrande", no município de Tangará da Serra, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nº 206/2004 e 315/2008, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 86-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e HUMBERTO BOSAIPO.

Processo nº 14.365-0/2008
 Interessada BENEDITA LINA DOS SANTOS
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº 103/2009: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 5.081/2008 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 7.842/2008, fl. 4-TC, publicada no DOE, de 26-8-2008, pág. 5, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria por invalidez, da Sr. BENEDITA LINA DOS SANTOS, com proventos proporcionais, na categoria funcional de Apoio Administrativo Educacional, Nível "08", Classe "B", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Rafael de Siqueira", no município de Chapada dos Guimarães, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mas os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 315/2008, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 101/1999, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 87-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 18.589-2/2008
 Interessado GERMINO JOSÉ GOMES
 Assunto Aposentadoria compulsória
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº 104/2009: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 5.073/2008 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 004/2008, de fl. 6-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Comodoro, publicada por afixação no mural da Prefeitura Municipal, referente à aposentadoria compulsória, do Sr. GERMINO JOSÉ GOMES, com proventos proporcionais, efetivo no cargo de Vigia, Classe "I", Nível "A", lotada na Secretaria Social Departamento Adolescente, no município de Comodoro, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso II, da Lei Municipal nº 880/2006 que rege a previdência municipal, artigo 76 da Lei Municipal nº 685/2001 e anexo II da Lei Municipal nº 1.068/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 10.025-0/2008
 Interessado BENEDITO FLAVIANO DE ALMEIDA
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº 105/2009: Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 5.200/2008 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 005/2008, de fl. 27-TC, do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande, publicado no Jornal Oficial dos Municípios, de 15-4-2008, pág. 36, referente à pensão vitalícia em favor do Sr. BENEDITO FLAVIANO DE ALMEIDA e temporária aos filhos menores Daniel de Almeida e Luciane Cristina de Almeida, nos termos do artigo 40, § 7º, II, e § 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 224, artigo 225, § 1º, artigo 227 da Lei nº 1.164/1991, artigo 7º, I, artigo 24, II e artigo 25, I, da Lei nº 2.719/2004, em decorrência do falecimento da ex-servidora, Sra. Maria Ilda de Almeida, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada quando em atividade, na Fusvag - Pronto Socorro, no município de Várzea Grande, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 108-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e HUMBERTO BOSAIPO.

Processo nº 18.198-6/2008
 Interessado JOSÉ ELIAS MOREIRA
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº 106/2009: Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 5.130/2008 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 442/2008, de fl. 15-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis, publicado no Diário Oficial de Rondonópolis, de 23-10-2008, pág.07, referente à pensão em favor dos menores Diego Nogueira de Azevedo Moreira e Thallyta de Azevedo Moreira, representados pelo Sr. José Elias Moreira, genitor dos menores, na proporção de 50% a cada um, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 122 da Lei Orgânica Municipal, artigo 7º, inciso I, § 1º, artigo 8º, artigo 9º, inciso III e IV, artigo 30, inciso II, § 1º, artigo 31, inciso I, artigo 33, artigo 34 parágrafo único da Lei Municipal nº 4.614/2005, em virtude do falecimento da Srª Odete Nogueira de Azevedo, Auxiliar de Serviços Diversos, Classe "B", Referência "A", Nível I-E, lotada quando em atividade na Secretaria Municipal de Educação, no município de Rondonópolis, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 16.535-2/2008
 Interessada JUCILEIDE FRANCISCA LEÔNIO DA SILVA

Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO
ACÓRDÃO Nº 107/2009: EMENTA: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.923/2008, do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 252/2008, de fl. 39-TC, publicada na Gazeta Municipal, de 11-7-2008, pág. 8, bem como a Portaria nº 300/2008, de fl. 41-TC, publicado na Gazeta Municipal, de 18-7-2008, pág. 9, que retificou a primeira, ambas do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. JUCILEIDE FRANCISCA LEÔNIO DA SILVA, com proventos integrais, estável no cargo de Professor Especialista, Nível "PE", Classe "F", lotada na Secretaria Municipal de Educação, nesta Capital, nos termos do incisos I, II, III e IV, do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os incisos I, II, III e IV do artigo 91 da Lei Municipal nº 4.592/2004, acrescida das vantagens contidas no parágrafo único dos artigos 47 e 85 da Lei nº 4.594/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 35-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº 16.270-1/2008
 Interessada BENDIX CONCEIÇÃO SIQUEIRA PAES DE BARROS
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO
ACÓRDÃO Nº 108/2009: EMENTA: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.959/2008 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 208/2008, de fl. 07-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Sinop, publicada na "Gazeta Regional", de 9 a 15-9-2008, pág. 07, referente à aposentadoria por invalidez, da Sra. BENDIX CONCEIÇÃO SIQUEIRA PAES DE BARROS, com proventos integrais, efetiva no cargo de Assistente Social, Referência "CE-24", lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, no município de Sinop, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, § 3º, § 17º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso I, artigo 13, § 1º e artigo 14, da Lei Municipal nº 937/2006, Capítulo IX, Seção II, artigo 161 e 163, da Lei Municipal nº 254/1993, da Lei Municipal nº 568/1999, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº 16.431-3/2008
 Interessado MIGUEL RODRIGUES ALVES
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO
ACÓRDÃO Nº 109/2009: EMENTA: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.960/2008 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 3.573/1996, de fl. 48-TC, bem como a Portaria nº 9.949/2008, de fl. 89-TC, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis, de 9-9-2008, pág. 2, que retificou a primeira, ambas da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, referentes à aposentadoria voluntária, por idade do Sr. MIGUEL RODRIGUES ALVES, com proventos proporcionais, estável no cargo de Agente de Vigilância, Nível "II", Referência "6", lotado na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, no município de Rondonópolis, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "d" da Constituição Federal, artigo 132, inciso III, alínea "d" da Lei Orgânica Municipal, artigo 53, inciso III, alínea "d", da Lei Municipal nº 1.752/1990, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 83-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº 17.937-0/2008
 Interessada ALZIRA SCHEFFER DA CRUZ
 Assunto Aposentadoria voluntária

Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO
ACÓRDÃO Nº 110/2009: EMENTA: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTARIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.060/2008 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 108/2008, de fl. 08-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Colíder, publicada no DOE, de 23-10-2008, pág. 38, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição da Sra. ALZIRA SCHEFFER DA CRUZ, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professora de "I a IV", Classe "III", Nível "X", Referência "08", lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, no município de Colíder, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 78, inciso III, da Lei Municipal nº 857/1999, artigo 211, da Lei Municipal nº 1.543/2003, artigo 86, incisos I, II, III e IV, da Lei Municipal nº 1.901/2007, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado fl. 30-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº 17.491-2/2008
 Interessada JUSSARA MACHADO PREIMA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO
ACÓRDÃO Nº 111/2009: EMENTA: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTARIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.924/2008 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 121/2008, de fl. 07-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Sorriso, publicada no D.O.E, de 18-9-2008, pág. 37, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição da Sra. JUSSARA MACHADO PREIMA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor II, referência "II" Grau "XXIV", Classe "E", lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, no município de Sorriso, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigos 227 e 228, da Lei Complementar Municipal nº 029/2005, artigo 146, Anexo "I" da Lei Complementar Municipal nº 034/2005, artigos 17 a 20, da Lei Complementar Municipal nº 011/2003, artigo 86, incisos I, II, III e IV, da Lei Complementar Municipal nº 078/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº 9.764-0/2008
 Interessado ANTONINO DE MORAES
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
ACÓRDÃO Nº 112/2009: Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 5.071/2008 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei

Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 143/2007, de fl. 89-TC, publicado na Imprensa Oficial de Mato Grosso, de 8-5-2008, o Ato nº 81/2008, de fl. 110-TC, publicado na Imprensa Oficial de Mato Grosso, de 4-8-2008, e o Ato nº 149/2008, de fl. 127-TC, publicado na Imprensa Oficial de Mato Grosso, de 6-11-2008, todos da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, do Sr. ANTONINO DE MORAES, com proventos integrais, efetivo no cargo de Técnico Legislativo de Nível Médio, Classe "D", referência MD8, lotado na Segurança Legislativa da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, de acordo com o art. 145 da Constituição Estadual, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 140, parágrafo único, alínea "b" da Constituição Estadual e art. 220, da Lei Complementar nº 04/1990, acrescido de 50% (cinquenta por cento) de adicional por tempo de serviço, sendo 46% (quarenta e seis por cento), calculado sobre a remuneração, nos termos do art. 86 da Lei Complementar nº 04/1990, redação dada pela Lei Complementar nº 33/1994, e 4% (quatro por cento) calculado sobre o vencimento base do cargo efetivo, nos termos da Lei Complementar nº 04/1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 42/1996, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 54-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº 16.932-3/2008
 Interessado ALCEBIADES DO ESPÍRITO SANTO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
 ACÓRDÃO Nº 113/2009: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.061/2008 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 8.566/2008, de fl. 4-TC, publicado no DOE, de 14-10-2008, pág. 3, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. ALCEBIADES DO ESPÍRITO SANTO, com proventos integrais, no cargo efetivo de Perito Criminal Médico Legista, Classe "D", Nível "10", lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública/Coordenadoria de Medicina Legal, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 8.321/2005, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 65-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo 12.918-6/2008
 Interessada ALEZIA MARIA GOMES DA SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
 ACÓRDÃO Nº 114/2009: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM, os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 5.070/2008 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a PORTARIA nº 17/2008, de fl. 8-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 30-7-2008, pág. 7, referente à aposentadoria voluntária, por idade, da Sra. ALEZIA MARIA GOMES DA SILVA, com proventos proporcionais, no cargo efetivo de Agente de Limpeza Pública, na categoria funcional "I", Nível "I", lotada na Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Urbanos, no município de Cocalinho, nos termos do artigo 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 12, inciso III alínea "b", da Lei Municipal nº 504/2005, que rege a previdência municipal, art. 69 da Lei nº 056/91, anexo I, da Lei Municipal 488/2005, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 141-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº 15.127-0/2008
 Interessada MIGUELINA JORGINA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
 ACÓRDÃO Nº 115/2009: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.956/2008 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 029/2008 de fl. 79-TC, do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, pág. 80, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MIGUELINA JORGINA, no cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, lotada no Pronto Socorro Municipal - FUSVAG, do Município de Várzea Grande, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 87, inciso III, alínea "b", da Lei Orgânica do Município, artigo 76, parágrafo único e artigo 195, inciso III, alínea "a", da Lei nº 1.164/1991, artigo 12, inciso III, alínea "a" da Lei nº 2.719/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 82-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Processo nº 15.685-0/2008
 Interessada CLARITA SENGER ZAPPONI
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
 ACÓRDÃO Nº 116/2009: EMENTA: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.579/2008 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 047/2008, de fl. 15-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Primavera Leste, publicada no "Diário Oficial de Primavera do Leste, de 2-9-2008, pág. 01, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição da Sra. CLARITA SENGER ZAPPONI, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professora, Nível "6", Classe "C", lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no município de Primavera do Leste, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 65 Lei Municipal nº 681/2001, artigo 8º, incisos I, II, III e IV, da Lei Municipal Complementar nº 873/2004, que altera o disposto no artigo 62 da Lei Municipal nº 706/2001, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 54-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº 17.773-3/2008
 Interessada TEREZINHA FERREIRA DA SILVA
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
 ACÓRDÃO Nº 117/2009: EMENTA: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.837/2008 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 104/2008, de fl. 7-TC, publicado no Jornal Cacerense, de 12-11-2008, pág. 02, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres, de aposentadoria por invalidez da Sra. TEREZINHA FERREIRA DA SILVA, com proventos integrais, efetivo no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "G", Nível I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no município de Cáceres, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003; artigo 117, inciso I, da Lei Municipal Complementar nº 25/1997; artigo 12,

inciso I, alínea "a" da Lei Municipal Complementar nº 062/2005; anexos III da Lei Municipal Complementar nº 047/2003; atualizada pelos Decretos nºs 297/2005, 222/2006, 225/2007 e 313/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 27-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº 2.742-1/2008
 Interessado ALCEBIADES STRUTZ
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
 ACÓRDÃO Nº 118/2009: EMENTA: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.838/2008 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 002/2007, de fl. 7-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 21-2-2008, pág. 20, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Santa Terezinha, de aposentadoria por invalidez do Sr. ALCEBIADES STRUTZ, com proventos integrais, efetivo no cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, no município de Santa Terezinha, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso I, da Lei Municipal nº 354/2003, anexo IV, da Lei Municipal nº 413/2005, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 163-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº 18.203-6/2008
 Interessado ANTONIO CANDIDO DE OLIVEIRA
 Assunto Aposentadoria compulsória
 Relator Conselheiro WALDIR JULIO TEIS
 ACÓRDÃO Nº 119/2009: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA COMPULSORIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.955/2008 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 444/2008, de fl. 92-TC, publicado no Diário Oficial de Rondonópolis, de 29-10-2008, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis, referente à aposentadoria compulsória, do Sr. ANTONIO CANDIDO DE OLIVEIRA, com proventos proporcionais, no cargo de Agente de Vigilância, Referência "L", Nível "II-E", Classe "A", lotado na Secretaria Municipal de Educação, no município de Rondonópolis, nos termos do artigo 40, parágrafos 1º, inciso II, parágrafos 3º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 1º, parágrafo 1º a 5º, art. 4º, parágrafo 1º, incisos I a IX da Lei Federal nº 10.887/2004, art. 122 da Lei Orgânica do Município de Rondonópolis, art. 12, inciso II, parágrafos 1º e 5º, art. 13, parágrafos 1º, 3º e 5º da Lei Municipal nº 4.614/2005, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 81-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº 12.013-8/2008
 Interessada LAYS CAMILLA BERNARDO MAXIMIANO
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
 ACÓRDÃO Nº 120/2009: Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.957/2008 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 097/2008, de fl. 52-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, publicado no Jornal Correio Cacerense, de 16-9-2008, pág. 6, que concede pensão temporária, a Sra. Lays Camilla Bernardo Maximiano, representada legalmente por sua genitora Sra. Vera Lucia Bernardo, em virtude do falecimento do Sr. Luiz Aparecido Maximiano, Guarda, Classe B, Nível II, lotado quando em atividade na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do município de Cáceres, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, arts. 123, 125, da Lei Municipal Complementar nº 25/1997, art. 28, inciso II, § 1º e art. 29 da Lei Complementar nº 62/2005, anexo V, da Lei Municipal nº 48/2003, atualizada pelos decretos 297/2005 e 222/2006 e 225/2007, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 62-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processos nºs 15.464-4/2008 e 29.159-5/1990-apenso
 Interessado ANTONIO ROZENDO DO AMARAL
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
 ACÓRDÃO Nº 121/2009: Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.549/2008 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 1757/2008/SAD, de fl. 24-TC, publicado no DOE de 22-8-2008, pág. 9, referente à pensão vitalícia ao Sr. ANTONIO ROZENDO DO AMARAL, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990, em decorrência do falecimento da Sra. Naiva de Souza Amaral, Professora, Classe "F", Nível "06", lotada quando em atividade na Secretaria de Estado de Educação, no município de Cáceres, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 23-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº 15.223-4/2008
 Interessadas ANTÔNIA ALVES VICENTE e ZILENE LARA DA SILVA
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
 ACÓRDÃO Nº 122/2009: Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.958/2008 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 427/2008, de fl. 155/156-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Rondonópolis, publicada no Diário Oficial do Município, de 2-9-2008, que concede pensão vitalícia, a Sra. Antônia Alves Vicente, na qualidade de esposa, na proporção de 25% (vinte e cinco por cento) e de forma temporária ao menor sobre guarda, até sua maioridade a Elizeu Alves Diniz, representado pela Sra. Antônia Alves Vicente, na proporção de 25% (vinte e cinco por cento) e de forma vitalícia na qualidade de companheira a Sra. Zilene Lara da Silva, na proporção de 50% (cinquenta por cento) em virtude do falecimento do ex-servidor Sr. José Alfredo Vicente, Agente de Vigilância, Nível I, Referência I, lotado quando em atividade na Secretaria Municipal de Educação, no município de Rondonópolis, nos termos do art. 71/1988, inciso III, da Constituição Federal, artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado, o Decreto nº 5.013/2008, alterado pelo Decreto nº 5.030/2008, que regulamenta a transferência dos aposentados e pensionistas da Prefeitura de Rondonópolis e mantém o custeio de acordo com o art. 101 da Lei Municipal nº 4.614/2005, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 103-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº 16.948-0/2008
 Interessada CLAUDIA DA SILVA
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
ACÓRDÃO Nº 123/2009: Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 5.169/2008 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 2.018/2008/SAD, de fl. 49-TC, da Secretaria de Estado de Administração, publicado no DOE de 10-10-2008, pág. 5, pensão temporária concedida a menor CAMILA MARIA DA SILVA MELO, representada legalmente pela Srª Claudia da Silva, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso II, alínea "a", e 246, § 3º, todos da Lei Complementar nº 04/1990, em decorrência do falecimento do Sr. Wilson de Sousa Melo, Professor, Classe "C", Nível "08", lotado quando em atividade na Secretaria de Estado de Educação nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 48-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº 13.345-0/2008
 Interessado LADISLAU DE ALMEIDA COUTO
 Assunto Reserva Remunerada
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
ACÓRDÃO Nº 124/2009: Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 5.071/2008 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 7.604/2008, de fl. 4-TC, publicado no DOE, de 8-8-2008, pág.8, bem como o Ato nº 8.797/2008, de fl. 57-TC que retificou em parte o primeiro, publicado no DOE, de 31-10-2008, pág.18, ambos do Governo do Estado, que transferem para a inatividade mediante reserva remunerada, do Sr. LADISLAU DE ALMEIDA COUTO, 1º TEN-PM, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso/ 2º Batalhão de Polícia Militar, no município de Barra do Garças, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, redação

dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 144, da Constituição Estadual acrescidos dos artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 114, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 73-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº 9.558-3/2005
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
 Assunto Denúncia
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
ACÓRDÃO Nº 125/2009: Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA. DENÚNCIA ACERCA DE IRREGULARIDADES PRATICADAS NO EXERCÍCIO DE 2004. IMPROCEDENTE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS FATOS DENUNCIADOS. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.994/2008 do Ministério Público, e, nos termos do artigo 29, inciso IX e artigo 227, § 4º, ambos da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em julgar IMPROCEDENTE a denúncia apresentada pelo Prefeito Municipal de Colniza, Sr. Sérgio Bastos dos Santos, em desfavor da ex-prefeita Sra. Nelci Capitani, neste ato representado por sua procuradora Sra. Débora Simone Rocha Faria – OAB/MT nº 4.198, acerca de supostos atos irregulares praticados no exercício de 2004, conforme fundamentos do voto do Conselheiro Relator. Após as anotações de praxe, archive-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000 desta Corte. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Cuiabá, em 12 de fevereiro de 2009.

Conferido/Visto:

LIGIA MARIA GAHYVA DAOUD ABDALLAH

Secretária Geral do Tribunal Pleno
 VERUSA ZAVIASKY
 Auxiliar / Assistente

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA RESULTADO DE LICITAÇÃO MODALIDADE LEILÃO Nº 001/2009.

A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT, faz saber que as propostas vencedoras do Leilão nº 001/2009 foram:

Empresa	Lote
Real Caminhões Ltda.	1
Mecânica Thomé Ltda.	2
Mecânica Thomé Ltda.	3
Mecânica Thomé Ltda.	4
Mecânica Thomé Ltda.	5
Real Caminhões Ltda.	6
Real Caminhões Ltda.	7

José Larri Abreu Pereira
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação (DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

EDITAL Nº 02/2009-EX-PREF.

A Prefeitura Municipal de Alto Garças, Estado do Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Dom Aquino 346, Centro, em Alto Garças, Estado do Mato Grosso, através do EX-PREFEITO CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR, em cumprimento ao art. 31, § 3.º, da Constituição Federal (CRFB/1988 e alterações), combinado com o art. 209 da Constituição Estadual e art. 146 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT), FAZ SABER QUE as CONTAS ANUAIS, referentes ao EXERCÍCIO FINANCEIRO 2008, encontram-se à disposição para apreciação dos cidadãos e instituições da sociedade, as quais poderão questionar-lhes a legitimidade, conforme o art. 49 da Lei Complementar Federal 101/2000, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), durante o presente exercício.

Alto Garças (MT), 11 de Fevereiro de 2009.
 CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR - Prefeito Municipal (DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 02/09

1 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de "TOMADA DE PREÇOS", do tipo menor preço por item. – DO OBJETO DA LICITAÇÃO Objetivando: aquisição de medicamentos (diversos) para atender a rede básica de atendimento (farmácia básica, hiperdia) sendo todos do município desta SMS Recursos: FMS , PSF Federal/ Estadual, Farmácia Básica Federal/Estadual, Programa Hiperdia / Diabetes

Mellitus Pagamento: conforme entrega Sessão de Abertura : 11/03/2009 às 13: 00 horas_Da Aquisição: O edital e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para conhecimento dos interessados, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Cáceres, de segunda a sexta-feira, no horário das 12:00 as 18:00 horas, onde poderá ser adquirida a pasta, contendo o edital completo e seus anexos, mediante o recolhimento à Tesouraria desta Prefeitura Municipal, da importância de R\$ 50,00 (Cinquenta reais) não reembolsável Contatos : Telefone: 65 3223-1500 (Ramal 213)

Data: Prefeitura Municipal de Cáceres - MT, 11 de fevereiro de 2009.
VERA HELENA DE ARRUDA FANAIA MONTEIRO
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2009

A Prefeitura Municipal de Colider - MT, Localizada na Travessa dos Parecís nº 60, torna pública para conhecimento dos interessados no dia 02/03/2009, as 09:00 horas, realizar-se-á abertura da Tomada de Preço nº 011/2009, a qual tem por objeto a contratação de empresa para execução da obra de construção de área de eventos em praça pública no município de Colider/MT. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global. Os interessados poderão retirar o Edital Completo no endereço acima, em horário de expediente, mediante o recolhimento aos Cofres público da taxa não reembolsável no valor de R\$ 100,00 (Cem Reais).

Colider/MT, em 12 de Fevereiro de 2009.
EDUARDO DA SILVA GUILHERME - Presidente da CPL

Publique-se Asplemat/DO

RESULTADO DE JULGAMENTO - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2009

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER-MT, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna pública para conhecimento dos interessados que o Processo Licitatório sob Modalidade Tomada de Preços nº 004/2009, foi julgado DESERTO por ausência de licitantes interessados.

Colider/MT, em 12 de Fevereiro de 2009.
EDUARDO DA SILVA GUILHERME - Presidente da CPL
 Publique-se Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2009

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Maria Aparecida Cavalcanti da Silva, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL nº 010/2009, tendo como objeto: Contratação de Serviços de Transporte Escolar, cuja abertura ocorrerá às 08:00 horas do dia 27/02/2009, na sede da Prefeitura Municipal, situada

à Rua Espírito Santo nº 3.169 – Centro – CEP: 78.310-000 – Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com a Pregoeira/Equipe de Apoio das 8:30 às 12:00 horas. Comodoro – MT, 11 de fevereiro de 2009.

Maria Aparecida Cavalcanti da Silva
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 02/2009

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, torna público a TOMADA DE PREÇOS nº. 02/2009. Objeto: "Aquisição de Produtos de Limpeza". Data de Abertura dos Envelopes 06/03/2009 às 09:00 horas, maiores informações na sala de licitações, sito à Av. Centro Oeste 286. Confresa, 12 de Fevereiro de 2009

José Carneiro da Silva - Presidente CPL

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 03/2009

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, torna público a Tomada de Preços nº. 03/2009, Objeto: "Contratação de Profissionais Médicos para atendimento nas Unidades de Saúde do Programa Saúde da Família". Data de Abertura dos Envelopes 02/03/2009 às 09:00 horas, maiores informações na sala de licitações, sito à Av. Centro Oeste 286. Confresa, 12 de Fevereiro de 2009

José Carneiro da Silva - Presidente CPL

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 04/2009

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, torna público a Tomada de Preços nº. 04/2009, Objeto: "Contratação de Profissionais Médicos Especialista para atendimento no Hospital Municipal". Data de Abertura dos Envelopes 02/03/2009 às 14:00 horas, maiores informações na sala de licitações, sito à Av. Centro Oeste 286. Confresa, 12 de Fevereiro de 2009

José Carneiro da Silva - Presidente CPL

(DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

DECRETO Nº 503, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2009.

Súmula: Dispõe sobre a efetivação dos servidores concursados.

O Prefeito Municipal Interino de Cotriguaçu –MT, NELSON BARBOSA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; **Considerando** que os servidores foram aprovados em Concurso Público de provas ou de provas e títulos; **Considerando** a avaliação de desempenho realizada por Comissão de Avaliação do Estágio Probatório; **Considerando** o §4º do art. 41 da Constituição Federal; **Considerando** em atenção ao princípio da supremacia do interesse público e da razoabilidade; **DECRETA: Art. 1º.** Ficam declarados estáveis, os servidores abaixo relacionados, sendo:

Matricula	Servidor	Cargo
1382	ELAINE COUTINHO WEBER	AGENTE ADMINISTRATIVO
1402	JOAO PAULO DOS SANTOS OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO
1350	ALEXANDRE LIPPERT	AGENTE ADMINISTRATIVO
1349	CLEUMAR BETTEGA	AGENTE ADMINISTRATIVO
1379	ELAINE CASTANHA BONAVIGO	AGENTE ADMINISTRATIVO
1380	MARCIO AUGUSTO WALKER	AGENTE ADMINISTRATIVO
1374	VALDETE VERONEZ FRANÇA DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
1348	ELIANE SKURA	AGENTE ADMINISTRATIVO
1372	LUIZANA MAZZOCHIO	AGENTE ADMINISTRATIVO
1447	PAULINO ALVES DE CARVALHO	AGENTE ADMINISTRATIVO
1353	SANDRA PARMEJANE	AGENTE ADMINISTRATIVO
1375	LIDIANI APARECIDA MILANI	AGENTE ADMINISTRATIVO
1352	ELOIR IVAN BUDEL	FISCAL DE TRIBUTOS
1363	ADILTON DE DEUS SILVA	AGENTE DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO
1361	APARECIDO ANTONIO DOS ANJOS	AGENTE DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO
1378	CARLOS ALBERTO BONAVIGO	AGENTE DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO
1359	CIRCO VITURINO DA SILVA	AGENTE DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO
1367	DARIO SILVEIRA	AGENTE DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO
1365	GERALDO GILIOLI	AGENTE DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO
1362	IVO ANTONIO HENTZ	AGENTE DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO
1366	JOSE FRANCISCO MARTINS	AGENTE DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO
1364	KLEBER CARLOTO	AGENTE DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO
1360	NELSON BEHLING	AGENTE DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO
1381	CARLOS ROBERTO SOARES	AGENTE PUBLICO
1370	CLAUDIA MATOS DA COSTA SILVEIRA	AGENTE PUBLICO
1371	ELIZETE LUBKE	AGENTE PUBLICO
1485	MARIA DAS GRAÇAS DE MORAIS	AGENTE PUBLICO
1386	ELIZETE SKURA	AGENTE DE SERVIÇO EM SAÚDE
1387	LEDA PEREIRA DE SOUZA SILVA	AGENTE DE SERVIÇO EM SAÚDE
1390	ROZANA ALVES DE ARAUJO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
1383	IVANI MARIA DE AGUIAR SANTOS	AGENTE DE SERVIÇO EM SAÚDE
1384	MARINES GILIOLI	AGENTE DE SERVIÇO EM SAÚDE
1385	MAURO GUILHERMINO	AGENTE DE SERVIÇO EM SAÚDE
1393	CARMEN CENIRA WINTER FERREIRA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
1399	DANIEL SERVALO	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
1401	MARIA HELENA SILVA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
1392	MARLENE KEMPNER FISCHER	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
1403	VALERIA DA ROCHA CUSTODIO	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
1398	RODRIGO EVANDRO BORCHERT	APOIO OPERACIONAL
1406	CRISTIANE KELI DE MORAES BONFIM	PROFESSOR
1410	DAMIANA BENIGNA DE SOUZA	PROFESSOR
1419	JOCIRLENE GOMES DA COSTA	PROFESSOR
1426	LEONILDA PEREIRA HANCHUK	PROFESSOR

1411	MARIA LUCIA RIBEIRO DE BRITO	PROFESSOR
1418	MARILENE LOHMANN	PROFESSOR
1414	MARINEIDE FRANCISCA DA SILVA	PROFESSOR
1417	SOLANGE FATIMA TIBOLLA	PROFESSOR
1422	ADENILSON PEREIRA	PROFESSOR
1409	AILTON OLIVEIRA DE AMORIM	PROFESSOR
1412	CARLOS MOREIRA DA SILVA	PROFESSOR
1416	CARLOS NIERO FILHO	PROFESSOR
1413	GIOVANA MARICEIA DE LIMA MONTILHA	PROFESSOR
1407	LECI DE SOUZA POUBEL	PROFESSOR
1425	LUTFIA ATTIE CAETANO	PROFESSOR
1415	MARIA APARECIDA SOARES SANTOS	PROFESSOR
1423	NEILSO AMADEU MOREIRA	PROFESSOR
1424	ZENAIDE MENDES DA SILVA	PROFESSOR
1369	ADEMIR GONÇALVES DA SILVA	AGENTE PUBLICO
1510	SUZANA PEDROSO HOFFMANN	AGENTE PUBLICO

Art. 2º. Este Decreto, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Cotriguaçu, 02 de Fevereiro de 2009.

NELSON BARBOSA - Prefeito Municipal Interino

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL-SANECAP

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2008 – REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 008/2008

A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de Materiais Elétricos, suprimindo as necessidades da Companhia de Saneamento da Capital – SANECAP. Pelo presente instrumento, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL-SANECAP**, representada neste ato pela **Diretora Presidente: ELIANA BEATRIZ NUNES RONDON LIMA**, brasileira, casada, engenheira sanitária, portadora da Cédula de Identidade com RG nº. 167.939 SSP/MT e do CPF nº. 292.811.641-91 e por seu Diretor Administrativo Financeiro: **PAULO CÉSAR VIEIRA DE ANDRADE**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade com RG nº. 319.951-SSP/MG e do CPF nº. 091.217.496-04, doravante denominado apenas por **SANECAP** e as Empresas: **BRANEL COMÉRCIO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**, CNPJ N° 07.624.206/0001-31, localizada na Av. Beira Rio, 1.655, Bairro Praceiro, em Cuiabá/MT, representada por **VICENTE BEZERRA LEITE FILHO** - REPRESENTANTE LEGAL, portador do RG 055131726 RJ e CPF 111.394.201-00; **HIDROSOLO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ N° 03.980.804/0001-92, localizada na Av. Miguel Sutil, 14161, Bairro Jardim Ubatan, em Cuiabá/MT, representada por **ALEXSANDRO PEREIRA LEITE** - REPRESENTANTE LEGAL, portador do RG 1319406-2 SSP/MT e CPF 000.099.951-29; **FERMÁQUINAS DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA**, CNPJ N° 07.374.276/0001-89, localizada na Av. Ulisses Pompeu de Campos, 244, em Várzea Grande/MT, representada por **JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO NETO** - REPRESENTANTE LEGAL, portador do RG 918246 SSP/DF e CPF 358.986.311-00; doravante denominados **FORNECEDORES**, **ACORDAM** proceder, nos termos do Edital de Pregão Presencial nº. **013/2008**, ao **REGISTRO DE PREÇOS**, com seus preços unitários para os Lotes:

LOTE 01		
EMPRESA – BRANEL		
Item	Produto	V.Unit.
1.1	Quadro de comando para motores trifásicos , tensão 220V, 60Hz, 5 CV partida direta, composto de: Contadora de potência tripolar com contatos auxiliares, tensão nominal, isolamento de 690V, tensão nominal de impulso 6kV, temperatura de operação -25°C a +60°C, Disjuntor motor tripolar com contatos auxiliares, tensão nominal de serviço 690V, tensão nominal de impulso 6kV, construído de acordo com as normas IEC 60947 e IEC 60947-4-1, conectores tipo SAK, canaleta plástica, quadro de comando IP-65, TC's, amperímetro 72x72, voltímetro 72x72, comutadora de amperímetro, comutadora de voltímetro, relé de nível, relé supervisor de fase, horímetro, chave seletora de manual/automático, saída para automatização, botoeira IP-65, sinaleira IP-65, ensaio de rotina de acordo com a NBR IEC 60439-1. O disjuntor motor, contadora, relé de nível e relé supervisor de fase deverão ser do mesmo fabricante (potência nominal 5,0 CV). Unidade. Marca Selco.	2.599,71
1.2	Quadro de comando para motores trifásicos , tensão 220V, 60Hz, 10 CV partida direta, composto de: Contadora de potência tripolar com contatos auxiliares, tensão nominal, isolamento de 690V, tensão nominal de impulso 6kV, temperatura de operação -25°C a +60°C, Disjuntor motor tripolar com contatos auxiliares, tensão nominal de serviço 690V, tensão nominal de impulso 6kV, construído de acordo com as normas IEC 60947 e IEC 60947-4-1, conectores tipo SAK, canaleta plástica, quadro de comando IP-65, TC's, amperímetro 72x72, voltímetro 72x72, comutadora de amperímetro, comutadora de voltímetro, relé de nível, relé supervisor de fase, horímetro, chave seletora de manual/automático, saída para automatização, botoeira IP-65, sinaleira IP-65, ensaio de rotina de acordo com a NBR IEC 60439-1. O disjuntor motor, contadora, relé de nível e relé supervisor de fase deverão ser do mesmo fabricante (potência nominal 10,0 CV). Unidade. Marca Selco.	2.982,32
1.3	Quadro de comando para motores trifásicos , tensão 220V, 60Hz, 15 CV partida direta, composto de: Contadora de potência tripolar com contatos auxiliares, tensão nominal, isolamento de 690V, tensão nominal de impulso 6kV, temperatura de operação -25°C a +60°C, Disjuntor motor tripolar com contatos auxiliares, tensão nominal de serviço 690V, tensão nominal de impulso 6kV, construído de acordo com as normas IEC 60947 e IEC 60947-4-1, conectores tipo SAK, canaleta plástica, quadro de comando IP-65, TC's, amperímetro 72x72, voltímetro 72x72, comutadora de amperímetro, comutadora de voltímetro, relé de nível, relé supervisor de fase, horímetro, chave seletora de manual/automático, saída para automatização, botoeira IP-65, sinaleira IP-65, ensaio de rotina de acordo com a NBR IEC 60439-1. O disjuntor motor, contadora, relé de nível e relé supervisor de fase deverão ser do mesmo fabricante (potência nominal 15,0 CV). Unidade. Marca Selco.	4.845,06
1.4	Quadro de comando para motores trifásicos , tensão 220V, 60Hz, 20 CV partida direta, composto de: Contadora de potência tripolar com contatos auxiliares, tensão nominal, isolamento de 690V, tensão nominal de impulso 6kV, temperatura de operação -25°C a +60°C, Disjuntor motor tripolar com contatos auxiliares, tensão nominal de serviço 690V, tensão nominal de impulso 6kV, construído de acordo com as normas IEC 60947 e IEC 60947-4-1, conectores tipo SAK, canaleta plástica, quadro de comando IP-65, TC's, amperímetro 72x72, voltímetro 72x72, comutadora de amperímetro, comutadora de voltímetro, relé de nível, relé supervisor de fase, horímetro, chave seletora de manual/automático, saída para automatização, botoeira IP-65, sinaleira IP-65, ensaio de rotina de acordo com a NBR IEC 60439-1. O disjuntor motor, contadora, relé de nível e relé supervisor de fase deverão ser do mesmo fabricante (potência nominal 20,0 CV). Unidade. Marca Selco.	5.555,27

1.5	Quadro de comando para motores trifásicos, tensão 220V, 60Hz, 25 CV partida direta, composto de: Contadora de potência tripolar com contatos auxiliares, tensão nominal, isolamento de 690V, tensão nominal de impulso 6KV, temperatura de operação -25°C a +60°C. Disjuntor motor tripolar com contatos auxiliares, tensão nominal de serviço 690V, tensão nominal de impulso 6KV, construído de acordo com as normas IEC 60947 e IEC 60947-4-1, conectores tipo SAK, canaleta plástica, quadro de comando IP-65, TC's, amperímetro 72x72, voltímetro 72x72, comutadora de amperímetro, comutadora de voltímetro, relé de nível, relé supervisor de fase, horímetro, chave seletora de manual automático, saída para automatização, botoeira IP-65, sinaleira IP-65, ensaio de rotina de acordo com a NBR IEC 60439-1. O disjuntor motor, contadora, relé de nível e relé supervisor de fase deverão ser do mesmo fabricante (potência nominal 25,0 CV). Unidade. Marca Selco.	6.227,29
1.6	Quadro de comando para motores trifásicos, tensão 220V, 60Hz, 35 CV partida direta, composto de: Contadora de potência tripolar com contatos auxiliares, tensão nominal, isolamento de 690V, tensão nominal de impulso 6KV, temperatura de operação -25°C a +60°C. Disjuntor motor tripolar com contatos auxiliares, tensão nominal de serviço 690V, tensão nominal de impulso 6KV, construído de acordo com as normas IEC 60947 e IEC 60947-4-1, conectores tipo SAK, canaleta plástica, quadro de comando IP-65, TC's, amperímetro 72x72, voltímetro 72x72, comutadora de amperímetro, comutadora de voltímetro, relé de nível, relé supervisor de fase, horímetro, chave seletora de manual automático, saída para automatização, botoeira IP-65, sinaleira IP-65, ensaio de rotina de acordo com a NBR IEC 60439-1. O disjuntor motor, contadora, relé de nível e relé supervisor de fase deverão ser do mesmo fabricante (potência nominal 35,0 CV). Unidade. Marca Selco.	8.007,92
1.7	Quadro de comando para motores trifásicos, tensão 220V, 60Hz, 45 CV partida direta, composto de: Contadora de potência tripolar com contatos auxiliares, tensão nominal, isolamento de 690V, tensão nominal de impulso 6KV, temperatura de operação -25°C a +60°C. Disjuntor motor tripolar com contatos auxiliares, tensão nominal de serviço 690V, tensão nominal de impulso 6KV, construído de acordo com as normas IEC 60947 e IEC 60947-4-1, conectores tipo SAK, canaleta plástica, quadro de comando IP-65, TC's, amperímetro 72x72, voltímetro 72x72, comutadora de amperímetro, comutadora de voltímetro, relé de nível, relé supervisor de fase, horímetro, chave seletora de manual automático, saída para automatização, botoeira IP-65, sinaleira IP-65, ensaio de rotina de acordo com a NBR IEC 60439-1. O disjuntor motor, contadora, relé de nível e relé supervisor de fase deverão ser do mesmo fabricante (potência nominal 45,0 CV). Unidade. Marca Selco.	8.382,43

LOTE 02

EMPRESA - HIDROSOLO

Item	Produto	V.Unit.
2.1	Auto transformador trifásico de partida 380v: 100/125hp, 10 (dez) partidas por hora. Unidade. Marca WISE.	1.100,00
2.2	Auto transformador trifásico de partida 380v: 150/200hp, 10 (dez) partidas por hora. Unidade. Marca WALTEC.	1.700,00
2.3	Auto transformador trifásico de partida 380v: 40/50hp, 10 (dez) partidas por hora. Unidade. Marca WISE.	630,00
2.4	Auto transformador trifásico de partida 380v: 400hp, 10 (dez) partidas por hora. Unidade. Marca WISE.	3.400,00
2.5	Auto transformador trifásico de partida 380v: 60/75hp, 10 (dez) partidas por hora. Unidade. Marca WISE.	880,00
2.6	Auto transformador trifásico de partida 380v: 250/300hp, 10 (dez) partidas por hora. Unidade. Marca WISE.	2.500,00
2.7	Auto Transformador trifásico de partida 220 V: 10/12,5 HP, 10 (dez) partidas por hora. Unidade. Marca WISE.	370,00
2.8	Auto Transformador trifásico de partida 220 V: 100/125HP, 10 (dez) partidas por hora. Unidade. Marca WISE.	1.100,00
2.9	Auto Transformador trifásico de partida 220 V: 25/30HP, 10 (dez) partidas por hora. Unidade. Marca WISE.	510,00
2.10	Auto Transformador trifásico de partida 220 V: 40/50HP, 10 (dez) partidas por hora. Unidade. Marca WISE.	630,00
2.11	Auto Transformador trifásico de partida 220 V: 60/75HP, 10 (dez) partidas por hora. Unidade. Marca WISE.	880,00

LOTE 03

EMPRESA - FERMÁQUINAS

Item	Produto	V.Unit.
3.1	Disjuntor UL de 15 Amperes. Monopolar. Unidade. Marca Soprano.	4,21
3.2	Disjuntor UL de 20 Amperes. Monopolar. Unidade. Marca Soprano.	4,21
3.3	Disjuntor UL de 30 Amperes. Monopolar. Unidade. Marca Soprano.	4,21
3.4	Disjuntor UL de 40 Amperes. Monopolar. Unidade. Marca Soprano.	7,27
3.5	Disjuntor UL de 50 Amperes. Monopolar. Unidade. Marca Soprano.	7,27
3.6	Disjuntor UL de 60 Amperes. Monopolar. Unidade. Marca Soprano.	12,31
3.7	Disjuntor de 70 Amperes. Monopolar. Unidade. Marca Soprano.	12,31
3.8	Disjuntor UL bipolar termomagnético, compensado termicamente, ansi: 15a. Unidade. Marca Soprano.	21,26
3.9	Disjuntor UL bipolar termomagnético, compensado termicamente, ansi: 20 a. Unidade. Marca Soprano.	21,26
3.10	Disjuntor UL bipolar termomagnético, compensado termicamente, ansi: 25 a. Unidade. Marca Soprano.	21,26
3.11	Disjuntor UL bipolar termomagnético, compensado termicamente, ansi: 30 a. Unidade. Marca Soprano.	21,26
3.12	Disjuntor UL bipolar termomagnético, compensado termicamente, ansi: 40 a. Unidade. Marca Soprano.	23,49
3.13	Disjuntor UL bipolar termomagnético, compensado termicamente, ansi: 50 a. Unidade. Marca Soprano.	23,49
3.14	Disjuntor UL bipolar termomagnético, compensado termicamente, ansi: 60 a. Unidade. Marca Soprano.	24,24
3.15	Disjuntor UL bipolar termomagnético, compensado termicamente, ansi: 70 a. Unidade. Marca Soprano.	24,24
3.16	Disjuntor CA tripolar termomagnético compensado termicamente, ansi: 15 a. Unidade. Marca Soprano.	24,98
3.17	Disjuntor CA tripolar termomagnético compensado termicamente, ansi: 20 a. Unidade. Marca Soprano.	24,98
3.18	Disjuntor CA tripolar termomagnético compensado termicamente, ansi: 30 a. Unidade. Marca Soprano.	24,98
3.19	Disjuntor CA tripolar termomagnético compensado termicamente, ansi: 40 a. Unidade. Marca Soprano.	26,48
3.20	Disjuntor CA tripolar termomagnético compensado termicamente, ansi: 50 a. Unidade. Marca Soprano.	26,48
3.21	Disjuntor CA tripolar termomagnético compensado termicamente, ansi: 60 a. Unidade. Marca Soprano.	36,17
3.22	Disjuntor CA tripolar termomagnético compensado termicamente, ansi: 70 a. Unidade. Marca Soprano.	36,17
3.23	Disjuntor CA tripolar termomagnético compensado termicamente, ansi: 90 a. Unidade. Marca Soprano.	36,17
3.24	Disjuntor CA tripolar termomagnético compensado termicamente, ansi: 100 a. Unidade. Marca Soprano.	36,17
3.25	Disjuntor CA tripolar termomagnético compensado termicamente, ansi: 125 a. Unidade. Marca Soprano.	124,18
3.26	Disjuntor CA tripolar termomagnético compensado termicamente, ansi: 150 a. Unidade. Marca Soprano.	124,18
3.27	Disjuntor CA tripolar termomagnético compensado termicamente, ansi: 175 a. Unidade. Marca Soprano.	124,18

3.28	Disjuntor CA tripolar termomagnético compensado termicamente, ansi: 200 a. Unidade. Marca Soprano.	124,18
3.29	Disjuntor CA tripolar termomagnético compensado termicamente, ansi: 225 a. Unidade. Marca Soprano.	124,18
3.30	Disjuntor CA tripolar termomagnético compensado termicamente, ansi: 250 a. Unidade. Marca Soprano.	328,52
3.31	Disjuntor CA tripolar termomagnético compensado termicamente, ansi: 300 a. Unidade. Marca Soprano.	783,09
3.32	Disjuntor CA tripolar termomagnético compensado termicamente, ansi: 350 a. Unidade. Marca Soprano.	783,02
3.33	Fusível nh tamanho 00 - 500v: 100 amperes. Caixa c/ 10. Marca Bussman.	64,88
3.34	Fusível nh tamanho 00 - 500v: 125 amperes. Caixa c/10. Marca Bussman.	64,88
3.35	Fusível nh tamanho 00 - 500v: 160 amperes. Caixa c/10. Marca Bussman.	64,88
3.36	Fusível nh tamanho 00 - 500v: 63 amperes. Caixa c/10. Marca Bussman.	64,88
3.37	Fusível nh tamanho 00 - 500v: 80 amperes. Caixa c/10. Marca Bussman.	64,88
3.38	Fusível nh tamanho 01 - 500v: 80 amperes. Caixa c/03. Marca Bussman.	64,88
3.39	Fusível nh tamanho 01 - 500v: 250 amperes. Caixa c/03. Marca Bussman.	18,72
3.40	Fusível nh tamanho 01 - 500v: 100 amperes. Caixa c/03. Marca Bussman.	18,72
3.41	Fusível nh tamanho 01 - 500v: 125 amperes. Caixa c/03. Marca Bussman.	18,72
3.42	Fusível nh tamanho 01 - 500v: 160 amperes. Caixa c/03. Marca Bussman.	18,72
3.43	Fusível nh tamanho 01 - 500v: 250 amperes. Caixa c/03. Marca Bussman.	18,72
3.44	Fusível nh tamanho 02 - 500v: 250 amperes. Caixa c/03. Marca Bussman.	30,20
3.45	Fusível nh tamanho 02 - 500v: 315 amperes. Caixa c/03. Marca Bussman.	30,20
3.46	Fusível nh tamanho 02 - 500v: 355 amperes. Caixa c/03. Marca Bussman.	30,20
3.47	Fusível nh tamanho 02 - 500v: 400 amperes. Caixa c/03. Marca Bussman.	30,20
3.48	Fusível nh tamanho 03 - 500v: 630 amperes. Caixa c/03. Marca Bussman.	42,51
3.49	Fusível nh tamanho 03 - 500v: 435 amperes. Caixa c/03. Marca Bussman.	42,51
3.50	Fusível nh tamanho 04: 800 amperes. Caixa c/01. Marca Bussman.	220,90

LOTE 04

EMPRESA - BRANEL

Item	Produto	V.Unit.
4.1	Contatores 220v - ac3 - 2na/2nf: cwm 12. Peça. Marca WEG.	76,18
4.2	Contatores 220v - ac3 - 2na/2nf: cwm 18. Peça. Marca WEG.	79,80
4.3	Contatores 220v - ac3 - 2na/2nf: cwm 25. Peça. Marca WEG.	96,14
4.4	Contatores 220v - ac3 - 2na/2nf: cwm 32. Peça. Marca WEG.	143,53
4.5	Contatores 220v - ac3 - 2na/2nf: cwm 40. Peça. Marca WEG.	175,77
4.6	Contatores 220v - ac3 - 2na/2nf: cwm 50. Peça. Marca WEG.	238,98
4.7	Contatores 220v - ac3 - 2na/2nf: cwm 65. Peça. Marca WEG.	327,55
4.8	Contatores 220v - ac3 - 2na/2nf: cwm 80. Peça. Marca WEG.	443,14
4.9	Contatores 220v - ac3 - 2na/2nf: cwm 95. Peça. Marca WEG.	521,43
4.10	Contatores 220v - ac3 - 2na/2nf: cwm 105. Peça. Marca WEG.	607,08
4.11	Contatores 220v - ac3 - 2na/2nf: cwm 150. Peça. Marca WEG.	892,14
4.12	Contatores 220v - ac3 - 2na/2nf: cwm 180. Peça. Marca WEG.	1.229,13
4.13	Contatores 220v - ac3 - 2na/2nf: cwm 205. Peça. Marca WEG.	2.351,41
4.14	Contatores 220v - ac3 - 2na/2nf: cwm 250. Peça. Marca WEG.	2.421,79
4.15	Contatores 220v - ac3 - 2na/2nf: cwm 309. Peça. Marca WEG.	2.856,03
4.16	Contatores 220v - ac3 - 2na/2nf: cwm 420. Peça. Marca WEG.	3.497,69
4.17	Contatores 220v - ac3 - 2na/2nf: cwm 550. Peça. Marca WEG.	6.747,08
4.18	Contatores 220v - ac3 - 2na/2nf: cwm 700. Peça. Marca WEG.	8.812,58
4.19	Jogos de contatores principais p/ contatores: cw 107. Peça. Marca WEG.	299,52
4.20	Jogos de contatores principais p/ contatores: cw 17. Peça. Marca WEG.	36,74
4.21	Jogos de contatores principais p/ contatores: cw 177. Peça. Marca WEG.	483,55
4.22	Jogos de contatores principais p/ contatores: cw 247. Peça. Marca WEG.	885,40
4.23	Jogos de contatores principais p/ contatores: cw 27. Peça. Marca WEG.	27,95
4.24	Jogos de contatores principais p/ contatores: cw 330. Peça. Marca WEG.	1.009,01
4.25	Jogos de contatores principais p/ contatores: cw 37. Peça. Marca WEG.	46,07
4.26	Jogos de contatores principais p/ contatores: cw 47. Peça. Marca WEG.	178,76
4.27	Jogos de contatores principais p/ contatores: cw 57. Peça. Marca WEG.	227,66
4.28	Jogos de contatores principais p/ contatores: cw 77. Peça. Marca WEG.	287,89

LOTE 05

EMPRESA - HIDROSOLO

Item	Produto	V.Unit.
5.1	Lâmpada Fluorescente Luz do dia 20W. Unidade. Marca G-Light.	3,60
5.2	Lâmpada Fluorescente Luz do dia 40W. Unidade. Marca G-Light.	3,60
5.3	Lâmpada Mista 160W/220W e 27. Unidade. Marca G-Light.	7,80
5.4	Lâmpada Mista 250W/220W e 27. Unidade. Marca G-Light.	13,00
5.5	Lâmpada Incandescente 100W 127V. Unidade. Marca Osram.	1,20
5.6	Lâmpada Vapor Sódio Ovídeo 250 Watts 220 E-40. Unidade. Marca G-Light.	24,00
5.7	Lâmpada Vapor Sódio Ovídeo 400 Watts 220 E-40. Unidade. Marca G-Light.	27,00
5.8	Lâmpada Vapor Mercúrio 250 Watts E-40. Unidade. Marca G-Light.	14,00
5.9	Lâmpada Vapor Mercúrio 400 Watts 220 Volts E-40. Unidade. Marca G-Light.	21,00
5.10	Lâmpada Fluorescente compacta 15 Watts 110 Volts. Unidade. Marca G-Light.	7,50
5.11	Lâmpada Fluorescente compacta 20 Watts 110 Volts. Unidade. Marca G-Light.	7,50
4.12	Lâmpada Fluorescente compacta 27 Watts 110 Volts. Unidade. Marca G-Light.	10,50
5.13	Lâmpada Fluorescente compacta 40 Watts 110 Volts. Unidade. Marca G-Light.	21,00
5.14	Lâmpada Fluorescente compacta 500 Watts 220 Volts E-40. Unidade. Marca G-Light.	26,00
5.15	Reator Eletrônico AFP 0,98 - 2x20W Bivolt. Unidade. Marca Topline.	10,40
5.16	Reator Eletrônico AFP 0,98 - 2x40W Bivolt. Unidade. Marca Topline.	15,00
5.17	Reator Eletrônico AFP 0,98 - 1x40W Bivolt. Unidade. Marca Topline.	14,00
5.18	Reator vapor de sódio AFP 250 Watts EXT. Unidade. Marca Ultrawatt.	58,00
5.19	Reator vapor sódio AFP 400 Watts EXT. Unidade. Marca Ultrawatt.	75,00
5.20	Reator vapor mercúrio AFP 250 Watts EXT. Unidade. Marca DEMAP.	40,00
5.21	Reator vapor mercúrio AFP 400 Watts EXT. Unidade. Marca DEMAP.	48,00
5.22	Soquete de Porcelana E27 1464D. Unidade. Marca Campos.	1,50
5.23	Soquete de Porcelana E40 1464C. Unidade. Marca Eletropar.	5,00
5.24	Relé Foto Célula NF-220 Volts-1000W 1800 VA 60Hz. Unidade. Marca Teclin.	11,00
5.25	Relé Foto Célula NF-110 Volts-1000W 1800 VA 60Hz. Unidade. Marca Teclin.	11,00
5.26	Projeto Retan Alumínio 400W E-40. Unidade. Marca Dantalux.	43,00
5.27	Filtro Linha 6 Tomadas 2P+T Univ. Bivolt. Unidade. Marca Inteneed.	19,00
5.28	Luminária Fluorescente 2x40. Unidade. Marca LUMAVI.	9,50
5.29	Suporte Fluorescente Antivibratório Simples. Unidade. Marca INSOL.	0,90

LOTE 06

EMPRESA – HISROSOLO		
Item	Produto	V.Unit.
6.1	Transformador trifásico de distribuição, tensão primária nominal 13,8KV, PARA: Pot. Nom.: 15kva Vsc = 127/220V 60Hz. Unidade. Marca Itaipu.	5.000,00
6.2	Transformador trifásico de distribuição, tensão primária nominal 34,5KV, PARA: Pot. Nom.: 30kva Vsc = 127/220V 60Hz. Unidade. Marca Itaipu.	7.500,00
6.3	Transformador trifásico de distribuição, tensão primária nominal 13,8KV, PARA: Pot. Nom.: 45kva Vsc = 220/380V 60Hz. Unidade. Marca Itaipu.	7.500,00
6.4	Transformador trifásico de distribuição, tensão primária nominal 13,8KV, PARA: Pot. Nom.: 45kva Vsc = 127/220V 60Hz. Unidade. Marca Itaipu.	7.000,00
6.5	Transformador trifásico de distribuição, tensão primária nominal 13,8KV, PARA: Pot. Nom.: 75kva Vsc = 127/220V 60Hz. Unidade. Marca Itaipu.	9.000,00
6.6	Transformador trifásico de distribuição, tensão primária nominal 13,8KV, PARA: Pot. Nom.: 75kva Vsc = 220/380V 60Hz. Unidade. Marca Itaipu.	9.000,00
6.7	Transformador trifásico de distribuição, tensão primária nominal 13,8KV, PARA: Pot. Nom.: 112,5kva Vsc = 127/220V 60Hz. Unidade. Marca Itaipu.	12.000,00
6.8	Transformador trifásico de distribuição, tensão primária nominal 13,8KV, PARA: Pot. Nom.: 112,5kva Vsc = 220/380V 60Hz. Unidade. Marca Itaipu.	11.000,00
6.9	Transformador trifásico de distribuição, tensão primária nominal 13,8KV, PARA: Pot. Nom.: 150kva Vsc = 127/220V 60Hz. Unidade. Marca Itaipu.	12.000,00
6.10	Transformador trifásico de distribuição, tensão primária nominal 13,8KV, PARA: Pot. Nom.: 225kva Vsc = 127/220V 60Hz. Unidade. Marca Itaipu.	20.000,00
6.11	Transformador trifásico de distribuição, tensão primária nominal 13,8KV, PARA: Pot. Nom.: 225kva Vsc = 220/380V 60Hz. Unidade. Marca Itaipu.	20.000,00
6.12	Transformador trifásico de distribuição, tensão primária nominal 13,8KV, PARA: Pot. Nom.: 300kva Vsc = 220/380V 60Hz. Unidade. Marca Itaipu.	21.000,00
6.13	Transformador Trifásico Industrial, tensão primária nominal 13,8KV, PARA: Pot. Nom.: 500kva Vsc = 220/380V 60Hz. Unidade. Marca Itaipu.	31.000,00

LOTE 07		
EMPRESA – FERMAQUINAS		
Item	Produto	V.Unit.
7.1	Cabo flexível tripolar p/ Bombas Submersas (PP), 0,6/1,0 Kv, PVC 70°C, COR PRETA: 3 x 10mm. Rolo c/100. Marca Nambel.	862,44
7.2	Cabo flexível tripolar p/ Bombas Submersas (PP), 0,6/1,0 Kv, PVC 70°C, COR PRETA: 3 x 16mm. Rolo c/100. Marca Nambel.	1.350,45
7.3	Cabo flexível tripolar p/ Bombas Submersas (PP), 0,6/1,0 Kv, PVC 70°C, COR PRETA: 3 x 25mm. Rolo c/100. Marca Nambel.	2.229,71
7.4	Cabo flexível tripolar p/ Bombas Submersas (PP), 0,6/1,0 Kv, PVC 70°C, COR PRETA: 3 x 35mm. Rolo c/100. Marca Nambel.	2.986,97
7.5	Cabo flexível tripolar p/ Bombas Submersas (PP), 0,6/1,0 Kv, PVC 70°C, COR PRETA: 3 x 6mm. Rolo c/100. Marca Nambel.	546,91
7.6	Cabo unipolar flex de cobre isolado dupla isolamento, 0,6/1,0Kv, PVC 70°C, COR PRETA: # 10 mm². Rolo c/100. Marca Nambel.	218,76
7.7	Cabo unipolar flex de cobre isolado dupla isolamento, 0,6/1,0Kv, PVC 70°C, COR PRETA: # 120 mm². Rolo c/100. Marca Nambel.	1.977,26
7.8	Cabo unipolar flex de cobre isolado dupla isolamento, 0,6/1,0Kv, PVC 70°C, COR PRETA: # 16 mm². Rolo c/100. Marca Nambel.	403,87
7.9	Cabo unipolar flex de cobre isolado dupla isolamento, 0,6/1,0Kv, PVC 70°C, COR PRETA: # 185 mm². Rolo c/100. Marca Nambel.	3.323,53
7.10	Cabo unipolar flex de cobre isolado dupla isolamento, 0,6/1,0Kv, PVC 70°C, COR PRETA: # 25 mm². Rolo c/100. Marca Nambel.	605,81
7.11	Cabo unipolar flex de cobre isolado dupla isolamento, 0,6/1,0Kv, PVC 70°C, COR PRETA: # 35 mm². Rolo c/100. Marca Nambel.	88,35
7.12	Cabo unipolar flex de cobre isolado dupla isolamento, 0,6/1,0Kv, PVC 70°C, COR PRETA: # 50 mm². Rolo c/100. Marca Nambel.	1.215,82
7.13	Cabo unipolar flex de cobre isolado dupla isolamento, 0,6/1,0Kv, PVC 70°C, COR PRETA: # 70 mm². Rolo c/100. Marca Nambel.	1.388,31
7.14	Cabo unipolar flex de cobre isolado dupla isolamento, 0,6/1,0Kv, PVC 70°C, COR PRETA: # 95 mm². Rolo c/100. Marca Nambel.	1.724,87
7.15	Cabo unipolar flexível de cobre isolado dupla isolamento, 0,6/1,0Kv, PVC 70°C, COR PRETA: # 2,5 mm². Rolo c/100. Marca Nambel.	84,14
7.16	Cabo unipolar flexível de cobre isolado dupla isolamento, 0,6/1,0Kv, PVC 70°C, COR PRETA: # 1,5 mm². Rolo c/100. Marca Nambel.	83,30
7.17	Cabo unipolar flexível de cobre isolado dupla isolamento, 0,6/1,0Kv, PVC 70°C, COR PRETA: # 2,5 mm². Rolo c/100. Marca Nambel.	42,07
7.18	Fio 10 MM2 Rígido. Rolo c/100. Marca Nambel.	222,97
7.19	Fio 2,5 MM2 Rígido. Rolo c/100. Marca Nambel.	63,11
7.20	Fio 4 MM2 Rígido. Rolo c/100. Marca Nambel.	100,97
7.21	Fio 6 MM2 Rígido. Rolo c/100. Marca Nambel.	143,04
7.22	Fio Paralelo – 2 X 2,5 MM2. Rolo c/100. Marca Nambel.	126,21
7.23	Fio Paralelo 2X4,0 MM. Rolo c/100. Marca Nambel.	218,76
7.24	Fio Paralelo 2X1,5 MM. Rolo c/100. Marca Nambel.	79,93
7.25	CABO PP 2X1,5 MM flex 1kv. Rolo c/100. Marca Nambel.	100,97
7.26	CABO PP 2X2,5 MM flex 1kv. Rolo c/100. Marca Nambel.	176,69
7.27	CABO PP 2X4,0 MM flex 1kv. Rolo c/100. Marca Nambel.	294,49
7.28	CABO DE SOLDA 35 MM. Rolo c/100. Marca Nambel.	631,05
7.29	CABO DE SOLDA 50 MM. Rolo c/100. Marca Nambel.	1.009,24

LOTE 08		
EMPRESA – BRANEL		
Item	Produto	V.Unit.
8.1	Relé de nível 200V, 60Hz. Peça. Marca Eletromatic.	40,50
8.2	Relé de tempo 0-30 seg. 220V. Peça. Marca WEG.	40,50
8.3	Relé de tempo 0-60 min. 220V. Peça. Marca Siemens.	60,00
8.4	Relé falta de fase 220V, 60Hz, s/ neutro. Peça. Marca WEG.	54,43
8.5	Relé falta 380V, 60Hz, s/ neutro. Peça. Marca WEG.	54,43
8.6	Relé sobrecarga: rw 117.1d ajuste 75-97 amperes. Peça, Marca WEG.	180,00
8.7	Relé sobrecarga: rw 117.1d ajuste 90-112 amperes. Peça, Marca WEG.	194,86
8.8	Relé sobrecarga: rw 27.d ajuste 10-15 amperes. Peça, Marca WEG.	52,00
8.9	Relé sobrecarga: rw 27.d ajuste 15-23 amperes. Peça, Marca WEG.	52,00
8.10	Relé sobrecarga: rw 27.d ajuste 22-32 amperes. Peça, Marca WEG.	52,00
8.11	Relé sobrecarga: rw 27.d ajuste 8-12,5 amperes. Peça, Marca WEG.	52,00
8.12	Relé sobrecarga: rw 317.d ajuste 100-150 amperes. Peça, Marca WEG.	240,00
8.13	Relé sobrecarga: rw 317.d ajuste 140-215 amperes. Peça, Marca WEG.	240,00
8.14	Relé sobrecarga: rw 317.d ajuste 200-310 amperes. Peça, Marca WEG.	430,00
8.15	Relé sobrecarga: rw 317.d ajuste 275-420 amperes. Peça, Marca WEG.	430,00
8.16	Relé sobrecarga: rw 407.d ajuste 400-600 amperes. Peça, Marca WEG.	680,00
8.17	Relé sobrecarga: rw 67.1.d ajuste 25-40 amperes. Peça, Marca WEG.	96,52
8.18	Relé sobrecarga: rw 67.1.d ajuste 32-50 amperes. Peça, Marca WEG.	116,70

8.19	Relé sobrecarga: rw 67.2.d ajuste 40-57 amperes. Peça, Marca WEG.	111,06
8.20	Relé sobrecarga: rw 67.2.d ajuste 50-63 amperes. Peça, Marca WEG.	103,00
8.21	Relé sobrecarga: rw 67.2.d ajuste 57-70 amperes. Peça, Marca WEG.	140,00
8.22	Relé sobrecarga: rw 67.2.d ajuste 63-80 amperes. Peça, Marca WEG.	180,00

LOTE 09		
EMPRESA – HISROSOLO		
Item	Produto	V.Unit.
9.1	Bornes tipo Sindal (12 Peças): 10 mm. Unidade. Marca Cemar.	6,70
9.2	Bornes tipo Sindal (12 Peças): 16 mm. Unidade. Marca Cemar.	9,10
9.3	Bornes tipo Sindal (12 Peças): 2,5 mm. Unidade. Marca Cemar.	3,50
9.4	Bornes tipo Sindal (12 Peças): 25 mm. Unidade. Marca Cemar.	12,80
9.5	Bornes tipo Sindal (12 Peças): 35 mm. Unidade. Marca Cemar.	15,70
9.6	Bornes tipo Sindal (12 Peças): 4,0 mm. Unidade. Marca Cemar.	3,60
9.7	Bornes tipo Sindal (12 Peças): 6,0 mm. Unidade. Marca Cemar.	4,10
9.8	Bornes tipo Sindal (12 Peças): 1,5 mm. Unidade. Marca Cemar.	3,50
9.9	Conector parafuso fendido tipo Split Bolt: 10 mm. Unidade. Marca Intelli.	1,70
9.10	Conector parafuso fendido tipo Split Bolt: 120 mm. Unidade. Marca Intelli.	10,20
9.11	Conector parafuso fendido tipo Split Bolt: 16 mm. Unidade. Marca Intelli.	2,52
9.12	Conector parafuso fendido tipo Split Bolt: 185 mm. Unidade. Marca Intelli.	16,56
9.13	Conector parafuso fendido tipo Split Bolt: 240 mm. Unidade. Marca Intelli.	22,29
9.14	Conector parafuso fendido tipo Split Bolt: 25 mm. Unidade. Marca Intelli.	2,62
9.15	Conector parafuso fendido tipo Split Bolt: 300 mm. Unidade. Marca Paratek.	25,74
9.16	Conector parafuso fendido tipo Split Bolt: 35 mm. Unidade. Marca Intelli.	3,34
9.17	Conector parafuso fendido tipo Split Bolt: 70 mm. Unidade. Marca Intelli.	6,03
9.18	Conector parafuso fendido tipo Split Bolt: 95 mm. Unidade. Marca Intelli.	9,16
9.19	Luvas à compressão p/ emendas: 150mm. Unidade. Marca Intelli.	6,06
9.20	Luvas à compressão p/ emendas: 10mm. Unidade. Marca Intelli.	0,50
9.21	Luvas à compressão p/ emendas: 120mm. Unidade. Marca Intelli.	4,20
9.22	Luvas à compressão p/ emendas: 16mm. Unidade. Marca Intelli.	0,70
9.23	Luvas à compressão p/ emendas: 25mm. Unidade. Marca Intelli.	1,20
9.24	Luvas à compressão p/ emendas: 35mm. Unidade. Marca Intelli.	1,32
9.25	Luvas à compressão p/ emendas: 4mm. Unidade. Marca Paratek.	1,81
9.26	Luvas à compressão p/ emendas: 50mm. Unidade. Marca Intelli.	2,11
9.27	Luvas à compressão p/ emendas: 6mm. Unidade. Marca Paratek.	1,80
9.28	Luvas à compressão p/ emendas: 70mm. Unidade. Marca Intelli.	2,70
9.29	Luvas à compressão p/ emendas: 95mm. Unidade. Marca Intelli.	3,25
9.30	Terminais pré-isolado tipo forquilha 1,5 mm². Unidade. Marca Intelli.	0,10
9.31	Terminais pré-isolado tipo pino 1,5 mm². Unidade. Marca Intelli.	0,10
9.32	Terminais a compressão 2,5 mm. Unidade. Marca Intelli.	0,25
9.33	Terminais a compressão 4 mm. Unidade. Marca Paratek.	0,37
9.34	Terminais a compressão 10 mm. Unidade. Marca Intelli.	0,37
9.35	Terminais a compressão 16 mm. Unidade. Marca Intelli.	0,55
9.36	Terminais a compressão 25 mm. Unidade. Marca Intelli.	1,00
9.37	Terminais a compressão 35 mm. Unidade. Marca Intelli.	1,00
9.38	Terminais a compressão 50 mm. Unidade. Marca Intelli.	2,80
9.39	Terminais a compressão 70 mm. Unidade. Marca Intelli.	1,99
9.40	Terminais a compressão 95 mm. Unidade. Marca Intelli.	3,20
9.41	Terminais a compressão 120 mm. Unidade. Marca Intelli.	4,21
9.42	Terminais a compressão 150 mm. Unidade. Marca Intelli.	6,64
9.43	Terminais a compressão 185 mm. Unidade. Marca Intelli.	6,96
9.44	Terminais a compressão 240 mm. Unidade. Marca Intelli.	12,92
9.45	Terminais de pressão 10 mm. Unidade. Marca Intelli.	1,38
9.46	Terminais de pressão 10 mm. Unidade. Marca Intelli.	1,48
9.47	Terminais de pressão 25 mm. Unidade. Marca Intelli.	1,90
9.48	Terminais de pressão 35 mm. Unidade. Marca Intelli.	1,90
9.50	Terminais de pressão 50 mm. Unidade. Marca Intelli.	2,74
9.51	Terminais de pressão 70 mm. Unidade. Marca Intelli.	2,74
9.52	Terminais de pressão 95 mm. Unidade. Marca Intelli.	5,00
9.53	Terminais de pressão 120 mm. Unidade. Marca Intelli.	7,59
9.54	Terminais de pressão 150 mm. Unidade. Marca Intelli.	7,00
9.55	Terminais de pressão 185 mm. Unidade. Marca Intelli.	9,00
9.56	Terminais de pressão 240 mm. Unidade. Marca Intelli.	10,00

Fica declarado que os preços registrados são válidos por 12 (doze) meses contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado da presente Ata, ficando automaticamente prorrogado o prazo de validade da proposta apresentada na licitação na modalidade PREGÃO Nº. 013/2008/SANECAP. Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes. Cuiabá, 11 de Fevereiro de 2009.

Elia Beatriz Nunes Rondon Lima - Diretora Presidente da Sanecap

Frederico Carlos Soares Campos
Diretor Administrativo e Financeiro

Alexsandro Pereira Leite
Hidrosole Com. e Dist. de Materiais Construção Ltda.

Vicente Bezerra Leite Filho
Branel Comércio Materiais Elétricos Ltda.

José Ferreira do Nascimento Neto
Fermáquinas Distribuidora de Máq. e Ferramentas Ltda.
Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 001/2009

A Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT, com sede na Rua Cícero Vitorino nº 2987, Centro, Curvelândia/MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação modalidade Tomada de Preço nº 001/2009, cujo objeto é **Aquisição de Pneus, Camaras de ar e Protetores**, conforme edital nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, com data prevista para abertura no dia 02/03/2009 às 09:00 horas. Cópias do edital e informações poderão ser obtidas no endereço supracitado, de segunda à sexta-feira, das 07:00 as 13:00 horas, mediante comprovação de recolhimento de R\$ 30,00 (trinta reais), valor não reembolsável.

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 002/2009

A Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT, com sede na Rua Cícero Vitorino nº 2987, Centro, Curvelândia/MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação modalidade Tomada de Preço nº 002/2009, cujo objeto é **Aquisição de Materiais Elétricos de Alta e Baixa Tensão**, conforme edital nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, com data prevista para abertura no dia 03/03/2009 às 09:00 horas. Cópias do edital e informações poderão ser obtidas no endereço supracitado, de segunda à sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, mediante comprovação de recolhimento de R\$ 30,00 (trinta reais), valor não reembolsável.

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 003/2009

A Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT, com sede na Rua Cícero Vitorino nº 2987, Centro, Curvelândia/MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação modalidade Tomada de Preço nº 003/2009, cujo objeto é **Aquisição de Materiais de Expediente**, conforme edital nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, com data prevista para abertura no dia 04/03/2009 às 09:00 horas. Cópias do edital e informações poderão ser obtidas no endereço supracitado, de segunda à sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, mediante comprovação de recolhimento de R\$ 30,00 (trinta reais), valor não reembolsável.

Curvelândia - MT, 12 de fevereiro de 2009.

José Airton Martins

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**Errata de Publicação de Dispensas de Licitação 003 e 004/2009.**

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal torna público que na publicação das **Dispensas de Licitação nº. 003/2009 e 004/2009**, ocorridas no Diário Oficial de Mato Grosso na data de 11 de fevereiro de 2009, houve erro quanto aos valores publicados. O valor correto da Dispensa de Licitação 003/2009 é 8.000,00 (oito mil reais); e o valor correto da Dispensa de Licitação 004/2009 é de 12.000,00 (doze mil reais).

Neuza Maria da Rosa - Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**Aviso de Licitação Pregão Presencial nº 04/2009**

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, através da Pregoeira senhora Tatiane Eller dos Santos, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 04/2009, cujo objeto é **Aquisição de Cargas de Oxigênio Medicinal** para uso em pacientes internos no Hospital Municipal Nossa Senhora do Rosário durante o ano de 2009, sala de licitações, prevista para abertura no dia 26/02/2009 às 14h00. O edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa, na Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, localizada na Rua das Oliveiras, 135, Jardim Vitória, em Guarantã do Norte/MT, no valor de 0,50 (cinquenta centavos) por página impressa, valor não reembolsável. Guarantã do Norte/MT, 12 de fevereiro de 2009

Tatiane Eller dos Santos / Pregoeira Oficial**Aviso Licitação Tomada de Preço Nº04/2009**

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Tomada de Preço nº 04/2009, cujo objeto é **Contratação de empresa local especializada em manutenção e reparos dos Consultórios Odontológicos instalados na Rede Pública Municipal de Saúde deste município**, tudo conforme edital nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, neste município de Guarantã do Norte/MT, com data prevista para abertura no dia 02/03/2009 às 08h30m. Cópias do edital e informações poderão ser obtidas Sala De Licitações localizada na Rua das Oliveiras, 135-Bairro Jardim Vitória – Guarantã Do Norte/MT, no Horário de atendimento ao público, mediante comprovação do recolhimento de R\$ 50,00 (cinquenta reais), valor não reembolsável. Guarantã Do Norte/MT, 12 de fevereiro de 2009.

Waldir de Souza Santos / Comissão Permanente de Licitações

Asplemat/DO

Retificação de Resultado de Licitação Pregão Presencial nº 02/2009

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, através da Pregoeira oficial, senhora Tatiane Eller dos Santos, torna público para conhecimento dos interessados que no Pregão Presencial nº 02/2009, retifica o valor global da licitante vencedora, publicado no Diário Oficial do Estado, do dia 11 de fevereiro de 2009, página 30 e no Diário de Cuiabá, do dia 12 de fevereiro de 2009, página F5 do Classidário. Onde lê-se "R\$ 31.237,00 (trinta e um mil duzentos e trinta e sete reais)" - leia-se "R\$ 40.389,00 (quarenta mil trezentos e oitenta e nove reais)".

Guarantã do Norte/MT, 12 de fevereiro de 2009.

TATIANE ELLER DOS SANTOS / PREGOEIRA OFICIAL

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE
AVISO DE PRORROGAÇÃO**

O Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, faz saber a todos os interessados que as inscrições do Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária e prazo determinado de excepcional interesse público, Edital de nº 004/2009, ficam prorrogadas

até o dia 16 de fevereiro de 2009, no horário das 7:00 as 13:00, na Sede da Prefeitura Municipal, e que o processo de avaliação será realizado no dia 17/02/2009 as 7 hora e 30 minutos, na Secretaria Municipal de Educação.

Ipiranga do Norte – MT, em 12 de fevereiro de 2009.

ORLEI JOSÉ GRASSELLI – PREFEITO**EXTRATO DE CONTRATOS**

ORLEI JOSÉ GRASSELLI, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **TORNA PÚBLICO**, para fins de cumprimento do disposto no Parágrafo Único do Art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, que o Município de Ipiranga do Norte/MT, firmou os seguintes Contratos, no mês de janeiro de 2009:

CONTRATO Nº 01/2009 – Contratada: Elaine Pigosso. **Objeto:** prestação de serviços. **Período de Vigência:** 02/01/2009 à 13/01/09. **Valor Total:** R\$ 7.500,00.

CONTRATO Nº 02/2009 – Contratada: Miranda Com. e Locação de Máquinas e Equipamentos LTDA. **Objeto:** Prestação de Serviços. **Prazo:** 10 dias. **Valor Total:** R\$ 7.700,00.

CONTRATO Nº 03/2009 – Contratada: A. C. ARAUJO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS-ME. **Objeto:** Prestação de Serviços. **Prazo:** 03 meses. **Valor Total:** R. 500,00.

CONTRATO Nº 04/2009 – Contratado: Osmar Guerra da Silva. **Objeto:** Locação de Prédio. **Prazo:** 12 meses. **Período de Vigência:** 05/01/2009 à 31/12/2009. **Valor Total:** R\$ 7.200,00.

CONTRATO Nº 05/2009 – Contratado: Flávio Dal Canton. **Objeto:** Locação de Prédio. **Prazo:** 12 meses. **Período de Vigência:** 05/01/2009 à 31/12/2009. **Valor Total:** R\$ 6.000,00.

CONTRATO Nº 06/2009 – Contratado: Diocese Diamantino (Paróquia Nossa Senhora Aparecida). **Objeto:** Locação de Pavilhão. **Prazo:** 11 meses. **Período de Vigência:** 05/01/2009 à 31/12/2009. **Valor Total:** R\$ 5.500,00.

CONTRATO Nº 07/2009 – Contratado: Flávio Dal Canton. **Objeto:** Locação de Prédio. **Prazo:** 12 meses. **Período de Vigência:** 05/01/2009 à 31/12/2009. **Valor Total:** R\$ 6.000,00.

CONTRATO RH Nº 08/2009 – Contratado: Uziel Moreira de Melo. **Objeto:** Locação de Prédio. **Prazo:** 12 meses. **Período de Vigência:** 05/01/2009 à 31/12/2009. **Valor Total:** R\$ 8.400,00.

CONTRATO Nº 009/2009 – Contratado: Carlos Adriano de Mateos. **Objeto:** Locação de Prédio. **Prazo:** 12 meses. **Período de Vigência:** 05/01/2009 à 31/12/2009. **Valor Total:** R\$.16.800,00.

CONTRATO Nº 010/2009 – Contratado: Mildo Paulo Kunzler. **Objeto:** Prestação de Serviços. **Período de Vigência:** 05/01/2009 à 31/01/2009. **Valor Total:** R\$.6.780,00.

CONTRATO Nº 011/2009 – Contratada: Maria Geralda de Moura Araújo. **Objeto:** Prestação de Serviços. **Período de Vigência:** 05/01/2009 à 25/02/2009. **Valor Total:** R\$.7.000,00.

CONTRATO Nº 012/2009 – Contratado: Carlos Roberto de Marchi. **Objeto:** Prestação de Serviços. **Prazo:** 12 meses. **Período de Vigência:** 05/01/2009 à 31/01/2009. **Valor Total:** R\$.7.700,00.

CONTRATO Nº 013/2009 – Contratado: Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Ipiranga do Norte. **Objeto:** Locação de Salas. **Prazo:** 12 meses. **Período de Vigência:** 05/01/2009 à 31/12/2009. **Valor Total:** R\$.7.200,00.

CONTRATO Nº 014/2009 – Contratado: José Carlos Nunes Cavalheiro. **Objeto:** Locação de Prédio. **Prazo:** 12 meses. **Período de Vigência:** 05/01/2009 à 31/01/2009. **Valor Total:** R\$.4.440,00.

CONTRATO Nº 015/2009 – Contratado: Valmor Caneveer. **Objeto:** Prestação de Serviços. **Período de Vigência:** 05/01/2009 à 31/01/2009. **Valor Total:** R\$.5.900,00.

CONTRATO Nº 016/2009 – Contratado: P. H. dos Santos – ME. **Objeto:** Prestação de Serviços Contábeis. **Prazo:** 12 meses. **Período de Vigência:** 12/01/2009 à 31/12/2009. **Valor Total:** R\$.60.000,00.

CONTRATO Nº 017/2009 – Contratado: Divino Pereira Dias. **Objeto:** Locação de caminhão basculante. **Prazo:** 60 dias. **Período de Vigência:** 12/01/2009 à 12/03/2009. **Valor Total:** R\$.17.000,00.

CONTRATO Nº 018/2009 – Contratado: Arlete Marciano Alves. **Objeto:** Locação de caminhão basculante. **Prazo:** 60 dias. **Período de Vigência:** 12/01/2009 à 12/03/2009. **Valor Total:** R\$.17.000,00.

CONTRATO Nº 019/2009 – Contratado: Durval Fogaça de Souza Junior. **Objeto:** Locação de Caminhão basculante. **Prazo:** 60 dias. **Período de Vigência:** 12/01/2009 à 12/03/2009. **Valor Total:** R\$.17.000,00.

CONTRATO Nº 020/2009 – Contratado: Dr^a. KELLEY REGIANE DE MATOS VILLA. **Objeto:** Prestação de Serviços Médicos. **Prazo:** 08 dias. **Período de Vigência:** dias 13 e 20 de janeiro de 2009. **Valor Total:** R\$.7.500,00.

CONTRATO Nº 021/2009 – Contratado: Dr. Flaminio Valério Specian. **Objeto:** Prestação de Serviços Jurídicos. **Prazo:** 12 meses. **Período de Vigência:** 15/01/2009 a 31/12/2009. **Valor Total:** R\$.78.000,00.

CONTRATO Nº 022/2009 – Contratado: EDITORA POSITIVO LTDA. **Objeto:** aquisição de materiais didáticos que compõem o Sistema de Ensino Aprende Brasil, composto por Livros Didáticos Integrados; Portal Aprende Brasil. **Prazo:** 12 meses. **Período de Vigência:** 22/01/2009 à 31/12/2009. **Valor Total:** R\$ 96.710,40.

Ipiranga do Norte/MT, 04 de Fevereiro de 2009.

ORLEI JOSÉ GRASSELLI - Prefeito Municipal**(DMT/DO)****P REFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ****PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2009 - PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itanhanga (MT), torna público que na Tomada de Preços nº 001/2009, instaurada para contratação de empresa para execução do Transporte Escolar dos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino do Município de Itanhanga (MT), referente ao ano letivo de 2009, sagraram-se vencedoras as empresas:

Linha número	Empresa Vencedora	KM/Dia	Valor unitário por KM rodado
01	Madeira Magalhães Ltda 05.760.383/0001-10	80KM	2,60
02	Madeira Magalhães Ltda 05.760.383/0001-10	100KM	2,59
03	C Bitencourt da Silva dos Passos 07.990.813/0001-15	100KM	2,60
04	J V Transportes Rod. De Pass. Ltda 07.373.126/0001-50	184KM	2,61
05	Transportadora Sol Nascente Ltda 10.559.782/0001-57	180KM	2,60
06	Transportadora Sol Nascente Ltda 10.559.782/0001-57	185KM	2,62
07	Transportadora Sol Nascente Ltda 10.559.782/0001-57	190KM	2,20
08	Madeira Magalhães Ltda 05.760.383/0001-10	154KM	2,61
09	Não Houve proposta	--	-
10	Madeira Magalhães Ltda 05.760.383/0001-10	95KM	2,61

Itanhangá (MT), 12 de janeiro de 2009.

ELIZ REGINA PRADO DE MORAES - Presidente da CPL (DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 001/2009

O Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, Sr. José Alcir Paulino, torna público que estão à disposição na Prefeitura Municipal de Juara, a quem interessar possa os Demonstrativos Contábeis em conformidade com a Lei 4.320/64 da Conta Anual do exercício de 2008, atendendo a determinação do "caput" do artigo 209 da Constituição Estadual. Juara-Mt., em 13 de Fevereiro de 2009.

José Alcir Paulino - Prefeito Municipal (DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

Sede na Av. Pará, nº 109-E, Bairro Cidade Nova, Lucas do Rio Verde – MT
CEP: 78455-000 – Fone 65 3549 8300

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 05/2009 - RETIFICAÇÃO

O Município de Lucas do Rio Verde vem retificar a data da abertura dos envelopes do certame administrativo Pregão Presencial nº 05/2009. **OBJETO:** Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de materiais para uso na ampliação da Rede de Esgoto do Distrito Industrial III. **Data abertura:** 27/02/2009. **Entrega dos Envelopes:** Até as 13:15 horas, do dia 27/02/2009. **Abertura dos Envelopes:** Às 13:30 horas, do dia 27 de Fevereiro de 2009, no endereço acima. **Fundamento Legal:** Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Lucas do Rio Verde, 12 de Fevereiro de 2009.

Zeni Terezinha Andretta – Pregoeira (DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 001/2009.

O MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM, ESTADO DO MATO GROSSO, torna público que realizará, nos termos da Lei.8.666/93, a Licitação na Modalidade de **Concorrência n.º 001/2009**, tendo como objeto: " AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (TIPO MENOR PREÇO POR ITEM)" , no dia **16/03/2009 às 8:00 horas**, em sua sede à Avenida Mutum, n.º 1.250 N, Centro, Nova Mutum – MT, na sala de licitações, podendo os interessados adquirirem o Edital e informações no horário de expediente da Prefeitura, mediante o pagamento da taxa não reembolsável de **R\$ 100,00 (cem reais)**. Maiores informações obter nos telefones (065) 3308/5400. Nova Mutum – MT, 12 de fevereiro de 2009.

Sadi Ribeiro Ramos - Presidente da CPL (DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

Resolução 01/2009

O EXMO. SR PREFEITO DO MUNICIPIO DE PARANAÍTA, ESTADO DE MATO GROSSO, PEDRO HIDEYO MIYAZIMA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

RESOLVE:

Artigo 1º - Nos termos do Artigo 209 da Constituição Estadual, ficam a partir do dia 15 de fevereiro de 2009, a disposição de toda Comunidade para análise, as contas da Prefeitura Municipal de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, relativo ao Exercício de 2.008.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de fevereiro de 2009.

PEDRO HIDEYO MIYAZIMA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA AVISO DE LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº 05/2009.

O Município de P. da Serra- MT, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos int., que fará Lic. na modalidade de **PR Nº 05/09**, tendo como objeto : Aquisição de materiais de expedientes, papelaria e materiais de escritório p/ man. das Sec.da Adm. Pública Municipal de P. da Serra –MT, com recursos oriundos de Prog. Federais, Estaduais e Recursos Próprios, com realização prevista para o dia 27/02/09 às 10:00 hs de (Brasília). O Edital comp. está a disp. dos int. grat., na Prefeitura Mun. de P. da Serra – MT e no Site: www.pmplanaltoadaserra.amm.org.br Comissão de Pregoeiros, praça São Carlos, nº 755, Centro, P. da Serra/MT, Tel: 66 3328-6308 ou 6101.

CLÁUDIA M. S. RODRIGUES – PREGOEIRA

(DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2009

O MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA/MT, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, torna público, para o conhecimento de todos os interessados que realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, regida pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. DATA DA ABERTURA: 30/03/2009 às 08:30 horas. OBJETO: Locação com Doação ao final dos pagamentos de uma Motoniveladora, descrição conforme Anexo I do Edital. CÓPIA DO EDITAL: O Edital e seu anexo estarão à disposição no endereço eletrônico: www.portoestrela.mt.gov.br

Silvair da Silva Almeida - Pres. da CPL

(DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015/2009

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT e **CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE ARAGUAIA – AMNA, CNPJ nº 09.250.463/0001-86; **CONTRATO Nº:** 015/2009. Constitui objeto do presente contrato a prestação por parte da CONTRATADA ao CONTRATANTE dos serviços a seguir relacionados:

- 1- Assessoria na elaboração de projetos de interesse do CONTRATANTE;
- 2- Acompanhamento, até solução final, de processos administrativos e quaisquer outros pleitos de interesse do CONTRATANTE em repartições públicas e estabelecimentos bancários ou empresas privadas, na Capital do Estado;
- 3- Fornecimento de pareceres jurídicos, de orientações técnicas e informativas, verbais e escritas, sobre direitos e obrigações dos municípios junto a órgãos liberadores de recursos e fiscalizadores;
- 4- Prestação de serviços de relações públicas junto à imprensa, empresas ou de cunho político que possam contribuir para o desenvolvimento e divulgação do município CONTRATANTE.

RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA (DOTAÇÃO): 027 – 03.001.122.0003.2003.339039.0000 00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO: O valor dos serviços contratados é de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, cujo pagamento será efetuado até o dia 15 de cada mês.

DO PRAZO DE DURAÇÃO: O presente contrato tem duração de 11 meses, com início em 10 de Fevereiro de 2009 e término em 31 de Dezembro de 2009, podendo esse prazo ser prorrogado indefinidamente, mediante a assinatura por ambas as partes, de termos aditivos ao presente contrato.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Do presente contrato é inexistente procedimento licitatório nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993. Santa Cruz do Xingu – MT, 10 de Fevereiro de 2009.

Prefeito Municipal – Euripedes Neri Vieira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº

001/2009

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2009** do **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, tendo como objeto a aquisição de óleo diesel, gasolina, lubrificantes e derivados, para abastecimento da frota municipal, com abertura marcada para o dia 11/02/2009, teve como vencedora a empresa: POSTO DO JÂNIO LTDA, CNPJ nº 03.623.054/0003-63 por apresentar as documentações solicitadas no edital e menor preço no valor global de R\$ 384.619,50 (trezentos e oitenta e quatro mil seiscentos e dezenove reais e cinquenta centavos), sendo, portanto Homologada e Adjudicada a licitação em 11/02/2009, devido

as empresas participantes concordarem em assinar a ata abrindo mão da interposição de recursos.

Santa Cruz do Xingu/MT, em 11 de Fevereiro de 2009.

Cléo Kossmann
Presidente da CPL

Euripedes Néri Vieira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

PREFEITURA MUN. SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT EXTRATRO RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da PMSJQM/MT. Torna Público que com referência a Tomada de Preço 004/2009, Informa que as empresas vencedoras são: **J. DE LIMA SOUZA TRANSPORTE**, Linha 01 item 032956, linha 02, item 032957, linha 03, item 032958, Linha 05, item 032960, Linha 11, item 032966, perfazendo um total de R\$ 293.971,50. A Empresa **JOSÉ DE FREITAS CANDELARIO FILHO**, Linha 08, item 032963, Linha 09, item 032964, Linha 10, item 032965, Linha 12, item 032966, Linha 13, item 032968, perfazendo um total de R\$ 148.900,00. **A Empresa: SÔNIA GOMES LOPES**, Linha 04, item 032959, Linha 06, item 032961, Linha 07, item 032962, perfazendo um total de R\$ 122.850,00. Objeto "LOCAÇÃO DE ÔNIBUS TRANSPORTE ESCOLAR. **JOSE CARLOS NEVES**. Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2009 - TERMO DE ANULAÇÃO

O Município de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, analisando detalhadamente o processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços nº01/2009, resolve decretar a sua ANULAÇÃO, em face de irregularidades encontradas no respectivo processo, devidamente comprovadas, de conformidade com o art. 49 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. PUBLIQUE-SE. São Pedro da Cipa, 05 de abril de 2009

WILSON VIRGINIO DE LIMA - Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2009

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, por ordem do Sr. Prefeito Municipal, torna público que fará realizar, no dia 26/02/2009, às 14:00 horas, na sala de licitações desta Prefeitura, sito à Rua Rui Barbosa, nº 335, centro, nesta cidade, licitação na modalidade Tomada de Preços, para locação de veículos para o transporte escolar. O Edital completo deverá ser retirado junto a Comissão de Licitação até o dia 20/02/2009, no horário das 13h00min às 17h00min, mediante o recolhimento da taxa de R\$ 50,00 (cinquenta reais). PUBLIQUE-SE. São Pedro da Cipa, 06 de fevereiro de 2009

JOÃO ALBERTO FERREIRA

WILSON VIRGINIO DE LIMA

Pres. Com. Permanente de Licitação

Prefeito Municipal

(DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

Câmara Municipal de Sapezal
Extrato de Contrato nº 004/2009

Contratante: Câmara Municipal de Sapezal Estado de Mato Grosso – **Contratada:** Estratégia Auditoria e Assessoria Ltda – **Objeto do Contrato:** Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil e Administrativa. **Contrato nº 004/2009.** Valor Global do Contrato: R\$ 26.760,00 (Vinte e Seis Mil, Setecentos e Sessenta Reais) – **Vigência:** 01/01/2009 a 31/12/2009. **Assinam** – Enio Luiz Carlini – Presidente da Câmara Municipal de Sapezal – MT e Jean Bosco Correa da Costa – Estratégia Auditoria e Assessoria Ltda.

Câmara Municipal de Sapezal
Extrato de Contrato nº 003/2009

Contratante: Câmara Municipal de Sapezal – Estado de Mato Grosso – **Contratada:** Estratégia Auditoria e Assessoria Ltda – **Objeto do Contrato:** Locação de Sistema Integrado de Orçamento, Contabilidade, Financeiro, Patrimônio, Licitação, Folha de Pagamento, Compras, Almoxarifado, Protocolo e Frotas. **Valor Global do Contrato:** R\$12.000,00 (Doze Mil Reais) – **Vigência:** 01/01/2009 a 31/12/2009. **Assinam** – Enio Luiz Carlini – Presidente da Câmara Municipal de Sapezal – MT e Jean Bosco Correa da Costa – Estratégia Auditoria e Assessoria Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL Nº 008/2009 SRP 007/2009

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP** torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2009; TIPO: **MENOR PREÇO POR ITEM**; OBJETO: Registro de Preços de Pneus, Câmaras de Ar e Protetores, para atender a frota municipal; **ABERTURA da SESSÃO: 23/02/2009 às 14:00 horas** (horário de Brasília-DF); **LOCAL:** Prefeitura Municipal de Sinop-MT, Av. das Embaúbas, 1386; **INTEGRA do EDITAL:** no endereço indicado ou

por meio do site www.cidadecompras.com.br.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2009

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP** torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2009; TIPO: **MENOR PREÇO POR ITEM**; OBJETO: Aquisição de materiais para confecção de **Tubos de concreto, Pontas de Ala e Caixas de passagem**, destinados para execução das obras de drenagem de águas pluviais, atendendo a Secretaria Municipal Desenvolvimento Urbano; **ABERTURA da SESSÃO: 25/02/2009 às 15:00 horas** (horário de Brasília-DF); **LOCAL:** Prefeitura Municipal de Sinop-MT, Av. das Embaúbas, 1386; **INTEGRA do EDITAL:** no endereço indicado ou por meio do site www.cidadecompras.com.br.

SINOP-MT, 12 de fevereiro de 2009.

Adriano dos Santos – Pregoeiro

Asplemat/DO

ERRATA DE ATO RATIFICATÓRIO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2009.
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, torna público para conhecimento geral, que tendo em vista um equívoco ocorrido na publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do dia 04/02/09 nas páginas 44 e 45, retificamos o aviso supra citado da seguinte forma: **ONDE SE LÊ R\$ 700,00 (Setecentos reais), LER-SE-Á R\$ 600,00 (Seiscentos reais).**

SINOP-MT, 12 de Fevereiro de 2008.

JUAREZ COSTA - Prefeito Municipal

Asplemat/DO

AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2009 SRP 002/2009

A Prefeitura Municipal de Sinop, Estado de Mato Grosso, em cumprimento ao inciso XII, Art. 21 do Decreto 3.555/00, torna público o resultado do Pregão Presencial nº 002/2009 SRP 002/2009 referente Registro de Preço de passagens rodoviárias para transporte de passageiros no âmbito estadual, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde. Empresa vencedora: EXECUTIVA NORTE TRANSPORTES LTDA ME, CNPJ/MF 05.406.215/0001-20, item nº 1. Homologado, em 12 de fevereiro de 2.009.

AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2009 SRP 003/2009

A Prefeitura Municipal de Sinop, Estado de Mato Grosso, em cumprimento ao inciso XII, Art. 21 do Decreto 3.555/00, torna público o resultado do Pregão Presencial nº 003/2009 SRP 003/2009 referente Registro de Preço de oxigênio medicinal, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde. Empresa vencedora: OXIGÊNIO CUIABÁ LTDA, CNPJ/MF 01.390.442/0001-54, itens nº 1, 2 e 3. Homologado, em 12 de fevereiro de 2.009.

AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2009 SRP 004/2009

A Prefeitura Municipal de Sinop, Estado de Mato Grosso, em cumprimento ao inciso XII, Art. 21 do Decreto 3.555/00, torna público o resultado do Pregão Presencial nº 004/2009 SRP 004/2009 referente Registro de Preço de cadeiras e conjuntos escolares, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação. Empresa vencedora: PLAXMETAL LTDA, CNPJ/MF 91.404.251/0001-97, itens nº 1, 2 e 3. Homologado, em 12 de fevereiro de 2.009.

AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2009 SRP 005/2009

A Prefeitura Municipal de Sinop, Estado de Mato Grosso, em cumprimento ao inciso XII, Art. 21 do Decreto 3.555/00, torna público o resultado do Pregão Presencial nº 005/2009 SRP 005/2009 referente Registro de Preço de locação de máquinas e veículos, em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Saúde. Empresas vencedoras: TRANSTERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÕES LTDA, CNPJ/MF 14.942.478/0001-45, itens nº 1 e 5; TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM JACARANDAS LTDA, CNPJ/MF 06.871.961/0001-58, item nº 2; PAVESI & PAVESI LTDA ME, CNPJ/MF 05.942.268/0001-66, itens nº 3, 4, 6 e 8; TERRAPLENAGEM GUTERRES LTDA, CNPJ/MF 06.213.111/0001-62, item nº 7. Homologado, em 12 de fevereiro de 2.009.

Adriano dos Santos – Pregoeiro

Asplemat/DO

ATO RATIFICATÓRIO DISPENSA DE LICITAÇÃO 021/2009

A Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Sinop reconhece a dispensa de licitação com fundamento no inciso X do Art. 24 da Lei 8666/93, para locação de imóvel comercial, situado à Rua Formosa – quadra 02, lote 07 – Jd. América, destinado à instalação de um Centro de Múltiplo Uso no Jd. América, com o valor mensal do aluguel de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), por um período de 12 (doze) meses. **Assessor Jurídico;** De acordo com as justificativas da assessoria jurídica desta Prefeitura, sendo que foram obedecidas todas as formalidades legais, *Ratifico* a dispensa de licitação para a contratação mencionada.

ATO RATIFICATÓRIO DISPENSA DE LICITAÇÃO 022/2009

A Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Sinop reconhece a dispensa de licitação com fundamento no inciso X do Art. 24 da Lei 8666/93, para locação de imóvel, situado à Estrada Jacinta s/n km o em frente ao loteamento Ipiranga – Bairro São Cristóvão – Sinop-MT, destinado à instalação da extensão de Ensino da Escola Maria Aparecida Amaro, com o valor mensal do aluguel de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), por um período de 12 (doze) meses. **Assessor Jurídico;** De acordo com as justificativas da assessoria jurídica desta Prefeitura, sendo que foram obedecidas todas as formalidades legais, *Ratifico* a dispensa de licitação para a contratação mencionada.

Sinop, MT, 11 de Fevereiro de 2009. Publique-se.

JUAREZ COSTA - Prefeito Municipal

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

ADIAMENTO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2009-O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos, torna público que, em razão de alteração no Termo de Referência do Edital: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL**, promoveu o Adiamento da data de abertura das propostas comerciais e recebimento dos documentos de habilitação para o dia **27.02.2009, às 14:00 horas**, no mesmo local. Tangará da Serra, 12 de Fevereiro de 2.009. Flávia Aparecida Silveira Lopes- Pregoeira.

ADIAMENTO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2009-O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos, torna público que, em razão de Ponto Facultativo no Município, em data marcada anteriormente, referente ao Edital: **REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE LAVA JATO**, promoveu o Adiamento da data de abertura das propostas comerciais e recebimento dos documentos de habilitação para o dia **03.03.2009, às 08:00 horas**, no mesmo local. Tangará da Serra, 12 de Fevereiro de 2.009. Flávia Aparecida Silveira Lopes- Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

EDITAL DE RESULTADO

**PROCESSO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2009**
Tapurah – MT, 12 de fevereiro de 2009.

Cumprindo o que determina o princípio da publicidade prevista no artigo 3º da lei 8.666/93, **COMUNICAMOS** aos interessados, que conforme Edital afixado no mural, do Paço Municipal, em 28/01/2009, referente a TOMADA DE PREÇOS nº 002/2009, cuja abertura se deu em data de 12/02/2009, Consagrou-se vencedora a empresa: **TRANSCAPITAL TRANSPORTES LTDA- ME.**

OBJETO: Os Serviços licitados a serem executados pela Contratada compreendem: **Transporte diário noturno** de pacientes carentes no tratamento de saúde na capital do Estado no ano de 2009, sendo fornecimento de 1.250(Mil duzentos e cinquenta) passagens terrestres, sendo que o embarque em Tapurah-MT, será na residência do paciente e desembarque em Cuiabá-MT até às 07:00(sete) horas da manhã, em local designado no documento em posse do paciente para a realização de exames ou consultas, e os embarques em Cuiabá serão designados pela Secretaria Municipal de Saúde para cada paciente com desembarque em tapurah na residência dos mesmos. **Transporte diário noturno** de funcionários a serviço do município de Tapurah-MT, para a capital do estado sendo passagens terrestres num total de 100(cem) unidades de passagens terrestres utilizadas a serviço da Secretaria de Educação e 100(cem) unidades de passagens terrestres utilizadas pela Secretaria de Administração, sendo que o embarque em Tapurah-MT, será na residência e desembarque em Cuiabá-MT até às 07:00(sete) horas da manhã, em local designado pela setor competente da Prefeitura Municipal de Tapurah. Transporte de 400(Quatrocentos) volumes(caixas) contendo materiais para exames laboratoriais na capital do estado, devendo entregar na sede do laboratório destinatário, com peso até 05(cinco) kg, da Secretaria Municipal de Saúde. Transporte de 500(quinhetos) volumes contendo documentos para órgãos públicos da capital do estado, sendo responsável pelo protocolo e enviou da contra-fé para a sede da Prefeitura Municipal de Tapurah – MT, com peso até 02(dois) kg, da Secretaria Municipal de Administração. Transporte de 400(quatrocentos) volumes contendo documentos para órgãos públicos da capital do estado, sendo responsável pelo protocolo e enviou da contra-fé para a sede da Prefeitura Municipal de Tapurah – MT, com peso até 02(dois) kg, da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto , com valor total de **R\$ 134.050,00(cento e trinta e quatro mil e cinquenta reais);**
MILTON GELLER-Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE FIXAÇÃO EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 006/2009

Prefeitura Municipal de Tapurah-MT, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais torna público aos interessados que no dia **27 de fevereiro de 2009 às 09:00** horas, realizará Edital Convite, tipo menor preço por item com o objeto: aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, para as escolas municipais e Escola Municipal Criança Feliz da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, do município de Tapurah-MT.O qual será regido pela Lei 8.666/93 de 21/06/93, e demais normas aplicáveis à espécie. Maiores informações poderão ser obtidas no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Tapurah - MT, pelos telefones (66)3547-1178.

Tapurah - MT, 12 de fevereiro de 2009.

MARCELO LEOCLIDES ALVES- Presidente da C P L

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRTESENCIAL EDITAL Nº. 04/2009

O Município de Terra Nova do Norte-MT, através de sua Pregoeira, torna publico, para conhecimento dos interessados, que fará **realizar** licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº 04/2009, tendo como objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para atender o Projeto Viver no Campo e Merenda Escolar que serão distribuídas nas escolas da Rede Publica do Município de Terra Nova do Norte-MT, com realização prevista para o dia 20 de Fevereiro de 2009, às 8.30 horas (horário de Mato Grosso). O Edital completo esta a disposição dos interessados, no horário de expediente, na Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte – MT / Departamento de Licitações, sito Av. 12 de Abril, 101, Centro, Terra Nova do Norte – MT. Terra Nova do Norte – MT, 11 de fevereiro de 2009.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRTESENCIAL EDITAL Nº. 05/2009

O Município de Terra Nova do Norte-MT, através de sua Pregoeira, torna publico, para conhecimento dos interessados, que fará **realizar** licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº 05/2009, tendo como objeto: Aquisição de medicamentos e materiais para o laboratório e Hospital Municipal, com realização prevista para o dia 27 de Fevereiro de 2009, às 8.30 horas (horário de Mato Grosso). O Edital completo esta a disposição dos interessados, mediante o prévio recolhimento da importância, não reembolsável, de R\$ 53,00 (Cinquenta e Três Reais), no horário de expediente, na Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte – MT / Departamento de Licitações, sito Av. 12 de Abril, 101, Centro, Terra Nova do Norte – MT. Terra Nova do Norte – MT, 12 de fevereiro de 2009.

Elizangela de Oliveira Azevedo dos Santos – Pregoeira (DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº: 001/2009; Objeto: aquisição de cascalho, para compactação de sobre aterro em estradas vicinais; Valor: R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos); Em favor de: JORGE SABINO PEREIRA; Fundamento Legal: Caput do artigo 25, conforme Parecer Jurídico no respectivo Processo. Vila Bela da Ssª Trindade- MT

**Nalice Marques Nantes Shimizu- Presidente da Comissão de Licitação
Asplemat/DO**

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Colider, Vereador JOSÉ DE FREITAS, obedecendo disposições constitucionais, **COMUNICA** que as contas referentes ao exercício financeiro de 2008, encontram-se à disposição no Departamento Financeiro desta Câmara Municipal, a partir de 15 de fevereiro a 15 de abril de 2.009. **Colider-MT., 12 de fevereiro de 2.009.**

**Vereador JOSÉ DE FREITAS - Presidente
EXTRATO DO CONTRATO 001/2009**

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Contabilidade Pública com Responsabilidade Técnica, para o Exercício de 2.009, período de fevereiro a dezembro. **CONTRATADA: FRASSON, ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA; VEGENCIA: 05/01/2009 A 31/01/2009; VALOR: R\$ 3.872,00**

Asplemat/DO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA/MT.

CNPJ Nº 03.545.217/0001-75

Praça da Bandeira nº 01, Centro – Tel: 0xx66-431-2587/1399

EDITAL Nº 001/2009 de 15/02/2009 PARA CONHECIMENTO PÚBLICO

Pelo presente Edital comunicamos em conformidade com artigo 42 da Lei Orgânica Municipal de Guiratinga e artigo 209 da Constituição Estadual de Mato Grosso o Presidente da Câmara Municipal de Guiratinga – MT., coloca a disposição, a quem possa interessar que encontram – se a disposição dos contribuintes e população em geral do Município de Guiratinga MT. para exames e averiguações do Público contribuinte as contas da Câmara Municipal de Guiratinga referente ao exercício financeiro de 2008, a partir de 15 de fevereiro de 2009 na sede do Legislativo sito a: Praça Augusto Alves nº01 centro em cumprimento a disposições legais. Cientifique-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, aos 11 de fevereiro 2009. **(DMT/DO)**

Geraldo Vígolo-com CPF nº378.087.371-00 torna público que requereu à **SEMA/MT**, a Licença Ambiental Única (LAU) e Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) de sua propriedade, **Fazenda Santa Maria**, localizada no município de Guiratinga – MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**

CERTIDÃO

CERTIFICADO: em cumprimento ao despacho exarado no processo protocolado sob o nº 08/117630-9, dirigido por: **UNION ARMAZÉNS GERAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita nesta Junta Comercial sob o Nire: 51201051216 e situada à Rod. MT. 130, s/nº, Sete Placas – Município de Paranatinga – MT, e que no livro 06, Folha 72, de REGISTRO DE MATRÍCULA DE ARMAZENS GERAIS, consta: “**TERMO DE MATRÍCULA** – aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove”, por decisão singular, foi aprovada a matrícula da empresa requerente, a qual fica sujeita as inspeções julgadas necessárias pela Junta Comercial, de conformidade com o estabelecido no Dec. 1.102 de 21.11.1903. Eu (Robert J. Leventi) Gerente de Fiscalização e Controle. (Robert Josney Leventi). Editei, conferi. **O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.**” Cuiabá, 11 de fevereiro de 2009. **JOÃO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA** - - *Secretário-Geral.*

UNION ARMAZÉNS GERAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA.

CNPJ. 09.373.303/0001-24 - NIRE: 51201051216

EXTRATO DO REGULAMENTO INTERNO

Art.1º UNION ARMAZENS GERAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA, sito na Rod. MT-130, s/nº, Sete Placas, no Município de Paranatinga – MT, CNPJ 09.373.303/0001-24, NIRE Nº. 51201051216 – JUCEMAT, através deste Regulamento, padroniza a prestação de depósito, pesagem, recepção, expedição, classificação, limpeza, secagem, cobrança de taxas, e todos os demais atos que se fizerem necessários ao perfeito armazenamento de cereais e outros produtos “in natura”, por suas unidades armazenadoras, baseados no Decreto nº. 1102 de 21/11/1903.

Art.2º O prazo de depósito inicia-se com a entrada do produto no Armazém, sendo de até 180 dias, podendo ser entendido em comum acordo entre as partes, pesando-se sempre na entrada e na saída do mesmo.

Art.3º A Tabela de Tarifas em vigor é parte integrante deste Regulamento e será publicada no Diário Oficial da União, conforme estabelecido no Decreto 1102 de 21/11/1903.

Art.4º A Taxa de Administração será aplicada sobre os valores pagos pela prestação de serviços de terceiros, acrescidos dos respectivos encargos, a título de administração.

Art.5º Ao findar o prazo de carência para pagamento dos serviços prestados, os valores serão atualizados monetariamente, de acordo com o índice oficial vigente a época do pagamento, a contar da data da apresentação das faturas, conforme a Tabela de Tarifas.

Art.6º A empresa não indenizará os danos causados ao poder germinativo de sementes e nem pelas perdas de peso, ocasionadas pela redução dos teores de umidade, impurezas e matérias estranhas, ocorridas durante a secagem e limpeza e período de armazenamento.

Art.7º Aos produtos que incidirem a sobretaxa, serão indenizados em todas as perdas que ocorrerem sobre eles a critério da empresa, em uma das seguintes modalidades:

a) **indenização em espécie:** será feita em até 05 (cinco) dias úteis, contando-se o prazo para – ressarcimento a partir do dia do recebimento do pedido do reclamante. O valor estipulado corresponderá ao preço utilizado para a aplicação da sobretaxa, na data da efetiva indenização;

a) **indenização em produto:** será feita no prazo de 15 (quinze) dias, com a reposição do produto cujas características, serão idênticas à daquela a ser indenizada;

Art.8º Para os produtos não sujeitos à aplicação das sobretaxas serão indenizadas todas as perdas que excederem os limites permitidos nas Normas Técnico-Operacionais da **CONAB**, conforme Decreto 1102 de 21/11/1903;

Art.9º Ao término da exclusiva prestação de serviços, o cliente será comunicado, por escrito, devendo retirar seus produtos em 03 dias, a partir da data do recebimento do aviso. Caso isso não ocorra os produtos serão considerados como depositados e sujeitos às tarifas vigentes.

Art.10º O depósito ou a retirada de qualquer produto do armazém, ou qualquer outro serviço que se fizer necessário, serão feitos sempre mediante aviso antecipado. E assistida pelo depositante ou seu representante legal.

Art.11º A empresa reserva-se o direito de misturar produtos armazenados a granel, conforme o Art.12º do Decreto 1102 de 21/11/1903.

Art.12º A retirada do produto vinculado ao documento “**CONHECIMENTO DE**

DEPÓSITO E WARRANT”, somente será possível mediante a devolução dos respectivos títulos

Art.13º Todos os débitos de qualquer produto armazenado deverão ser quitados antes de sua retirada, transferência ou financiamento, sendo direito do Armazém reter produtos para garantir o seu pagamento..

Art.14º Ao entregar o produto na empresa o depositante declara estar ciente e aceita na sua totalidade o presente Regulamento que rege o Armazém, sendo que toda solicitação feita por parte do cliente, deverá ser sempre feita por escrito. Paranatinga - MT, 19 de novembro de 2008.

MAURO ANTONIO MANJABOSCO ADIR FREO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/02/2009 SOB Nº 20081176309
Protocolo: 08/117630-9, DE 01/12/2008- **Empresa:** 51 2 0105121 6
JOÃO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA - SECRETÁRIO-GERAL.

UNION – ARMAZÉNS GERAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA.

CNPJ. 09.373.303/0001-24 – NIRE: 51 201 051 216

TABELA DE TARIFAS, de valores para cobrança de serviços de armazenagens e correlatos, da empresa **UNION-ARMAZÉNS GERAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA**, situada na Rodovia MT- 130 s/nº, Sete Placas – no Município de Paranatinga-MT – CEP. 78870-000 ,com vigência a partir de 01 de dezembro de 2008.

ITEM / DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	VALOR
1. RECEBIMENTO	*	*
1.1- ENSACADO	R\$/Ton	0,55
1.2- A GRANEL	R\$/Ton	0,90
1.3- ENFARDADO	R\$/Ton	1,40
1.4- SACARIA VAZIA EM MALAS:	R\$/Mil	0,60
1.5- OPERAÇÕES VIA FERROVIÁRIAS, ACRESCENTAR:	R\$/Ton	1,00
2. EXPEDIÇÃO	*	*
2.1- ENSACADO	R\$/Ton	0,55
2.2- A GRANEL	R\$/Ton	0,90
2.3- ENFARDADO	R4/Ton	1,40
2.4- SACARIA VAZIA EM MALAS	R\$/Mil	0,60
2.5- OPERAÇÕES VIA FERROVIÁRIA, ACRESCENTAR:	R\$/Ton	0,90
3. AD-VALOREM / QUINZENA	*	*
3.1- PARA OS ITENS: 4.1 a 4.6:	%	0,15
3.2- PARA O ITEM 4.7 (ADUBOS/CORROSIVOS):	%	0,30
3.3- PARA O ITEM 6 (SEMENTES):	%	0,25
4. ARMAZENAGEM E CONSERVAÇÃO / QUINZENA	*	*
4.1- ENSACADO:	R\$/Ton	1,10
4.2- A GRANEL	R\$/Ton	1,20
4.3- ENFARDADO	R\$/Ton	1,85
4.4- SACARIA VAZIA ENFARDADA:	R\$/Mil	1,85
4.5- SACARIA VAZIA EM MALAS	R\$/Mil	4,15
4.6- ARMAZENAGEM MERC. DIVERSAS EM ÁREA COBERTA	R\$/M2	1,75
4.7- ADUBOS E PRODUTOS CORROSIVOS	R\$/Ton	1,45
5. TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO	%	10,00
6. SECAGEM	*	*
6.1- PRODUTOS C/ ATÉ 16% TEOR DE UMIDADE (Arroz em casca ou Outros grãos destinados à Sementes	R\$/Ton	4,25
6.2- IDEM, PARA OUTROS PRODUTOS	R\$/Ton	3,05
6.3- Para cada ponto percentual acima de 16% - ACRESCENTAR:	%	8,00
6.4- ACIMA DE 20% DE UMIDADE – ACRÉSCIMO DE:	%	20,00
7. LIMPEZA	R\$/Ton	0,85
7.1- Para cada ponto percentual acima de 5% - ACRESCENTAR	%	10,00
8. SERVIÇOS DE PESAGEM EXTRA:	*	*
8.1- BALANÇA RODOVIÁRIA	R\$/Veic.	8,50
8.2- BALANÇA FERROVIÁRIA	R\$/Vag.	8,50
9. EMISSÃO DE WARRANTS	R\$/Doc.	9,00
10. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA	%	Multa de 10% + Taxa Selic
11. SERVIÇOS DE BRAÇAGEM – TABELA SAGG/Sindicatos		
12. SERVIÇOS NÃO ESPECIFICADOS A COMBINAR		
OPERAÇÕES MECÂNICAS CARGAS/DESCARGAS BRAÇAL – HIDRÁULICO + EMPILHAMENTO	R\$/Ton.	8,50

Paranatinga-MT, 19 de novembro de 2008.

UNION – ARMAZÉNS GERAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA.

MAURO ANTONIO MANJABOSCO
sócio-administradorADIR FREO
sócio administrador

A Empresa **TERCARIOL & OLIVEIRA LTDA - EPP**, estabelecida na AV. Nove de Maio, nº 208, Centro, nesta Cidade de JUINA-MT, inscrito no CNPJ nº 03.372.859/0001-10 e I.E. nº 13.191.388-3, **Torna Público que requereu junto a Sema MT – Secretaria Estadual do Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso, a RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, da Empresa que atua na revenda de produtos agropecuários em geral.**

MILAN MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, torna público que requereu à Secretaria Estadual do Meio Ambiente-SEMA/MT, a **Renovação da Licença de Operação**, para Fabricação de Móveis com Predominância de Madeiras, sito a Av. V nº 675, Dist. Industrial em Cuiabá-MT.

COOPERATIVA AGROPECUÁRIA TERRA VIVA – COOAVIL CNPJ 04.250.037/0001-29, torna público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, a **Licença de Operação**, para ampliação do Silos de "secaçom e armazenamento de grãos", localizado a Rod. MT 242, s/nº, km 01, Zona Rural, município de Sorriso - MT.

NUTRIMAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS PARA PSCICULTURA LTDA-ME, Torna público que requereu ao Smades – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, a Solicitação de Licença Prévia do empreendimento para industrialização e comércio de rações para alimentação animal, localizado à Rua N, Quadra Ind. 06, lotes 150-161, Bairro Distrito Industrial - Cuiabá - MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

AUTO POSTO PIMENTA LTDA-EPP, Torna público que requereu a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a Renovação da Licença de Operação do Posto de Combustível para comércio e varejo de combustíveis e derivados, localizado à Av. Prefeito Caio, S/Nº - Arenópolis - MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A comissão Pró-Criação do **SINDILIMP – MT SINDICATOS DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS COLETORAS DE LIXO, GARI, VARREDORES DE LOGRADOUROS, PRAÇAS, AREA VERDE, ASSEIO, E CONSERVAÇÃO EM SHOPING, MÃO DE OBRA E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, LIMPEZA HOSPITALAR, LAVANDERIA, REICLADORES, PAISAGISTA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, convida todos os trabalhadores do seguimento e as pessoas interessadas para comparecerem para ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO a ser realizada no dia 21 de Fevereiro de 2009 às 18:00 horas, única convocação, na Rua Tangara da Serra nº 06 Bairro Morada da Serra – CPA II no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso deliberarem sobre a seguinte ordem do dia. a) Definição da Criação ou não do Sindicato supra mencionado; b) Apresentação, discussão e aprovação do Estatuto Social da entidade; c) Eleição e posse da primeira Diretoria e Conselho Fiscal e; d) Fixação da mensalidade ou meios para manutenção da Entidade. Dr. Juarez Antonio Batista do Amaral - Presidente – Comissão Pró-Criação.

Cuiabá – MT 12 de Fevereiro 2.009.

Juarez Antonio Batista do Amaral
Presidente – Comissão Pró-Criação

"ISAIAS MOMO", CPF nº 619.662.230-72, torna público que requereu junto a SEMA-MT, a Licença Ambiental Única (LAU) da Fazenda Vale do Sonho, Localizada no município de Vila Rica - MT. Não foi determinado o Estudo de Impacto Ambiental o EIA/RIMA. (DMT/DO)

"LENIRA CAVERZAN MOMO", CPF nº 827.775.439-68, torna público que requereu junto a SEMA-MT, a Licença Ambiental Única (LAU) da Fazenda Três Corações, Localizada no município de Vila Rica - MT. Não foi determinado o Estudo de Impacto Ambiental o EIA/RIMA. (DMT/DO)

FARMABEL FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA, Cuiabá-MT, CNPJ 01.047.810/0001-66, torna público que requereu a Sema/MT, seu Licenciamento Ambiental – SEMA, requerendo a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), para o Comércio varejista de produtos farmacêuticos no Estado de Mato Grosso.

FRATERNIDADE FARMACIA DE HOMEOPATIA E MANIPULAÇÃO LTDA, Cuiabá-MT, CNPJ 03.112.454/0001-42, torna público que requereu a Sema/MT, seu Licenciamento Ambiental – SEMA, requerendo a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), para o Comércio varejista de produtos farmacêuticos no Estado de Mato Grosso.

MILLIGRAMA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA, Várzea Grande-MT, CNPJ 05.877.588/0001-80, torna público que requereu a Sema/MT, seu Licenciamento Ambiental – SEMA, requerendo a Renovação da Licença de Operação (LO), para o Comércio varejista de produtos farmacêuticos no Estado de Mato Grosso.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO 001/2009

BALANÇO GERAL 2008

JAIRO DE LIMA SOUZA – Diretor Executivo do PREVIQUAM – Fundo Municipal de Previdência Social, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto nos artigos 31, § 3º da Constituição Federal, artigo 209 da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município.

TORNA PUBLICO a todas as autoridades, pessoas interessadas e contribuintes que se encontra à disposição na sede do Previqum, sito a Rua Rio Grande do Sul, 1198 – Centro, **contas do Exercício Financeiro de 2008. (Balanço Geral)** para exame e apreciação no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do dia 16 de fevereiro 2009. E, para fins de conhecimento a todos, expede-se o presente edital que será afixado em local de fácil acesso ao público.

São José dos Quatro Marcos-MT., aos 12 dias dos mês de fevereiro de 2009.

JAIRO DE LIMA SOUZA
Diretor Executivo

Centro Comercial de Maquinas e Equipamentos Ltda, Cnpj: 00.786.517/0001-58, Apiacas/MT, torna público requereu a Sema/MT, Licença de Operação para atividade de Comércio Varejista de Outros Produtos Não Especificados Anteriormente. Não foi determinado EIA.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE CUIABÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Cuiabá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos Estatutos Sociais da Entidade, por este Edital, convoca aos seus associados para uma Assembléia Geral Ordinária a realizar-se na sede social da entidade sito a Av. Isaac Povoas nº 1.191, Centro Norte Cuiabá-MT, no dia 27.02.2009 às 19:00 horas em primeira convocação na forma estabelecida pelos Estatutos e às 20:00 horas em segunda e última convocação com qualquer número de sócios presentes para deliberarem especificamente sobre a seguinte pauta: Discussão, votação e aprovação do Balanço Financeiro – Prestação de Contas relativo ao exercício de 2.008.

Cuiabá-MT. 09 de Fevereiro de 2.009.

JOAQUIM DIAS SANTANA
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO EDITAL nº 03/2009 DO CONCURSO PÚBLICO 01/2009 - CRCMT, DE 21 DE JANEIRO DE 2009 - RETIFICAÇÃO

Jorge Assef Filho, presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Mato Grosso - CRCMT, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICA** a retificação do Edital nº 01/2009, de 21 de janeiro de 2009, conforme a seguir. 1. **Alterar o item 4.2.1 ao Edital nº 01/2009 do Concurso Público 01/2009 - CRCMT, que passa a ter a seguinte redação: 4.2.1.** O interessado que preencher os requisitos do subitem anterior e desejar isenção de pagamento da taxa de inscrição neste concurso deverá preencher o requerimento de "**Declaração de Hipossuficiência Financeira**" disponibilizado no site do Instituto, juntamente com **cópia autenticada** dos documentos comprobatórios de sua condição, citados no subitem 4.2.2 e 4.2.3 e entregar todos os documentos, impreterivelmente até **16 de fevereiro de 2009**, no **Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Mato Grosso - CRCMT**: Rua 05, Quadra 13, Lote 02, Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT das 8h a 17h30, em um envelope citando "**SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO - CONCURSO PÚBLICO 01/2009 - CRCMT**". Brasília-DF, 12 de fevereiro de 2009. Jorge Assef Filho - Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Mato Grosso - CRCMT. Realização: Instituto Quadrix.

A **Concrenop Concretos Sinop Ltda**, empresa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.806.553/0001-24 e Inscrição Estadual nº 13.194.331-6, torna Público que **RECEBEU da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – SMADES, do Município de Cuiabá, A LICENÇA AMBIENTAL MODALIDADE PRÉVIA Nº 003/09 - PARA A ATIVIDADE DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS E CONCRETO ARMADO E ARTEFATOS DE CIMENTO, LOCALIZADO NA RUA 01 – QUADRA RDV 5/1 – LOTES 9,10 E 11, DISTRITO INDUSTRIAL. COM VALIDADE 05/05/2009.**

Asplemat/DO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LUCAS DO RIO VERDE/MT PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO 001/2006

O Sr. **Daltro Sérgio Figur**, Diretor do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, resolve prorrogar por 02 (dois) anos, o prazo de validade do Concurso Público nº 01/2006, para provimento de todos os cargos. Esta Prorrogação entrará em vigor na data de sua publicação.

Lucas do Rio Verde – MT, 12 de Fevereiro de 2009.

DALTRO SÉRGIO FIGUR - DIRETOR SAAE

(DMT/DO)

ORIS AGROPECUÁRIA S/A CNPJ 00.994.274/0001-43 BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2007 EM REAIS			
ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE	72.795,06	CIRCULANTE	34.484,11
DISPONÍVEL	48.676,04	PARCELAMENTOS A CP	7.076,29
CRÉDITOS A RECEBER	24.119,02	OBRIGAÇÕES	16.690,61
		TRABALHISTAS/SOCIAIS	10.717,21
		OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	10.717,21
REALIZ. A LONGO PRAZO	31.797,67	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	149.082,74
CRÉDITOS/PESSOAS/LIGADAS	31.797,67	DÉBITOS COM PESSOAS LIGADAS	130.849,62
		PARCELAMENTO A LP	18.233,12
PERMANENTE	1.785.105,15	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.706.131,03
INVESTIMENTOS	988,18	CAPITAL	719.005,48
IMOBILIZADO	1.784.116,97	RESERVA LEGAL	812,94
		RESERVAS DE REAVALIAÇÃO	1.408.602,75
		PREJUÍZOS ACUMULADOS	(422.748,89)
TOTAL DO ATIVO	1.889.697,88	TOTAL DO PASSIVO	1.889.697,88

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, realizado em 31/12/2007, estando de acordo com a documentação enviada à contabilidade, somando tanto no Ativo como no Passivo o valor total de R\$ 1.889.697,88 (HUM MILHÃO, OITOCENTOS E OITENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)

Barra do Bugres, 31 de dezembro de 2007

ORIS AGROPECUÁRIA S/A	MARIA HELENA LUZ SOUZA
RICARDO FERRAZ DE CAMARGO	CONTADORA - MT 007532/OO-6
CPF: 610.359.808-78	

ORIS EMPREENDIMENTOS S/A CNPJ 00.531.537/0001-88 BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2007			
--	--	--	--

ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE	449,70	CIRCULANTE	365,82
DISPONÍVEL	449,70	DÉBITOS	365,82
PERMANENTE	884.145,88	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	105.615,59
INVESTIMENTOS	884.145,88	CONTAS A PAGAR	105.615,59
		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	778.614,17
		CAPITAL	76.673,00
		RESERVA LEGAL	671,01
		RESULTADOS ACUMULADOS	720.220,05
		RESULTADO DO EXERCÍCIO	(18.949,89)
TOTAL DO ATIVO	884.595,58	TOTAL DO PASSIVO	884.595,58

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, realizado em 31/12/2007, estando de acordo com a documentação enviada à contabilidade, somando tanto no Ativo como no Passivo o valor total de R\$ 884.595,58 (OITOCENTOS E OITENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS)

Barra do Bugres, 31 de dezembro de 2007

ORIS EMPREENDIMENTOS S/A	MARIA HELENA LUZ SOUZA
RENATO FERRAZ DE CAMARGO	CONTADORA - CRC MT 007532/OO-6
CPF: 031.191.888-32	

ORIS AGROPECUÁRIA S/A CNPJ 00.994.274/0001-43 BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2008 EM REAIS			
---	--	--	--

ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE	19.326,05	CIRCULANTE	30.455,50
DISPONÍVEL	4.792,97	PARCELAMENTOS A CP	1.517,19
CRÉDITOS A RECEBER	24.119,02	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS/SOCIAIS	18.421,41
		OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	10.516,90
REALIZÁVEL LONGO PRAZO	31.797,67	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	149.082,74
CRÉDITOS/PESSOAS/LIGADAS	31.797,67	DÉBITOS COM PESSOAS LIGADAS	130.849,62
		PARCELAMENTO A LP	18.233,12
PERMANENTE	1.692.913,45	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.564.498,93
INVESTIMENTOS	988,18	CAPITAL	719.005,48
IMOBILIZADO	1.691.925,27	RESERVA LEGAL	1.271,69
		RESERVAS DE REAVALIAÇÃO	1.408.602,75
		PREJUÍZOS ACUMULADOS	(564.380,99)
TOTAL DO ATIVO	1.744.037,17	TOTAL DO PASSIVO	1.744.037,17

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, realizado em 31/12/2008, estando de acordo com a documentação enviada à contabilidade, somando tanto no Ativo como no Passivo o valor total de R\$ 1.744.037,17 (HUM MILHÃO, SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL, TRINTA E SETE REAIS E DEZESSETE CENTAVOS)

Barra do Bugres, 31 de dezembro de 2008

ORIS AGROPECUÁRIA S/A	MARIA HELENA LUZ SOUZA
RICARDO FERRAZ DE CAMARGO	CONTADORA - MT 007532/OO-6
CPF: 610.359.808-78	

ORIS AGROPECUÁRIA S/A CNPJ 00.964.274/0001-43 DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2007 EM REAIS			
RECEITA BRUTA OPERACIONAL (DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA)	181.563,58		
LUCRO BRUTO	174.936,51		
CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	(110.401,46)		
LUCRO LÍQUIDO	64.535,05		
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(129.948,57)		
DESPESAS FINANCEIRAS	(1.336,45)		
PREJUÍZO LÍQUIDO ANTES DO IR E CS	(66.749,97)		
IMPOSTO DE RENDA /CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(4.139,64)		
PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(70.889,61)		

ORIS AGROPECUÁRIA S/A

RICARDO FERRAZ DE CAMARGO	MARIA HELENA LUZ SOUZA
CPF: 610.359.808-78	CONTADORA - MT 007532/OO-6

ORIS EMPREENDIMENTOS S/A CNPJ 00.531.537/0001-88 DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2007			
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(0,00)		
RESULTADO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	(18.949,89)		
RESULTADO DO EXERCÍCIO	(18.949,89)		

ORIS EMPREENDIMENTOS S/A

RENATO FERRAZ DE CAMARGO	MARIA HELENA LUZ SOUZA
CPF: 031.191.888-32	CONTADORA - CRC MT 007532/OO-6

ORIS AGROPECUÁRIA S/A CNPJ 00.964.274/0001-43 DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2008 EM REAIS			
RECEITA BRUTA OPERACIONAL	111.730,89		
LUCRO BRUTO	111.730,89		
CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	(190.871,58)		
LUCRO LÍQUIDO	(79.140,69)		
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(62.491,41)		
PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(141.632,10)		

ORIS AGROPECUÁRIA S/A

RICARDO FERRAZ DE CAMARGO	MARIA HELENA LUZ SOUZA
CPF: 610.359.808-78	CONTADORA - MT 007532/OO-6

ORIS EMPREENDIMENTOS S/A CNPJ 00.531.537/0001-88 BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2008			
ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE	449,70	CIRCULANTE	365,82
DISPONÍVEL	449,70	DÉBITOS	365,82
PERMANENTE	884.145,88	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	105.615,59
INVESTIMENTOS	884.145,88	CONTAS A PAGAR	105.615,59
		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	778.614,17
		CAPITAL	76.673,00
		RESERVA LEGAL	671,01
		RESULTADOS ACUMULADOS	720.220,05
		RESULTADO DO EXERCÍCIO	(18.949,89)
TOTAL DO ATIVO	884.595,58	TOTAL DO PASSIVO	884.595,58

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, realizado em 31/12/2008, estando de acordo com a documentação enviada à contabilidade, somando tanto no Ativo como no Passivo o valor total de R\$ 884.595,58 (OITOCENTOS E OITENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS)

Barra do Bugres, 31 de dezembro de 2008

ORIS EMPREENDIMENTOS S/A	MARIA HELENA LUZ SOUZA
RENATO FERRAZ DE CAMARGO	CONTADORA - CRC MT 007532/OO-6
CPF: 031.191.888-32	

ORIS EMPREENDIMENTOS S/A CNPJ 00.531.537/0001-88 DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2008			
RECEITA BRUTA	0,00		
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,00		
RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00		

ORIS EMPREENDIMENTOS S/A

RENATO FERRAZ DE CAMARGO	MARIA HELENA LUZ SOUZA
CPF: 031.191.888-32	CONTADORA - CRC MT 007532/OO-6

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

Extravio dos seguintes documentos fiscais DA EMPRESA MALHARIA NATIVA LTDA, INSCRIÇÃO ESTADUAL SOB Nº 13.143.890-5, TENDO EM VISTA QUE A EMPRESA PRECISA FAZER A BAIXA DESTA INSCRIÇÃO.

02 talões de Notas Fiscais série Única de nº 001 a 100 usados;

03 talões de Notas Fiscais série Única de nº 101 a 250 - sem uso;

Ficha de Atualização Cadastral - FAC;

Ficha de atualização Cadastral - FAC ALTERAÇÃO;

LIVRO DE APURAÇÃO DE DO ICMS Nº 01;

LIVRO DE REGISTRO DE ENTRADAS Nº 01;

LIVRO DE REGISTRO DE SAÍDAS Nº 01;

LIVRO REGISTRO DE INVENTÁRIO Nº 01;

LIVRO DE UTIL. DE DOC. FISCAIS E TERMOS DE OCORRÊNCIA Nº 01;

DAME DE 1993.

PASTA DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS E SAÍDAS.

IVANDRO BARCHET, Fazenda ferradura, Rodovia MT 130,06 Km após Primavera + 35 Km a esquerda Zona rural, pessoa física localizada em no município de Primavera do leste - MT inscrita no CPF384.721.041 - 68 e INS. EST: 13.257.404 - 7, vem por meio deste comunicar o Extravio da 1ª via da Nota Fiscal 1623 que foi cancelada sem mais a declarar. (DMT/DO)

CIDEZAL AGRICOLA LTDA, inscrita no CNPJ, sob nº 33.019.357/0001-70 e I.E. 13.072.364-9, estabelecida na Rua do Barbado nº 970, centro, no município de Sapezal-MT, comunica o **extravio das notas fiscais nº 001 a 150.**

Asplemat/DO 3x1 (12, 13 e 16/02/2009)

Edital de Extravio de Notas Fiscais Emitidas

Marcelo Rodrigues Schmidt, inscrito no CNPJ sob o nº 01955697000117 e no município

sob o nº 18352, estabelecido na Rua Gaspar Dutra nº 598, Jardim Paula I em Várzea Grande - MT, por seu representante legal, declara sob as penas da lei para fins de comprovação junto a coordenadoria de tributos nos termos do art. 11 do decreto nº 16/2002 de 20 de março, que **extraviou a nota fiscal de série 2 nº 11 a qual foi emitida pelo contribuinte.** Declara ainda estar ciente da penalidade estatuida na alínea "d" inciso III art. 296 do código tributário municipal de Várzea Grande.

Edital de Extravio de Notas Fiscais em Branco

Marcelo Rodrigues Schmidt, inscrito no CNPJ sob o nº 01955697000117 e no município sob o nº 18352, estabelecido na Rua Gaspar Dutra nº 598, Jardim Paula I em Várzea Grande - MT, por seu representante legal, declara sob as penas da lei para fins de comprovação junto a coordenadoria de tributos nos termos do art. 11 do decreto nº 16/2002 de 20 de março, que **extraviou a nota fiscal de série 2 nº 81 a qual não foi emitida pelo contribuinte.** Declara ainda estar ciente da penalidade estatuida na alínea "c" inciso III art. 296 do código tributário municipal de Várzea Grande.

TRANSPORTADORA SEARA LTDA, c/sede na Rua Trinta e Quatro, 205, Centro em Tangara da Serra -MT, CNPJ: Nº 58.878.935/0002-36 e Insc. Estadual Nº 13.139.060-0. Comunica o extravio do Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência nº 001, Notas Fiscais Série C-1 de Nº 001 a 025 - Série B-1 de Nº 001 a 050 - Série C de Nº 001 a 050 e Notas Fiscais de Nº 001 a 025 AUT. 761/96.

Olimpio Facco & Cia LTDA, CPNJ 05.050.576/0001-87, e Insc. Estadual 13.208.984-0, comunica: Foram extraviados os seguintes livros, Reg. De Entradas nº1, Registros de Saídas nº1, Reg. de Apuração do ICMS nº1, Reg. de Inventário nº1, Reg. de Util. Doc. Fisc. Ocorrências nº1, 25 Blocos de NF Mod.1, 25x4, de nºs 001 a 625.

A empresa **MERCADÃO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA**

CNPJ 03.162.430/0001-06 I.E. 13.149.770-7 Rondonópolis-MT declara o extravio dos seguintes documentos: Notas Fiscais de nº 1248 a 1305.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 20/2008

OBJETO: O Presente Primeiro Termo de Aditamento tem por finalidade alterar, em parte, a Cláusula Quarta do Contrato originariamente firmado entre as partes.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso/FUNAJURIS
C.N.P.J. nº. 01.872.837/0001-93

CONTRATADA: IEL - Instituto Euvaldo Lodi / Núcleo Regional de Mato Grosso
C.N.P.J. nº. 03.986.163/0001-83

VIGÊNCIA: 01/02/2008 a 30/06/2009

Cuiabá, 11 de fevereiro de 2009.

Claudia R. Duarte Bezerra Candia
- Diretora do Departamento Administrativo -

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 145/2008

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada em obras de concreto para executar avaliação estrutural global e apresentar soluções para sanar as irregularidades existentes no reservatório do Fórum da Capital.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso/FUNAJURIS
C.N.P.J. nº. 01.872.837/0001-93

CONTRATADA: Concremat Engenharia e Tecnologia S/A
C.N.P.J. nº. 33.146.648/0001-20

VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias corridos, a partir da Ordem de Serviço.

VALOR: R\$ 106.920,00 (cento e seis mil e novecentos e vinte reais) global.

Cuiabá, 11 de fevereiro de 2009.

Claudia R. Duarte Bezerra Candia
- Diretora do Departamento Administrativo -

EDITAIS

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT - JUIZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL - EDITAL DE CITAÇÃO - PROCESSO DE EXECUÇÃO PRAZO: 20 DIAS AUTOS N. 2005/383.

AÇÃO: Busca e apreensão - medida cautelar **EXEQUENTE(S):** COMPANHIA DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL **EXECUTADO (A, S):** VITORIO FERNANDES EXECUTADO (A, S): VITORIO FERNANDES **CITANDO (A, S):** Vitorio Fernandes, Cpf: 959.305.408-10, Rg: 314 547. **DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO:** 28/12/2005 **VALOR DO DÉBITO:** R\$ 36.176,04 **FINALIDADE:** EFETUAR O CUMPRIMENTO DA MEDIDA LIMINAR DEFERIDA PROCEDENDO A BUSCA E APREENSÃO DO BEM ACIMA DESCRITO, E DEPOSITANDO-SE O BEM COM O PREPOSTO INDICADO PELA AUTORA, MEDIANTE AUTO CIRCUNSTÂNCIADO DAS CONDIÇÕES DO VEÍCULO COM O COMPROMISSO DE SER FIEL DEPOSITÁRIO, MANTENDO A GUARDA DO VEÍCULO NOS LIMITES TERRITORIAIS DESTA COMARCA, EM ENDEREÇO A SER INFORMADO NOS AUTOS, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO, e, após, PROCEDER À CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, promover o pagamento integral do débito invocado, e de consequente, ter restituído o veículo livre o ônus, e querendo, oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (Dec-lei nº 911, 1º de outubro de 1969- §2º e §3º e §4º, do artigo 3º, com a redação da Lei nº 10.931, 02 de agosto de 2004. Concedo as prerrogativas do § 2º do artigo 172 do CPC. **RESUMO DA INICIAL:** Ação de Busca e Apreensão em que Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento Renault do Brasil move em desfavor de Vitorio Fernandes. O réu obteve junto à autora o financiamento de um automóvel marca Renault, modelo Clio H Automático 1.0, ano/modelo 2005/2005, Chassi nº. 93YBB0Y055J589990, placa JZY 2481, cor azul, mediante contrato de mútuo com alienação fiduciária sob o nº. 048/20009457523. O automóvel ficou vinculado a autora pela alienação fiduciária, em garantia do contrato de financiamento, tornando-se o réu possuidor e depositário do veículo até o pagamento do valor de R\$ 36.176,04, dividido em 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, no valor de R\$ 1.004,89, com vencimento no 17º dia de cada mês, com início em 17 de fevereiro do corrente ano e término previsto para 17 de janeiro de 2008. Entretanto o réu não pagou as parcelas contratadas, incorrendo em mora quanto as mesmas. Em caso do réu pretender saldar o débito restante, deverá responder também pela comissão de permanência, calculado sobre os dias de atraso, com juros de mora e atualização monetária, além de multa contratual de 10% sobre o montante do débito, com acréscimo, ainda, das despesas havidas com custas processuais e honorários de advogado na ordem de 20%, atribuído sobre o valor da causa. **Dá - se a causa o valor de R\$ 36.176,04. ADVERTÊNCIA: a) PRAZO:** O prazo para RESPONDER a ação é de 15 DIAS, contados da data da

juntada deste mandado aos autos. Esse prazo será contado EM DOBRO, caso se trate de litisconsortes com procuradores distintos (art. 191 do CPC), ou de réu(s) patrocinado(s) pela Defensoria Pública, e contado em QUÁDRUPLO, caso o requerido seja a Fazenda Pública ou o Ministério Público (art. 188 do CPC).
b) Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte requerida como verdadeiros os fatos alegados na peça vestibular.
c) Executada a medida

de Busca e Apreensão e não havendo o pagamento do débito no prazo de cinco 05 (cinco) dias, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena exclusiva do bem no patrimônio da credora fiduciária (Dec. Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969 -§ 1º do artigo 3º com a redação da lei 10.931, de 02 de agosto de 2004). Eu, Juliana C. Zambiasi, digitei. Várzea Grande - MT, 9 de fevereiro de 2009. Jussara da Silva Cezer Titon - Escrivã Judicial Designada - Portaria 252/06.



Governo do Estado de Mato Grosso
**Secretaria de Administração
 SAD**

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
 DO ESTADO DE MATO GROSSO**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA

CEP 78050970-Cuiaba-Mato Grosso

CNPJ(MF)03.507.415/0004-97

FONE: (65) 3613-8000 - FAX: (65) 3613-8006

www.iomat.mt.gov.br

E-mail:

**publica@iomat.mt.gov.br
 publicacao@iomat.mt.gov.br**



Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em disquete, CD-ROM, Pen Drive ou através do correio eletrônico até as 16:00hs.

Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRAFICO

Centro Político Administrativo - Fone (65) 3613-8000

ATENDIMENTO EXTERNO

De 2ª a 6ª feira - Das 9:00 às 17:00h

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
 O ocidente do imenso Brasil,
 Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso,
 Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
 Eldorado como outros não há
 Que o valor de imortais bandeirantes
 Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
 Que sonhara Moreira Cabral!
 Chova o céu dos seus dons o tesouro
 Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
 A quem lá, do teu céu todo azul,
 Beija, ardente, o astro louro, na serra
 E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escarpado,
 E nos teus pantanais como o mar,
 Vive solto aos milhões, o teu gado,
 Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
 Que sonhara Moreira Cabral!
 Chova o céu dos seus dons o tesouro
 Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
 Palmas mil, são teus ricos florões,
 E da fauna e da flora o índio goza,
 A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
 Dos teus rios que jorram, a flux,
 A hulha branca das águas tão claras,
 Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
 Que sonhara Moreira Cabral!
 Chova o céu dos seus dons o tesouro
 Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
 De Dourados até Corumbá,
 O ouro deu-te renome tão grande
 Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
 De fazermos em paz e união,
 Teu progresso imortal como a fênix
 Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
 Que sonhara Moreira Cabral!
 Chova o céu dos seus dons o tesouro
 Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu nil
 Fulgura na imensidão do meu Brasil
 Constelação de áurea cultura e glórias mil
 Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira
 Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
 Trouxe esperança à juventude altaneira
 Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
 De amor e união
 Mato Grosso feliz
 Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza
 Losango lar da paz e feminil grandeza.
 Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
 De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
 E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
 Na Terra semeando a paz universal
 Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte
 De amor e união
 Mato Grosso feliz
 Do Brasil é o verde coração".